



CÓPIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício-Circular n. 071/2013/CONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 20 de junho de 2013.

Assunto: adiamento da 5ª reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental.

Ref.: Processo nº 02000.002555/2011-82.

Prezado Senhor,

1. Em comum acordo entre o Presidente da Câmara Técnica de Controle Ambiental e a Secretaria Executiva do CONAMA, nos termos do art. 37 do Regimento Interno, em razão de agendas institucionais que trarão aporte aos temas em pauta, comunico o adiamento da 5ª reunião da mencionada Câmara.
2. Aproveito para informar que a reunião foi remarcada para os dias 06 e 07 de agosto de 2013, data para a qual solicito que sejam reencaminhadas para este Departamento as confirmações de presença para efeitos de contagem de *quorum*. Nesse sentido, conto com a participação de todos os membros dessa Câmara Técnica, e desde já solicito que em caso de impedimento da participação de Vossa Senhoria na reunião, sejam acionados os respectivos suplentes.

Atenciosamente,


Adriana Sobral Barbosa Mandarin
Diretora



EM BRANCO



CÓPIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (61) 2028.2207/2102 - conama.mma.gov.br

Ofício nº 011/2013/CONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 18 de junho de 2013.

A Sua Senhoria

CARLOS FERNANDO NIEDERSBERG

Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM/RS
90030-020 - Porto Alegre - RS

Assunto: Apreciação da matéria 'Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos' no CONAMA.

Ref.: Processo Nº 02000.002302/2012-90

Senhor Diretor-Presidente,

1. Comunico Vossa Senhoria a realização da 5ª reunião da Câmara Técnica Controle Ambiental – CTCA nos próximos dias 2 e 3 de julho, ocasião em que será discutida a proposta de resolução que dispõe sobre o 'Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos', cuja proposta advém da FEPAM/RS.

2. Faz-se necessário o acompanhamento técnico por parte da FEPAM, na medida que esta matéria entrou em pauta na reunião passada de Câmara, ocasião em que houve pedido de vista pela Confederação Nacional de Municípios, Estado do Rio de Janeiro, Min. dos Transportes, Confederação Nacional da Indústria e Sócios da Natureza, cujos pareceres podem ser visualizados no seguinte link:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1628

3. Eventuais dúvidas coloco o servidor Vinícius Silva a sua disposição, cujos contatos são (61) 2028-2109 e vinicius.silva@mma.gov.br.

Atenciosamente,


Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO	A sua Senhoria o Senhor CARLOS FERNANDO NIEDERSBERG	
ENDEREÇO / ADRESSE	DiretoR – Presidente R. Carlos Chagas, 55 - Centro,, Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Henrique Luiz Roessler	
CEP / CODE POSTAL	CEP: 90030-020, PORTO ALEGRE/RS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
02000.002302/2012-90 <i>J. 02/1/13</i>	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
	<input type="checkbox"/> EMS	
	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Moises Aita Jacques</i> Ativ. de correspondência	25 JUN 2013	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR		
<i>Moises Aita Jacques</i> Ativ. de correspondência		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	<i>Moises Aita Jacques</i> Nº 557-0	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		



CÓPIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício nº 072 /2013/CONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 18 de junho de 2013.

A Sua Senhoria

ANDRÉ LUIZ F. FRANÇA

Representante do Gov. Rio de Janeiro na Câmara Técnica Controle Ambiental do CONAMA
20081-312 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Relator dos Pareceres Pedido de Vista.

Ref.: Processo Nº 02000.002302/2012-90

Prezado Senhor,

1. Tendo em vista a realização da 5ª reunião da Câmara Técnica Controle Ambiental – CTCA nos próximos dias 2 e 3 de julho, ocasião em que será discutida a proposta de resolução que dispõe sobre a ‘Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos’, processo em epígrafe, informo que os pareceres das entidades que pediram vista foram disponibilizados no site do CONAMA para facilitar seu trabalho de consolidação do conteúdo. Os documentos podem ser visualizados no link a seguir:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1628

2. Aproveito a oportunidade para relembrar que o prazo para o relator consolidar os pareceres é o dia 24 de junho de 2013.

Atenciosamente,


Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora



PREENCHER COM LETRA

NOME OU RAZÃO SOCIAL		A sua Senhoria o Senhor ANDRÉ LUIZ F. FRANÇA	
ENDEREÇO / ADRE		Representante - Câmara Técnica Controle Ambiental do CONAMA Rua Sacadura Cabral nº 103; Bairro: Saúde Governo do Estado do Rio de Janeiro CEP: 20081-261, RIO DE JANEIRO/RJ	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
02000.002302/2012-90 - Q. 072/13		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>Jose Luiz da R. So</i>	24/06/13	[Stamp: 24 JUN 2013]	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Carlos André Carteiro Mat. 8.950.234 5		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



CÓPIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Ofício-Circular n.º 78/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.

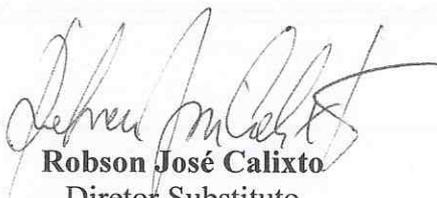
Brasília, 22 de julho de 2013

Assunto: **Convocação para a 5ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental.**
Ref.: Processo n. 02000.002555/2011-82

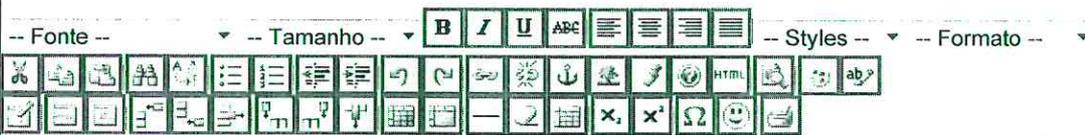
Prezado(a) Senhor(a),

1. No cumprimento do disposto no art. 37 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para a 5ª reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental, a realizar-se **nos dias 6 e 7 de agosto de 2013, das 9h30 às 18h**, na sala CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Bl. B – Brasília/DF.
2. A pauta e os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA, na Internet, conforme o seguinte endereço eletrônico:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1629
3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme §2º, art. 8º do Regimento Interno, entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença e participação integral na reunião fazendo suas solicitações, **ATÉ O DIA 24 DE JULHO DE 2013**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Robson José Calixto
Diretor Substituto



Enviado a: CT: «Controle Ambiental»	Enviado: Sim	Data: 22/07/13
Título: Convocação para a 5ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental.		
Mensagem:		
<p>-- Fonte -- -- Tamanho -- B <i>I</i> <u>U</u> ABC -- Styles -- -- Formato --</p> 		
<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - DCONAMA SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 - Brasília/DF Tel. (61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br</p>		
Ofício-Circular n. 78/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.		
Brasília, 22 de julho de 2013		
Assunto: Convocação para a 5ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental. Ref.: Processo n. 02000.002555/2011-82		
Prezado(a) Senhor(a),		
<ol style="list-style-type: none">1. No cumprimento do disposto no art. 37 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para a 5ª reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental, a realizar-se nos dias 6 e 7 de agosto de 2013, das 9h30 às 18h, na sala CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Bl. B - Brasília/DF.2. A pauta e os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA, na Internet, conforme o seguinte endereço eletrônico:		
Elementos HTML:		



CÓPIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício Circular n.º 79/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 22 de julho de 2013

Assunto: **Comunicado da convocação da 5ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental.**
Ref.: Processo n. 02000.002555/2011-82

Prezado(a) Senhor(a),

1. Comunico que foi convocada a 5ª reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental, a realizar-se nos dias 6 e 7 de agosto de 2013, das 9h30 às 18h, na Sala de CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Bloco B - Brasília/DF.
2. A pauta e os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA, na Internet, conforme o seguinte endereço eletrônico:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1629
3. Ressalto que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,


Robson José Calixto
Diretor Substituto



Enviado a: CT: «Controle Ambiental»	Enviado: Sim	Data: 22/07/13
Título: Comunicado da convocação da 5ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental.		
Mensagem:		
<p>-- Fonte -- -- Tamanho -- B <i>I</i> <u>U</u> ABC -- Styles -- -- Formato --</p>		
<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Secretaria Executiva Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 - Brasília/DF Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 - conama@mma.gov.br</p>		
<p>Ofício Circular n. 79/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.</p> <p style="text-align: right;">Brasília, 22 de julho de 2013</p>		
<p>Assunto: Comunicado da convocação da 5ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental. Ref.: Processo n. 02000.002555/2011-82</p>		
<p>Prezado(a) Senhor(a),</p> <p>1. Comunico que foi convocada a 5ª reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental, a realizar-se nos dias 6 e 7 de agosto de 2013, das 9h30 às 18h, na Sala de CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Bloco B - Brasília/DF.</p> <p>2. A pauta e os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA, na Internet, conforme o seguinte endereço eletrônico: http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1629</p> <p>3. Recolha que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos membros desta Câmara Técnica.</p>		
Elementos HTML:		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (61) 2028-2207/2102 - conama@mma.gov.br

Pauta da 5ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental

Data: 6 e 7 de agosto de 2013, das 09h30 às 18h00

**Local: CT- 01 Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Bl. B, Térreo
Brasília/DF**

1. Abertura da Câmara Técnica pelo presidente da CTCA

2. Aprovação das transcrições *ipsis verbis* da 4ª CTCA

3. Ordem do Dia

3.1. Processo nº 02000.002302/2012-90 – Licenciamento ambiental de parques eólicos.

Proponente: Governo do Rio Grande do Sul – Fepam.

Procedência: 4ª CT controle Ambiental. Data: 23/04/13.

Tramitação: Matéria admitida na 3ª reunião CIPAM, pautada na 4ª CT Controle Ambiental, elaborada a pelo Governo do RS e ratificada pelo IBAMA. Governo do RJ, Min. Transporte (a pedido do Min. Minas e Energia), Sócios da Natureza, CNM, CNI pediram vista. Relator: André Luiz França – Governo RJ.

3.2. Processo nº 02000.002185/2012-64 – Proposta de Recomendação para a adoção do Programa Nacional de Gestão, Controle e Prevenção de fontes de contaminação de sedimentos em complementação à Resolução Conama nº 344/2004.

Proponente: Confederação Nacional dos Transportes – CNT.

Procedência: 4ª CT controle Ambiental. Data: 23/04/13.

Tramitação: Matéria pautada na 4ª CTCA e sobrestada por deliberação dos membros da CT, a pedido da CNT.

3.3. Processo nº 02000.002038/2013-75 – Proposta de revisão da Resolução CONAMA 413/2009.

Proponente: Ministério da Pesca e Aquicultura

Procedência: 4ª Reunião CIPAM. Data: 30/07/13.

Tramitação: Matéria pautada na 4ª Reunião CIPAM com decisão colegiada de admissibilidade da matéria para deliberação na CTCA.

4. Informes.

5. Encerramento.





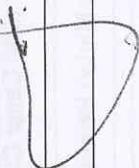
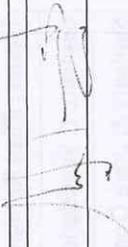
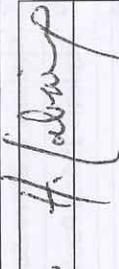
EM BRANCO

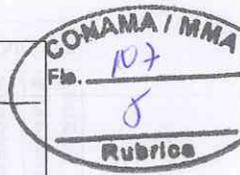
13

14

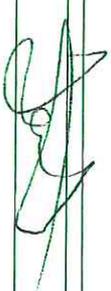
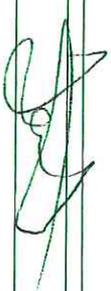
LISTA DE PRESENCIA

5ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental do CONAMA - Data: 06 e 07 de Agosto de 2013 - Sala CT-02, Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz,

Nome - (Por Extenso - Legível)	Entidade	(DDD) Telefone	E-MAIL - (Legível)	Assinatura
1ª VAGA Titular: Raimundo Deusdará Filho-MMA (Presidente) Suplente 1: Júlio Henrichs Azevedo - IBAMA Suplente 2: Adilson Santana de Carvalho - Sec. Geral	GOVERNO FEDERAL	(61) 3341-1077/1303 (61) 3316-1098 (61) 3411-1661	raimundo.filho@mama.gov.br julio.azevedo@ibama.gov.br adilson.carvalho@presidencia.gov.br	
2ª VAGA Titular: Dione Macedo - MME Suplente 1: Mateus Salomé do Amaral - Min. Transportes Suplente 2: João Urbano Cagnin	GOVERNO FEDERAL	(61) 2032-5371 (61) 2029-7026 (61) 3411-3721	dione.macedo@mme.gov.br mateus.amaral@transporte.gov.br joao.urbano@planalto.gov.br	
1ª VAGA Titular: Eugenio Spengler - BA Suplente 1: Mauro Kazuo Sato - SP Suplente 2: Luis Emi de Sousa Leitão - RR	GOVERNO ESTADUAL	(71) 3115-3807 (11) 3133-4050 (95) 2121-9152	secretario.sema@sema.ba.gov.br; eugenio.spengler@sema.ba.gov.br mauros@cetesbnet.sp.gov emileitao@bol.com.br	
2ª VAGA Titular: André Luiz França - RJ Suplente 1: Rafael Volguind - RS Suplente 2: Maurício José Alexandre de Araujo - TO	GOVERNO ESTADUAL	(21) 2334-5707 (51) 3288-9417 (63) 3218-2652	andre.franca@inea.rj.gov.br rafaellv@fepam.rs.gov.br mauricioaraujo@naturantins.gov.br	
1ª VAGA Titular: Henrique Carlos Labaig Suplente 1: Suplente 2:	GOVERNO MUNICIPAL	(62) 8421 9808	henrique.labaig@guarulhos.sp.gov.br	



LISTA DE PRESEÇA
 5ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental do CONAMA - Data: 06 e 07 de Agosto de 2013 - Sala CT-02, Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz,

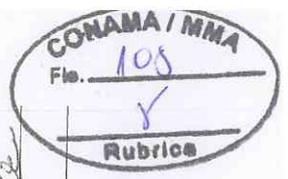
2ª VAGA		GOVERNO MUNICIPAL	(51) 3230-3100	goldmir@terra.com.br,roberta@famurs.co m.br,valetmir@famurs.com.br	
Suplente 1: Julio Cesar Clavo Rodriguez - ANAMMA SE			(21) 9247-4134	calvorodz@ig.com.br	
Suplente 2: Marion Heinrich – CNM			(61) 2101-6673	marion.heinrich@gmail.com	
1ª VAGA		SETOR EMPRESARIAL CNI	(61) 3317-9054	edezolt@cni.org.br	
Titular: Elisa Romano Dezolt			(61) 3317-9486	wbaptista@cni.org.br	
Suplente 1: Wanderley Coelho Baptista			(61) 3317-9884	jneto@cni.org.br	
Suplente 2: José Quadrelli Neto					
2ª VAGA		SETOR EMPRESARIAL CNT	(31) 3285-1729 9134061	titia@uaugiga.com.br	
Titular: Patrícia Helena Gambogi Boson			(61) 3315-7231	franklinferreira@cnt.org.br	
Suplente 1: Franklin de Souza Ferreira			(61) 3315-7029	viniciuliladeira@cnt.org.br	
Suplente 2: Vinicius Ladeira Marques de Souza					
1ª VAGA		SOCIEDADE CIVIL	(44) 3629-6766	hassan.sohn@gmail.com, cianorte@apromac.org.br	
Titular: Hassan Sohn - APROMAC				cianorte@apromac.org.br, ciaanorte@apromac.org.br,cia@sefloral.com.br	
Suplente 1: Eleuterio Langowski – APROMAC					
Suplente 2:					
2ª VAGA		SOCIEDADE CIVIL	(48) 3371-3501	tadeusantos@contato.net, sociosnatureza@contato.net	
Titular: Tadeu Santos				elianescremim@gmail.com	
Suplente 1: Eliane Scremin				anapaulacortez@terra.com.br	
Suplente 2: Ana Paula Corteza					
DCONAM		DCONAMA	(61) 2028-2173	vinicius.silva@mma.gov.br	
Assessoria Técnica Titular: Vinicius Vitoi Silva		DCONAMA	(61) 2028-2173	joao-luis.ferreira@mma.gov.br	
Assessoria Técnica Supl.: João Luis Ferdinando Ferreira					

Ministério do Meio Ambiente

Lista de Presença - 06 e 07 de agosto de 2013 - 09h30 às 18h00
 05ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental do CONAMA

Local: Sala de CT-02, Térreo do Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Lt. 2, bl. B - Brasília/DF

NOME - (POR EXTENSO - LEGÍVEL)	ENTIDADE	(DDD) TELEFONE-FAX	E-MAIL - (LEGÍVEL)	ASSINATURA
CARLOS FERNANDO FISCHER	COENAD/DILIC/IDAMA	Tel: (61) 33161290 Fax: (61) 3429-7140	CARLOS.FISCHER@IDAMA.GOV.BR	[Assinatura]
Juliana O.M. Menezes	JURIDICO/PETROBRAS	Tel: (61) 3429-7140	Julianamenezes@petrobras.com.br	[Assinatura]
Juarez Alves	Petrobras	Tel: 61-3429-7272 Fax: 61-3429-7272	denivalves@petrobras.com.br	[Assinatura]
ANTONIO QUELNOZ LERAMF	MMA	Tel: (61) 2028-2302 Fax: (61) 2028-2188	ANTONIO.QUELNOZ@MMA.GOV.BR	[Assinatura]
ROSELY ROSE C M XDD	DEONAMR	Tel: (61) 2028-2188 Fax: (61) 2028-1201	ROSELY.ROSE@MMA.GOV.BR	[Assinatura]
MARILIA MARLECO CERQUEIRA	MMA	Tel: (61) 2028-1201 Fax: (61) 2028-5730	marilia.cerqueira@mma.gov.br	[Assinatura]
DAITA ALVES SILVA	MME/SE-AESA	Tel: (61) 2028-5730 Fax: (61) 2028-5021	daita.silva@mma.gov.br	[Assinatura]
Quilchuma Flóroni	MME/SE-AESA	Tel: (61) 2028-5021	quilchuma@mma.gov.br	[Assinatura]
LEONARDO PÁVOA	MME/SE-AESA	Tel: (61) 2028-5981 Fax: (61) 2028-5981	LEONARDO.PAVOA@MME.GOV.BR	[Assinatura]
maria delyia m. de lima	DILIC/IBAMA	Tel: (61) 3316-1420 Fax: (11) 3644-1107	maira-luisa.lima@ibama.gov.br	[Assinatura]
Emiliana Torreg	ABREEDUCA	Tel: (11) 3644-1107 Fax: (11) 3644-1107	emiliana@abreeducacao.gov.br	[Assinatura]
Bruno da Silva Faria	MPA	Tel: (61) 2028-3744 Fax: (61) 2028-3744	BRUNO.FARIAS@MPA.GOV.BR	[Assinatura]
Maria Fernanda N. Fomade	MPA/SEFOA	Tel: (61) 2028-3744 Fax: (61) 2028-3744	maria-fernanda@mpa.gov.br	[Assinatura]
LUÍZ HENRIQUE VILGAS	MPB/SEFOA	Tel: (61) 2028-3744 Fax: (61) 2028-3744	LUIZ.VILGAS@MPB.GOV.BR	[Assinatura]
João Carlos de Paula	CNA	Tel: 21091426 Fax: 20283375	JOAO.CARLI@CNA.ORG.BR	[Assinatura]
JANA SILVIA COSTA SILVINO	MPA/GM/ASNS	Tel: 21091426 Fax: 20283375	JANA.SILVIO@MPA.GOV.BR	[Assinatura]
ANGELA RAMALHO	DGE/SECEX/MMA	Tel: 20281890 Fax: 20282117	ANGELA.RAMALHO@MMA.GOV.BR	[Assinatura]
ZILDA MARIA FERREIRA VELLOSO	DAUSRHU/MMA	Tel: 20282117 Fax: 20282075	ZILDA.VELLOSO@mma.gov.br	[Assinatura]
Roberto A. Monteiro	SRHU/MMA	Tel: 20282075 Fax: 21095279	RobertoMonteiro@ig.com.br	[Assinatura]
Paulo Bernardo H. Silveira	ANA	Tel: 21095279 Fax: 21095279	paulobernardo@ana.gov.br	[Assinatura]



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 5ª Câmara Técnica de Controle Ambiental
Data: 06 de agosto de 2013
Processo Nº 02000.002302/2012-90
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o licenciamento de parques eólicos

Proposta de Resolução CONAMA
Versão Limpa

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia eólica em superfície terrestre e dá outras providências.

Art. 1º Esta resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia eólica em superfície terrestre.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES/DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução considera-se:

I – Acessos de serviço: vias de tráfego para transporte de materiais e equipamentos.

II – Cavidades naturais subterrâneas: todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, fuma ou buraco, incluindo seu ambiente, conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora ali encontrados e o corpo rochoso onde os mesmos se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante;

III – Consulta pública: abrange as formas de participação da sociedade no processo de licenciamento ambiental, de forma a obter contribuições para o processo de tomada de decisão do órgão ambiental, mediante o recebimento de documentos, a realização de reuniões técnicas informativas ou de audiências públicas, estas previstas nos casos de licenciamento com apresentação de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA, conforme legislação específica;

IV – Empreendimentos de geração de energia Eólica: empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica, constituído de uma única usina eólica, um parque eólico

com várias usinas eólicas ou um complexo eólico com vários parques eólicos, seus sistemas associados, equipamentos de medição, de controle e de supervisão, que tem por finalidade o aproveitamento do potencial energético do vento.

IV – Estudo ambiental simplificado ou similar: estudo a ser apresentado para subsidiar o licenciamento ambiental, que conterà informações relativas ao diagnóstico ambiental da área de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação adequadas para evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos potenciais. Deve abranger os aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação, quando couber, de uma atividade ou empreendimento;

VI – Relatório dos programas ambientais: documento que apresenta as medidas mitigatórias e compensatórias dos programas ambientais propostos no estudo ambiental;

VII – Sistemas Associados aos Empreendimentos Eólicos: sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão, acessos e outras obras de infraestrutura necessárias à implantação, operação e monitoramento do empreendimento;

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 3º Caberá ao órgão ambiental competente o enquadramento ou a classificação dos empreendimentos eólicos, considerando o porte e o potencial poluidor, de acordo com norma própria para fins de licenciamento.

Parágrafo único. Os empreendimentos não classificados como de significativo impacto ambiental poderão ser licenciados com base em Estudo Ambiental Simplificado ou similar.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º Poderão ser classificados como de significativo impacto ambiental, com base no porte e no potencial poluidor, os empreendimentos de geração de energia eólica que implicarem em:

I – Intervenção direta em Unidade de Conservação de Proteção Integral;

II – Intervenção em sítios de reprodução e descanso identificados oficialmente nas rotas de aves migratórias, salvo em áreas com pesquisa que demonstrem compatibilidade da atividade com as rotas;

III – Intervenção em sítios de endemismo restrito e espécies ameaçadas de extinção reconhecidas oficialmente, que inviabilize a comunidade;

IV – Intervenção física, pela implantação do empreendimento, em cavidade naturais subterrâneas oficialmente identificadas, conforme legislação vigente;

V – Intervenção física em formações dunares móveis, planícies fluviais e de deflação e mangues, em qualquer fase do empreendimento ou de suas obras associadas;

Art. 6º Ao requerer a licença ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará estudo ambiental, dando-se a devida publicidade.

Art. 7º Após o aceite do estudo, o órgão ambiental competente o disponibilizará para acesso público.

OBS: O PROCESSO DELIBERATIVO DA 5ª CTCA FOI INTERROMPIDO NESTE PONTO, MOMENTO NO QUAL SE ENTENDEU QUE O MELHOR CAMINHO SERIA CRIAR UM GT.

Art. 8º Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por cinquenta pessoas maiores de dezoito anos, o órgão ambiental competente promoverá Reunião Técnica Informativa.

Proposta de Supressão do artigo 8º GOV BA + MME (associada a conceito de consulta pública)

§1º A solicitação para realização da Reunião Técnica Informativa deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias após a ratificação do enquadramento.

§2º A Reunião Técnica Informativa deverá ser realizada, as expensas do empreendedor, em até 15 (quinze) dias após a solicitação de que se trata o parágrafo 1º deste artigo.

§3º Na Reunião Técnica Informativa será obrigatório o comparecimento do empreendedor, das equipes responsáveis pela elaboração do Relatório Ambiental Simplificado e de representantes do órgão ambiental competente.

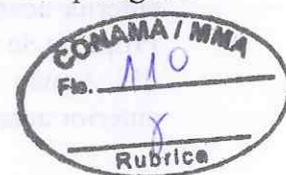
Art. 9º O prazo para emissão ou indeferimento da Licença Prévia será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do requerimento da respectiva licença.

Proposta de supressão do artigo 9º e seus parágrafos GOV BA

§1º A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.

§2º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.

§3º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento.



Art. 10 Ao requerer a Licença de Instalação ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento às condicionantes da Licença Prévia, o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, Projeto Executivo e outras informações, quando couber.

Proposta de supressão do artigo 10 e seus parágrafos GOV BA

Proposta de nova redação MME

Art. 10 Ao requerer a Licença de Instalação ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento às condicionantes da Licença Prévia, o Relatório dos Programas Ambientais, Projeto Executivo e outras informações, quando couber.

§1º Quando houver necessidade de supressão de vegetação para instalação do empreendimento, deverá ser requerida a autorização para a supressão da vegetação na fase da licença da instalação, com a apresentação do inventário florestal.

Proposta de nova redação MME

§ 1º Quando houver necessidade de supressão de vegetação para instalação do empreendimento, deverá ser requerida a autorização para a supressão da vegetação na fase da licença da instalação, com a apresentação de estudo técnico pertinente, a critério do órgão ambiental.

§2º Quando da realização de comissionamento e testes pré-operacionais, os prazos necessários à sua execução deverão estar contemplados no cronograma de instalação do empreendimento e, a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão ambiental competente.

Art. 11 O prazo para emissão da Licença de Instalação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do requerimento da respectiva licença.

Proposta de supressão do artigo 11 e seus parágrafos – GOV BA

§1º O pedido de licenciamento de instalação deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

§2º A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamento ou complementações de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.

§3º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo, pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.

§4º O prazo poderá ser suspenso por até sessenta dias, podendo ser prorrogado pelo órgão ambiental mediante solicitação fundamentada do empreendedor.

§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento;

Proposta de nova redação MME

§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o arquivamento do requerimento de licença;

§6º A licença de instalação perderá sua eficácia caso o empreendimento não inicie sua implementação no prazo indicado pelo empreendedor conforme cronograma apresentado, facultada sua prorrogação pelo órgão ambiental mediante provocação justificada.

Proposta de supressão do §6º MME

Art. 12. A licença de Operação será emitida pelo órgão ambiental competente no prazo máximo de sessenta dias após seu requerimento, desde que tenham sido cumpridas as condicionantes das demais licenças exigíveis, antes da entrada em operação do empreendimento, verificando inclusive a realização do comissionamento e de teste pré-operacionais necessários.

Proposta de supressão do artigo 12 GOV BA

Art. 13 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento comunicará ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos no Relatório Simplificado e no Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, para as providências que se fizerem necessárias.

Proposta de Nova redação MME e Gov BA

Art. 14 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento comunicará ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos no Estudo Ambiental Simplificado ou similar e no Relatório dos Programas Ambientais, para as providências que se fizerem necessárias.



CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICENCIAMENTO

Art. 14 Os empreendimentos que não se enquadrem como de pequeno potencial de impacto ambiental, conforme critérios do artigo 6, serão considerados de significativo potencial de impacto ambiental.

Proposta de supressão do artigo 14 Gov BA e MME

Art. 15 Os empreendimentos considerados de significativo potencial de impacto ambiental exigirão a apresentação e aprovação de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental EIA-RIMA.

Proposta de supressão do artigo 15 Gov BA e MME

Art. 16 Nos casos de licenciamento ambiental de significativo potencial de impacto ambiental sujeito à apresentação de EIA/RIMA, o órgão ambiental competente promoverá audiência pública, quando couber, obedecendo aos procedimentos e prazos definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sem prejuízo da possibilidade de realização de consulta pública não presencial.

Parágrafo Único. O órgão ambiental competente deverá disponibilizar para consulta pública, e quando possível, no sítio eletrônico oficial, o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e, a seu critério, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, a partir da data de abertura do prazo para solicitação de audiência pública.

PROPOSTA Nova redação MME

Parágrafo Único. O órgão ambiental competente deverá disponibilizar para consulta pública, e quando possível, no sítio eletrônico oficial, o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e, a seu critério, resguardados os sigilos protegidos por lei o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, a partir da data de abertura do prazo para solicitação de audiência pública.

Art. 17 O prazo máximo para decisão do órgão ambiental competente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de LP será de seis (seis) meses, a contar do ato de protocolo da publicação do requerimento.

Proposta de supressão do artigo 17 e seus parágrafos – GOV BA

§1º O pedido de licenciamento da LP deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

Proposta de nova redação MME

§1º O requerimento da LP deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

§2º O prazo referido no caput do artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

§3º A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamentos ou complementação de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.

§4º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo, pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.

§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento.

Proposta de nova redação MME

§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o arquivamento do requerimento de licença.

Art. 18 Ao requerer a Licença de Instalação ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento às condicionantes da Licença Prévia, o Projeto Básico Ambiental – PBA, Projeto Executivo e outras informações, quando couber.

Proposta de supressão do artigo 18 e seus parágrafos GOV BA

Proposta de nova redação MME

Art. 18 Ao requerer a Licença de Instalação ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento às condicionantes da Licença Prévia, e as especificações constantes dos dos planos, programas e projetos aprovados.

§1º Quando houver necessidade de supressão da vegetação para a instalação do empreendimento, deverá ser requerida a autorização para a supressão da vegetação na fase da licença de instalação, com a apresentação do inventário florestal.

Proposta de nova redação MME

§1º Quando houver necessidade de supressão da vegetação para a instalação do empreendimento, deverá ser requerida a autorização para a supressão da vegetação na fase da licença de instalação, com a apresentação do estudo técnico pertinente.

§2º Quando da realização de comissionamento e testes pré-operacionais, os prazos necessários à sua execução deverão estar contemplados no cronograma de instalação do empreendimento e, a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão ambiental competente.

Proposta de nova redação MME

§2º Em fase de comissionamento e testes pré-operacionais, os prazos necessários à sua execução deverão estar contemplados no cronograma de instalação do empreendimento e, a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão ambiental competente.

Art. 19 O prazo máximo para decisão do órgão ambiental competente sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de LI e LO será de 3 (três) meses, cada, a contar do ato de publicação do protocolo do respectivo requerimento.

Proposta de supressão do artigo 19 e seus parágrafos GOV BA

§1º O pedido de licenciamento da LI e LO deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

Proposta de nova redação MME

§1º O pedido de licença deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

§2º O prazo referido no caput do artigo poderá ser prorrogado por 3 (três) meses.

§3º A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 90 (noventa) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.

§4º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo, pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.

§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento.

Proposta de nova redação MME

§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o arquivamento do requerimento de licença.



§6º A Licença de Instalação perderá sua eficácia caso o empreendimento não inicie sua implementação no prazo indicado pelo empreendedor conforme cronograma apresentado, facultada sua prorrogação pelo órgão ambiental mediante provocação justificada.

§7º A Licença de Operação será emitida pelo órgão ambiental competente no prazo estabelecido, desde que tenham sido cumpridas as condicionantes das demais licenças exigíveis, antes da entrada em operação do empreendimento, verificando inclusive a realização de comissionamento e de testes pré-operacionais necessários.

Art. 20 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento comunicará ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA e no Projeto Básico Ambiental – PBA, para as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Para fins de aplicação desta resolução, os sistemas associados aos empreendimentos elétricos poderão ser analisados conjuntamente aos empreendimentos principais.

Proposta de nova redação MME

Art. 21 Para fins de aplicação desta resolução, os sistemas associados aos empreendimentos de geração de energia eólica poderão ser licenciados conjuntamente aos empreendimentos principais.

Art. 22 Aos empreendimentos que já se encontrarem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta resolução e se enquadrarem nos seus pressupostos, poderá ser aplicado o procedimento simplificado de licenciamento ambiental, desde que requerido pelo empreendedor.

Art. 23 A critério do órgão ambiental competente, poderá haver emissão concomitante das licenças ambientais pertinentes, após aprovação dos estudos e programas de controle ambiental.

Art. 24 No caso de complexo eólico na mesma região, poderá ser admitido um único procedimento de licenciamento ambiental, desde que identificado um responsável legal.

Proposta de nova redação MME

Art. 24 No caso de complexo eólico na mesma área, poderá ser admitido um único procedimento de licenciamento ambiental, desde que identificado um responsável legal.

Art. 25 O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderão modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorre:

Proposta de Supressão do art. 25 MME e Gov BA

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e

III – Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

Art. 26 Para efeito de licenciamento ambiental de empreendimento de geração de energia elétrica proveniente da fonte eólica ficam revogados os dispositivos contrários a esta Resolução.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 5ª Câmara Técnica de Controle Ambiental
Data: 06 de agosto de 2013
Processo Nº 02000.002302/2012-90
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o licenciamento de parques eólicos

Proposta de Resolução CONAMA

Versão com Emendas

~~Dispõe sobre o licenciamento ambiental de parques eólicos em superfície terrestre e dá outras providências.~~

Proposta GOV BA

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia eólica em superfície terrestre e dá outras providências.

APROVADA

~~Art. 1º Esta resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de parques eólicos em superfície terrestre.~~

Proposta GOV BA

Art. 1º Esta resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia eólica em superfície terrestre. APROVADO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES/DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução considera-se:

I – Cavidades Naturais Subterrâneas: todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, incluindo seu ambiente, conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora ali encontrados e o corpo rochoso onde os mesmos se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante;

II – Consulta Pública: abrange as formas de participação da sociedade no processo de licenciamento ambiental, de forma a obter contribuições para o processo de tomada de decisão do órgão ambiental, mediante o recebimento de documentos, a realização de reuniões técnicas

informativas ou de audiências públicas, estas previstas nos casos de licenciamento ordinário com apresentação de estudo impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA, conforme legislação específica; APROVADO

Proposta de nova redação – MME e GOV BA - APROVADO

~~III – Relatório Ambiental Simplificado RAS : estudos a serem apresentados nos casos de empreendimentos enquadrados como de pequeno potencial de impacto, com subsídio para o processo de concessão da licença prévia requerida. O RAS conterá, dentre outras, informações relativas ao diagnóstico ambiental da região inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação adequadas para evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos potenciais. Devem abranger os aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação, e ampliação de uma atividade ou empreendimento;~~

III – Estudo Ambiental Simplificado ou similar: estudo a ser apresentado para subsidiar o licenciamento ambiental, que conterá informações relativas ao diagnóstico ambiental da área de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação adequadas para evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos potenciais. Deve abranger os aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação, quando couber, de uma atividade ou empreendimento;

Proposta de nova redação – MME e GOV BA - APROVADO

~~IV – Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais: documento detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias dos programas ambientais propostos no RAS;~~

IV – Relatório dos Programas Ambientais: documento que apresenta as medidas mitigatórias e compensatórias dos programas ambientais propostos no estudo ambiental;

Proposta de nova redação – MME e GOV BA - APROVADO

~~V – Sistemas Associados aos Empreendimentos Elétricos: sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão, acessos e outras obras de infraestrutura comprovadamente necessárias à implantação e operação do empreendimento;~~

V – Sistemas Associados aos Empreendimentos Eólicos: sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão, acessos e outras obras de infraestrutura necessárias à implantação, operação e monitoramento do empreendimento;

Proposta de nova redação – MME e GOV BA - APROVADO

~~VI – Parque Eólico: conjunto de usinas eólicas que compartilham os equipamentos de mediação e sistemas de controle e supervisão;~~

VI - Empreendimentos de geração de energia Eólica: empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica, constituído de uma única usina eólica, um parque eólico com várias usinas eólicas ou um complexo eólico com vários parques eólicos, seus sistemas associados, equipamentos de medição, de controle e de supervisão, que tem por finalidade o aproveitamento do potencial energético do vento.

~~VII – Usina Eólica: menor equipamento de geração do parque eólico;~~

~~VIII – Complexo Eólico: conjunto de parques eólicos, que são instalados próximos uns dos outros, com distância máxima de vinte vezes o diâmetro do rotor eólico.~~

Proposta de Novo inciso – Gov BA e MME - APROVADO
Acessos de serviço: vias de tráfego para transporte de materiais e equipamentos.



CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Proposta de nova redação – MME e GOV BA - APROVADO

~~Art. 3º O licenciamento ambiental de parques eólicos, conforme o grau de impacto do empreendimento, poderá ocorrer:~~

~~I pelo procedimento simplificado, com base no Relatório Ambiental Simplificado – RAS; ou~~

~~II pelo procedimento ordinário, com base no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA~~

Art. 3º Caberá ao órgão ambiental competente o enquadramento ou a classificação dos empreendimentos eólicos, considerando o porte e o potencial poluidor, de acordo com norma própria para fins de licenciamento.

Parágrafo único. Os empreendimentos não classificados como de significativo impacto ambiental poderão ser licenciados com base em Estudo Ambiental Simplificado ou similar.

PROPOSTA DE SUPRESSÃO DO ART. 4º GOV BA e MME - APROVADO

~~Art. 4º O licenciamento ambiental de parques eólicos em superfície terrestre iniciará conforme as seguintes etapas:~~

~~I Encaminhamento por parte do empreendedor de:~~

~~a) Documentação de caracterização da atividade; e~~

~~b) A declaração de enquadramento do empreendimento como de pequeno potencial de impacto ambiental, quando couber.~~

~~II consolidação do termo de referência pelo órgão ambiental competente, quando couber, juntamente com o empreendedor;~~

~~III Requerimento de licenciamento ambiental, pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais;~~

~~IV Análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos ambientais;~~

~~V Realização de vistorias, em qualquer das etapas do procedimento de licenciamento, quando couber;~~

~~VI Realização de consulta pública, quando couber;~~

~~VII – Emissão de parecer técnico conclusivo; e~~

~~VIII – Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.~~

~~Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá solicitar esclarecimentos e complementações, uma vez antes e uma vez depois da realização da consulta pública, quando houver, podendo haver reiteração da solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.~~

~~CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL~~

~~Art. 5º Os parques eólicos enquadrados como de pequeno potencial impacto ambiental pelo órgão ambiental competente, terão seu procedimento de licenciamento ambiental simplificado.~~

~~Proposta CNT - APROVADO~~

~~Art. 5º Poderão ser classificados como de significativo impacto ambiental, com base no porte e no potencial poluidor, os empreendimentos de geração de energia eólica que implicarem em:~~

~~Parágrafo único. São enquadrados como de pequeno potencial de impacto aqueles empreendimentos que não implicarem em:~~

~~Proposta de exclusão do inciso I APROVADO~~

~~I – Remoção de população que implique na inviabilização da comunidade e/ou sua completa remoção;~~

~~II – Intervenção direta em Unidade de Conservação de Proteção Integral; APROVADO~~

~~III – Intervenção em sítios de reprodução e descanso identificados oficialmente nas rotas de aves migratórias, salvo em áreas com pesquisa que demonstrem compatibilidade da atividade com as rotas;~~

~~IV – Intervenção em sítios de endemismo restrito e espécies ameaçadas de extinção reconhecidas oficialmente, que inviabilize a comunidade;~~

~~Proposta MME SUPRESSAO INCISO 5 REJEITADA (MANTIDO O TEXTO)~~

~~V – Intervenção física, pela implantação do empreendimento, em cavidade naturais subterrâneas oficialmente identificadas, conforme legislação vigente;~~

~~VI – Intervenção física em formações dunares móveis, planícies fluviais e de deflação e mangues, em qualquer fase do empreendimento ou de suas obras associadas;~~

~~Proposta de exclusão do inciso VII – APROVADO~~

~~VII – Supressão de vegetação arbórea/arbustiva nativa acima de 30% da área vegetada, na área do empreendimento.~~

~~Proposta de nova redação GOV BA + MME com supressão dos parágrafos - APROVADO~~

Art. 6º Ao requerer a Licença Prévia ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará o Relatório Ambiental Simplificado, dando-se a devida publicidade e atendendo o conteúdo do Anexo I desta Resolução.

Art. 6º Ao requerer a licença ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará estudo ambiental, dando-se a devida publicidade.

§1º O requerimento de licença conterá, dentre outros requisitos, a declaração de enquadramento do empreendimento como de pequeno potencial de impacto, baseada em relatório técnico consolidado, de acordo com o dispositivo no artigo 6º firmada pelo responsável técnico pelo RAS e pelo responsável principal do empreendimento.

§2º O pedido de licenciamento ambiental deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

Proposta de supressão art. 7º e parágrafos MME e GOV BA - APROVADO

Art. 7º O órgão ambiental competente ratificará ou não, com base nos critérios definidos no art. 6º e na documentação apresentada, o enquadramento do empreendimento no procedimento simplificado de licenciamento ambiental, mediante decisão fundamentada em parecer técnico.

§ 1º Os empreendimentos que, após análise do órgão ambiental competente, não atenderem ao dispositivo no caput ficarão sujeitos ao procedimento ordinário de licenciamento, na forma da legislação vigente, o que será comunicado, no prazo de até vinte (20) dias úteis, ao empreendedor.

§2º Os estudos e documentos apensados ao RAS poderão ser utilizados no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental — EIA/RIMA, com ou sem complementação, após manifestação favorável do órgão ambiental.

Proposta de nova redação GOV BA + MME - APROVADO

Art. 8º Após a ratificação do enquadramento, o órgão ambiental competente disponibilizará, para acesso público, o RAS e, quando possível, no sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único: Qualquer pessoa poderá se manifestar por escrito no prazo de até vinte (20) dias da ratificação do enquadramento nos termos desta Resolução, cabendo ao órgão ambiental juntar e analisar as manifestações no processo de licenciamento ambiental.

Art. 8º Após o aceite do estudo, o órgão ambiental competente o disponibilizará para acesso público.

OBS: O PROCESSO DELIBERATIVO DA 5ª CTCA FOI INTERROMPIDO NESTE PONTO, MOMENTO NO QUAL SE ENTENDEU QUE O MELHOR CAMINHO SERIA CRIAR UM GT.

Art. 9º Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por cinquenta pessoas maiores de dezoito anos, o órgão ambiental competente promoverá Reunião Técnica Informativa.

Proposta de Supressão GOV BA + MME (associada a conceito de consulta pública)

§1º A solicitação para realização da Reunião Técnica Informativa deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias após a ratificação do enquadramento.

§ 2º A Reunião Técnica Informativa deverá ser realizada, as expensas do empreendedor, em até 15 (quinze) dias após a solicitação de que se trata o parágrafo 1º deste artigo.

§3º Na Reunião Técnica Informativa será obrigatório o comparecimento do empreendedor, das equipes responsáveis pela elaboração do Relatório Ambiental Simplificado e de representantes do órgão ambiental competente.

Art. 10 O prazo para emissão ou indeferimento da Licença Prévia será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do requerimento da respectiva licença.

Proposta de supressão do artigo e seus parágrafos gov BA

§ 1º A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.

§ 2º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.

§ 3º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento.

Art. 11 Ao requerer a Licença de Instalação ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento às condicionantes da Licença Prévia, o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, Projeto Executivo e outras informações, quando couber.

Proposta de supressão do artigo e seus parágrafos – GOV BA

Proposta de nova redação MME

Art. 11 Ao requerer a Licença de Instalação ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento às condicionantes da Licença Prévia, o Relatório dos Programas Ambientais, Projeto Executivo e outras informações, quando couber.

§ 1º Quando houver necessidade de supressão de vegetação para instalação do empreendimento, deverá ser requerida a autorização para a supressão da vegetação na fase da licença da instalação, com a apresentação do inventário florestal.

Proposta de nova redação MME

§ 1º Quando houver necessidade de supressão de vegetação para instalação do empreendimento, deverá ser requerida a autorização para a supressão da vegetação na fase da licença da instalação, com a apresentação de estudo técnico pertinente, a critério do órgão ambiental.

§ 2º Quando da realização de comissionamento e testes pré-operacionais, os prazos necessários à sua execução deverão estar contemplados no cronograma de instalação do empreendimento e, a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão ambiental competente.

Art. 12 O prazo para emissão da Licença de Instalação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do requerimento da respectiva licença.

Proposta de supressão do artigo e seus parágrafos – GOV BA

§1º O pedido de licenciamento de instalação deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

§2º A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamento ou complementações de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo, pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.

§4º O prazo poderá ser suspenso por até sessenta dias, podendo ser prorrogado pelo órgão ambiental mediante solicitação fundamentada do empreendedor.

§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento;

Proposta de nova redação MME

§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o arquivamento do requerimento de licença;

§6º A licença de instalação perderá sua eficácia caso o empreendimento não inicie sua implementação no prazo indicado pelo empreendedor conforme cronograma apresentado, facultada sua prorrogação pelo órgão ambiental mediante provocação justificada.

Proposta de supressão MME

Art. 13. A licença de Operação será emitida pelo órgão ambiental competente no prazo máximo de sessenta dias após seu requerimento, desde que tenham sido cumpridas as condicionantes das demais licenças exigíveis, antes da entrada em operação do empreendimento, verificando inclusive a realização do comissionamento e de teste pré-operacionais necessários.

Proposta de supressão do artigo – GOV BA

Art. 14 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento comunicará ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos no Relatório Simplificado e no Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, para as providências que se fizerem necessárias.

Proposta de Nova redação MME e Gov BA



Art. 14 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento comunicará ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos no Estudo Ambiental Simplificado ou similar e no Relatório dos Programas Ambientais, para as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICENCIAMENTO

Art. 15 Os empreendimentos que não se enquadrem como de pequeno potencial de impacto ambiental, conforme critérios do artigo 6, serão considerados de significativo potencial de impacto ambiental.

PROPOSTA de supressão Gov BA e MME

Art. 16 Os empreendimentos considerados de significativo potencial de impacto ambiental exigirão a apresentação e aprovação de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental EIA-RIMA.

PROPOSTA de supressão Gov BA e MME

Art. 17 Nos casos de licenciamento ambiental de significativo potencial de impacto ambiental sujeito à apresentação de EIA/RIMA, o órgão ambiental competente promoverá audiência pública, quando couber, obedecendo aos procedimentos e prazos definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sem prejuízo da possibilidade de realização de consulta pública não presencial.

Parágrafo Único. O órgão ambiental competente deverá disponibilizar para consulta pública, e quando possível, no sítio eletrônico oficial, o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e, a seu critério, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, a partir da data de abertura do prazo para solicitação de audiência pública.

PROPOSTA Nova redação MME

Parágrafo Único. O órgão ambiental competente deverá disponibilizar para consulta pública, e quando possível, no sítio eletrônico oficial, o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e, a seu critério, resguardados os sigilos protegidos por lei o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, a partir da data de abertura do prazo para solicitação de audiência pública.

Art. 18 O prazo máximo para decisão do órgão ambiental competente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de LP será de seis (seis) meses, a contar do ato de protocolo da publicação do requerimento.

Proposta de supressão do artigo e seus parágrafos GOV BA

§1º O pedido de licenciamento da LP deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

PROPOSTA Nova redação MME

§1º O requerimento da LP deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

§ 2º O prazo referido no caput do artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

§ 3º A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamentos ou complementação de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.

§4º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo, pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.

§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento.

Proposta MME

§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o arquivamento do requerimento de licença.

Art. 19 Ao requerer a Licença de Instalação ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento às condicionantes da Licença Prévia, o Projeto Básico Ambiental – PBA, Projeto Executivo e outras informações, quando couber.

Proposta de supressão do artigo e seus parágrafos – GOV BA

PROPOSTA Nova redação MME

Art. 19 Ao requerer a Licença de Instalação ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento às condicionantes da Licença Prévia, e as especificações constantes dos dos planos, programas e projetos aprovados.

§1º Quando houver necessidade de supressão da vegetação para a instalação do empreendimento, deverá ser requerida a autorização para a supressão da vegetação na fase da licença de instalação, com a apresentação do inventário florestal.

PROPOSTA Nova redação MME

§1º Quando houver necessidade de supressão da vegetação para a instalação do empreendimento, deverá ser requerida a autorização para a supressão da vegetação na fase da licença de instalação, com a apresentação do estudo técnico pertinente.

§2º Quando da realização de comissionamento e testes pré-operacionais, os prazos necessários à sua execução deverão estar contemplados no cronograma de instalação do empreendimento e, a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão ambiental competente.

PROPOSTA Nova redação MME

§2º Em fase de comissionamento e testes pré-operacionais, os prazos necessários à sua execução deverão estar contemplados no cronograma de instalação do empreendimento e, a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão ambiental competente.

Art. 20 O prazo máximo para decisão do órgão ambiental competente sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de LI e LO será de 3 (três) meses, cada, a contar do ato de publicação do protocolo do respectivo requerimento.

Proposta de supressão do artigo e seus parágrafos – GOV BA



§1º O pedido de licenciamento da LI e LO deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

PROPOSTA Nova redação MME

§1º O pedido de licença deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

§2º O prazo referido no caput do artigo poderá ser prorrogado por 3 (três) meses.

§3º A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 90 (noventa) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.

§4º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo, pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.

§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento.

PROPOSTA Nova redação MME

§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o arquivamento do requerimento de licença.

§6º A Licença de Instalação perderá sua eficácia caso o empreendimento não inicie sua implementação no prazo indicado pelo empreendedor conforme cronograma apresentado, facultada sua prorrogação pelo órgão ambiental mediante provocação justificada.

§7º A Licença de Operação será emitida pelo órgão ambiental competente no prazo estabelecido, desde que tenham sido cumpridas as condicionantes das demais licenças exigíveis, antes da entrada em operação do empreendimento, verificando inclusive a realização de comissionamento e de testes pré-operacionais necessários.

Art. 21 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento comunicará ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA e no Projeto Básico Ambiental – PBA, para as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Para fins de aplicação desta resolução, os sistemas associados aos empreendimentos elétricos poderão ser analisados conjuntamente aos empreendimentos principais.

PROPOSTA Nova redação MME

Art. 22 Para fins de aplicação desta resolução, os sistemas associados aos empreendimentos de geração de energia eólica poderão ser licenciados conjuntamente aos empreendimentos principais.

Art. 23 Aos empreendimentos que já se encontrarem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta resolução e se enquadrarem nos seus pressupostos, poderá ser aplicado o procedimento simplificado de licenciamento ambiental, desde que requerido pelo empreendedor.

Art. 24 A critério do órgão ambiental competente, poderá haver emissão concomitante das licenças ambientais pertinentes, após aprovação dos estudos e programas de controle ambiental.

Art. 25 No caso de complexo eólico na mesma região, poderá ser admitido um único procedimento de licenciamento ambiental, desde que identificado um responsável legal.

PROPOSTA Nova redação MME

Art. 25 No caso de complexo eólico na mesma área, poderá ser admitido um único procedimento de licenciamento ambiental, desde que identificado um responsável legal.

Art. 26 O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderão modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorre:

PROPOSTA SUPRESSAO MME e Gov BA

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e

III – Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

Art. 27 Para efeito de licenciamento ambiental de empreendimento de geração de energia elétrica proveniente da fonte eólica ficam revogados os dispositivos contrários a esta Resolução.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA



Parecer Técnico

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - Câmara Técnica de Controle Ambiental (CTCA). Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos. Referência: Processo N° 02000.002302/2012-90, de 30 de outubro de 2012.

1. Introdução

Trata-se de proposta de resolução apresentada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM), do Estado do Rio Grande do Sul, fundamentada no reconhecimento da importância dos empreendimentos de geração de energia elétrica por meio de usinas eólicas, que se evidencia com a crescente participação do setor na matriz energética brasileira e com o conseqüente aumento de demanda pelo licenciamento ambiental.

A proposta de resolução apresenta-se em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Carta dos Ventos, documento assinado em 18 de junho de 2009 pelo Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, além de autoridades do Poder Legislativo e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que teve como objetivo estimular o estabelecimento de ações e políticas públicas voltadas a efetivar, de forma eficiente e racional, a exploração do potencial eólico



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

nacional como fonte energética. Dentre as diretrizes estabelecidas na Carta dos Ventos consta a harmonização do processo de licenciamento ambiental para projetos eólicos, que deveria ser realizada de forma conjunta com os órgãos estaduais de meio ambiente.

Segundo informações constantes na Carta dos Ventos, estima-se que o país apresente potencial eólico de 143.000 MW, considerando apenas a área continental. Este potencial está associado às características geográficas e climáticas, além da grande extensão territorial. A energia eólica se apresenta como fonte complementar à hidroeletricidade, uma vez que os ventos são mais fortes no período em que os rios estão com mais baixa vazão. Destaca-se também que a expansão dos sistemas eólicos abre novas oportunidades tecnológicas, o que fomenta a instalação de indústrias e a geração de emprego e renda, além de representar maior diversificação na matriz energética nacional, aumentando o percentual de energia renovável.

Deve-se ressaltar, no entanto, que os empreendimentos de geração de energia eólica não são isentos de impactos ambientais negativos, sendo, portanto, efetiva ou potencialmente poluidores. Tais empreendimentos estão associados a 28 impactos ambientais potenciais, conforme concluiu pesquisa realizada com órgãos ambientais do país (fls. 21 a 29). Os principais impactos causados foram agrupados em 7 categorias, que estão associadas a: fauna; ruído; implantação; uso do solo, erosão e drenagem; alterações paisagísticas; interferência eletromagnética e impactos socioeconômicos.

2. Avaliação

A proposta de resolução ora em análise sugere o estabelecimento de uniformização dos procedimentos de licenciamento, o que pode ser viabilizado com a elaboração de resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que cumpre papel de norma geral, estabelecendo os requisitos mínimos a serem observados pelos órgãos ambientais no país e conferindo mais qualidade ao processo de licenciamento ambiental.



inea Instituto Estadual
do ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA



A proposta, constituída por quatro capítulos contendo definições e procedimentos, simplificado e ordinário, para o licenciamento ambiental de parques eólicos, foi submetida à apreciação da Câmara Técnica de Controle Ambiental, na ocasião da realização da sua 4ª reunião, realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2013, após ser encampada pelo IBAMA, em atendimento à recomendação realizada pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (CONJUR), que observou a necessidade de atendimento ao disposto no art. 8º, inciso I, da Lei 6.938/81, que estabelece que compete ao CONAMA, estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. A CONJUR solicitou também prévia instrução dos autos com análise e manifestação da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SMCQ/MMA), que segundo relatado pelo proponente conduziu a discussão do assunto junto aos órgãos ambientais e concluiu pela necessidade de harmonização dos procedimentos e diretrizes de licenciamento ambiental utilizados pelos diferentes integrantes do SISNAMA.

Conforme informado na Nota Informativa nº 017/2012/DLAA/SMCQ, de 19 de dezembro de 2012, o Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental (DLAA/SMCQ) realizou junto aos órgãos estaduais de meio ambiente e ao IBAMA questionário que, segundo relatado, permitiu visão geral da situação do licenciamento de empreendimentos eólicos no país e uma melhor compreensão das principais dificuldades encontradas. Segundo a mesma nota, dados do Balanço Energético Nacional indicaram que a potência instalada para geração de energia eólica no país aumentou 53,7%, ou 498 MW, em 2011, resultando em uma capacidade instalada de 1.426 MW ao final do mesmo ano. Como resultado da busca de estratégias para harmonização do licenciamento ambiental de projetos eólicos, concluiu-se que o melhor instrumento seria norma específica para esta finalidade, estabelecendo critérios, procedimentos objetivos e prazos definidos.

Neste sentido, evidenciou-se como necessária a definição de procedimentos que confirmam celeridade aos procedimentos de licenciamento ambiental, sem que, no entanto, ocorra perda de qualidade na análise técnica, o que pode ser conseguido com o estabelecimento de procedimentos claros e objetivos.



inea instituto estadual
do ambiente

Uma das formas de se conferir agilidade ao processo de licenciamento é destacar as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental, que podem ser submetidos a procedimentos simplificados.

À proposta de resolução apresentada cumpre o propósito a que se destinou, sendo, no entanto, necessário:

- a) Avaliar necessidade de adequação da ementa ao universo abrangido;
- b) Definir critérios de enquadramento de empreendimentos de energia eólica em relação ao impacto ambiental e esclarecer quais empreendimentos devem ser submetidos a procedimento simplificado e quais devem ser submetidos a procedimento ordinário;
- c) Incluir os anexos constantes na proposta original, que tratam de conteúdo mínimo a ser apresentado em Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (fls. 32 a 39 deste p.a.);
- d) Incluir dispositivo que iniba a divisão de empreendimentos em empreendimentos menores, de forma que o órgão ambiental proceda ao licenciamento do conjunto de empreendimentos contíguos;
- e) Prever avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos;
- f) Completar capítulo de definições, de forma a abranger outros termos técnicos utilizados na proposta, como, por exemplo, EIA – Estudo de Impacto Ambiental e respectivo RIMA – Relatório de Impacto Ambiental;
- g) Alterar redação da alínea b do inciso I do Art. 4º para *Declaração de enquadramento do empreendimento*, de forma a não sugerir o requerente;
- h) Alterar redação do inciso II do Art. 4º para *Consolidação do Termo de Referência/Instrução Técnica pelo órgão ambiental licenciador*;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA



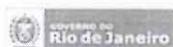
- i) Inverter ordem dos incisos II e III do Art. 4º;
- j) Prever em todos os casos em que se condiciona o órgão ambiental a solicitar esclarecimentos uma única vez a exceção prevista para fatos novos, conforme disposto no Art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 140/11, que estabelece que as exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.
- k) Incluir no rol do parágrafo único do Art. 5º outros casos de proteção previstos em lei;
- l) Esclarecer motivo da definição de 30% de supressão de vegetação arbórea/arbustiva nativa como critério de corte para definição de impacto e, caso não haja previsão legal, rever este critério de enquadramento;
- m) Definir se os prazos referem-se a dias úteis ou dias corridos;
- n) Prever antecedência mínima para comunicação ao órgão ambiental do início da pré-operação;

3. Conclusão

Ante o exposto neste parecer técnico, concluímos pela aprovação da proposta de resolução sobre Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos, ressalvando-se, no entanto, as considerações apresentadas no item 2.



André Luiz Felisberto França - Relator
Membro Titular da CT Controle Ambiental
Governo do Estado do Rio de Janeiro



inea instituto estadual
do ambiente

EM BRANCO

A Confederação Nacional da Indústria - CNI encaminha parecer que sustenta pedido de vista sobre a matéria encaminhada à Câmara de Controle Ambiental, CTCA, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, Conama, que trata do licenciamento ambiental de licenciamento em Parques Eólicos.

De acordo com as considerações apresentadas a seguir, recomendamos a revisão do encaminhamento proposto pela Diretoria do Conama à CTCA com base na necessidade de revisão das normas gerais para o licenciamento ambiental.

Nossa conclusão é, portanto, pela suspensão do processo.

Parecer

O processo nº 02000.002302/2012-90 trata da proposta de Resolução do Conama sobre o licenciamento ambiental de parques eólicos.

Não obstante a importância que a proposta representa para o setor, a CNI entende que a legislação que trata do licenciamento ambiental deve ser revista de forma ampla, sem fragmentação por tipologias.

Uma análise nas normas já editadas pela União sobre o processo de licenciamento ambiental revela características de fragmentariedade, o que causa enorme insegurança jurídica e impede o conhecimento geral da legislação por parte dos agentes públicos e privados.

Na visão da CNI as regras que tratam do licenciamento ambiental já se encontram demasiadamente fragmentadas, vigendo normas específicas para cada tipo de atividade, como as resoluções Conama que tratam do licenciamento de cemitérios; carcinicultura; exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural; obras de resíduos industriais perigosos; obras de saneamento básico; dentre outras.

Contribuem para agravar este quadro insegurança jurídica normas de diversas espécies, editadas pela União, disciplinando o licenciamento ambiental de outras atividades específicas, como as que envolvem organismos geneticamente modificados (Lei nº 11.105/05) e as que tratam das rodovias federais, sistemas de transmissão de energia elétrica e exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar (Portarias do Ministério do Meio Ambiente nsº 420, 421 e 422, todas de 2011).

Conclusão

A CNI entende necessária uma urgente revisão da legislação que trata do licenciamento ambiental em todo o País. Os entes federativos devem firmar um pacto para rever todas as normas de sua esfera de competência, de modo a corrigir as distorções e incompatibilidades que existem entre as normas gerais da União e as normas suplementares dos Estados e dos Municípios.

Assim, recomenda-se a suspensão da proposta em análise por esta Câmara Técnica, até que o processo de revisão das normas que tratam do licenciamento ambiental de modo geral esteja concluído. Somente após esta fase é que os órgãos competentes, dentre os quais o Conama, retomarão as discussões sobre questões específicas que digam respeito a determinadas atividades.

José Quadrelli Neto

EM BRANCO

CÓPIA

48330.001664/2013-00



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria Executiva
Assessoria Especial em Gestão Socioambiental

NOTA TÉCNICA Nº 44/2013-AESA/SE-MME

Assunto: Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos

Referência: Pedido de vistas à proposta de Resolução CONAMA

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo tecer considerações sobre o licenciamento de parques eólicos em superfície terrestre, em virtude da Minuta de Resolução CONAMA que se encontra em discussão na Câmara Técnica de Controle Ambiental.
2. No dia 23 de abril de 2013 durante a reunião da Câmara Técnica, foi realizado pelo Ministério de Minas e Energia pedido de vista ao processo durante a 4ª Reunião sobre a respectiva proposta. O setor carece de critérios e procedimentos para o licenciamento de empreendimentos eólicos. O pedido foi aprovado e para relator da matéria foi designado o Sr. André Luiz França do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com a incumbência de consolidar as contribuições advindas dos pareceres.
3. A discussão em torno dos parques eólicos chegou ao CONAMA, em decorrência dos diferentes procedimentos de licenciamento da atividade aplicados nas principais Unidades da Federação. Desta forma busca-se um entendimento quanto à normatização dos parques produtores de energia.

ANÁLISE

4. Na medida em que o Brasil se desenvolve, a exigência do consumo de energia cresce, dado que é um insumo básico para os diversos setores da economia. Segundo a Empresa de Pesquisa Energética a demanda de energia elétrica em 2012 foi de 449.668 GWh. Até o ano de 2021 a demanda prevista será da ordem de 173.706 GWh, o que significa um acréscimo 4,2% ao ano, ou quase 50% do aumento de consumo para o período (tabela 1).

Tabela 1: Consumo previsto de energia no período 2012-2021

Ano	Residencial	Industrial	Comercial	Outros	Total
2012	117.088	192.206	77.388	62.985	449.668
2016	140.053	225.262	96.617	72.609	534.541
2021	173.706	266.546	128.876	86.962	656.090
Período	Variação (% a.a.)				
2011-2016	4,6	4,2	5,6	2,6	4,3
2016-2021	4,4	3,4	5,9	3,7	4,2
2011-2021	4,5	3,8	5,8	3,1	4,2

Fonte: PDEE 2021.

5. A geração de energia limpa é uma preocupação crescente do governo brasileiro ao longo dos anos. O Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia (PROINFA), criado pela Lei 10.438/2002, destaca a crescente importância do crescimento das fontes de energia renováveis no mundo. O Brasil tem situação privilegiada neste cenário, pois detém diversas fontes alternativas com grande potencial como a biomassa, hidráulica, solar e eólica.

6. O Brasil é reconhecido internacionalmente pela posse de uma matriz energética limpa. No caso do setor elétrico, atualmente mais de 80% da geração está baseada nas fontes de energia renováveis, sobretudo hidráulica, que responde por 62% do total (tabela 2). As demais fontes renováveis têm perspectiva de grande crescimento, com grande destaque para as usinas eólicas.

7. As fontes eólicas, além da questão ambiental, tem ganhado grande destaque também em virtude das dificuldades em implantar novos empreendimentos de energia hidrelétrica, em parte devido às grandes exigências do licenciamento ambiental. No cenário construído pelo setor elétrico até o ano de 2021 a fonte eólica será a segunda em importância na matriz nacional, atrás apenas das hidrelétricas (tabela 2).

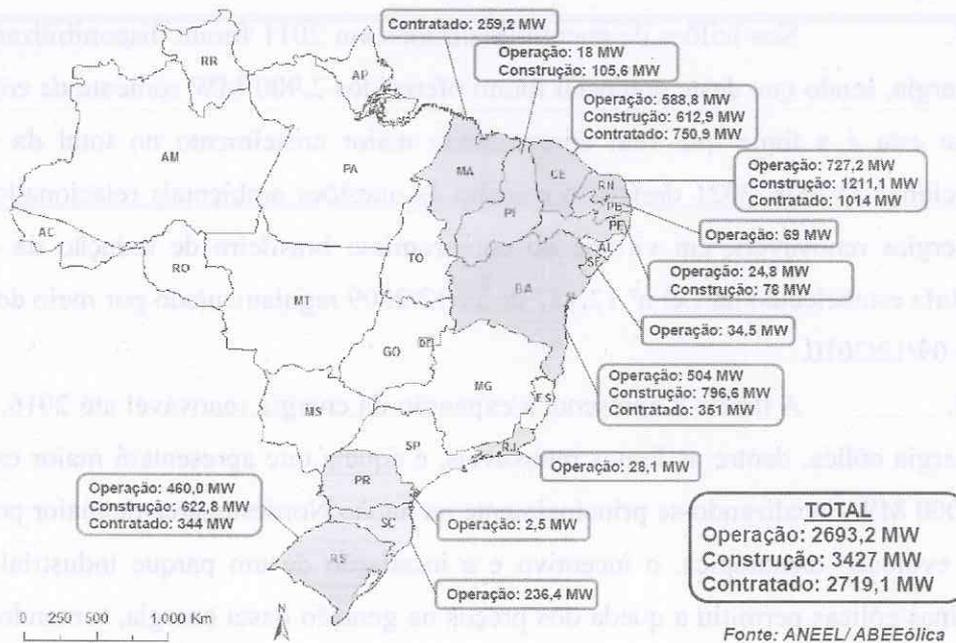
Tabela 2: Composição da matriz elétrica brasileira até 2021.

FONTE	2011 ^(d)	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RENOVÁVEIS	97.317	101.057	107.230	111.118	116.553	122.616	128.214	134.151	139.172	144.889	152.952
HIDRO ^(a)	77.329	78.959	81.517	83.184	87.576	92.352	97.337	101.223	103.476	106.499	111.723
IMPORTAÇÃO ^(b)	6.275	6.200	6.120	6.032	5.935	5.829	5.712	5.583	5.441	5.285	5.114
PCH	4.560	5.009	5.221	5.247	5.368	5.448	5.578	5.858	6.168	6.668	7.098
BIOMASSA	7.750	8.908	9.164	9.504	9.554	9.604	9.704	10.454	11.404	12.304	13.454
EÓLICA ^(c)	1.403	1.981	5.208	7.151	8.100	9.383	9.883	11.033	12.683	14.113	15.563
NÃO RENOVÁVEIS	19.181	20.766	23.395	27.351	27.351	28.756	28.756	28.756	28.756	28.756	29.456
URÂNIO	2.007	2.007	2.007	2.007	2.007	3.412	3.412	3.412	3.412	3.412	3.412
GÁS NATURAL	10.209	10.350	11.362	12.055	12.055	12.055	12.402	12.402	12.402	12.402	13.102
CARVÃO	1.765	2.845	3.205	3.205	3.205	3.205	3.205	3.205	3.205	3.205	3.205
ÓLEO COMBUSTÍVEL	3.316	3.482	4.739	8.002	8.002	8.002	8.002	8.002	8.002	8.002	8.002
ÓLEO DIESEL	1.197	1.395	1.395	1.395	1.395	1.395	1.048	1.048	1.048	1.048	1.048
GÁS DE PROCESSO	687	687	687	687	687	687	687	687	687	687	687
TOTAL^(e)	116.498	121.823	130.625	138.469	143.904	151.372	156.970	162.907	167.928	173.645	182.408

Fonte: PDE 2021.

8. A operação de uma usina eólica depende da distribuição do regime de ventos, tanto em força como em frequência. As regiões brasileiras que apresentam essas características adequadas para a produção de energia são Nordeste e Sul, com destaque para os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia e Rio Grande do Sul.

Figura 1: Cenário para as Usinas Eólicas até 2017



Fonte: ABEEólica.

9. Até o ano de 2020 a indústria eólica tem perspectiva de gerar mais de 280 mil empregos diretos e indiretos acumulados, sendo que mais de 6.200 serão de postos permanentes, englobando a construção e manufatura de materiais, além de pesquisa e tecnologia (ABEEólicas). Nos últimos anos houveram políticas de estímulo ao setor como desoneração de impostos, fator que está propiciando o desenvolvimento da indústria nacional neste setor específico.

10. As usinas eólicas são utilizadas na composição do Sistema Interligado Nacional (SIN), mas como uma fonte complementar, dada as oscilações no regime de ventos. Sua natureza de pequena interferência no meio ambiente oferece uma rápida instalação do seu parque energético frente aos demais empreendimentos. Oferece ainda elementos ambientais favoráveis quanto à poluição ambiental, pois é possível a coexistência com outras atividades como, por exemplo, a agropecuária (PDE 2021).

11. Por outro lado o setor carece de regulamentação específica de suas atividades, quanto a uso de recurso ar, a regularização fundiária de sítios, de questões relacionadas ao

licenciamento ambiental e ainda de critérios e procedimentos comuns a serem seguidos nas esferas estaduais variando requisitos e limites de tolerância criando incertezas e insegurança nos investidores do setor (PDE 2021).

12. Embora os impactos sejam considerados pequenos, destacam-se: a rota migratória de aves e morcegos, a alteração na dinâmica das dunas, a alteração da paisagem, o barulho gerado pelas hélices e a competição por espaço com outras atividades como o turismo (PDE 2021).

13. Nos leilões de energia realizados em 2011 foram disponibilizados 5.200 MW de energia, sendo que deste potencial foram oferecidos 2.900 MW somente de eólica. Vale lembrar que esta é a fonte que vem apresentando maior crescimento no total da matriz energética nacional. O PDE 2021 destaca o respeito às questões ambientais relacionados ao incentivo às energias renováveis, em virtude do compromisso brasileiro de redução da emissão de gases estufa estabelecido na Lei nº 12.187 de 29/12/2009 regulamentado por meio do Decreto nº 7.390 de 09/12/2010.

14. A tabela 3 apresenta a expansão da energia renovável até 2016. Verifica-se que a energia eólica, dentre as fontes renováveis, é aquela que apresentará maior expansão, de quase 7.000 MW, localizando-se principalmente na região Nordeste, área de maior potencial de ventos. A evolução tecnológica, o incentivo e a instalação de um parque industrial nacional para as usinas eólicas permitiu a queda dos preços na geração desta energia, tornando-a competitiva no cenário nacional.

Tabela 3: Expansão de fontes renováveis

Tipo	Região	Potência (MW)				
		2012	2013	2014	2015	2016
Biomassa	Sudeste	1.158	211	340	50	0
	Sul	0	0	0	0	0
	Nordeste	0	45	0	0	0
	Norte	0	0	0	0	0
	TOTAL	1.158	256	340	50	0
PCH	Sudeste	288	95	20	24	0
	Sul	155	117	3	0	0
	Nordeste	6	0	0	0	0
	Norte	0	0	3	57	0
	TOTAL	449	212	26	81	0
Eólica	Sudeste	0	0	0	0	0
	Sul	126	230	621	94	26
	Nordeste	452	2.997	1.322	105	657
	Norte	0	0	0	0	0
	TOTAL	578	3.227	1.943	199	683
TOTAL	2.185	3.695	2.309	280	683	

Notas: Os valores da tabela indicam o acréscimo de potência instalada entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano. Inclui a capacidade contratada nos leilões de energia de reserva. Inclui os projetos de PCH sinalizados como "verde" pela fiscalização da ANEEL.

Fonte: PDE 2021.

15. Em relação à emissão de gases de efeito estufa, o Brasil tem uma matriz limpa de produção de energia elétrica, ao se comparar com outras grandes nações. Segundo a figura 2 as emissões per capita se encontram mais de 20 vezes abaixo da média chinesa e mais de 60 vezes menor que a média americana. A política brasileira para o setor elétrico tem por prioridade manter esse nível de baixa emissão na geração de energia, investindo nas fontes limpas e renováveis de energia elétrica.

Figura 2: Emissão de Gases do Efeito Estufa em 2008.

País	Emissões	
	Mt.CO ₂	Emissões per capita tCO ₂ /hab
China	3.295	2,47
Estados Unidos	2.190	7,12
União Européia (27)	1.306	2,61
Rússia	813	5,73
Índia	856	0,74
Japão	434	3,41
Alemanha	309	3,77
Austrália	223	10,07
Reino Unido	175	2,83
Coréia do Sul	251	5,15
Brasil ⁽¹⁾	23	0,12

Obs: ⁽¹⁾ calculado pela EPE

Fonte: WRI. Climate Analysis Indicators Tool - CAIT (acesso em 27 de abril de 2012)

Fonte: Anuário Estatístico de Energia Elétrica 2012 – EPE.

16. Há na atualidade a necessidade de padronizar os procedimentos ambientais quanto ao rito do processo de licenciamento. Para atingir tal demanda acordou-se que o melhor instrumento seria a criação de uma resolução do CONAMA. Tal iniciativa partiu do órgão ambiental do Rio Grande do Sul (FEPAM), que elaborou uma proposta de resolução.

17. Segundo a proposta citada, entende-se que o processo de licenciamento deve ficar a cargo dos Estados, dado que são empreendimentos que causam pequeno impacto ambiental e tem por amplitude a escala local. O IBAMA manifestou como posição a concordância com os termos em que se encontram a proposta de resolução.

CONCLUSÃO

18. O crescimento de novas fontes de energia como a eólica é extremamente importante para o futuro do país. Desta forma, faz-se necessário disciplinar os procedimentos do processo de licenciamento ambiental de usinas eólicas com vistas a atender os preceitos socioambientais e o planejamento do setor elétrico brasileiro. Assim sendo, apoiamos a tramitação da matéria na Câmara Técnica de controle ambiental.

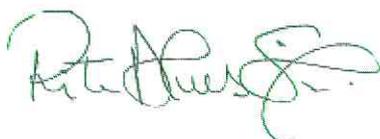
Brasília, 21 de junho de 2013.



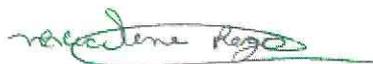
NILO DA SILVA TEIXEIRA
Analista de Infraestrutura



LEONARDO BELVINO PÓVOA
Especialista em Políticas Públicas e
Gestão Governamental



RITA ALVES SILVA
Analista de Infraestrutura



MARIA CEICILENE ARAGÃO MARTINS
Assessora



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA



Parecer Técnico

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - Câmara Técnica de Controle Ambiental (CTCA). Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos. Referência: Processo Nº 02000.002302/2012-90, de 30 de outubro de 2012.

1. Introdução

Trata-se de proposta de resolução apresentada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM), do Estado do Rio Grande do Sul, fundamentada no reconhecimento da importância dos empreendimentos de geração de energia elétrica por meio de usinas eólicas, que se evidencia com a crescente participação do setor na matriz energética brasileira e com o conseqüente aumento de demanda pelo licenciamento ambiental.

A proposta de resolução apresenta-se em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Carta dos Ventos, documento assinado em 18 de junho de 2009 pelo Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, além de autoridades do Poder Legislativo e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que teve como objetivo estimular o estabelecimento de ações e políticas públicas voltadas a efetivar, de forma eficiente e racional, a exploração do potencial eólico

EM BRANCO



nacional como fonte energética. Dentre as diretrizes estabelecidas na Carta dos Ventos consta a harmonização do processo de licenciamento ambiental para projetos eólicos, que deveria ser realizada de forma conjunta com os órgãos estaduais de meio ambiente.

Segundo informações constantes na Carta dos Ventos, estima-se que o país apresente potencial eólico de 143.000 MW, considerando apenas a área continental. Este potencial está associado às características geográficas e climáticas, além da grande extensão territorial. A energia eólica se apresenta como fonte complementar à hidroeletricidade, uma vez que os ventos são mais fortes no período em que os rios estão com mais baixa vazão. Destaca-se também que a expansão dos sistemas eólicos abre novas oportunidades tecnológicas, o que fomenta a instalação de indústrias e a geração de emprego e renda, além de representar maior diversificação na matriz energética nacional, aumentando o percentual de energia renovável.

Deve-se ressaltar, no entanto, que os empreendimentos de geração de energia eólica não são isentos de impactos ambientais negativos, sendo, portanto, efetiva ou potencialmente poluidores. Tais empreendimentos estão associados a 28 impactos ambientais potenciais, conforme concluiu pesquisa realizada com órgãos ambientais do país (fls. 21 a 29). Os principais impactos causados foram agrupados em 7 categorias, que estão associadas a: fauna; ruído; implantação; uso do solo, erosão e drenagem; alterações paisagísticas; interferência eletromagnética e impactos socioeconômicos.

2. Avaliação

A proposta de resolução ora em análise sugere o estabelecimento de uniformização dos procedimentos de licenciamento, o que pode ser viabilizado com a elaboração de resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que cumpre papel de norma geral, estabelecendo os requisitos mínimos a serem observados pelos órgãos ambientais no país e conferindo mais qualidade ao processo de licenciamento ambiental.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA



A proposta, constituída por quatro capítulos contendo definições e procedimentos, simplificado e ordinário, para o licenciamento ambiental de parques eólicos, foi submetida à apreciação da Câmara Técnica de Controle Ambiental, na ocasião da realização da sua 4ª reunião, realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2013, após ser encampada pelo IBAMA, em atendimento à recomendação realizada pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (CONJUR), que observou a necessidade de atendimento ao disposto no art. 8º, inciso I, da Lei 6.938/81, que estabelece que compete ao CONAMA, estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. A CONJUR solicitou também prévia instrução dos autos com análise e manifestação da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SMCQ/MMA), que segundo relatado pelo proponente conduziu a discussão do assunto junto aos órgãos ambientais e concluiu pela necessidade de harmonização dos procedimentos e diretrizes de licenciamento ambiental utilizados pelos diferentes integrantes do SISNAMA.

Observa-se que na ocasião da realização da última reunião da CTCA foi solicitado pedido de vista pelo Governo do Rio de Janeiro, ONG Sócios da Natureza, Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Ministério dos Transportes (a pedido do Ministério de Minas e Energia) e Confederação Nacional da Indústria (CNI), que, após submetido à votação, foi aprovado. Deve-se registrar que apenas o Governo do Rio de Janeiro e a Confederação Nacional da Indústria (CNI) se manifestaram tempestivamente mediante a apresentação de parecer técnico individual como contribuição para elaboração deste parecer consolidado.

Conforme informado na Nota Informativa nº 017/2012/DLAA/SMCQ, de 19 de dezembro de 2012, o Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental (DLAA/SMCQ) realizou junto aos órgãos estaduais de meio ambiente e ao IBAMA questionário que, segundo relatado, permitiu visão geral da situação do licenciamento de empreendimentos eólicos no país e uma melhor compreensão das principais dificuldades encontradas. Segundo a mesma nota, dados do Balanço Energético Nacional indicaram que a potência instalada para geração de energia eólica no país aumentou 53,7%, ou 498 MW, em 2011, resultando em uma capacidade instalada de 1.426 MW ao final do mesmo ano. Como resultado da busca de estratégias para harmonização do licenciamento ambiental de projetos eólicos, concluiu-se que o

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA



melhor instrumento seria norma específica para esta finalidade, estabelecendo critérios, procedimentos objetivos e prazos definidos.

Neste sentido, evidenciou-se como necessária a definição de procedimentos que confirmam celeridade aos procedimentos de licenciamento ambiental, sem que, no entanto, ocorra perda de qualidade na análise técnica, o que pode ser conseguido com o estabelecimento de procedimentos claros e objetivos. Uma das formas de se conferir agilidade ao processo de licenciamento é destacar as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental, que podem ser submetidos a procedimentos simplificados.

A proposta de resolução apresentada cumpre o propósito a que se destinou, sendo, no entanto, necessário:

- a) Avaliar necessidade de adequação da ementa ao universo abrangido;
- b) Definir critérios de enquadramento de empreendimentos de energia eólica em relação ao impacto ambiental e esclarecer quais empreendimentos devem ser submetidos a procedimento simplificado e quais devem ser submetidos a procedimento ordinário;
- c) Incluir os anexos constantes na proposta original, que tratam de conteúdo mínimo a ser apresentado em Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (fls. 32 a 39 deste p.a.);
- d) Incluir dispositivo que iniba a divisão de empreendimentos em empreendimentos menores, de forma que o órgão ambiental proceda ao licenciamento do conjunto de empreendimentos contíguos;
- e) Prever avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos;
- f) Completar capítulo de definições, de forma a abranger outros termos técnicos utilizados na proposta, como, por exemplo, EIA – Estudo de Impacto Ambiental e respectivo RIMA – Relatório de Impacto Ambiental;

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA



- g) Alterar redação da alínea b do inciso I do Art. 4º para *Declaração de enquadramento do empreendimento*, de forma a não sugerir o requerente;
- h) Alterar redação do inciso II do Art. 4º para *Consolidação do Termo de Referência/Instrução Técnica pelo órgão ambiental licenciador*;
- i) Inverter ordem dos incisos II e III do Art. 4º;
- j) Prever em todos os casos em que se condiciona o órgão ambiental a solicitar esclarecimentos uma única vez a exceção prevista para fatos novos, conforme disposto no Art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 140/11, que estabelece que as exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos;
- k) Incluir no rol do parágrafo único do Art. 5º outros casos de proteção previstos em lei;
- l) Esclarecer motivo da definição de 30% de supressão de vegetação arbórea/arbustiva nativa como critério de corte para definição de impacto e, caso não haja previsão legal, rever este critério de enquadramento;
- m) Definir se os prazos referem-se a dias úteis ou dias corridos;
- n) Prever antecedência mínima para comunicação ao órgão ambiental do início da pré-operação;

A Confederação Nacional da Indústria, por outro lado, registrou em seu parecer técnico recomendação pela suspensão da proposta em análise até que o processo de revisão das normas que tratam do licenciamento ambiental de modo geral esteja concluído e que somente após esta fase é que os órgãos competentes deveriam retomar as discussões sobre questões específicas que digam respeito a determinadas atividades.

Embora seja consenso entre os membros da CTCA a necessidade de urgente revisão da legislação que trata do licenciamento ambiental no país, devem

EM BRANCO



ser considerados, na opinião deste relator, os ganhos obtidos com a edição de resolução que simplifica, sem prejuízo de qualidade, os procedimentos de licenciamento ambiental de parques eólicos, setor de crescente importância para o país.

3. Conclusão

Ante o exposto neste parecer técnico, este relator opina pela aprovação da proposta de resolução sobre Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos, ressalvando-se, no entanto, as considerações apresentadas no item 2 e observando que não houve consenso na Câmara Técnica, visto que a Confederação Nacional da Indústria recomendou a suspensão da proposta ora em análise até a conclusão do processo de revisão das normas que tratam do licenciamento ambiental no país. Diante deste cenário, deve-se realizar a inclusão da matéria em pauta da próxima reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental para deliberação por seus membros.

Este é o parecer.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2013

André Luiz Felisberto França - Relator
Membro Titular da CT Controle Ambiental
Governo do Estado do Rio de Janeiro

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (61) 2028-2207/2102 - conama@mma.gov.br

Resultado da 5ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental

Data: 6 de agosto de 2013, das 09h30 às 18h00

**Local: CT- 02 Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Bl. B, Térreo
Brasília/DF**

1. Abertura da Câmara Técnica pelo presidente da CTCA

A reunião foi aberta pelo Presidente da CTCA, Sr. Raimundo Deusdará Filho (MMA), com os seguintes membros presentes:

Dione Macedo – MME
Eugênio Spengler – Estado da Bahia
André Luiz França – Estado do Rio de Janeiro
Henrique Carlos Labaig – ANAMA
Marion Heinrich – CNM
Elisa Romano Dezolt – CNI
Patrícia Boson – CNT
Tadêu Santos – Sócios da Natureza

2. Aprovação das transcrições *ipsis verbis* da 4ªCTCA

Aprovada

3. Ordem do Dia

3.1. Processo nº 02000.002302/2012-90 – Licenciamento ambiental de parques eólicos.

Houve apresentação, pelo Sr. André França (RJ), do relatório consolidado referente aos pareceres de pedido de vistas indicando a viabilidade da proposta de resolução sobre Licenciamento de Parques Eólicos com algumas emendas de aperfeiçoamento. As discussões realizadas, bem como as diferentes propostas de alteração ao texto da minuta, levou o presidente da CTCA a propor e colocar em votação a criação de GT que foi aprovado. Esse GT terá como Coordenador Raimundo Deusdará, Vice-Coordenador Tadêu Santos e como Relator André França. Ficou pré-agendado que o GT fará reunião nos dias 22 e 23 de agosto de 2013.



3.2. Processo nº 02000.002185/2012-64 – Proposta de Recomendação para a adoção do Programa Nacional de Gestão, Controle e Prevenção de fontes de contaminação de sedimentos em complementação à Resolução Conama nº 344/2004.

Aprovada a inversão de pauta, o assunto foi tratado no início da reunião. Diante dos debates foi decidido que a CNT encaminhará o documento, na forma de moção, à próxima Plenária do CONAMA.

3.3. Processo nº 02000.002038/2013-75 – Proposta de revisão da Resolução CONAMA 413/2009.

Feita a defesa da proposta pelo Conselheiro Suplente do MPA, Sr. Luís Sabanay, e alguns esclarecimentos solicitados por representantes da CTCA, a matéria foi aprovada por consenso.

4. Informes.

5. Encerramento.

Reunião encerrada às 17h30 do dia 06/08/2013.



394 para o plenário da próxima reunião e a Doutora Patrícia fará a defesa da
395 aprovação no plenário. Bom, o próximo ponto de pauta será o antigo 3.1,
396 licenciamento ambiental de parques eólicos, o proponente é o Governo do Rio
397 Grande do Sul, Fepam. Essa proposta de Resolução está tramitando desde
398 abril, a matéria foi admitida na 3ª reunião do Cipam, foi pautada na 4ª Câmara
399 Técnica de Controle Ambiental, elaborada pelo Governo do Rio Grande do Sul
400 ratificada pelo Ibama, o Governo do Rio, Ministério dos Transportes, a pedido
401 do Ministério de Minas e Energia, Sócios da Natureza, CNM, CNI, pediram
402 vistas e o relator é André Luiz França do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
403 Poderia passar a palavra para o Doutor André, ou alguém tem alguma
404 intervenção preliminar? Não havendo intervenção do André, por gentileza, peço
405 que você faça o relato.

406
407
408 **O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro) –**
409 Conforme dito pelo presidente, fui designado relator da matéria, é uma pena
410 que nem todos os conselheiros puderam estar presentes na última reunião.
411 Mas, eu destaco os principais pontos do parecer consolidado. Como dito,
412 apresentada a proposta pela Fepam, que fundamentou a proposta de
413 reconhecimento da importância dos empreendimentos de geração de energia
414 elétrica por meio de usinas eólicas, que se evidencia com a crescente
415 participação do setor na matriz brasileira e consequente aumento da demanda
416 pelo licenciamento ambiental. A proposta de Resolução apresenta-se em
417 consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na carta dos ventos,
418 um documento assinado em 18 de junho de 2009, pelo Ministério do Meio
419 Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Fórum Nacional de Secretários para
420 Assuntos de Energia. Além de autoridade do poder legislativo, Governo do
421 Estado do Rio Grande do Nordeste. E a carta tinha o objetivo estimular o
422 estabelecimento de ações de políticas públicas voltadas para efetivar de forma
423 eficiente e racional a exploração do potencial eólico nacional como fonte
424 energética. Dentre as diretrizes estabelecidas na carta dos ventos consta a
425 harmonização do processo de licenciamento ambiental, então está aí o início
426 dessa discussão para projetos eólicos, que deveria ser realizado de forma
427 conjunta com os órgãos estaduais de meio ambiente. Ai vêm dados
428 informativos, segundo esse documento estima-se que o País apresenta um
429 potencial eólico de 143.000 megawatts, considerando apenas a área
430 continental. Este potencial está associado às características geográficas, e
431 climáticas, além da grande extensão territorial do País. A energia eólica se
432 apresenta como fonte complementar à hidroeletricidade, uma vez que os
433 ventos no período em que os Rios estão com mais baixa vazão. Destaca-se
434 também que a expansão dos sistemas eólicos abre novas oportunidades
435 tecnológicas, o que fomenta a instalação de indústria e geração de emprego e
436 renda, além de representar maior diversificação da matriz energética,
437 aumentando o percentual de energia renovável. Deve-se ressaltar, no entanto,
438 que empreendimentos de geração de energia eólica não são isentos de
439 impactos ambientais negativos, sendo, portanto, efetiva ou potencialmente
440 poluidores. Tais empreendimentos associados a 28 impactos ambientais
441 potenciais, conforme concluiu pesquisa realizada junto com órgãos ambientais
442 estaduais, as folhas 21 a 29 dos autos. Os principais impactos causados foram
443 agrupados em sete categorias, associados a: fauna; ruído; à implantação; uso

17
18

9

444 do solo; erosão e drenagem; alterações paisagísticas; interferência
445 eletromagnética e impactos socioeconômicos. Da avaliação que foi
446 apresentado. Essa proposta sugere o estabelecimento de uniformização dos
447 procedimentos de licenciamento, o que pode ser viabilizado com uma
448 elaboração de Resolução do Conama, cumprindo uma norma geral,
449 estabelecendo requisitos mínimos. A análise que nós fizemos a proposta não
450 pretendeu a princípio entrar no detalhe desse tipo de licenciamento. Na
451 sequência um outro ponto de destaque, vem a própria constituição dessa
452 proposta, são 4 capítulos ai entre definições e procedimentos, dividido em
453 simplificado e ordinário, licenciamento ambiental de parques eólicos, submetido
454 à Câmara Técnica nas reuniões do dia 23 e 24, na 4ª reunião. Já tem parecer
455 do Ibama, em atendimento à recomendação realizada pela Conjur, de ter o
456 visto do Ibama. A Conjur também solicitou a instrução dos autos com a
457 manifestação da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, do
458 MMA. E segundo relatado pelo proponente, conduziu as discussões junto aos
459 órgãos ambientais e concluiu pela necessidade da harmonização dos
460 procedimentos e diretrizes de licenciamento, utilizado pelos diferentes
461 integrantes do Sisnama. Observa-se que na ocasião da realização da última
462 reunião da CTCA, foi solicitado pedido de vista pelo Governo do Rio, ONG
463 Sócios da Natureza, Confederação Nacional dos Municípios, Ministério do
464 Transportes, a pedido do Ministério de Minas e Energia e Confederação
465 Nacional da Indústria. E após submetida à votação foi aprovado. Registramos
466 que apenas o Governo do Rio e a Confederação Nacional da Indústria se
467 manifestaram tempestivamente mediante apresentação de parecer técnico
468 individual como contribuição para elaboração do parecer consolidado.
469 Adiantando aqui um pouco mais. Tem uma Nota Técnica do Departamento de
470 Licenciamento de Avaliação Ambiental, vinculado a essa secretaria, que
471 realizou junto aos órgãos estaduais e ao Ibama um questionário, que permitiu
472 uma visão geral da situação do licenciamento de empreendimentos eólicos no
473 país, uma melhor compreensão das principais dificuldades encontradas.
474 Passando aqui mais adiante, como resultado da busca para harmonização do
475 licenciamento ambiental de projetos eólicos, concluiu-se que o melhor
476 instrumento seria a especificação para essa finalidade, estabelecendo critérios,
477 procedimentos e objetivos e prazos definidos. Finalizando. Evidenciou-se como
478 necessário a definição de procedimentos que confirmam celeridade aos
479 procedimentos, sem que, no entanto, ocorra perda de qualidade na análise
480 técnica, o que pode ser conseguido com o estabelecimento de procedimentos
481 claros e objetivos. Dentre os pontos de destaque de proposição para discussão
482 na proposta, nós identificamos a necessidade de se deixar mais claro na
483 menta o universo abrangido, definir critérios de enquadramento de
484 empreendimentos de energia eólica em relação ao impacto ambiental,
485 esclarecer quais empreendimentos devem ser submetidos ao procedimento
486 simplificado, e quais devem ser submetidos ao procedimento ordinário. Aqui nos
487 pareceu que há uma polarização, ter uma simplificação para uma parte dos
488 empreendimentos, enquanto para outro já é cobrado direto o EIA-RIMA, faltou
489 um meio termo, como já foi exposto aqui antes da reunião começar. Há
490 necessidade também de incluir os anexos constantes na proposta original, que
491 eles não constam nos autos do processo, que tratam do conteúdo mínimo,
492 caso de RAS e EIA; incluir dispositivo que iniba a divisão dos empreendimentos
493 em empreendimentos menores, evitando o fracionamento de empreendimentos

19
20

10



494 contínuos; prever a avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos; completar
495 o capítulo de definições, tem vários termos que foram citados ao quais não
496 foram dadas as devidas contribuições no início da proposta; e outras questões
497 pontuais ai de ordem nos procedimentos. E caso se conclua por um
498 procedimento, uma última recomendação que não está no parecer, mas tem
499 sido a nossa prática no Rio de Janeiro, é colocar um anexo o fluxo de trabalho
500 mostrando aquele procedimento, que nem sempre como está escrito está claro,
501 os eventuais retornos, necessidade de reavaliação. Tem algumas dúvidas que
502 ficaram, como, por exemplo, o número de 30% de supressão de vegetação,
503 que foi colocado como um balizador e não foi justificado de onde surgiu esse
504 número, necessidade de ajustes menores em prazo, que não diz se é dia útil,
505 dia corrido, enfim, pontos menores. Enfim, havendo somente a manifestação
506 da CNI, que foi contrária à proposta apresentada, e o nosso parecer do Rio de
507 Janeiro, ficamos com essa conclusão de encaminhamento para deliberação da
508 Câmara Técnica de Controle Ambiental.

509
510
511 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) –** Obrigado
512 Doutor André. Eu só faço uma pergunta, o Estado do Rio de Janeiro, quando
513 abordou você quando relatou esses pontos, vocês estão trazendo propostas de
514 alteração, tentando sanar? O seu relato conseguiu?
515
516

517 **O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro) –** A
518 maior parte das questões aqui são ou dúvidas ou sugestões, algumas já estão
519 sendo feitas no próprio parecer consolidado. Um ponto que eu manifestei na
520 última reunião, embora tenha lido a pesquisa e tudo mais, eu senti falta de um
521 amadurecimento maior no âmbito de um grupo de trabalho com objetivo
522 específico de escrever essa Resolução. Ela veio apresentada diretamente pelo
523 Fepam e parece que alguns pontos ainda precisam de um melhor alinhamento,
524 de uma melhor redação. É uma pena que o representante da Bahia não esteve
525 presente, que lá é um licenciamento, tem muitos empreendimentos na Bahia,
526 poderia somar com a proposta.

527
528
529 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) –** Bom,
530 encaminhamento. Normalmente, nós a Resolução e tentamos aprovar no
531 primeiro momento, aquilo que é consenso. E depois nós trabalhamos ponto a
532 ponto aquilo que é dissenso, ou que existe emenda, ou que existe
533 aperfeiçoamento. Eu segundo ao conselheiro Eugênio que está ali ansioso com
534 um texto todo vermelho e preto, se esse encaminhamento satisfaz ou se ele
535 propõe um outro encaminhamento. Pela ordem. Eugênio e depois Doutora
536 Patrícia.

537
538
539 **O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) –** Na verdade,
540 uma forma geral, nós entendemos que essa Resolução ela é até mesmo
541 desnecessária. Contudo, entendemos também que tenham algumas carências
542 que ainda não tem as suas Resoluções, e que ela pode, de certa forma, ajudar
543 no processo, mas a forma como ela foi apresentada, ela dá a impressão que é

21
22

11

544 mais fácil licenciar uma usina termo elétrica do que um parque eólico, ou do
545 que um empreendimento eólico. Porque pelo grau, primeiro porque ela comete
546 um erro primário no Artigo 7º dizendo que o que não é de baixo impacto, tem
547 que ter EIA. Isso não é a primeira vez que eu vejo um empreendimento desse
548 tipo, ele tem um erro primário nesse aspecto. Segundo aspecto importante, ela
549 desconsidera as características de potencial de energia eólica dos vários
550 Estados. Uma coisa é implementação de parques eólicos no litoral brasileiro,
551 vou lá tem um impacto principalmente de vizinhança e uma série de fatores. E
552 outra coisa é quando está no interior do Estado, como é o caso da maior parte
553 do potencial, por exemplo, no Rio Grande do Norte, uma boa parte do potencial
554 do Ceará, e praticamente todo o potencial, todo o potencial, não praticamente,
555 todo o potencial que está sendo explorado na Bahia, na região do semiárido.
556 Então, ela desconsidera questões, que em minha opinião são fundamentais por
557 um tempo... Calma ai que eu já vou ao encaminhamento, eu tenho que colocar a
558 visão geral que tem aqui que tem aqui, Deusdará, senão nós não vamos nos
559 entender nessa matéria. Esse é um aspecto... Nós temos uma preocupação
560 grande que ela desconsidera vários fatores. Outro detalhe que em minha
561 opinião é complicado, que está a ver com a 237, tem a ver com a 140, é que
562 esse empreendimento é um empreendimento... Esse tipo de atividade, é uma
563 atividade específica de competência dos Estados ou seu licenciamento, e ela de
564 certa forma tem um vício de desconsiderar isso. Na origem dela, quando você
565 tem a atenção, ela desconsidera esse aspecto e ai confunde algumas coisas
566 que nós já discutimos também. Na Resolução, por exemplo, de assentamentos
567 de Reforma Agrária, o RAIS, licenciamento simplificado, que Estados têm
568 conceitos diferentes, que tem que melhorar a redação, que não é nem mérito
569 aqui, mas é mais redação para não criar problemas para Estados que têm
570 conceitos diferentes. Em algumas denominações, eu tenho, assim, podemos
571 até fazer uma avaliação de aprovar tudo, mas eu tenho destaque em um monte
572 de coisa aqui. Obviamente que se você aprovar o primeiro destaque que eu
573 tenho, cai um monte dos outros, mas eu tenho destaque em praticamente
574 todos os artigos, ou de redação alternativa, ou de melhor classificação dos
575 conceitos. Porque tem um monte de conceito confuso aqui, e também em
576 relação à supressão de vários artigos ou parte de artigos que ferem
577 basicamente o que é desenvolvido pelos Estados com sucesso. Então, sem
578 problema com nesse encaminhamento, mas garantindo que nós discutamos
579 ponto a ponto porque é preciso fazer essa discussão para melhorar esse texto.

580
581

582 **SR. PATRÍCIA HELENA GAMBONI BOSON (CNT) –** Bom, seguindo o
583 encaminhamento do geral, para nós decidimos, eu gostaria e preciso
584 acompanhando o parecer da CNI, de ser convencida de que essa Resolução é
585 necessária. Eu não estou convencida disso. Eu acho que não existe em
586 nenhum Estado Brasileiro, normas regulamentadoras que não de suporte para
587 que esse Estado Brasileiro faça um licenciamento correto de eólicas. Acho
588 também muito estranho num momento em que a Abema está discutindo o
589 licenciamento e que o próprio MMA está discutindo licenciamento e todos nós
590 depois principalmente da LC 140, temos a certeza da necessidade de revisão
591 tanto da Resolução 1 quanto da 247. Que nós precisamos olhar e começa a
592 ver pontualmente casos. Licenciamento para eólica, daqui a pouco vem sendo
593 para pesca, licenciamento para não sei o quê, sendo que o licenciamento está

23
24

12

594em discussão. E aí para um ano, dois anos, depois de ter uma norma geral
595sobre licenciamento tem que rever tudo que foi feito. Então, quer dizer, eu não
596estou convencida, nada me convenceu ainda, já li tudo, já li os pareceres, li a
597proposta, nada ainda me convenceu de que essa Resolução seja necessária.
598Para mim ela não é necessária, e ela vai causar confusão. Inclusive, eu
599estou que já estão amadurecidos em relação a essa matéria, tem Estado
600que já está maduro em relação a essa matéria, vem uma Resolução do
601Conama que vai obrigar o Estado a rever o próprio procedimento que está
602complementado, e já com segurança, já sem nenhuma judicialização, sem
603nenhum processo de discussão. Eu realmente me sinto absolutamente
604desconfortável em dar continuidade a essa discussão.

605

606

607**SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Doutora
608Marília... Elisa pediu a palavra? Marília Marreco, por gentileza, Ministério do
609Meio Ambiente.

610

611

612**SRª. MARÍLIA MARRECO (MMA)** – Só dar uma palavrinha porque eu vou
613ter que sair e eu retorno depois. Nós recebemos, Patrícia, eu até me admira da
614posição da CNI, nesse sentido. Nós recebemos Fórum de Meio Ambiente do
615Setor Elétrico, eles nos procuraram no Ministério justamente para dizer da
616necessidade da Resolução relativa a parques eólicos, porque eles falaram que
617cada Estado tem um procedimento, que o setor ele precisa ter uma
618padronização mínima, uma harmonização mínima de procedimento, porque
619cada Estado é tratado de uma maneira. Eu não sei se você acompanhou na
620imprensa, inclusive houve um questionamento muito grande em relação
621justamente ao licenciamento de parques eólicos e dizendo que nós com o
622dificuldade no licenciamento de parque eólico, nós estávamos favorecendo o
623leilão de termelétricas. Entendeu? Então, há uma certa... Eu acho que seria
624bom conversar lá com a base de vocês, etc., e tal, porque houve uma
625manifestação nesse sentido. Eu tenho, inclusive, se eu soubesse que essa
626discussão ia vir a tona eu teria trazido o que nós recebemos formalmente no
627Ministério, a manifestação do setor sobre isso. Eu acho que nós temos que
628separar as discussões. Uma coisa é a discussão macro que nós vamos ter de
629licenciamento, inclusive que a Ministra se comprometeu a promover essa
630discussão, e que nós vamos falar dos instrumentos maiores, vamos dizer, de
631licenciamento, a Resolução 01 e a Resolução 237. Isso não inibe e não
632dispensa a necessidade de nós termos procedimento específico para aquilo
633que tem uma forma de funcionar diferente do restante. Por exemplo, eu não
634posso confundir o licenciamento de um assentamento que nós tratamos,
635inclusive na última reunião da Câmara Técnica e aprovamos aquela alteração
636na Resolução de licenciamento de assentamentos do jeito que eu trato, por
637exemplo, o licenciamento de uma termelétrica. Inclusive porque as antigas LP,
638LI, e LO, por exemplo, você vai dizer que um licenciamento vai passar a operar,
639entendeu? Ele vai ter uma licença prévia, uma licença de instalação? Então, o
640que nós discutimos no licenciamento é: Quando se pensou no licenciamento
641nos anos 80, se licenciava uma determinada forma de atividade, eram
642normalmente atividades industriais, etc., e tal, hoje em dia a maior parte dos
643projetos que nós temos de licenciamento são projetos diferenciados do que nós

25

13

26



644documento de posicionamento a respeito do que deve conter no licenciamento,
645diretriz para o licenciamento, a Patrícia participou também da construção desse
646documento. Então, em momento algum havia uma demanda de fazer
647licenciamento setorial. Então, até para justificar, não é que deve surpreender o
648posicionamento da CNI ter sido diferente, ou ter sido nessa linha. Nós
649concordamos como a Patrícia falou, nós entendemos que o licenciamento tem
650que ser visto como um todo e não ser tratado, ou pelo menos primeiro define
651como o licenciamento vai ser, e depois tratamos as peculiaridades específicas
652de cada setor. Mas, enfim, se a decisão é por resolver a Resolução aqui, de
653fato ela como está também não resolve o setor e a indústria também não fica
654satisfeita como está.

705

706

707**SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Então, fica
708registrada a sua posição. Nós vamos colocar em discussão ponto a ponto...

709

710

711**SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON (CNT)** – E fica registrada a
712posição também da CNT.

713

714

715**SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Com certeza.
716Registrada a posição da CNT, registrada a posição do Ministério das Minas e
717Energia. Dione.

718

719

720**SRª. DIONE MACEDO (MME)** – Existe uma proposta do Ministério de Minas
721e Energia, eu até gostaria de colocar a proposta na mesa, de criação de um
722Grupo de Trabalho para discutir o tema.

723

724

725**SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Eu acho o
726seguinte, o meu sentimento não como presidente da Câmara, eu acho que nós
727poderíamos ver o nível de incisão, de intervenção que o Doutor Eugênio tem
728para apresentar, agregado ao que o relator apresentou, e nós avallássemos
729sensibilidade do consenso e da maturidade das propostas, se dá uma coisa
730consistente. Se nós chegamos a uma conclusão que nós não estamos
731conseguindo chegar numa redação segura, que nós possamos defender no
732plenário com unidade, com consenso, apesar de não ser necessário esse
733consenso, mas que nós podemos chegar assim: "olha, a Câmara trabalhou em
734cima do texto, aprimorou aqui, há chance de nós levamos para o plenário". Se
735eventualmente nós entrarmos num nível de encaminhamento que nós
736realmente chegemos à conclusão de que a Resolução está dilacerada, quer
737dizer, que nós não estamos conseguindo juntar, vertebrar, nós paramos para
738pensar. Mas talvez fosse importante ouvir, sem o compromisso de chegarmos
739a uma decisão sobre o texto, ouvir as intervenções e nós avallamos no
740intervalo do almoço, se o encaminhamento é continuar discutindo ponto a
741ponto, porque nós vemos soluções de vertebrar a Resolução, ou se nós damos
742um outro encaminhamento de parar para discutir melhor, já que as propostas, e
743as ansiedades, ou as angústias, ou as dúvidas dos conselheiros não estão

29

15

30

644tinhamos há 30, 40 anos atrás. Então, a discussão é em relação a esse
645questão macro, isso não inibe a necessidade de você ter procedimentos
646específicos para aquilo que tem uma particularidade diferenciada de outros
647empreendimentos. E o caso de eólica é esse. Nós temos um Plano Nacional de
648Mudanças Climáticas, o Brasil tem um comprometimento de metas de redução
649de emissão e nós temos um procedimento diferenciado que possa favorecer o
650funcionamento de eólicas, é importante. Não quer dizer que a Resolução como
651está, ela está boa. Eu acho... Não sei se foi... Acho que o André falou na
652defesa dele, nós não podemos ter o 8 e 80 somente, ou é simplificado, ou é Eia
653Rima porque nós estamos contradizendo a própria 237 e nós vamos rever a
6544237, é lógico, naquilo inclusive que conflita com a LC 140, mas a 237 em
655termos de prazos e procedimentos é outra questão. E a 237 fala que quem,
656vamos dizer assim, determina o tipo de estudo ambiental que é necessário ao
657licenciamento é o órgão que vai licenciar. Então, nós não podemos criar a
658camisa de força do EIA/RIMA para o licenciamento de parque eólico. Então, o
659que eu acho que é o seguinte, do ponto de vista do Ministério do Meio
660Ambiente a Resolução é necessária, ela que ser aprimorada para poder
661realmente atingir os seus objetivos, e que o setor sente essa demanda, porque,
662inclusive nós temos uma manifestação formal no Ministério a respeito disso.

663

664

665**SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Doutora
666Patrícia, eu agrego à questão das colocações da Doutora Marília, que ela foi
667admitida no Cipam, ela passou no crivo da admissibilidade no Cipam e nós
668agora, quer dizer, não vejo como nós conduzimos para uma nova discussão.
669Então, assim, peço aos senhores que arregaçam as mangas porque já que
670hoje ainda tem destaque para todo e qualquer ponto da resolução, nós vamos
671ter que dedicar um tempinho para essa discussão. Talvez fosse importante o
672pessoal da Aquicultura e da Pesca, se tiver algum compromisso na parte da
673manhã nós dispensá-los porque eu acho que esse assunto da eólica, se não...
674Se vocês não quiserem assistir, pelo menos a título de aprendizado um debate
675sobre um assunto que não os afeta, ludo bem, mas caso contrário, eu acho
676que vocês podem voltar aos seus afazeres, eu acho que levamos até umas
67716h00. Podemos marcar o retorno de vocês às 15h00, só para vocês não
678ficarem desconfortáveis, assistindo a discussão de um tema que não os
679preocupa, vocês poderiam estar dispensados e retornarem por volta das
68015h00.

681

682

683**SRª. DIONE MACEDO (MME)** – Só concordar que o Ministério de Minas e
684Energia concorda que tem que aprimorar o texto.

685

686

687**SRª. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI)** - Na verdade, eu ia concordar com o
688que a Patrícia falou, e ir, na verdade em defesa do nosso parecer, o setor na
689verdade não nos procurou, pelo menos, não antecipadamente para dizer que
690era favorável a essa Resolução. A CNI estava fazendo um trabalho muito
691grande, nós entregamos nas vésperas, um pouquinho antes de apresentar o
692parecer, nós entregamos à Ministra, a Marília estava presente no dia, um
693documento construído com todo o setor industrial, inclusive o setor elétrico, um

27

14

28

744sendo atendidas nas intervenções do Governo da Bahia e nas propostas do
745relator. Então vamos ver o tamanho do problema para nós podermos avaliar.
746Às vezes nós chegamos e vemos que as propostas de intervenções são
747corretas, são boas, vão ao encontro do que o relator apresentou como
748preocupação e nós superamos o problema, superamos uma etapa. Aprova
749uma Resolução, encaminha para o Plenário, e de uma certa forma atendo os
750anseios do Ministério do Meio Ambiente e das demais partes interessadas.
751Então, vamos fazer o seguinte, Eugênio, nós vamos colocar a Resolução ponto
752a ponto, você faz os destaques sem discussão, para nós vermos as
753intervenções em que nível acontecem, e depois nós voltamos a discutir no
754ponto a ponto. Então, já começa pela ementa.

755

756

757**SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Pela ementa
758e pelo Artigo 1º. É o mesmo destaque. É só uma questão da redação, posso
759apresentar já ou só pedir destaque?

760

761

762**SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Eu acho que
763você pede o destaque e já apresenta a proposta, nós vamos marcando em
764vermelho e depois voltamos discutindo o que marcou.

765

766

767**SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Na verdade,
768não é uma questão tão preponderante, mas é por uma questão de ampliação.
769É substituir o termo 'usinas eólicas', por empreendimentos de geração de
770energia eólica. É mais abrangente.

771

772

773**SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Me desculpe,
774não está na ementa. A ementa está falando de parques eólicos.

775

776

777**SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Justamente.
778Dispõe sobre o licenciamento de parques, em vez de parques eólicos é
779empreendimentos de geração de energia eólica. Por ser mais abrangente. E
780me parece que aí não tem mérito, é mais forma.

781

782

783**SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Eu queria
784que escrevesse logo. Ele destaca e nós já colocamos a proposta porque nós já
785vamos... Se isso for consenso nós já vamos superando e vemos como fica no
786início da tarde, se nós conseguimos vertebrar. Desculpe, me parece que essa
787consideração dele está no parecer e é palatável, mas discutimos depois.

788

789

790**SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Na mesma
791coisa no Artigo 1º, enquanto ele vai escrevendo, que é a mesma coisa.

792

793

31

16

32

7940 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Vamos começar de novo. Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos...

797

798

7990 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - De empreendimentos de geração de energia eólica em superfície terrestre e dá outras providências. Ai mantém. É só substituição ai. Artigo 1º, essa Resolução estabelece critérios e procedimentos para licenciamento. A mesma coisa, para licenciamento de empreendimentos eólicos, podia ser geração de energia, ou eólico, a mesma coisa que em cima, resolvida uma, resolve a outra. Isso. Mas é a mesma emenda.

806

807

8080 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Perfeito. Até agora, nós podemos ir tranquilamente tocando porque não é nada... Se nós chegarmos num encaminhamento razoável, para que criar um Grupo de Trabalho? É um problema que podemos resolver. Vamos ver.

812

813

8140 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Aqui no capítulo 1 tem duas propostas, ou exclui-la totalmente dessas definições ai, ou então alterar a redação de vários dos itens. Porque essas definições, na verdade já estão definidas em outros documentos, em outras Resoluções, em outras leis, nas normas de energia estabelecidas. Se tiver, se for para manter, ou se quero propor alteração de redação de vários aspectos, se for... Ou então excluir totalmente o Artigo 2º, ou alterar várias redações.

821

822

8230 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Ai eu consulto, para efeito didático da Resolução, eu acho um pouco complicado e eu sofro isso no meu dia-a-dia, no meu trabalho, de você estar vendo mais de uma Resolução atrás de um conceito quando você quer formatar um parecer, por exemplo, essas definições está na 203, quer dizer, eu entendo que se for possível manter os conceitos me parece mais pedagógico uma Resolução com 203 conceitos na própria Resolução, do que você estar: "olha, esse conceito de cavidades subterrâneas está na 384, o conceito de não sei o que está na 420." Eu acho que vai ser um pouco mais cansativo, mas, Eugênio, assim, eu tenho o impeto de é melhor que nós revejamos os conceitos ponto a ponto do que suprimi-los, porque me parece que ficará uma coisa não muito didática e pedagógica para quem for consultar a Resolução. Ai eu faço uma pergunta, quantos conceitos você acha que tem proposta?

836

837

8380 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Tem uma palavra que eu queria suprimir no Inciso II, o Inciso III tem que mudar totalmente da redação porque ele trata do RAS. E ai é complicado para "caramba" e os conceitos de várias licenças diferentes. O Inciso V, o Inciso IV tem uma mudança de redação, que é a mesma coisa, mudando em cima afeta o V embaixo. O V tem que... E eu quero melhorar as definições, melhorar um

33

17

34

894

8950 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Só ordinário. Até pode substituir ordinário por ambiental.

897

898

8990 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Não. Tacha ordinário só, não licenciamento. Tacha. Marca ele. Só ordinário. E ai joga aquela cruzinha. Tudo bem. Agora o seguinte, tem proposta do Eugênio em 203 conceitos. Nós retomamos depois nos conceitos, vamos ver o todo. Então, eu entendo que a Câmara vai optar pela revisão, pela manutenção dos conceitos e pela discussão do que o Governo do Estado da Bahia vai colocar a respeito da alteração dos conceitos. Depois nós voltamos pontuando os incisos. Capítulo dois Eugênio.

907

908

9090 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Inciso III. Do Artigo 2º.

911

912

9130 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Depois nós voltamos para conceito. Está marcado de amarelo que você vai fazer alteração aqui, vamos tocar só para nós vermos o tamanho da...

916

917

918A SR. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama) - Presidente, uma preocupação aqui do João, é que quando nós usamos o tachado é porque a Câmara já aprovou. Então, por enquanto o que você quer...

921

922

9230 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Desculpe. Tudo bem. Mantém amarelo. Desculpe, eu que tumultuei o hábito ai. Não tem problema. Para frente. Capítulo 2º, Doutor Eugênio.

926

927

9280 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Capítulo 2º Artigo 3º é só se aprovarmos lá em cima empreendimentos. É só adequar.

930

931

9320 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Parques eólicos. Marca, por gentileza parques eólicos de amarelo. E ai nós vamos andando, quer dizer, essa, por exemplo, não é impactante. Artigo 4º.

935

936

9370 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - E ai o Inciso, quero acrescentar um Parágrafo Único lá embaixo.

939

940

9410 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - No Artigo 3º? Então, coloca, por gentileza em vermelho: proposta de inclusão de um Parágrafo.

943

37

19

38

844 pouco a redação ai sobre a definição de usina eólica, parque eólica, mina geradora, no VI, no VII e VIII tem que dar uma melhorada nisso. E o IX, 846 acrescentar um IX.

847

848

849A SR. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama) - Eu tenho uma apresentação preocupação que eu represento à Câmara, e em especial ao Eugênio, alguns conceitos são específicos dessa Resolução. Então, está ok. Outros, como o primeiro, cavidade natural ou subterrânea é um conceito um conceito já dito por uma Resolução Conama antigo, e já modificado por um Decreto de 2009 que tratou especificamente do assunto. Então, não me parece adequado juridicamente que nós tenhamos um outro conceito para uma coisa específica para essa Resolução, mas alguma coisa que já está disciplinada ou por Decreto ou por outra Resolução. Então, essa preocupação tem que ter porque senão nós criamos...

859

860

8610 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Eu não queria este destaque não.

863

864

865A SR. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama) - Então, só naquilo que diz respeito a essa matéria. Eólica.

867

868

8690 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Vamos lá no 870, é só uma palavrinha...

871

872

873A SR. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama) - Consulta pública.

875

876

8770 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - É só supressão da palavra licenciamento ordinário. Não sei onde foram buscar esse conceito ordinário, só supressão. Ele vai gerar uma confusão tremenda. O que é ordinário no licenciamento.

881

882

883A SR. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama) - Agora, e quanto ao RAS. O RAS está definido em outras Resoluções.

885

886

8870 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - O RAS nós discutimos profundamente...

889

890

891A SR. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama) - Agora na última.

893

35

36

944

945

9460 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Na verdade é substituição do Inciso I e II por um Parágrafo Único, tudo bem?

948

949

9500 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Então, é nova redação só.

952

953

9540 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Mas bastante negócio ai.

956

957

9580 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Proposta de redação de um Parágrafo Único, absorvente os Incisos I e II.

960

961

9620 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - O Artigo 4º é pela supressão total porque trata de procedimento. Cada Estado, por exemplo, nós lá temos um procedimento que é requerimento da licença anterior, vai gerar uma confusão e isso já é eletrônico. Então, em minha opinião isso é da competência exclusiva do órgão ambiental, é procedimental, pela exclusão total.

968

969

9700 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Pela supressão do Artigo. 4º. Artigo 5º. Parques eólicos, você já marca ai.

972

973

9740 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - O Artigo 5º é só mudança de redação se nós aprovarmos lá em cima.

976

977

9780 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Artigo 6º.

979

980

981 (Intervenções fora do microfone. Inaudível)

982

983

9840 SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Depois nós voltamos. Doutora Patrícia, tem até o quadradinho de 8 hoje. Então, esse negócio de quadrado depois nós... (Risos!). Volta, por gentileza, vamos lá. Eugênio, Artigo 6º.

988

989

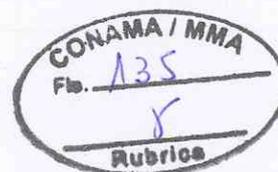
9900 SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Ai tem o Parágrafo Único e seus Incisos. No 5º.

992

993

39

40



18

40

20

994O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Retorna para
995mim, por favor.
996
997
998O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Parágrafo
999Único e seus Incisos. Aqui eu tenho de fundo, porque nós estamos... Tem que
1000inverter, isso aqui está na base, o problema é que nós vamos ter que discutir
1001um sétimo para voltar nesse aqui. Esse aqui está na base do erro do Artigo 7º.
1002Então assim, para resolver a redação disso aqui que está ruim e ela está ruim
1003porque ela já prepara as condições para justificar os dois tipos de
1004licenciamento só, pequeno, EIA simplificado ou EIA, 8 ou 80. Então, na
1005verdade eu quero tachar todo esse negócio aqui, depois nós decidirmos o 7,
1006tem que voltar a discutir esse negócio aqui.
1007
1008
1009O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Coloca
1010observação para mim, depois do Artigo 5º: remeter a discussão do Artigo 7º.
1011
1012
1013O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – O Parágrafo
1014Único e todos os seus Incisos.
1015
1016
1017O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Coloca em
1018vermelho. Perfeito. Vamos embora. 6º.
1019
1020
1021O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Bom, aqui é o
1022seguinte, é uma alteração na redação do Artigo.
1023
1024
1025O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Coloca ai
1026nova redação. É substantiva a nova redação ou é mais um ajuste?
1027
1028
1029O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Tem a ver um
1030pouco com o mérito, porque ele tem que ir ao encontro... Quando nós
1031modificamos RAS, justifica modificar isso aqui. Porque se você tem em cada
1032Estado que tem um sistema simplificado, e um estudo simplificado. É aquilo,
1033volto a dizer, nós discutimos o conceito de RAS fortemente nesta Câmara
1034Técnica, quando nós discutimos a Resolução de Licenciamento de
1035Assentamento de Reforma Agrária, e nós viamos que no Rio de Janeiro o RAS
1036é um tipo de estudo e em outros Estados é outro. Nós não podemos confundir
1037porque senão vai virar uma confusão geral em relação a isso. Então, tem a ver
1038com o que está destacado lá atrás.
1039
1040
1041O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Volta, por
1042gentileza, para o Artigo 7º. Tem alguma sugestão?
1043

41 21



1093O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – E dentro do
1094Artigo 9 também a exclusão do § 2º e 3º. Não há necessidade disso, vai gerar
1095mais confusão do que ajudar.
1096
1097
1098O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Proposta
1099associada ao conceito e supressão dos Parágrafos 2º e 3º. Só o 2º e 3º
1100Eugênio?
1101
1102
1103O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – É a minha
1104sugestão, se você quiser incluir o 1º também, eu topo excluir tudo.
1105
1106
1107O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Artigo 10.
1108
1109
1110O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Aqui é o
1111seguinte, exclusão do caput do Artigo 10. Dar prazo de 60 dias para licença é
1112piada. E dos parágrafos 1º ao 3º, portanto de todo o Artigo 10 com seus
1113parágrafos.
1114
1115
1116O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Então, é
1117supressão do Artigo 10 com seus parágrafos. Próximo, Artigo 11.
1118
1119
1120O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – O Artigo 11 é
1121só uma questão de que eu acho que não é necessário, porque já é
1122procedimento normal e vai gerar confusão porque Estados podem ter
1123procedimentos um pouco diferentes. Em relação à licença, ao cumprimento das
1124licenças, das condicionantes de licença, mas também não é nada de muito
1125grave para mim não, esse troço aqui. Mas, seria para discutir aí talvez a
1126exclusão de tudo. E o Artigo 12, exclusão total, é o mesmo motivo do outro lá
1127atrás, que trabalha prazos e licença. Exclusão total. Até pode aproveitar
1128alguma coisa nos parágrafos, mas aí nós vemos depois. O 13 também pelo
1129mesmo motivo, eu vou dar prazo? Eu tenho que ver a qualidade do estudo que
1130vem, inclusive. Aí o cara me manda uma porcaria de estudo, como às vezes
1131acontece, e eu tenho que dar conta disso. Tem um conflito com comunidade
1132tradicional, com o povo indígena, não sei com, quem, com prefeitura municipal
1133e eu estou resolvendo. Não tem como resolver prazos curtos. O 14 tranquilo,
1134pode deixar, não tem problema. Viu? Com alguma coisa eu concordo.
1135
1136
1137O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Não pense
1138que o fato do senhor estar fazendo suas intervenções elas serão...
1139
1140
1141O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Não estou
1142dizendo que serão todas, mas me dá o direito de discutir esse negócio aqui.
1143

45 23

1044
1045O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – O § 1º do
1046Artigo 6º e supressão total. O § 1º do Artigo 6º. O § 1º e o § 2º, supressão
1047
1048
1049O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – A proposta
1050de nova redação com supressão do § 1º e 2º. Coloca no vermelho.
1051
1052
1053O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – E supressão
1054do Artigo 7º e seus parágrafos. Todo o Artigo 7º e seus parágrafos.
1055
1056
1057O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Nós estamos
1058fazendo uma avaliação da supressão dos Parágrafos 1º e 2º. Agora vamos
1059para o 7º. Supressão do Artigo 7º e seus parágrafos. É isso?
1060
1061
1062O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – É isso.
1063
1064
1065O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Perfeito.
1066Artigo 8º.
1067
1068
1069O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Mudança de
1070redação no Artigo 8º.
1071
1072
1073O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Nova
1074redação no Artigo 8º. Substantiva?
1075
1076
1077O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Quando nós
1078definimos RAS cal tudo.
1079
1080
1081O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Perfeito. 9º?
1082
1083
1084O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – O 9 é apenas
1085uma questão de redação sobre consulta pública, não é nada grave. Só um
1086pouquinho. Vai junto com a definição lá de cima.
1087
1088
1089O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Nova
1090redação associada à conceito de consulta pública.
1091
1092

43 22



1143Não me acho nada, sou um cara que li o negócio aqui e se preocupou. O 15,
1144primeiro o título do capítulo, não existe ordinário.
1145
1146
1147O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Ele já fez
1148essa observação anteriormente, marca ordinário.
1149
1150
1151O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – O que é
1152licenciamento ordinário? Procedimento ordinário? Provavelmente é isso. O 16
1153está ok. Não tem problema o 18. O 15 e 16 sou magnânimo também. E 17 s
1154magnânimo, com o Parágrafo Único, inclusive. O 18, supressão total e seus
1155Parágrafos todos.
1156
1157
1158O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Proposta de
1159supressão com os parágrafos.
1160
1161
1162O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Porque esse
1163aqui, é a mesma daqueles que eu pedi da licença simplificada, é a mesma
1164questão de prazo. O 19 é a mesma coisa, o 20 é a mesma coisa. A mesma
1165coisa que justificaram lá atrás já. 18, 19 e 20 detona na minha orientação, em
1166minha opinião. Nas disposições gerais. Eu estou propondo um acréscimo de
1167texto. O 21, tranquilo. Nas disposições gerais...
1168
1169
1170O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – a Inclusão de
1171um Artigo. Então, lá no final coloca inclusão de um Artigo. Seria o 28, porque
1172você não tem observação do 22 ao 27. Tem? Você tem observação dos Artigos
117322 ao 27?
1174
1175
1176O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Eu quero
1177incluir um novo Artigo aqui sobre medição.
1178
1179
1180O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Tudo bem.
1181Matéria nova. Mas do 22 ao 27 está preservado? Inclusão de um novo Artigo.
1182
1183
1184O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Mantido o
1185resto. Eu sou bonzinho.
1186
1187
1188O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Vamos para
1189encaminhamento. Coloca lá em meta e peça atenção dos senhores
1190conselheiros, porque se nós concordarmos com a proposta de alteração de
1191parques eólicos para empreendimento de geração de energia eólica, nós
1192vamos mandar um localizar no texto e já resolvemos uma porção de

47 24

1193problemas. Porque nós já alteramos tudo que está relacionado a parques, com
1194esse novo conceito de empreendimento de geração de energia eólica. Dione
1195você que é do Ministério de Minas e Energia, vê algum problema em acatar
1196essa proposta do Eugênio, do Governo da Bahia?

1197
1198
1199**A SRª. DIONE MACEDO (MME)** – Não. O Ministério concorda com a alteração
1200da ementa.

1201
1202
1203**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – A Patricia
1204está em um colóquio ali... Patricia, por gentileza, me ajude. Essa primeira
1205proposição do Eugênio afeta uma série de destaques que ele com relação a
1206conceitos. Quer dizer, nós já superamos uma porção de problemas, se ainda
1207entrar no mérito de algumas questões da Resolução, se nós concordarmos que
1208o licenciamento deve dispor não de parques eólicos, mas de um conceito mais
1209adequado, eu acho assim, até mais moderno de empreendimento de geração
1210de energia eólica. Você tem algo contrário a essa alteração?

1211
1212
1213**O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** – Só
1214um comentário. No parecer que consolidado eu também abordei nessa linha
1215que o Eugênio está colocando, mas na verdade o empreendimento em si ele
1216não gera energia eólica, ele transforma energia eólica em energia elétrica. A
1217energia é transformada de uma forma em outra.

1218
1219
1220**O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Mas ele é
1221classificado em todas as normas, inclusive de leilão, geração de energia, ele
1222está relacionado à geração de energia.

1223
1224
1225**O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** –
1226Geração de energia elétrica a partir de uma energia eólica.

1227
1228
1229**O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Mas é
1230empreendimento de geração de energia eólica, a fonte geradora eólica

1231
1232
1233**O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** – Mas
1234ele não gera energia eólica, ele gera energia elétrica a partir de uma energia
1235eólica. Ninguém gera energia.

1236
1237
1238**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Só tirar uma
1239dúvida. Nos leilões sai geração de...

1240
1241

49 25
50

1292complexo eólico, como uma única usina, é um empreendimento, ou como um
1293parque que faz parte de diversos... Então, foi nesse consenso que nós fomos.

1294
1295
1296**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Então Rita
1297que você é favorável tecnicamente para o empreendimento de energia.

1298
1299
1300**A SRª. RITA ALVES (MME)** – Empreendimento de geração de energia eólica.
1301Exatamente. Conforme proposto. Era uma questão que nós trouxemos
1302também.

1303
1304
1305**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Esse é o
1306jargão.

1307
1308
1309**A SRª. RITA ALVES (MME)** – Esse é o jargão. Empreendimento, por quê?
1310Porque aborda tanto o complexo tanto o parque quanto a usina e seus
1311associados.

1312
1313
1314**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Consulto aos
1315senhores membros da Câmara se nós podemos acatar esse destaque de
1316alteração do conceito de parque eólico para o empreendimento de geração de
1317energia eólica. Se todos concordam... Pois não, Tadeu.

1318
1319
1320**O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC)** – Só aproveitar um
1321esclarecimento com a técnica. Porque ela falou em complexo, qual a diferença
1322de complexo e...?

1323
1324
1325**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Vai chegar
1326na definição, Tadeu. Você vai me fazer um favor, você vai localizar no texto
1327onde existe essa palavra parque eólicos, para nós alterarmos de
1328empreendimento de geração substituir por empreendimento de geração
1329energia eólica e vemos qual é o impacto que dá na redação.

1330
1331
1332**O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – À exceção do
1333inciso VI que tem que manter.

1334
1335
1336**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Não. Porque
1337nós já vemos o tamanho da... Suspende o comando, por gentileza, desculpe.
1338Perdão. Tem lugar que é parque mesmo. Tudo bem. Perdão. O Artigo 1º ele
1339fica acatado já que nós alteramos a ementa, aí sim cabe a substituição de
1340parques por empreendimento de geração de energia eólica. Concordam? Estão
1341acompanhando o texto? Então, o Artigo 1º me parece resultante da alteração

53 27
54

1242**O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Geração de
1243energia eólica. Eu quero adequar o conceito que está nos leilões.

1244
1245
1246**O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** – Eu
1247quero adequar à Física.

1248
1249
1250
1251**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Vamos com
1252calma. Quando a MP chama os leilões de petróleo, chama energia eólica, de
1253represamento de geração de energia eólica. Esse é o chamamento.

1254
1255
1256**O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – O
1257chamamento está associado à fonte geradora, não está associado ao que gera,
1258se não é tudo elétrico.

1259
1260
1261**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Energia a
1262gás, não é energia a gás que chamam? Termelétrica.

1263
1264
1265**O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** – Mas
1266não é geração de energia.

1267
1268
1269**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Mas por que
1270era parques eólicos? Parece-me que o conceito de parques é mais...

1271
1272
1273**O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Ele é menos
1274abrangente.

1275
1276
1277**A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON (CNT)** – O negócio é que o
1278que muda não é nem em relação a isso, que essa questão da Física realmente,
1279mas se é jargão é bobagem de escutar. Agora, uma coisa é você fazer
1280licenciamento de parque, outra coisa é você fazer licenciamento de
1281empreendimento.

1282
1283
1284**O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Eu justifico. O
1285empreendimento tem a ver...

1286
1287
1288**SRª. RITA ALVES (MME)** – Nós juntamos parte do setor para ver até
1289mesmo todos esses conceitos que tinham a ver com a questão energética. Não
1290foi feita observação qualquer sobre o que está aqui, de fato a isso. A questão
1291de você licenciar empreendimentos é porque você pode comportar tanto

1292

51 26
52



1342da ementa. Conceitos, nós não vamos, o encaminhamento da Câmara não é
1343supressão, é pela alteração da redação. Então, por favor, Eugênio, o I não tem
1344problema. Ok. No Inciso I ok, sobre qualidade... Dione.

1345
1346
1347**A SRª. DIONE MACEDO (MME)** – Tem propostas do Ministério.

1348
1349
1350**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Então, por
1351favor, você podia marcar onde você tem proposta Dione? Está vendo Eugênio,
1352a exclusividade de alteração não é só sua. (Risos)

1353
1354
1355**O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Tomaram
1356minha caneta.

1357
1358
1359**A SRª. RITA ALVES (MME)** – No Inciso II nós propomos também, acho que já
1360foi ok, foi proposta do Eugênio também tirar o ordinário...

1361
1362
1363**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Governo da
1364Bahia, mais Ministério das Minas e Energia. Isso é importante. Só no Inciso II.
1365Eu já consulto à Câmara: todo mundo concorda com a retirada da palavra
1366ordinário naquele conceito que a Doutora Patricia colocou de que ordinário é
1367aquilo que não presta? Então, já tira. Acatado.

1368
1369
1370**A SRª. RITA ALVES (MME)** – No item III, foi dada a proposta do texto falando
1371sobre o RAS, alteração de redação.

1372
1373
1374**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Vocês têm
1375como fazer no intervalo do almoço uma aproximação do conceito? Você é o
1376Eugênio? Porque seria ideal para que nós viéssemos na parte da tarde com a
1377redação consensuada do Ministério das Minas e Energia e com uma proposta
1378do Governo da Bahia.

1379
1380
1381**A SRª. RITA ALVES (MME)** – Para nós não teve uma alteração muito
1382significativa, a única coisa que nós estamos pedindo é a supressão de "e
1383ampliação". Estudo ambiental simplificado, aí tem a proposta inicial, "e
1384ampliação".

1385
1386
1387**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Deve
1388abrange os aspectos ambientais relacionados à localização, instalação,
1389purificação e ampliação.

1390
1391

55 28
56

1392A SRª. RITA ALVES (MME) – É uma outra aqui que é só para mudança de
1393melhor entendimento do texto, que seria onde tem estudo ambiental
1394simplificado, tem o RAS. Então, estudos apresentados, não estudos a serem
1395apresentados, só nessa linha.
1396
1397
1398O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Tudo bem.
1399Eu éco a gentileza se você puder conversar com o Eugênio. Porque aí você vê
1400nessa redação, porque aí na parte da tarde já viemos com uma proposta de
1401redação conjunta. Isso vai facilitar bastante. Somente nesse, a não ser que
1402haja coincidência.
1403
1404
1405A SRª. RITA ALVES (MME) – Os outros é 5º, nós temos, para
1406empreendimentos eólicos. O 4º, relatório e detalhamento dos programas
1407ambientais também tem alteração.
1408
1409
1410O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Então, todos
1411os destaques são nesse Artigo?
1412
1413
1414A SRª. RITA ALVES (MME) – Todos os Incisos, praticamente.
1415
1416
1417O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Então, o
1418dever de casa vai ficar um pouquinho maior, dar uma checada com a proposta
1419do Governo do Estado da Bahia e ver o que coincide ou não, se houver
1420divergência tragam as duas propostas, não tem problema nenhum.
1421
1422
1423O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Uma questão
1424mais de ordem aqui, porque o seguinte, nós conversamos rapidamente aqui
1425com Marília, contigo, e eu me esqueci do final aqui de dizer que em minha
1426opinião nós temos que suprimir os anexos I e II. Tem várias coisas aqui que
1427remetem, essa é uma decisão importante, porque tem várias coisas aqui que
1428eu destaco porque remete.
1429
1430O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Pergunto. O
1431Ministério de Minas e Energia fez alguma análise desse Anexo I e II?
1432
1433
1434
1435A SRª. RITA ALVES (MME) – Não. Nós não, 'Fimase' fez e encaminhou, mas
1436em tempo hábil nós não fizemos uma avaliação da proposta. Ela vai poder
1437colocar a contribuição.
1438
1439
1440O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Coloca a
1441proposta de supressão do anexo I e II. Por favor, no final do texto.

57

29

58

1492como Parágrafo Único: empreendimentos eólicos que forem passíveis de
1493causarem significativos impactos ambientais estarão sujeitos à elaboração
1494EIA/RIMA. A proposta de você direcionar uma questão macro para uma
1495mínima, como Marília colocou, não teria o médio, é porque de antemão foi
1496consenso em todo o grupo que avaliou essa prévia de que a priori o parque
1497eólico ele não causaria significativo impacto ambiental, a não ser nas
1498excepcionalidades que nós tentamos incluir aqui como indicadores. Em suma,
1499Por quê? Porque não era impacto significativo para a qualidade do ar, porque
1500é impacto significativo para a qualidade da água, ele tem impacto
1501significativo para o que nós colocamos ali, que é solo, intervenção de solo,
1502ruído quando ocorrer, mas assim, ele não teria a linguagem do impacto
1503ambiental que nós trabalhamos, como um todo. Então, por isso que nós
1504colocamos o Artigo 3º.
1505
1506
1507O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Há uma nova
1508redação proposta pelo (Intervenção fora do microfone. Inaudível) e uma nova
1509redação absorvendo os dois Incisos. Artigo 4º há uma proposta de supressão
1510total?
1511
1512
1513O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Não quero
1514discutir, só para entender. Há uma proposta de redação do Ministério das
1515Minas e Energia, que em parte eu concordo, mas que não concordo com a
1516segunda parte dela.
1517
1518
1519O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Vamos tentar
1520chegar num meio termo.
1521
1522
1523A SRª. RITA ALVES (MME) – Artigo 4º nós não falamos em restrição,
1524supressão, mas eu concordo também com ele, eu acho que pode suprimir.
1525
1526
1527O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Supressão,
1528Ministério das Minas e Energia, mais Governo da Bahia.
1529
1530
1531A SRª. RITA ALVES (MME) – Acho que ação procedimento adotados. Bom, o
1532Artigo 5º, ele foi pensado justo nessa linha de nós classificarmos quais seriam
1533excepcionalidades que porventura tendessem a ser um estudo de impacto
1534ambiental. E nesse sentido nós colocamos todos esses temas aí. O único
1535inciso que nós propomos que seja suprimido é o que fala de cavernas,
1536intervenção física. É o item três ou quinto? Quinto, intervenção física pela
1537implantação de empreendimento de cavidades naturais subterrâneas,
1538oficialmente justificadas conforme a legislação vigente. Nós entendemos que a
1539própria legislação atual, ela não indica que excepcionalmente tendo uma
1540caverna seja de alta, média ou baixa relevância, ela tenha aqui... Todo projeto
1541próximo a ela, necessariamente seja um estudo de impacto ambiental, e por

61

31

62

1442
1443
1444O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – O senhor me
1445desculpe, eu vou insistir em uma coisa, isso implica... Se lá no final do texto
1446nós implicarmos em manter o anexo do texto, pode prejudicar um monte de
1447coisas que nós aprovamos, porque tem uma série de dados aqui dentro que
1448remetem a ele, e que nós precisaríamos avaliar esse conteúdo para saber o
1449que está sendo remetido.
1450
1451
1452O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Desculpe. Eu
1453vou interromper a reunião daqui pouco tempo. Eu pergunto: nós estamos em
1454conceitos, conceitos não têm ligação aos anexos I e II. Concorda comigo? Nós
1455estamos no capítulo de conceitos. Nós estamos no Artigo 2º, salvo engano.
1456Concorda? Na hora que nós chegamos no impacto do que está relacionado ao
1457I e II, nós interrompemos e aí colocamos em avaliação o Anexo I e II, mas por
1458enquanto isso não está relacionado com o I e II. Concorda.
1459
1460
1461O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Correto.
1462
1463
1464O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Perfeito.
1465Então, eu pedina à Rita para tentar uma aproximação dos conceitos junto com
1466a proposta do Estado da Bahia para nós vermos qual o grau de dispersão, o
1467grau de divergência, que eu acho que não vai ser muito. No Artigo 3º me
1468parece que é troca do nome, parques eólicos.
1469
1470
1471A SRª. RITA ALVES (MME) – O Artigo 3º também a mudança do nome.
1472
1473
1474O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Exatamente.
1475Empreendimentos de geração de energia eólica. Aí tem uma proposta de nova
1476redação, eu pergunto o Ministério de Minas e Energia tem alguma sugestão
1477nesse Artigo?
1478
1479
1480A SRª. RITA ALVES (MME) – Tem. Esse artigo foi debatido muito no setor,
1481Apesar de termos participado também do grupo preliminar, do próprio GT que
1482ofertou ou essa proposta inicialmente aqui para o Conama, nós também
1483juntamos o próprio setor para poder fazer a avaliação prévia do impacto dessa
1484proposta. E inicialmente o setor inteiro achou que de antemão o
1485empreendimento eólico ele é de baixo potencial. Então a priori ele não seria
1486como um caput u como direcionamento para um estudo de impacto ambiental,
1487e sim para o licenciamento ambiental simplificado. Então, nós consideramos aí
1488para o Artigo 3º um novo texto que diria o seguinte: o licenciamento ambiental
1489de empreendimentos de geração de energia eólica será realizado em regra
1490mediante procedimento simplificado, sendo exigida elaboração de RAS, de
1491acordo com o, conteúdo mínimo apresentado no anexo dessa Resolução. E

59

30

60

1542isso nós solicitamos que seja retirado esse item 3. O Artigo 6º existe uma
1543proposta que altero o texto. Nova redação. O Artigo 7º também tem uma nova
1544redação proposta por nós. O Artigo 8º tem uma proposta que seria excluir,
1545pedir que fosse referido esse Artigo, no entanto não há consenso sobre ele. Eu
1546acho que somente quando nós revermos todos os artigos é que nós vamos
1547poder excluir ou não. Fala sobre procedimento, a ideia foi que nós pudéssemos
1548dar agilidade a todos esses processos, e para isso nós ouvimos todos os
1549Estados que sentaram conosco à mesa. Então, fica difícil nós propormos hoje
1550que seja excluída essa redação, mesmo que seja para ratificação de
1551classificação aí, já que Patrícia não concordou com enquadramento, está muito
1552feio. Então, muda ali, e nós podemos conversar depois sobre o assunto
1553enquadramento. Para o Artigo 9º, também tem uma proposta de texto. Para o
1554Artigo 9º também tem uma proposta de texto. Para o Artigo 10º também tem
1555uma proposta de texto. Para o 11º também tem proposta de texto. Para o 13º...
1556tem o 11 e o 13, também tem proposta de texto. Para o 12 também tem
1557proposta de texto. Para o 13º também tem proposta, mas vem no sentido de
1558juntar dois textos porque na verdade ele daria conotação de um só, que era o
1559Artigo 13 e o Artigo 10, proposta da 'Fimase'. No Artigo 14 também tem
1560proposta de texto. O Artigo 15 tem proposta de texto. O Artigo 16 é só alteração
1561de número, mas só depois de avaliar. O Artigo 18, tem proposta de alteração
1562de texto. 16 e 17 também têm, 18 também tem, só pequenos ajustes. O Artigo
156319 também tem proposta de texto. O Artigo 20 também tem proposta de texto.
1564O 21 em princípio não. O Artigo 22 tem proposta. O Artigo 23 tem também
1565proposta, só mudança de alteração de nomenclatura. Artigo 23. Não... Não dá
1566mais para ver porque é proposto antes, é supressão de... Artigo 24 também
1567tem proposta. O Artigo 25 também tem proposta. O Artigo 26 também tem
1568proposta. A proposta nossa de fato é que seja retirado. Exclusão. Pronto. É
1569isso, praticamente em todos, pequenos ajustes para melhoria.
1570
1571
1572O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Bom, eu vou
1573pedir a seguinte compreensão dos senhores Conselheiros. Interromper a
1574reunião um pouco mais cedo para eu fazer uma sessão, o Governo do Estado
1575da Bahia e Ministério das Minas e Energia, para ver que grau de convergência
1576tem nas redações. Na parte da tarde, nós voltamos com um encaminhamento,
1577um posicionamento geral a respeito do grau de intervenção da Resolução, e aí
1578nós opinamos se continuamos tentando vertebrar a Resolução ou se nós
1579vamos uma parada estratégica para ver como é que nós encaminhamos ou
1580não. A ideia, nós... Para não tomar o tempo dos senhores, nós interrompemos
1581agora, não vamos decidir absolutamente nada, simplesmente vamos colocar os
1582textos ver se tem redação de consenso para visualizar na parte da tarde, numa
1583situação um pouco melhor para nós tomarmos decisão. A maioria é consenso.
1584Vai ficar bem mais fácil. Vamos marcar as 14h30. Então, vamos marcar 14h00.
1585Está combinado? Está aberta essa discussão, esse encaminhamento está
1586aberto a presença de todos os senhores, quem quiser continuar só não vai ser
1587gravado para não ficarmos perdendo tempo, simplesmente nós vamos fazer
1588um junção, uma acreação aqui das duas partes. Existe alguma outra proposta
1589por algum outro conselheiro que não foi colocada, para nós aproveitarmos
1590agora?
1591

63

32

64

1592
1593 (Intervenção fora do microfone. Inaudível)
1594
1595
1596 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Não tem
1597 problema, nós não vamos entrar no mérito, simplesmente vamos cotejar as
1598 propostas, se eles chegarem num consenso a proposta vem de consenso, caso
1599 contrário, virão duas propostas. Se houver uma terceira proposta que a Cemil
1600 encampe, não tem problema, nós colocamos a terceira proposta. Mas, esse
1601 intervalo é para fazermos a aproximação das propostas. Ok? 14h00. Obrigado.
1602
1603
1604 (Intervalo para o almoço)
1605
1606
1607 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - (...) Que
1608 estavam ausentes, mas que aprovaram o encaminhamento, nós... Comemos
1609 um Habibi's... Um esforço, que eu acho que foi um esforço que valeu a pena, de
1610 tentar buscar convergência entre as propostas do Governo da Bahia, Abema,
1611 com as propostas do Ministério de Minas e Energia. Eu acho que nós já
1612 passamos bastante, se fomos diligentes e conseguimos reduzir um pouco o
1613 embate aí, o calor da discussão do Dr. Eugênio e do Ministério de Minas e
1614 Energia, nós conseguimos avançar e aprovar essa resolução com a sugestão
1615 de todos os senhores e a provação. Vamos lá, o primeiro ponto já estava
1616 aprovado, que era um ponto pacífico, substituição da emenda de parques
1617 eólicos para empreendimento de geração de energia eólica. Ok? O art. 1º é
1618 resultante dessa alteração da emenda, porque ele falava em parques eólicos e
1619 agora fica licenciamento ambiental de empreendimento de geração de energia
1620 eólica em superfície terrestre. Entendo que aprovado, na medida em que a
1621 emenda foi alterada e acatada. No capítulo de definições, no Inciso I, não
1622 houve nenhuma proposta de alteração nem por parte do Ministério de Minas e
1623 Energia e nem por parte do Governo da Bahia e da Abema. Aí eu pergunto aos
1624 senhores: vocês querem que eu leia a definição ou consideram aprovado se
1625 não houve nenhum problema? Então está bom. Gente, depois... Vamos
1626 embora. Inciso II houve uma preposição já aprovada pela Câmara, que seria a
1627 questão da retirada da palavra "ordinário", e eu acho que foi consenso, está
1628 aprovado, nós não precisamos voltar a esse assunto. O Inciso III houve uma
1629 concordância tanto por parte do Ministério de Minas e Energia quanto por parte
1630 do Governo do Estado da Bahia e Abema, e foi uma coisa colocada pela
1631 Marília no início de nossas discussões do dia de hoje, é que estava muito oito
1632 ou 80. Então tiramos o RAS de toda e qualquer citação dentro da resolução, e
1633 por isso estamos eliminando o conceito de RAS, na medida em que esse
1634 conceito não é necessário para essa resolução. O Inciso III houve sugestões
1635 por parte do Governo da Bahia e do Ministério do Meio Ambiente, e essa
1636 redação em verde é a redação consensuada. Tudo que estiver em verde foi
1637 consensuado, menos a palavra "ampliação" em azul. Então eu vou ler porque
1638 eu acho que carece um pouco de... "Estudo ambiental simplificado ou similar.
1639 estudos a serem apresentados para subsidiar o licenciamento ambiental, o
1640 estudo ambiental simplificado...", está faltando um 'do' ali. "O estudo ambiental
1641 simplificado ou similar conterá informações relativas ao diagnóstico ambiental

65

33

66

1642 da área de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação
1643 dos impactos ambientais e das medidas de controle de mitigação e de
1644 compensação adequada para evitar minimizar ou compensar os impactos
1645 negativos potenciais", até aí nada de novo. "Deve abranger os aspectos
1646 ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de
1647 uma atividade ou empreendimento". Eu pergunto: 'ampliação' é dúvida de
1648 quem? Há discordância entre o Governo do Bahia... Quem faz a defesa da
1649 manutenção da palavra 'ampliação'? Por favor.
1650
1651
1652 O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Pessoal a
1653 manutenção da palavra 'ampliação' porque de uma forma geral os órgãos
1654 ambientais quando tratam de ampliação de empreendimento ele acaba
1655 ampliando ou área ou o número de atividades, e isso demanda, muitas vezes...
1656 No caso de parque eólico às vezes demanda nova autorização de supressão
1657 de vegetação, nova abertura de acessos e uma série de outros impactos
1658 associados àquela nova... Àquela ampliação de um parque eólico ou alguma
1659 questão. Então não é apenas uma comunicação, dependendo da situação
1660 demanda sim uma análise e inclusive entrega de estudos
1661
1662
1663 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - O Ministério
1664 de Minas e Energia tem alguma contraposição?
1665
1666
1667 A SRª. RITA ALVES (MME) - O que nós colocamos em pauta é que em
1668 muitos casos o pedido de ampliação não requer a necessidade de
1669 apresentação de um estudo ambiental simplificado, e sim em muitos casos de
1670 uma avaliação de um projeto, entrega de um projeto, que não implica
1671 necessariamente em aumento de área, em supressão, em alguns casos o
1672 início do teu projeto já te licencia uma área que te permite uma ampliação, e
1673 não necessariamente para ampliar você teria que apresentar um novo estudo
1674 considerando aquilo. Então se a área já tem licença, a ampliação não caberia
1675 nisso, e o que nós propusemos para esse conflito é armar um § único dizendo...
1676 Especificando esse temor aí que o Eugênio ficou de fazer-lo.
1677
1678
1679 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Pela ordem:
1680 Drª. Patrícia, João, CNA, e depois Eugênio.
1681
1682
1683 A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON (CNT) - Primeiro é só
1684 melhorar ali porque está esquisito, 'estudos para serem apresentados para
1685 subsidiar...', não, 'estudos a serem apresentados para subsidiar...', vírgula,
1686 porque conterá informações relativas, porque simplificado já está falando no
1687 título. Segundo, para resolver o problema da Abema e do MME, 'ampliação,
1688 quando couber de uma atividade de empreendimento'.
1689
1690

67

68



34

1691 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Drª. Patrícia,
1692 muito obrigado pela contribuição. (Intervenção fora do microfone. Inaudível)
1693
1694
1695 O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Desculpe, o
1696 similar aqui... Nós temos que procurar o termo que nós usamos lá de reforma
1697 agrária, que nós encontramos um termo naquele momento e hoje me falha a
1698 memória. É o seguinte, esse similar aí, só para nivelar aqui um pouco a
1699 informação, é que alguns Estados usam a categorização em estudo
1700 simplificado e outros Estados aboliram isso, mas tem outras formas para dizer
1701 que é um licenciamento único ou alguma coisa assim. Se nós dissermos que é
1702 simplificado isso pode gerar problema com as normas e resoluções e
1703 procedimentos daqueles Estados que não contemplam essa classificação.
1704 Então o similar é justamente o seguinte, pode ser... Lá no nosso caso nós
1705 temos a licença unificada, que é uma licença única para todas as atividades, e
1706 que não é... O nome dela é 'licença única' e não 'simplificada'. Obviamente que
1707 aí você tem um estudo para licenciamento unificado, não é simplificado. Por
1708 isso eu coloquei a palavra 'similar' para atender aqueles casos que têm nomes
1709 derivativos disso. Agora, o similar não é o termo mais correto. Mas é isso.
1710 Agora eu acho que é isso, "estudo a ser apresentado para subsidiar o
1711 licenciamento ambiental, que conterá informações relativas ao diagnóstico
1712 ambiental...". É isso, é estudo mesmo, é o estudo. (Intervenção fora do
1713 microfone. Inaudível)
1714
1715
1716 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Coloca um
1717 amarelo só para... Gente, está difícil... (Intervenção fora do microfone.
1718 Inaudível)
1719
1720
1721 A SRª. RITA ALVES (MME) - Posso fazer uma... Olha só, a proposta feita... A
1722 Patrícia, de colocar 'quando couber' realmente não atende a ansiedade que
1723 nós temos com relação a essa questão. O que nós estamos colocando aí são
1724 solicitações de ampliação. Nós temos casos em que uma solicitação de
1725 ampliação implica sim em aumento de área de supressão conforme colocado
1726 pelo Eugênio aqui que caberia a indicação de um estudo, mas da forma que
1727 está concebido aí o estudo ambiental simplificado, ele vem acoplado de todas
1728 essas questões, diagnóstico ambiental da área de inserção do
1729 empreendimento, que é, em princípio, um licenciamento já feito já apresentou
1730 isso, a sua caracterização sim, mas isso pode ir dentro de uma concepção de
1731 um projeto, identificação de impactos das medidas de controle de mitigação e
1732 de compensação adequadas para evitar minimizar os impactos... Assim, o que
1733 nós entendemos disso é que é um estudo... Não é qualquer estudo, é um
1734 estudo de suporte, você vai apresentar isso tudo para uma... 'Ampliação', se
1735 nós não identificamos que nível de ampliação é esse, às vezes o pedido de
1736 ampliação é só para colocar um conector a mais, e o órgão já avalia como tal.
1737 Se nós colocarmos desse jeito nós corremos esse risco. Mas, enfim, é um
1738 argumento que eu estou trazendo à Mesa para uma ponderação nesse sentido.
1739
1740

69

35

70

1741 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Um
1742 depoimento de como o Ministério do Meio Ambiente está abordando a questão
1743 dos portos, por exemplo. Antigamente os portos... Os terminais portuários, para
1744 cada puxadinho que se fazia, gerava uma licença. Então hoje o conceito é de
1745 porto organizado como um todo e toda e qualquer intervenção dentro daquele
1746 que foi aprovado pelo porto organizado como um todo não tem... É
1747 simplificado. Quer dizer, se estiver já no planejamento do porto uma extensão
1748 de um terminal, um pátio para estocagem, aquilo ali não é considerado como
1749 ampliação, é considerado como item do projeto aprovado como um todo. O que
1750 eu estou entendendo é que sua preocupação é que essa ampliação pode gerar
1751 impacto, pode ser significativa ou não. Ela pode ser um conector, uma linha,
1752 um poste, seja o que for, ou pode dobrar a capacidade de carga.
1753
1754
1755 A SRª. DIONE MACEDO (MME) - Você acha que podia ser colocado... A
1756 proposta seria colocar a palavra 'significativa', 'uma ampliação significativa'?
1757
1758
1759 O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Aí vocês vão
1760 levar a EIA, gente. Significativo... Cuida com significativo.
1761
1762
1763 A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON (CNT) - Gente, o 'quando
1764 couber' é exatamente isso, é para entender, porque é quando cabe. Agora,
1765 nós... A resolução não pode ficar prevendo se o órgão vai agir de boa fé, de
1766 má-fé, não, nós fazemos uma resolução para poder ser atendida na lógica.
1767 Quando coubesse, quando for uma duplicação... Uma outra área, eu tenho um
1768 parque com cinco torres aqui e vou fazer um parque com mais cinco, isso é
1769 uma ampliação que cabe estudo ambiental simplificado. Agora, se eu tenho um
1770 parque com cinco e vou colocar mais uma torre no mesmo lugar, isso é uma
1771 ampliação que não cabe.
1772
1773
1774 A SRª. RITA ALVES (MME) - Perdoe-me, em momento nenhum nós estamos
1775 especificando isso. Quando a regra é clara da forma que está aí é ampliação e
1776 ponto, a exigência de um novo estudo. Agora, se você especifica que aumente
1777 em 100% a área licenciada anteriormente ou que... Normalmente os parques
1778 eólicos são licenciados em áreas que permitem uma ampliação, e você já o
1779 licencia na sua origem com base no estudo como tal. Em alguns órgãos são
1780 pedidos autorizações, não é que o órgão vá dar uma autorização de olhos
1781 vendados, não é isso. Você apresenta a concepção desse projeto, você
1782 complementa o estudo encaminhado, mas não um novo estudo. Eu estou
1783 dizendo é nesse sentido, mas se eu não estou me fazendo entender...
1784
1785
1786 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Calma.
1787 Rita... Patrícia, quando eu falei o exemplo do porto organizado, eu falei: "Há um
1788 planejamento como um todo, e tudo que viver naquele planejamento não é
1789 considerado ampliação, está dentro do planejamento inicial". Então se nós
1790 trocarmos o 'quando houver'... O 'quando couber' por 'quando houver previsão'

71

72

36

1791ou 'quando for previsto'... Quer dizer, não há como determinadas ampliações já
1792não estarem no projeto original do empreendimento? O que a Patrícia falou,
1793cinco torres, mas já existe a possibilidade de essas cinco torres virarem seis
1794torres. Então se já existe uma possibilidade de planejamento... Você já licenci
1795como se fosse um condomínio. Licença o condomínio para não ficar licenciado
1796cada apartamento. Eu estou tentando te ajudar para não perder... O porto
1797organizado tem várias coisas. Então você faz o perímetro do porto, em um
1798primeiro momento você faz um terminal, cinco anos depois aquele terminal fica
1799'escotado' do ponto de vista de carga, você quer ampliar um outro terminal. A
1800nova lógica de licenciamento que nós estamos trabalhando é que você licencia
1801o empreendimento como um todo. O seu terminal se já está no planejamento
1802do porto não precisa ser licenciado, ele está dentro da licença do LI do porto
1803organizado. Pergunto, em um empreendimento de geração de energia eólica
1804não se tem um projeto dele como um todo atual e prevendo já expansão? Se
1805sim...

1806
1807
1808**O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Mas aí que
1809está o detalhe. Deixa-me falar aqui agora. Há uma diferença grande aqui, uma
1810licença é eu licenciar uma área, um parque, um empreendimento de geração de
1811energia eólica em uma área X, vamos lá, uma área X que tenha previsão e
1812potencial para colocar 20 torres... 20 aerogeradores. E aí eu coloco em um
1813primeiro momento 10, aí eu concordo contigo, eu estou fazendo em fase a
1814instalação de algo já licenciado. Agora, quando você tem dois problemas, se
1815você insistir em tirar, cada ampliação para fora pressupõe um novo
1816licenciamento total. Quando você vai... O que eu quero dizer para você é que
1817se você permitir um processo simplificado de licenciamento, eu faço uma
1818licença de ampliação, todos os Estados aqui têm uma modalidade de licença
1819chamada 'licença de ampliação', que é extremamente simples de ser
1820concedida, com estudos... Às vezes nem carece de estudo. Quando você não
1821prevê isso, qualquer ampliação para além daquela poligonal é um novo
1822licenciamento, vai ser considerado um novo... Eu estou só alertando para mim
1823que tanto faz, vai só aumentar o meu trabalho. Eu estou alertando que você
1824está colocando um tiro no pé não querendo colocar isso aqui. Vocês estão
1825dando um tiro no pé do setor empreendedor, porque uma coisa é licenciar
1826poligonal com a potencial X e instalar Y, aí eu concordo contigo. Outra coisa é
1827você ter uma poligonal aqui e vai aumentar em 200 hectares para mais cinco
1828aerogeradores. Aí é novo... Então você quer o licenciamento de novo
1829empreendimento ou quer ampliação? É a pergunta que eu faço.

1830
1831
1832**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Nesse caso
1833me parece que o 'quando couber' da Patrícia...

1834
1835
1836**O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – É o melhor.
1837
1838
1839**A SRª. RITA ALVES (MME)** – Eu concordo absolutamente com tudo que o
1840Eugênio coloca, eu só acho que o sentido do texto não é o que ele está

73 37
74

1841colocando, é justamente do que nós estamos entendendo. O que ele está
1842colocando é que necessariamente sendo licenciada a área a solicitação de
1843ampliação não seria necessária a apresentação de novo estudo porque não
1844seria um novo empreendimento, mas do jeito que está ali está dizendo que a
1845ampliação depende de um estudo. Entendeu? E o que eu estou entendendo,
1846talvez ele está falando e eu não estou entendendo o que está escrito.

1847
1848
1849**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Eu acho que
1850quando 'couber' dá a discricionariedade... *(Intervenção fora do microfone.*
1851*Inaudível)*
1852
1853
1854**A SRª. RITA ALVES (MME)** – Se todos vocês estão achando que é isso, nós
1855concordamos, está bom.

1856
1857
1858**A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOSI BOSON (CNT)** – Não tem como nós
1859colocarmos 'a ampliação é isso' porque vai depender do empreendimento.
1860Você não tem como... Você também não tem como dizer que se você tem um
1861parque com cinco e vai fazer depois ao lado dele mais cinco, dizer que isso é
1862uma ampliação que não precisa de estudo ambiental. Você também não pode
1863dizer isso. Então, o 'quando couber' é justamente isso, vai ficar na
1864discricionariedade mesmo, você pode encontrar um técnico do órgão ambiental
1865que vai achar que colocar uma torre é ampliação e vai caber estudo. Pode,
1866você pode correr esse risco. Agora, você pode correr o risco também de o
1867técnico achar que ampliação é um novo empreendimento e começar a fazer
1868tudo outra vez. A faca é de dois 'legumes' aí. Se você tirar a 'ampliação', tira
1869'ampliação', tudo, conforme era a proposta, você pode correr o risco de
1870ampliação ser considerada outro empreendimento, e aí qualquer que seja ela,
1871aí é tudo outra vez porque não está ali, não está dizendo que tem estudo
1872amplificado. Aí é um novo empreendimento a ampliação, você corre o risco.
1873Como corre o risco de achar um louco de um técnico lá que está com a avó
1874atrás do toco e achar que uma torre a mais é ampliação e exigir o estudo
1875ambiental simplificado. Pode também, é a faca de dois 'legumes'. Eu, como eu
1876acredito mais no outro 'legume', eu acho que tem que caber aí o 'quando
1877couber', porque senão toda ampliação vai virar empreendimento novo e vai
1878começar tudo do zero.

1879
1880
1881**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Senhores,
1882vou abrir para mais duas intervenções e depois, se for o caso, eu coloco em
1883votação. Henrique, por gentileza.

1884
1885
1886**O SR. HENRIQUE LABAIG (Anamma)** – Henrique, Anamma. Olhe, não
1887caberia aí um item específico só para a ampliação? Porque eu concordo com o
1888Eugênio porque toda ampliação que temos em qualquer empreendimento cabe
1889um novo licenciamento. Isso está dentro da legislação ambiental.

1890
75 38
76

1891
1892**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Tadeu, por
1893gentileza.

1894
1895
1896**O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC)** – Bem, como nós
1897acreditamos que o Ministério do Meio Ambiente, conforme promessa da
1898Ministra de que haverá uma discussão do licenciamento no Brasil. Então, o que
1899está me preocupando é essa discussão sobre detalhe, que pode ser resolvido
1900com uma proposta que o João fez, mas o que eu quero deixar registrado como
1901ambientalista é que o baiano aqui agora falou no início da manhã de que o
1902licenciamento para eólicas, que é energia limpa, renovável, está mais
1903complicado do que uma térmica. Então a nossa posição é de que haja uma...
1904Não é facilidade, mas que não complique mais o licenciamento para eólicas,
1905senão as térmicas vão começar a ter mais espaço na prioridade de
1906investimentos. É preciso facilitar, é preciso... Não dar de graça também, mas
1907tem que facilitar.

1908
1909

1910**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Senhores,
1911ainda está em discussão, e se não houver como nós avançamos eu vou
1912colocar em votação. Existe, então, uma posição do Governo do Estado da
1913Bahia, Abema, manter... Colocar a palavra 'ampliação'. Existe uma posição do
1914Ministério de Minas e Energia para retirar a palavra 'ampliação'. Existe uma
1915proposta da CNT em manter a palavra 'ampliação' e introduzir o que está em
1916azul ali, 'quando couber'. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* Então só
1917temos duas propostas... Só temos uma proposta então, uma proposta da CNT
1918Bahia, 'ampliação' com 'quando couber', e a proposta do Ministério de Minas
1919Energia para retirar a palavra 'ampliação'. Eu vou colocar em votação, o
1920Ministério de Minas e Energia está conversando. Vamos colocar em votação ou
1921você... Eu particularmente acho que se... Consenso é sempre mais forte de
1922chegar ao Plenário, mas se vocês quiserem eu coloco em votação.
1923*(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* Vamos colocar então. Quem é
1924favorável à manutenção? Pois não, Dione?

1925
1926
1927**A SRª. DIONE MACEDO (MME)** – Nós concordamos com a 'ampliação' quando
1928'couber'.
1929
1930

1931**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Perfeito,
1932ótimo. Muito obrigado Dione. O inciso IV, o que está em verde é que houve
1933consenso das propostas nesse entendimento que o Tadeu ressaltou, que é
1934muito importante, o espírito da não... Não gerar dificuldades ou coisas mais
1935complexas para a questão do licenciamento de empreendimento de geração de
1936energia eólica. Então o Item 4 ficou, por consenso: "Relatório dos programas e
1937ambientais: documento que apresenta as medidas mitigatórias e
1938compensatórias dos programas ambientais propostos no estudo ambiental".
1939*(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* Não havendo nenhuma
1940manifestação, aprovado. Cinco, de novo, conseguimos uma redação de

77 39
78

1941consenso, 'sistemas associados aos empreendimentos eólicos: sistemas
1942elétricos, subestações linha de transmissão, acessos e outras obras de
1943infraestruturas necessárias a implantação, operação e monitoramento do
1944empreendimento'. Ok? Só tirou o 'elétrico'. Aprovado. Parque eólico, nós
1945fizemos... Como nós optamos por trabalhar no conceito de empreendimento de
1946geração de energia eólica e não em parque eólico, nós estamos substituindo o
1947conceito de parque eólico pelo conceito de empreendimento de geração de
1948energia eólica. "O empreendimento de geração de energia elétrica proveniente
1949de fonte eólica constituído de uma única usina eólica, um parque eólico com
1950várias usinas eólicas ou um complexo eólico com vários parques eólicos,
1951incluindo seus equipamentos de medição, de controle e de supervisão, que tem
1952por finalidade o aproveitamento do potencial energético do vento". Fantástico.
1953Bom... Pois não, Tadeu?

1954
1955
1956**O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC)** – O complexo seria
1957uma... Vários parques eólicos. E um complexo termoeólico o que seria?
1958*(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* Juntos? *(Intervenção fora do*
1959*microfone. Inaudível)* No mesmo local? Estou falando em um terreno de...

1960
1961
1962**A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama)**
1963– Nós temos uma pergunta aqui para Minas e Energia: não falta 'transmissão'?
1964Porque são equipamentos de medição, controle e etc., não tem que ter
1965'transmissão' aí também?

1966
1967
1968**O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Nós
1969esquecemos. Lembra? Eu tinha pedido para colocar.

1970
1971
1972**A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama)**
1973– Então vejamos onde cabe melhor, quem entende do assunto.

1974
1975
1976**O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – "Incluindo
1977seus equipamentos de medição, controle... Um parque eólico com várias
1978unidades eólicas ou um complexo eólico com vários parques eólicos, incluindo
1979sistemas de transmissão e seus equipamentos".

1980
1981
1982**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Tadeu, você
1983se sentiu explicado?

1984
1985
1986**O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC)** – Já existe uma
1987definição de quantidade de megawatts de que é um parque, não é? Correto?

1988
1989
79 40
80

1990 O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Não, porque
1991pode ser independente da quantidade de energia. A definição de parque não
1992está associada à quantidade de energia gerada. Ela está... Um parque pode ter
1993de cinco, dois, até 100 aerogeradores, é um parque, quando é um parque só,
1994um licenciamento único, um empreendimento único. Então, assim como um
1995complexo de parques você pode ter um de 100, um de 10, um de cinco e outro
1996de 200.

1997

1998

1999 O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC) – Eugênio, essa é
2000sua opinião ou existe...

2001

2002

2003 O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – É um
2004conceito.

2005

2006

2007 O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC) – Existe alguma
2008Resolução do Conama ou do Ministério de Minas e Energia que dê essa
2009classificação?

2010

2011

2012 O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Não.

2013

2014

2015 A SRª. RITA ALVES (MME) – O que nós fizemos foi fazer consulta à Aneel,
2016ONS, à EPE para nos auxiliar nesses conceitos aqui e vieram da forma que
2017estão aí. Lá na Aneel tem norma que versa sobre o assunto dizendo que
2018conjunto... Que parque é EPE também nas suas normas.

2019

2020

2021 O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC) – Deixará, eu
2022levantei essa questão porque eu já li alguma coisa a respeito disso aqui no
2023Conama, sobre a classificação... Eu não me lembro se eram tantos
2024megawatts... Até tantos megawatts de gerador ou a quantidade de torres,
2025porque era parque. Acima... Abaixo de uma determinada quantidade não era
2026considerado parque. Eu acho que é muito importante nós estamos discutindo a
2027questão de geração de usina, de parques, de complexos, sem ter uma
2028definição clara e objetiva sobre... (Intervenção fora do microfone. Inaudível)

2029

2030

2031 O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Eu acho
2032que... Não tem problema de... Eu não conheço, sinceramente, e nós já
2033mexemos resolução lá. Eu sinceramente não conheço nenhuma literatura que
2034estabeleça, a não ser aquela classificação dada por Minas e Energia, mas que
2035ele não implica diretamente na questão do licenciamento ambiental, porque o
2036impacto ambiental não está associado efetivamente a quantidade de energia
2037produzida, está associado à quantidade de área, quantidade de supressão de
2038vegetação, o impacto sobre o solo. São outros fatores que determinam o
2039impacto ambiental, e não a quantidade. Não tem ampliação de impacto

81

41

82

2090 configuraram um empreendimento de energia eólica licenciadas juntas e ao
2091mesmo tempo. O que nós estamos falando aqui é de que todos os
2092empreendimentos que são necessários para... Todas as atividades, todos os
2093investimentos, todas as obras, tudo aquilo que tem que ser instalado que se
2094configura um empreendimento geral. Então o que nós estamos querendo dizer
2095aqui, Elisa, e aí é que está a questão... O 'pulo do gato', é que também linha de
2096transmissão para transmissão da energia que sai de um parque eólico para
2097uma estação pode ser licenciada com esse licenciamento que estamos
2098definindo aqui.

2099

2100

2101 A SRª. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI) – Para nós não está claro e se nós
2102colhemos a própria ementa da resolução e o art. 1º também ainda causa mais
2103confusão.

2104

2105

2106 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Elisa,
2107perfeito. Patrícia.

2108

2109

2110 A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOSI BOSON (CNT) – A Elisa tem razão, se
2111você olha a ementa está dizendo que dispõe sobre licenciamento de
2112empreendimento de energia eólica, e lá embaixo você define o que é isso. No
2113definir o que é isso você está... Então está equivocado, tem que tirar o sistema
2114de transmissão.

2115

2116

2117 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Então gente,
2118o próximo... Desculpa, já tirou? Corta. (Intervenção fora do microfone.
2119Inaudível) Conceito aprovado... (Intervenção fora do microfone. Inaudível)
2120Elisa, contribuição do pessoal seria importantíssima na hora do almoço, agora,
2121se você continuar assim como uma segunda reunião vai ficar difícil para
2122coordenar. (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Então eu estou ouvindo
2123vozes do além, desculpa. "Unidade geradora de energia eólica é o conjunto
2124unitário formado por turbina eólica e gerador de energia elétrica". Desculpa, eu
2125pulei. Gente, perdão. "Parque eólico: conjunto de unidades geradoras de
2126energia eólica que compartilham os equipamentos de medição e sistema de
2127controle de supervisão.

2128

2129

2130 A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOSI BOSON (CNT) – Há uma contradição,
2131se o empreendimento de energia eólica é parque eólico eu não posso ter
2132definição de parque eólico. Sinto muito. Se empreendimento de geração de
2133energia eólica é um parque eólico, está escrito lá em cima, eu não posso ter
2134uma definição de parque eólico embaixo, ou então eu tiro lá de cima porque eu
2135não posso definir que preto é branco e depois definir que branco é outra coisa.

2136

2137

2138 A SRª. RITA ALVES (MME) – Conforme dito aqui logo no início, a questão do
2139empreendimento nós colocamos como de fato, o empreendimento englobava

85

43

86

2040 ambiental se você produz em um parque 300 ou um milhão de megawatts.
2041Entendeu? Do ponto de vista ambiental... Isso não é relevante do ponto de
2042vista ambiental, é relevante sim a supressão de vegetação, movimento de
2043terra, isso é relevante, se tem áreas de... Ruído, aves migratórias, é relevante.
2044Despachamento entre as torres. Aí sim, é esse o aspecto que se estabelece como
2045critério importante para o licenciamento ambiental.

2046

2047

2048 O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC) – Mas Eugênio, a
2049questão que eu estou levantando não tem âmbito ambiental, não tem
2050preocupação ambiental, é por uma questão de método, de organização.

2051

2052

2053 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Tadeu, você
2054ficaria confortável se eu fizesse o seguinte encaminhamento? Nós aprovamos
2055e vamos fazer... O DConama vai trabalhar na procura desse dimensionamento
2056e nós informamos a você. Foi achado na Aneel, não foi achado... Está
2057combinado assim? Coloca só esse dever de casa, por favor. Fica o DConama
2058de pesquisar o corte no nível de energia produzido. Elisa.

2059

2060

2061 A SRª. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI) – Surgiu uma dúvida aqui, eu estou
2062aqui com o pessoal do setor elétrico, de quando... Se nós incluímos esse
2063negócio do sistema de transmissão dentro do conceito de empreendimento de
2064geração de energia eólica, nós passamos a regulamentar também uma outra
2065atividade, que é a de sistema de transmissão. Então eu acho que não tem
2066como nós incluímos isso aí, é outra atividade. É um outro tipo de
2067licenciamento.

2068

2069

2070 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – O nosso
2071raciocínio foi assim: tem a usina, tem os controles, está faltando... Mas se isso
2072for problema...

2073

2074

2075 A SRª. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI) – Onde ele está incluindo a impressão
2076que dá é que ele faz parte do empreendimento. Então o empreendimento de
2077energia eólica... Você está licenciando também o sistema de transmissão
2078dentro dele, não é isso? Eu estou lendo isso aí.

2079

2080

2081 A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama)
2082– Elisa, então está ok, ou encontra um local adequado ou retira, porque o que
2083surgiu aqui foi a dúvida.

2084

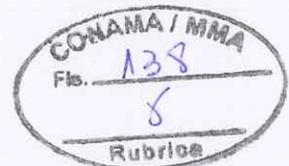
2085

2086 O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Desculpe, o
2087seguinte, não é isso. Não quer dizer que é um licenciamento único. O conceito
2088geral de empreendimento de energia eólica, mesmo com o licenciamento
2089separado, eu não tenho todos os empreendimentos... Todas as atividades que

83

42

84



2140 todas essas questões, do parque, do complexo e da torre. Nós precisávamos
2141destacar o que é o empreendimento. Então o empreendimento é isso, é um
2142parque sim, um complexo sim, pode ser, e pode ser uma única base, é um
2143empreendimento de geração de energia eólica. Entendeu? Eu acho que... Bom,
2144não sei o porque não.

2145

2146

2147 A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOSI BOSON (CNT) – Gente, não cabe, eu
2148não posso definir que empreendimento são três casas e depois definir que três
2149casas são uma outra coisa que não um empreendimento. (Intervenção fora do
2150microfone. Inaudível) Gente, mas eu disse que parque é empreendimento. Eu
2151disse lá em cima que parque é empreendimento. Eu não estou dizendo se está
2152certo ou errado não, eu estou com a minha lógica de engenharia que não me
2153abandona. Eu disse lá em cima que empreendimento é parque, como que eu
2154vou dizer aqui embaixo que parque é outra coisa que não empreendimento?
2155Que eu disse lá em cima que é.

2156

2157

2158 A SRª. MARÍLIA MARRECO (MMA) – "É um empreendimento gerador de
2159energia elétrica constituído de um conjunto de unidades geradoras...", é só
2160colocar...

2161

2162

2163 A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOSI BOSON (CNT) – Então parque eólico
2164não é um empreendimento.

2165

2166

2167 A SRª. MARÍLIA MARRECO (MMA) – É um tipo de empreendimento.
2168 (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Ele pode ser uma única usina
2169geradora, ele pode ser um parque constituído de várias usinas geradoras ou
2170um complexo que agrega vários parques.

2171

2172

2173 A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOSI BOSON (CNT) – Eu entendi, só estou
2174dizendo que não precisa disso. Na hora que... Em um artigo qualquer lá, se
2175está 'parque', a definição de parque já está dada, está escrito lá em cima que é
2176um empreendimento. Já está dada, eu estou definindo uma coisa duas vezes.
2177Só isso. Estou definindo uma coisa duas vezes.

2178

2179

2180 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Gente, eu
2181vou, na tentativa de ajudar, colocar em votação, mas de novo eu queria ler o
2182art. 6 rapidamente. Eu falei que era Elisa, mas é a Rita e a Dione que estão
2183tumultuando. Perdão Elisa, são essas duas aqui. Vocês chegaram a conclusão
2184aí?

2185

2186

2187 A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOSI BOSON (CNT) – "É um parque eólico
2188com várias usinas eólicas".

2189

87

44

88

2190
2191 **O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Houve um
2192 erro, quando nós definimos o quatro nós incorporamos naquele momento... A
2193 Patrícia tem razão, nós incorporamos o sete que está aí e o os outros... Os dois
2194 seles aí. Na verdade nós tínhamos incorporado isso, a Patrícia tem razão, não
2195 tem problema nenhum. É que nos esquecemos de dizer que tinha...
2196
2197
2198 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Antes de
2199 retirar faz um favor para mim, localizar 'parque eólico', ver se tem em algum
2200 outro lugar que essa resolução fala em parque. Exclusivamente de parque.
2201 (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Então vai precisar do conceito,
2202 gente (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Calma Patrícia. Parque,
2203 achou em algum lugar do texto?
2204
2205
2206 **A SRª. RITA ALVES (MME)** – Voltando isso eu acho que cabe incluir sim
2207 sistemas de transmissão ou sistemas associados quando couber, também lá
2208 em cima, lá no conceito, porque é claro que ele existe. então não dá para
2209 retirar. Olha só, você não licencia uma PCH, uma UHE sem considerar o
2210 sistema associado. Eu estou dizendo, assim, nós não fazemos isso,
2211 naturalmente não se faz isso, o órgão ambiental também não aceita, agora,
2212 existe o conceito de linha de transmissão e não os seus associados, existe as
2213 linhas de dedicação exclusiva que a critério do órgão pode ser licenciada ou
2214 não.
2215
2216
2217 **A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON (CNT)** – Então tem que mudar
2218 na ementa, voltamos a ementa. (Intervenção fora do microfone. Inaudível).
2219
2220
2221 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Não Patrícia,
2222 aí no caso que estão falando não são dois empreendedores. Pensa em uma
2223 energia elétrica, você não tem uma subestação de rebaixamento? Então,
2224 aquela transmissão ali antes de ir para a rua é parte do empreendimento, não
2225 é... (Intervenção fora do microfone. Inaudível).
2226
2227
2228 **A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama)**
2229 – Senhores, uma observação e um pedido. Pedido que se identifiquem, e a
2230 observação é que a ementa nós podemos mexer no final porque a ementa
2231 sempre vai estar sendo modificada de acordo com as outras mudanças em
2232 artigos, depois mexe nela.
2233
2234
2235 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Eu acho que,
2236 assim, a coisa já está... (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Eu acho o
2237 seguinte: nós temos dois encaminhamentos: manutenção do conceito de
2238 parque eólico ou retirada.
2239

89 45
90

2240
2241 **A SRª. RITA ALVES (MME)** – Retira gente, já está tudo lá em cima.
2242
2243
2244 **O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Pode retirar.
2245
2246
2247 **A SRª. RITA ALVES (MME)** – Marília, por nós pode retirar também, nós já
2248 consideramos que está incluído lá no empreendimento, não vamos polemizar
2249 não.
2250
2251
2252 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Quer colocar
2253 tem votação? Porque se não houver consistência nós vamos ter que colocar em
2254 votação para andar. De repente...
2255
2256
2257 **A SRª. RITA ALVES (MME)** – Olha só, nós estamos aqui em uma Mesa onde
2258 particularmente a maioria de todo mundo que está presente sabe o que é
2259 licenciamento ambiental, entende, debate, mas essa é uma resolução para
2260 todos. Então nós não vamos aqui dizer que o empreendimento de geração de
2261 energia, seja ele qual for, prescindindo de sistema associado de transmissão, ele
2262 não prescinde. é necessário para ele. Em alguns momentos, a nossa briga,
2263 Marília sabe disso, é para que dentro do mesmo processo nós possamos
2264 colocar o ramal de transmissão exclusiva, que em alguns momentos um ramal
2265 de 10 quilômetros o órgão ambiental exigiu estudo de impacto ambiental para
2266 vários. Por quê? Porque era outra equipe, era outro processo? Não, nós
2267 entendemos que o estudo de impacto ambiental ou estudo ambiental abrangem
2268 sim todo aquele conceito. Mas é uma opinião nossa da experiência e o dia-a-
2269 dia nosso que reflete isso, e eu acho que não impacta colocar aí de forma
2270 nenhuma. Não acho que impacte.
2271
2272
2273 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Gente, vocês
2274 estão discutindo uma coisa que não está em check, nós estamos falando de
2275 conceito de parque eólico. (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Então
2276 tacha. Então estou voltando ao item 6 que foi aprovado, é isso? Vocês estão
2277 querendo colocar 'sistema de transmissão' de volta (Intervenção fora do
2278 microfone. Inaudível)
2279
2280
2281 **O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** –
2282 André França. Eu tenho uma dúvida, Raimundo, é o seguinte: na definição –
2283 está sendo tachada está dizendo que ele compartilha o mesmo equipamento.
2284 O que vai diferenciar dois que não compartilham daqueles que compartilham se
2285 não tivesse uma explicação? Dois isolados podem ser um parque.
2286
2287
2288 **A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON (CNT)** – Empreendimento não
2289 pode ter definição que ele é parque também, porque como é que na hora que

91 46
92

2290 eu vou dizer... Estou lá no artigo dizendo... "E empreendimento"? E depois tem
2291 outra, parque não vai aparecer na resolução. Então eu não posso chamar de
2292 empreendimento. Só isso, eu não posso chamar de empreendimento também,
2293 eu não posso dizer que empreendimento é parque porque quando eu estou
2294 falando para você de empreendimento você vai entender que é parque e pode
2295 entender que não é parque, vai depender do que você pensa que é parque.
2296 Então empreendimento não pode ser parque, me desculpe, empreendimento é
2297 empreendimento e parque é parque.
2298
2299
2300 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Na medida
2301 em que o conceito 'parque eólico' não vai aparecer mais nessa resolução,
2302 não tem necessidade do conceito, gente. Não vai se tratar de parque,
2303 me parece... (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Calma. Ele fica
2304 sobrestado. João, tacha com amarelo. Seis: "Unidade geradora de energia
2305 elétrica; é o conjunto unitário..." Pronto. Vocês estão mais rápidos do que eu.
2306 (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Vai voltar Patrícia, calma. O seis... O
2307 sete, unidade geradora, tacha, não é isso? Tacha com amarelo.
2308
2309
2310 **O SR. JOÃO LUÍS FERNANDINO FERREIRA (DConama)** - Deusdará, tem
2311 que voltar, eu acho que no sexto, porque eles querem fazer uma inserção.
2312
2313
2314 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Calma gente,
2315 seu vou voltar. Sete, complexo eólico, tacha, não é isso? Concordam gente?
2316 Tacha com amarelo. Tem mais algum conceito? Não, então vamos voltar lá no
2317 seis. Inclusão ou não do 'sistema de transmissão'?
2318
2319
2320 **A SRª. RITA ALVES (MME)** – O que nós propomos é que depois de 'parques
2321 eólicos' coloquemos 'e seus sistemas associados, quando couber'.
2322 (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Está bom, é um conceito genérico.
2323
2324
2325 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Tem um
2326 novo inciso, que é uma proposta do Governo da Bahia e do Ministério de Minas
2327 e Energia, que é 'acessos de serviço'. Seria um novo conceito, 'vias de tráfego
2328 para transporte de materiais e equipamentos, construídas com o objetivo de
2329 possibilitar a passagem de veículo transportador'. Essa redação...
2330
2331
2332 **O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Pessoal,
2333 deixa-me explicar... (Intervenção fora do microfone. Inaudível)
2334
2335
2336 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Redação.
2337 (Intervenção fora do microfone. Inaudível) O conceito é necessário? A redação
2338 está sofrível. (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Está vindo como a
2339 Patrícia colabora? Feito. Capítulo II dos procedimentos gerais para o

93 47
94

2340 licenciamento ambiental. Aí houve uma alteração no Caput que ele permite
2341 uma supressão substantiva e considerada essencial nas discussões que
2342 tivemos na hora do almoço. Primeiro, o Caput passaria a ter a seguinte
2343 redação: "Caberá ao órgão ambiental competente o enquadramento ou a
2344 classificação dos empreendimentos eólicos de acordo com a classificação
2345 definida por norma própria". O texto está muito ruim.
2346
2347
2348 **O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – De acordo
2349 com o critério ou... A classificação de baixo, 'de acordo com'. Tira a
2350 classificação de baixo aí, 'de acordo com norma própria'. Os Estados já têm...
2351 Veja bem, os Estados têm normas de enquadramento, quem não tiver vai ter
2352 que fazer porque isso é competência originária dos Estados, eles têm que fazer
2353 e todos têm. Pode não ter especificamente parque eólico, mas tem que ter.
2354 (Intervenção fora do microfone. Inaudível)
2355
2356
2357 **A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON (CNT)** – Todos os Estados, os
2358 27 Estados, têm normas que classificam o empreendimento por porte potencial
2359 poluidor. Todos. Alguns são um, dois, três, quatro, cinco, seis, outros são
2360 média, grande e pequena, outras são associado a... Médio impacto, pequeno
2361 impacto, mas todos têm.
2362
2363
2364 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Então eu
2365 acho que, assim, nesse caso se todos os Estados têm, Ceilene, não é... A
2366 redação não.
2367
2368
2369 **A SRª. RITA ALVES (MME)** – Nós debatemos bastante, o nosso almoço foi
2370 caloroso de fato. O que chamamos a atenção aqui é que os órgãos... Alguns
2371 órgãos do Estado não têm classificação para esse conjunto de normas que
2372 precisamos e que alguns deles não teriam... Tem classificação de porte
2373 potencial, isso a grande parte tem, o que estamos tratando é de significativo
2374 impacto ambiental. No entanto, foi consenso sim que pudéssemos deixar com
2375 essa ótica porque fizemos um realinhamento logo após. Então nós... Foi
2376 consenso nesse sentido.
2377
2378
2379 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – § único: "Os
2380 empreendimentos não classificados como de significativo impacto ambiental
2381 poderão ser licenciados com base em estudo ambiental simplificado ou similar".
2382 Patrícia.
2383
2384
2385 **A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON (CNT)** – O art. 3º está
2386 incompleto. "Caberá ao órgão ambiental competente o enquadramento ou
2387 classificação... De acordo com...", enquadramento de quê? Quanto a quê?
2388 Norma própria de quê? Para o licenciamento? Está incompleto.
2389

95 48
96

2390
2391 **O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – "Classificação
2392 dos empreendimentos edícios de acordo com norma própria para
2393 enquadramento...", aí tem 'enquadramento' de novo, 'para realizar o
2394 licenciamento...' É que tem o 'enquadramento' lá em cima, 'para fins de
2395 licenciamento'. Pode ser. Desculpe, a classificação. Enquadramento e
2396 classificação é porte e grau de impacto, você enquadra ou você... Gente, você
2397 enquadra ou classifica levando em consideração porte e potencial poluidor, e aí
2398 você tem Estados que tem isso só por porte e outros só por potencial, e tem
2399 Estados como Minas Gerais, nós, Rio de Janeiro, que aporte mais potencial
2400 você estabelece uma classificação, por isso que entrou o termo 'classificação'
2401 aí, nós previamente classificamos e identificamos o que precisa ter EIA,
2402 inclusive, não é mais uma decisão do técnico e sim da norma, estabelecendo.
2403
2404
2405 **SR. PATRÍCIA HELENA GAMBONI BOSON (CNT)** – Ninguém está
2406 discordando não, nós estamos é dizendo que como... Quando essa resolução
2407 foi pronta... Ainda vai chegar o dia em que você vai clicar assim e o relator vai
2408 explicar o porquê, mas enquanto isso não acontece quem lá tem que entender
2409 qual você está escrevendo, e o jeito que está escrito não estava dizendo nada.
2410 Então eu não sei se é de acordo com o porte potencial poluidor para fins de
2411 licenciamento ou se é para fins de licenciamento... Mas você tem que explicar.
2412
2413
2414 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Eu vou pedir
2415 um favor para a Rita, para a Dione e a Ceicilene, que chegou agora, que devia
2416 estar aqui na hora do almoço... Preste atenção, que você desapaixona do texto
2417 que foi acordado na hora do... Que se vocês ficarem com muita sensibilidade,
2418 muita adrenalina, nós não vamos conseguir colaborar com o texto. Na medida
2419 em que vocês apresentam coisas de consenso, o que a Patrícia está colocando
2420 que estamos aqui para aperfeiçoar. O Eugênio não está discordando também
2421 não. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* A redação está errada?
2422
2423
2424 **O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Não, a
2425 redação está correta. Eu estava explicando como é que se dá...
2426
2427
2428 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Está bom §
2429 único: "Os empreendimentos não classificados..." § único: "Os
2430 empreendimentos não classificados como de significativo impacto ambiental
2431 poderão ser licenciados com base em estudo ambiental simplificado ou similar".
2432 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* Está marcado de amarelo. Elisa.
2433
2434
2435 **SR. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI)** - Eu tinha entendido que os
2436 empreendimentos não classificados como de significativo impacto ambiental
2437 serão licenciadas... Simplificado. É a regra, não é? Então não é que poderão
2438 ser, é que essa é a regra.
2439
97 49
98

2490
2491 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Já fez a
2492 defesa, aqui ninguém está com juízo de mérito desnivelando ninguém. Volta à
2493 discussão. Alguém tem alguma outra colocação? Ceicilene.
2494
2495
2496 **SR. MARIA CEICILENE ARAÇÃO MARTINS REGO (MME)** – Estou
2497 tentando resgatar aqui o que fala a 237 para nós ficamos coerentes com a
2498 nossa norma que trata de licenciamento. Onde que fala que não vale mais?
2499 Não foi revogada. Ele fala do estudo que o órgão ambiental competente,
2500 verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente
2501 causadora de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos
2502 ambientais pertinentes...
2503
2504
2505 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Gente...
2506 Desculpe Ceicilene, eu acho que ser taxativo é um risco, as discussões
2507 estavam encaminhadas consenso e poderão ser, vamos manter os consensos
2508 discutidos na hora do almoço. Agora, fica difícil se nós... Ministério de Minas e
2509 Energia e Governo da Bahia voltarem atrás depois de uma situação, eu acho
2510 que o caminho era 'poderão ser'.
2511
2512
2513 **SR. MARIA CEICILENE ARAÇÃO MARTINS REGO (MME)** – Poderão ser,
2514 nós vamos concordar com isso.
2515
2516
2517 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Quer colocar
2518 em votação Ceicilene?
2519
2520
2521 **SR. MARIA CEICILENE ARAÇÃO MARTINS REGO (MME)** – Pode correr.
2522 Corre a discussão que nós...
2523
2524
2525 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Aprovado.
2526 Bom, aí houve uma proposta de supressão dos dois entes protagonistas do
2527 processo. Por quê? Ajudem-me se eu estiver errado na justificativa, porque
2528 tudo trata de procedimento, e como são procedimentos que você não pode
2529 'standardizar', padronizar, porque cada um pode ter do seu jeito, então nós
2530 achamos por bem eliminar tudo que trata de procedimento. Então há um
2531 consenso aí de supressão do art. 4º, que é o artigo exclusivamente que falava
2532 de procedimento. Está ok? *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* Vão
2533 aparecer outros, eu estou explicando o quarto. Aonde tiver 'procedimento' nós
2534 estamos suprimindo. Aprovado, entendo eu. Próximo. O art. 5º nós fizemos
2535 uma nova redação, entenda aí, do capítulo do procedimento simplificado, o
2536 verde é um consenso: "Poderão ser classificados como de significativo impacto
2537 ambiental os empreendimentos de geração de energia eólica que implicarem
2538 em...", aí dois pontos. Pois não, Patrícia?
2539
101 51
102

2440
2441 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – O João já
2442 está colocando lá. Pela ordem, a Rita.
2443
2444
2445 **SR. RITA ALVES (MME)** – É muita discussão e o Eugênio é muito forte,
2446 vocês sabem disso, eu estou cansada também gente, foram mais de três horas
2447 aqui brigando com ele, não é brincadeira isso não. Então, o art. 3º a nossa
2448 ideia talvez fosse no sentido de incluir enquadramento ou classificação quanto
2449 ao potencial ou o significativo impacto, não sei, talvez classificação quanto ao
2450 potencial e... Porte e potencial de impacto. O que vocês acham? Eugênio tem
2451 essa proposta em mente porque ele trouxe essa proposta, então, do que nós
2452 sabemos é que todos os órgãos realmente têm classificação quanto ao
2453 potencial e porte. A excepcionalidade deles é com base na indicação de
2454 significativo impacto. Então talvez...
2455
2456
2457 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – A questão
2458 não é impacto, eu vou colocar... Eu vou tentar focar a nossa discussão e, por
2459 favor, se o meu foco estiver errado me avisem, mas estando certo vamos ficar
2460 dentro do foco. 'Poderão ser licenciadas' ou 'serão'?
2461
2462
2463 **O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Poderão.
2464
2465
2466 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Aí vamos
2467 agora a discussão, por que acha que é 'poderão ser' ou que 'serão', não é
2468 questão de 'significativo impacto', isso não está em discussão.
2469
2470
2471 **O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – "Poderão"
2472 pelo seguinte, me dá licença. Como nós estamos colocando lá em cima que
2473 serão enquadrados ou classificados de acordo com norma própria dos Estados
2474 para fins de licenciamento ambiental, nós temos três classificações: uma
2475 licença única, que equivale ao simplificado aqui, um licenciamento sem EIA,
2476 mas que não é uma licença unificada, tem LP, LI e LO, e tem a licença com
2477 EIA. Então eu estou colocando 'poderão', justamente porque nem todos...
2478 Gente, nós não podemos esquecer, e esse é o grande problema, não podemos
2479 esquecer que o conceito de simplificado na grande maioria dos Estados está
2480 associado a uma única licença. Nós vamos gerar um problema sério nos
2481 Estados se mantivermos o texto da redação como vocês estão colocando.
2482 Entendeu? Então, é justamente isso, eles poderão, até porque para abrir para
2483 alguém que não usa esse conceito inclusive. O que eu alertei, e esse foi o
2484 objeto da discussão na hora do almoço, é de que com o medo de Estados que
2485 tem isso menos definido vocês estão fechando para Estados que já resolveram
2486 essa questão. Vocês estão nivelando por cima ou por baixo, como queriam
2487 dizer, desconsiderando os avanços que já tem em alguns Estados. É esse o
2488 aspecto.
2489
99 50
100



2540
2541 **SR. PATRÍCIA HELENA GAMBONI BOSON (CNT)** – É a lógica de novo,
2542 que nós colocamos lá 'enquadramento'... Nós não citamos que é significativo
2543 impacto porque nós colocamos 'enquadramento ou classificação para fins de
2544 licenciamento' sem dizer... Sem relacionar com impacto, com porte, com nada.
2545 Aí de repente vem um artigo dizendo que poderão ser classificados. Quer dizer,
2546 eu estou dizendo isso porque eu previ uma classificação lá em cima, só que eu
2547 não associei. Não estou contra a ideia, gente, eu estou sempre buscando a
2548 lógica de uma lei que você está lendo de cima a baixo. Eu leio em um artigo
2549 que os Estados podem enquadrar ou classificar para fins de licenciamento,
2550 digo que dependendo do cara ele pode ter coisa simplificada. Agora tem um
2551 artigo dizendo que vai complicar, aí eu associo a impacto. Ou então eu digo lá
2552 em cima que ele poderá classificar ou enquadrar para fins de licenciamento de
2553 acordo com o impacto ambiental, potencialidade... Coloco lá em cima, e aí esse
2554 artigo aqui cabe aqui sem nenhuma explicação, senão esse aqui vai ter que ter
2555 explicação.
2556
2557
2558 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Se todo
2559 mundo concorda vamos voltar ao artigo anterior.
2560
2561
2562 **O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Só colocar
2563 'porte e potencial'.
2564
2565
2566 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – "Caberá ao
2567 órgão ambiental competente o enquadramento ou classificação dos
2568 empreendimentos (...) de acordo com (...) para fins, considerando porte..."
2569
2570
2571 **O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – "Potencial
2572 poluidor ou grau de impacto". *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*
2573
2574
2575 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – É porque na
2576 LC 140 fala de natureza da atividade do empreendimento... Aqui já está dentro,
2577 'porte potencial poluidor'. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*
2578
2579
2580 **SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** –
2581 João, falou o 'potencial poluidor'. É 'porte, potencial poluidor e grau de
2582 impacto'.
2583
2584
2585 **SR. RITA ALVES (MME)** – Eu tenho uma observação sobre a questão do
2586 grau de impacto. Eu acho que se colocamos isso aí nós não vamos poder
2587 definir os critérios que nós queremos que sejam necessariamente para que o
2588 estudo seja estudo de impacto ambiental. Então se nós colocamos:
2589 "Considerando o porte e o potencial" tudo bem, o grau de impacto nós estamos
2590

2590definindo critérios para que em sendo... Em implicarem em atendimento
2591àquelas questões...
2592
2593
2594A SR. PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON (CNT) – Como é que você vai
2595chegar lá no artigo... Fala em significativo. Olha lá o quinto.
2596
2597
2598O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – A lei fala:
2599"Porte e potencial poluidor, grau de impactos... Do potencial poluidor", eu acho
2600que o grau de impacto está demais ali. (Intervenção fora do microfone.
2601Inaudível)
2602
2603
2604A SR. PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON (CNT) – Ok, mas tem que
2605mudar o quinto, porque no quinto está dizendo que você pode classificar em
2606significativo impacto como se eu estou falando que eu vou classificar de
2607acordo com grau e porte? Eu não estou falando de impacto. Eu não estou a
2608favor nem de um e nem de outro, eu estou dizendo que os dois têm que ter
2609coerência.
2610
2611
2612O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Vamos
2613retirar o grau de impacto e vamos lá para baixo colocar um de acordo com o
2614outro. Considerando o porte e o potencial poluidor. Isso eu gravei, a única coisa
2615que eu gravei dessa lei. Está aprovado assim. Agora vamos lá para o outro
2616para adaptar a esse aí. Vamos lá. Poderão ser classificados... Ali a
2617consideração da Patrícia faz sentido, nós temos que trocar o "significativo
2618impacto ambiental"... (Intervenção fora do microfone. Inaudível)
2619
2620
2621A SR. PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON (CNT) – Vamos separar as
2622coisas porque às vezes nós estamos falando uma coisa e a pessoa está
2623achando que está contra a ideia. Não é contra a ideia, eu estou dizendo o
2624seguinte: tem um artigo que diz que pode ser classificado de acordo com o
2625porte potencial poluidor. Ótimo, está bom, classificou. Tem um outro artigo que
2626diz que pode ser classificado como significativo impacto. Que horas? Se um
2627artigo é mandatário para ficar de acordo com o porte potencial poluidor, por que
2628um artigo vai dizer que eu posso classificar como significativo impacto? Eu não
2629dissesse hora nenhuma que pode ser classificado como... De acordo com impacto,
2630eu estou dizendo que pode ser classificado de acordo com potencial e porte, ou
2631eu associo essa questão do impacto ao porte e ao potencial, ou então eu
2632coloco que eu vou classificar de acordo com o impacto lá em cima. O que eu
2633não posso é em um artigo dizer que eu vou classificar de um jeito e no outro
2634estabelecer uma outra classificação que não foi dita em hora nenhuma.
2635
2636
2637O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Eu vou dar a
2638palavra para... Ceicilene, você não está inscrita. Eu vou dar a palavra para a
2639Rita e para a Elisa, depois eu passo a palavra para você. O que ela está
105 53

106

2690permitam-me que vocês vejam o restante do artigo para ver o tanto que ele é
2691importante ou não. Olha o que falam os incisos, independente do significativo
2692do porte.
2693
2694
2695A SR. PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON (CNT) – É porque a discussão
2696não é essa...
2697
2698
2699O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – É porque fica
2700dizendo assim: "Tira", "tira esse que eu tiro aqui"...
2701
2702
2703A SR. PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON (CNT) – Gente, aqui, por
2704favor, posso intervir? Rita, por gentileza, a discussão não é se o artigo é ou não
2705importante, ele é importantíssimo, se tirar esse artigo não precisa da
2706resolução. Então a discussão não é essa. Então não vamos nos emocionarmos na
2707defesa do artigo porque o artigo é importante. A discussão é de coerência, é de
2708lógica, eu estabeleço um artigo dizendo que eu vou classificar por porte
2709potencial poluidor. Se eu não associar o significativo impacto ambiental, que
2710você concorda que é importante, que todo mundo concorda que... A uma
2711classificação que eu determinei lá em cima não fica sem sentido. Ela não
2712precisa, "poderão ser classificados" quando? Se eu falei que pode ser
2713classificado é com base no porte potencial poluidor. Então a ideia de falar que
2714poderão ser classificados... Classificados não, caracterizados como de
2715significativo impacto... A partir daquela sua classificação que você fez lá em
2716cima, que é com base no potencial poluidor, no enquadramento que você fez lá
2717tem cima, porte e potencial poluidor que você fez lá em cima, os
2718empreendimentos... É só para dar lógica ao artigo. Então ao invés de "poderão",
2719Deusdará, só para orientar, ver se pode a seguinte proposta alternativa.
2720"Poderão ser caracterizados", porque você já falou que vai classificar é como
2721porte potencial poluidor, "como de significativo... Com base na classificação e
2722enquadramento de porte e coisa" porque você falou lá em cima... (Intervenção
2723fora do microfone. Inaudível) Ou então, gente, tira lá de cima.
2724
2725
2726O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Gente, vocês
2727me desculpem eu estar... Eu peço desculpa Ceicilene. Realmente, nós
2728estamos em um esforço terrível de tentar coordenar uma coisa que vocês viram
2729que as intervenções são inúmeras, ninguém ficou comendo quibe do Habib's
2730porque gosta do Habib's não, é porque nós tentamos nessas duas horas e
2731meia aproximar. Agora, se chegamos a um nível de divergência que nós
2732estamos transformando a Câmara Técnica de Controle Ambiental em um
2733Grupo de Trabalho, essa é a verdade, a Patrícia está contribuindo, todo mundo
2734contribuindo em um esforço coletivo de construção da proposta, tudo bem,
2735agora, se entramos em um processo... "Ah, tira isso, se tirar isso, tira aquilo...".
2736nós vamos chegar a um nível que essa coisa da resolução não vai ficar
2737vertebrada, aí é melhor remeter para um Grupo de Trabalho e repensar esse
2738esforço todo que fizemos hoje. Então, assim, ou nós re-estabelecemos um
2739nível de entendimento de amigabilidade para conduzir a construção da
109 55

110

111

2640colocando é que poderão ser classificadas, e aí depois nós retomamos a
2641palavra "enquadrados", porque lá em cima nós falamos de "enquadrados", com
2642base... Está questionando "significativo impacto ambiental", não é isso Patrícia?
2643(Intervenção fora do microfone. Inaudível) Patrícia, se nós aprovamos em cima
2644que é com base no porte ou potencial poluidor está demais o "significativo
2645impacto ambiental". É isso que você está dizendo? (Intervenção fora do
2646microfone. Inaudível).
2647
2648
2649O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Então eu
2650volto a minha ideia inicial, lá do início da manhã...
2651
2652
2653O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Calma que
2654você não sabe a lógica da Ceicilene, calma que você não sabe a lógica do
2655restante que vem depois.
2656
2657
2658O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) – Então, diante
2659disso, eu volto à proposição original da parte da manhã de supressão total do
2660quinto.
2661
2662
2663A SR. RITA ALVES (MME) – Olha, nós nem de longe concordamos com isso,
2664eu acho que o objetivo dessa resolução, conforme o relato aqui, foi de
2665tentarmos buscar indicadores para que... No que poderíamos andar tendo
2666procedimentos céleres, sem perder qualidade, enfim, toda uma lógica discutida
2667desde 2009. Isso nós não vamos perder, isso nós não concordamos. Eu estou
2668dizendo assim, o que pode ser colocado é que esse artigo, lógico, nós
2669pensamos muito, e esse art. 5º reflete o objetivo geral de todos os projetos que
2670nós julgamos aqui, implicando no atendimento a alguns critérios postos e
2671acordados aqui, eles necessariamente iriam sim partir diretamente para um
2672estudo do impacto ambiental, mesmo tendo uma classificação de porte ou de
2673potencial ele iria sim para a classificação de estudo de impacto ambiental.
2674Então aí é necessário ter o significativo, senão nós não vamos poder andar
2675gente. E excluir o art. 5º implica em excluir indicadores que criamos com
2676consenso de todos também.
2677
2678
2679A SR. PATRÍCIA HELENA GAMBOGI BOSON (CNT) – Ninguém está
2680defendendo que não é. (Intervenção fora do microfone. Inaudível)
2681
2682
2683O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Você vai me
2684desculpar Ceicilene, vamos manter o mínimo de coerência. Você não estava na
2685parte da manhã, nós estamos tentando encaminhar para uma coerência... Se
2686ficar "tira o quinto", "agora tira o três", "agora tira o sétimo"... (Intervenção fora do
2687microfone. Inaudível) Você está representada pela Dione e pela Rita, não é
2688isso? Alêis, quem representa o Ministério de Minas e Energia? Então, por favor,
2689faça a reunião de vocês para ter uma posição. Eu só quero dizer o seguinte.
167 54

168

169

2741proposta, sem perder a consistência dela, ou eu acho que nós deveríamos
2742suspender a discussão dessa proposta de resolução, chamar um Grupo de
2743Trabalho e discutir isso mais calmamente. Eu, pelo que eu acompanhei sem
2744me envolver com o texto, a Rita, a Dione e o Eugênio, quem estava aqui me
2745houviu falando: "Não tenho compromisso com o texto. Estou acompanhando,
2746porque na hora que eu tiver que conduzir essa reunião eu vou conduzir com
2747neutralidade". Eu tinha a expectativa de que pudéssemos chegar a um
2748consenso de redação e sairmos com a resolução pronta. Agora, se as
2749disputas... O calor da disputa e a emoção, o casamento com o texto prejudicar
2750a vertebração da resolução, eu acho que temos que parar e ir para um Grupo
2751de Trabalho. Então eu consulto os senhores: há a possibilidade de se continuar
2752discutindo o texto ou não? Dentro de uma racionalidade e que eu prometo não
2753sair da destemperança se vocês me ajudarem.
2754
2755A SR. RITA ALVES (MME) – Eu acredito que há sim, que há possibilidade de
2756caminhamos. É claro que o art. 5º é um dos mais polêmicos e nós não
2757esperávamos uma outra coisa senão essa participação calorosa de todos. Eu
2758acredito que há condição de superar sim.
2759
2760
2761O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) – Superar o
2762quinto nós vamos ver que tem muita supressão. Quer dizer, há uma
2763inspiração bem forte da resolução e ela fica mais focada. Então vamos
2764tentar superar o quinto para vermos como é que fica. A CNT fez uma proposta.
2765Ah, desculpe Elisa. Coloca essa sua placa em pé.
2766
2767
2768A SR. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI) - Olha só, voltando... Só pegando o
2769art. 3... O terceiro e o quinto, se você puder só mostrar o terceiro também, eu
2770não sou a favor da exclusão do terceiro, até porque ele já foi aprovado, mas eu
2771acho que era talvez... Era bem na linha do que a Patrícia já propôs na verdade,
2772querer bem alinhado com ela, mas talvez, se for o caso, depois melhorar a
2773resolução, mas, enfim, vai considerar um porte potencial poluidor de acordo
2774com a norma para o licenciamento. Então de fato lá embaixo... Eu ainda sou a
2775favor de deixar ali... Eu fui voto vencido, pelo visto, mas eu já tinha falado que
2776deveria ser a regra o licenciamento simplificado, e principalmente porque você
2777vai colocar aqui no quinto, que eu também acho que não deveria ser "poderão",
2778eu acho que deveria "serão", cada vez que você coloca "poderão", "ser" sempre
2779fica a discricionariedade de... "Poderão ser", quem vai decidir que vai poder ou
2780não, ainda mais se você vai definir ali já quais são as características do
2781empreendimento. (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Toda vez que é
2782"poderão ser" você está deixando mais discricionário. A proposta de redação
2783não é "poderão ser", é "serão" classificados como de significativo impacto", é a
2784mesma proposta da Patrícia, só que ao invés de "poderão ser" "serão"
2785caracterizados de significativo impacto ambiental, conforme a classificação e
2786enquadramento com base no porte potencial poluidor, os empreendimentos
2787que implicarem em...", mas "serão", senão você continua... "Poderão ser"?
2788
2789
111 56

112

113

2790 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Eu vou tentar
2791 fazer uma explicação, me permita? O 'serão', Elisa, dá o comando da
2792 obrigatoriedade de ser assim sempre, e a resolução é exatamente para tratar
2793 os desiguais de forma desigual. Se você joga o 'serão' nesses artigos, sai a
2794 essência da resolução que é: tratar desde o ELA/RIMA mais complexo até um
2795 estudo simplificado do mais inicial.
2796
2797
2798 A SRª. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI) - Mas aí que entra lá, eles todos
2799 serão... Entra a lógica lá de cima, eles serão licenciados de maneira
2800 simplificada, com exceção daqueles que são de significativo impacto.
2801
2802
2803 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Elisa, na
2804 hora em que nós fomos até o final, se superarmos o quinto, você vai ver que
2805 está bem claro que não é... O 'serão' voltará de outra forma, nesse caso é
2806 'poderão ser'.
2807
2808
2809 A SRª. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI) - Se nós discordamos nós podemos
2810 voltar em cima?
2811
2812
2813 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Claro, ótimo,
2814 compromisso feito, não tem problema nenhum.
2815
2816
2817 A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBONI BOSON (CNT) - Eu só queria
2818 melhorar o meu texto, o texto proposto, 'poderão ser classificados como de
2819 significativo impacto ambiental com base...', aí tira 'na classificação' e põe só
2820 'no porte', 'com base no porte', que aí melhora um pouco. 'No potencial
2821 poluidor e...', eu acho que isso não atrapalha em nada e você casa o terceiro
2822 com o quinto sem nenhum prejuízo, você mantém a lógica do texto, e tenho
2823 certeza que acrescentar isso, 'com base no potencial poluidor'...
2824
2825
2826 A SRª. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI) - Está deixando totalmente
2827 discricionário ao órgão ambiental... (Intervenção fora do microfone. Inaudível)
2828 Tanto faz, do jeito que eu estou lendo aí você está dizendo... Que lá em cima
2829 você diz o seguinte, que quem vai classificar o empreendimento é o órgão
2830 licenciador competente, e aqui você está dizendo que o órgão licenciador
2831 competente vai poder classificar aqueles empreendimentos ali abaixo que
2832 implicarem naquelas... Eu não consigo ler, ali embaixo ainda, que tiverem
2833 aquelas características poderão ser classificados como...
2834
2835
2836 A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBONI BOSON (CNT) - Não. Na verdade eu
2837 estou discutindo apenas a coerência do terceiro e do quinto, porque eu preciso
2838 ver o quinto inteiro para saber se é de acordo. O que eu estou dizendo e que

113

57

114

2889
2890
2891 A SRª. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI) - Desculpa, eu... Se tiver votação, eu
2892 também prefiro me abster porque... Pela mesma...
2893
2894
2895 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Eu acho que
2896 não há necessidade de votação. Vamos ler os incisos, não é Rita?
2897
2898
2899 A SRª. RITA ALVES (MME) - Acho que a única alteração que nós
2900 poderíamos fazer é no 'poderão ser', até porque nós julgamos que 'serão'
2901 mesmo. Mas, enfim, nós voltamos depois.
2902
2903
2904 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Vamos lá.
2905 Os incisos, nós chegamos à conclusão... Eles chegaram à conclusão de que o
2906 inciso I poderia ser suprimido porque estava demasiadamente aberta a questão
2907 da comunidade, poderia ser qualquer comunidade, desde uma comunidade
2908 tradicional até uma comunidade hippie, uma comunidade moderna. Então isso
2909 foi entendido... Foi entendido como para suprimir, ficou consensado. 'II -
2910 Intervenção direta em unidade de conservação de potencial integral; III -
2911 Intervenção em sítios de reprodução e descanso identificados oficialmente nas
2912 rotas de aves migratórias, salvo em áreas com pesquisa que demonstre
2913 compatibilidade da atividade com as rotas; Intervenção em sítios de
2914 endemismo restrito e espécies ameaçadas de extinção reconhecidas
2915 oficialmente, que inviabilize a comunidade. E tem um dissenso aqui que nós...
2916 Eu preferia ficar nos verdes, depois eu vou ao cinco e ao seis, está bem João?
2917 Há alguma dúvida com relação aos incisos que ficaram... Que foram
2918 convergentes, que eu li anteriormente? II, III e IV. Gente, vocês continuam em
2919 uma reunião paralela e está difícil. Próximo... Tadeu?
2920
2921
2922 O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC) - Questão de ordem,
2923 Deusdará, Eu queria entender bem o segundo, o terceiro e o quarto ali. Como
2924 não participei da reunião da manhã eu gostaria de um comentário técnico mais
2925 claro.
2926
2927
2928 O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - O inciso II,
2929 intervenção direta e... É porque se tiver uma intervenção direta obviamente
2930 você tem que ter, isso já está... A própria legislação já determina isso, não dá
2931 para não termos uma análise de licenciamento bem mais rígida do ponto de
2932 vista de estudo. O III... (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Mesmo que o
2933 plano de manejo concorde... Você pode até, levando em consideração o plano
2934 de manejo, ver alguma situação, mas é importante que isso seja um dos
2935 pressupostos para... (Intervenção fora do microfone. Inaudível) É isso.
2936 (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Isso, é o contrário, ele tem que
2937 prever, senão imediatamente... Nem abre o processo de licenciamento
2938 automático. A outra é o seguinte: se você tem áreas... Pontos, por exemplo,

117

59

118

2839 eu estou querendo casar o enquadramento que eu solicitei lá em cima com o
2840 significativo impacto aqui embaixo. Só.
2841
2842
2843 A SRª. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI) - Patrícia eu entendo o seu ponto, eu
2844 estou dizendo que quando você lê o terceiro e o quinto, para aplicar a
2845 resolução eu estou lendo desse jeito. Você só está deixando a critério...
2846
2847
2848 A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBONI BOSON (CNT) - Eu não estou
2849 discutindo o 'poderão'. (Intervenção fora do microfone. Inaudível)
2850
2851
2852 A SRª. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI) - Você vai ter... No Piauí, de repente,
2853 você vai ter uma classificação e em Minas você vai ter outra, aí isso não
2854 resolve muito o que nós... (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Tudo bem,
2855 mas isso não resolve muito o que nós temos pedido, o que a CNI tem pedido.
2856
2857
2858 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Então você
2859 não é contra? É o que a Patrícia falou, ela não está entrando no juízo de valor,
2860 ela está dando a conexão, a coerência de redação, ela não tem opinião. Então
2861 está ótimo. Gente, podemos ficar com o art. 5º? Aí eu pergunto exclusivamente
2862 pessoal do Ministério de Minas e Energia e à Abema, me parece que não
2863 tem alteração de mérito, é só redação. Eu acho que dá para absorver...
2864
2865
2866 O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Dá para
2867 absorver sim a proposta pela CNT.
2868
2869
2870 A SRª. PATRÍCIA HELENA GAMBONI BOSON (CNT) - Só para deixar...
2871 Pedir um registro de ata aqui, pode fazer? Eu vou pedir para registrar em ata
2872 que a CNT é contrária a essa resolução. Por quê? A explicação que houve é de
2873 que os empreendedores até pediram para ter uma lógica para o Estado. E
2874 todos os artigos estão dizendo que os Estados vão poder fazer do jeito que
2875 eles acharem que... Então, eu só quero reafirmar isso aqui para não parecer
2876 que a minha função aqui, a minha falação aqui, é só para dar uma lógica para
2877 a resolução, ela não ir sem pé nem cabeça, mas eu não vou entrar no mérito da
2878 discussão de mérito dessa resolução porque como CNT nós já nos
2879 posicionamos, nós somos contra desde o início porque nem a explicação dada
2880 aqui pelo MMA de que o empreendedor pediu uma regra geral, pelo andar da
2881 caruagem não se terá regra geral. Então é só para deixar isso registrado em
2882 ata e evitar que eu estou contra ou a favor desse ou daquele conteúdo. Eu
2883 estou apenas vigilante na lógica e no bom português. Só.
2884
2885
2886 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Podemos
2887 ficar com essa proposta da CNT, com o registro feito pela Drª. Patrícia? Vamos
2888 encaminhar...

115

116



2939 onde você tem reprodução de aves migratórias, ponto para descanso,
2940 alimentação, nós temos algumas regiões que coincidem com potencial ecológico,
2941 de chegada, alimentação e reprodução de aves migratórias, e isso tem um
2942 impacto significativo sobre algumas das espécies principalmente. Então nesse
2943 caso nós não estamos proibindo, mas estamos dizendo que nesse caso
2944 precisa ter um estudo mais completo. E na mesma coisa áreas em um
2945 inventário de espécies ameaçadas de extinção, a incidência de espécies já
2946 classificadas como ameaçadas também não está impedindo, mas exige um
2947 estudo mais complexo e mais detalhado. É só isso, é para resguardo de uma
2948 situação de maior segurança do ponto de vista ambiental nos três casos.
2949
2950
2951 O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC) - Isso implica
2952 corredor migratório da fauna, por exemplo?
2953
2954
2955 O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Implica.
2956
2957
2958 O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Bom, o
2959 quinto... O quinto, esse nós não conseguimos de fato entrar... Eles não
2960 conseguiram entrar, de fato, em um entendimento, quer dizer, o Ministério de
2961 Minas... Em supressão... O Ministério de Minas e Energia é por supressão e o
2962 Governo da Bahia é pela manutenção. Cadê aquele argumento do decreto,
2963 Rita? Eu vou abrir a defesa para o Governo da Bahia, pela supressão, depois
2964 eu abro... (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Desculpa, abro para o
2965 Ministério de Minas e Energia para defender a supressão. Rita.
2966
2967
2968 A SRª. RITA ALVES (MME) - Então gente, esse aí era o art. 5º, a grande
2969 questão é que não adiantava nós associarmos a questão da existência ou não
2970 de cavernas sem haver uma prévia classificação ali. O artigo como proposto...
2971 O item como proposto diz: "Intervenção física pela implementação do
2972 empreendimento em... Oficialmente identificadas conforme a legislação
2973 vigente". Durante esse processo, nós vimos com o setor também, várias
2974 empresas, tiveram críticas grandes a esse artigo. 'Fimase' mandou uma
2975 proposta para nós considerando que poderia ser alta e relevante, alta ou
2976 máxima relevância. Então, nós fizemos uma... A avaliação interna e com base
2977 na própria lei hoje, tanto o Decreto 6640 quanto a IN 2 do MMA, em nenhum
2978 momento está dito que é... Assim, não é necessário realizar estudo para
2979 classificação em relevância da caverna, no entanto em momento qualquer a
2980 própria lei atrela a necessidade desse estudo ao necessário estudo de impacto
2981 ambiental, por isso que estamos pedindo que seja excluído, porque estaríamos
2982 indo de encontro a própria lei que já existe. Então o próprio Decreto 6640 diz
2983 sim que você tem que fazer um estudo para classificação alta, média, baixa,
2984 mas ele não diz que o estudo tem que ser um estudo de impacto ambiental,
2985 tampouco todo o projeto que está ali próximo. É por isso que entendemos
2986 necessário que seja retirado.
2987
2988

119

120

60

2989 **O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – O Governo da Bahia, Abema, pela manutenção do inciso, cavernas, eu quero colocar um elemento que hoje de manhã, ou no almoço, eu esqueci. Normalmente nas proximidades, inclusive de entradas de caverna, nós temos uma concentração enorme de pinturas rupestres inclusive. Então aqui é mais um fator para garantir um grau de exigência maior dos estudos e de cuidados em relação a isso. E não há dúvida nenhuma que pelo tipo de equipamento, e isso tem impacto sim sobre alguns sítios de patrimônio histórico, cultural, importantes em toda a região. Para o caso da Bahia, independente disso a nossa legislação já determina que nesse caso nós tenhamos cuidados e exige estudos mais apurados. Normalmente é por aí que nós exigimos um estudo de impacto ambiental lá. Então eu defendo a manutenção, até com esse adendo a mais pela proximidade, inclusive as cavidades eram pontos de morada de grupos históricos, até por esse fator também, além de toda a questão da legislação. Eu tenho um entendimento um pouco diferente em relação à aplicação do que diz a lei, mas eu entendo que tem que ser mantido.

3005
3006
3007 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Perfeito. Não havendo consenso, dissenso instalado, vou na votação. Senhores, quem é favorável... Peço a gentileza da atenção, estamos em regime de votação.

3010 Quem é favorável pela manutenção do Inciso V, por favor, se manifesta.
3011
3012
3013 **O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** – Rio de Janeiro é favorável à manutenção.

3015
3016
3017 **O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Bahia é favorável à manutenção.

3019
3020
3021 **O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC)** – Tadeu Santos, favorável.

3023
3024
3025 **A SRª. RITA ALVES (MME)** – Ministério de Minas e Energia pela exclusão.

3026
3027
3028 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Henrique.

3029
3030
3031 **O SR. HENRIQUE LABAIG (Anamma)** – Favorável.

3032
3033
3034 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Marion.

3035
3036
3037 **A SRª. MARION HEINRICH (CNM)** – Favorável também.

3038
121
122

61

3039
3040 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Bom, eu não contei os votos... Cinco votos a um, aprovada a manutenção do Inciso V. Inciso VI tem a mesma lógica, não são associado a questão de cavidade. "Intervenção física, informações dunares móveis, planícies fluviais e deflação em mangues" qualquer fase do empreendimento ou de suas obras associadas". Aconteceu a mesma lógica, o Ministério de Minas e Energia é pela supressão... Não? Desculpa, perdão. Poderia ter colocado em verde. Perfeito. João, CNA.

3047
3048
3049 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Que eu entenda, a Resolução do Conama só pode proibir alguma coisa em relação...

3051
3052
3053 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Não está proibindo. Critério para complexidade do estudo ou não.

3055
3056
3057 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Sim, mas só pode ser mais rígido ou não onde a lei assim disser, não é? Porque, por exemplo, duna não é APP para termos rigidez em cima da duna.

3060
3061
3062 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Não, mas não é por causa disso que está sendo a APP, não é porque é APP ou não, a questão do empreendimento, da fragilidade. Qual... E eólica a maioria é... (Intervenção fora do microfone. Inaudível)

3066
3067
3068 **A SRª. RITA ALVES (MME)** – Tanto é que o outro argumento também é de que não é necessário... E foi aprovado.

3070
3071
3072 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Bom, não havendo nenhuma dúvida, superada a dúvida da CNA, nós temos agora a proposta de exclusão do Inciso VII, que ficou também consensuada apesar de não estar verde, não é Rita? E Dione. Tratava de supressão de vegetação arbórea e o novo percentual que nem o código fala... Quer dizer, 30% aí discricionário, então nós não conseguimos fundamentar esse encaminhamento.

3076 Então o consenso foi pela supressão desse Inciso VII. Art. 6º... (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Está aprovado. Perfeito. Art. 6º, houve o dissenso, não é isso? A proposta de nova redação do Governo da Bahia mais o Ministério, com supressão dos parágrafos. A nova redação está embaixo, está? Vou ler a de baixo: "Ao requerer a licença ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará estudo ambiental se dando a devida publicidade atendendo o conteúdo do Anexo I da resolução". Desculpe, eu vou corrigir. No encaminhamento das convergências e dos novos textos se suprimiu os anexos I e II, então ficou ali por engano. Então é "publicidade" e ponto.

3080 Concorde Rita, Dione e Eugênio? Então, a nova redação é a seguinte, primeiro a redação anterior falava de "prévia", então pressupõe a existência de

3084
3085
3086
3087
3088

123
124

62

3133 **A SRª. RITA ALVES (MME)** – O art. 7º na verdade fala o seguinte: "O órgão ambiental competente ratificará ou não com base nos critérios definidos no art. 1406", que eram aqueles critérios, "e na documentação apresentada", que foi aquele artigo que retiramos sobre documentação... Declaração. Enfim, por isso, então ela até agora não teve...

3143
3144
3145 **A SRª. MARÍLIA MARRECO (MMA)** – Não é uma crítica em relação ao sétimo especificamente, eu estou falando que agora como está a resolução você falou em simplificado, mas não disse no que consiste o simplificado. Quando você tirou a questão da licença prévia, tudo bem, tirou a licença prévia falando que ele vai solicitar a licença, mas você também não aventou a possibilidade de ter uma licença única. Entendeu? Em que consiste o procedimento simplificado no caso de empreendimento eólico.

3152
3153
3154 **O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Eu acho que isso impede de colocarmos isso, eu até acho que fica mais claro, mas o entendimento inicial que temos quando colocamos lá que é o órgão ambiental, de norma própria, que classifica, você tem inúmeros Estados que já preveem licença única de acordo com o porte ou pelo enquadramento ou classificação. (Intervenção fora do microfone. Inaudível) Então, assim, eu acho que cabe, agora, nem tudo que não tem EIA vai ser licença única, é isso que eu quero chamar a atenção.

3162
3163
3164 **A SRª. MARÍLIA MARRECO (MMA)** – "Poderão ser admitidos processos de licenciamento com licença simplificada, com base em licença única...", aí que tem o pulo do gato da resolução.

3167
3168
3169 **A SRª. RITA ALVES (MME)** – Tem sim Marília, mas isso continua... Está no art. 12, nós não cortamos não.

3171
3172
3173 **O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Nós temos uma proposta de exclusão dos artigos 10, 11 e 12, e caso eles for... Foi aprovada a exclusão, nós temos que recuperar alguns temas internos para trazer para...

3177
3178
3179 **O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Cada dia com sua agonia, vamos voltar para o oitavo. Elisa, você quer falar?

3181
3182
3183 **A SRª. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI)** – Só para acrescentar, da mesma forma também nós entendemos que... Enfim, não deveria ter resoluções tão específicas, mas já que é para ela ter específica, ela tem que estar detalhada sim. Se é para ela ser setorial tem que dizer nela como que vai ser todo licenciamento, não adianta pegar e dizer: "Aqui tem uma

3187
3188
3189
3190
3191
3192

127
128

64

3193
3194
3195
3196
3197
3198
3199
3200

3201
3202
3203
3204
3205
3206
3207
3208
3209
3210
3211
3212
3213
3214
3215
3216
3217
3218
3219
3220
3221
3222
3223
3224
3225
3226
3227
3228
3229
3230
3231
3232
3233
3234
3235
3236
3237
3238
3239
3240
3241
3242
3243
3244
3245
3246
3247
3248
3249
3250
3251
3252
3253
3254
3255
3256
3257
3258
3259
3260
3261
3262
3263
3264
3265
3266
3267
3268
3269
3270
3271
3272
3273
3274
3275
3276
3277
3278
3279
3280
3281
3282
3283
3284
3285
3286
3287
3288
3289
3290
3291
3292
3293
3294
3295
3296
3297
3298
3299
3300
3301
3302
3303
3304
3305
3306
3307
3308
3309
3310
3311
3312
3313
3314
3315
3316
3317
3318
3319
3320
3321
3322
3323
3324
3325
3326
3327
3328
3329
3330
3331
3332
3333
3334
3335
3336
3337
3338
3339
3340
3341
3342
3343
3344
3345
3346
3347
3348
3349
3350
3351
3352
3353
3354
3355
3356
3357
3358
3359
3360
3361
3362
3363
3364
3365
3366
3367
3368
3369
3370
3371
3372
3373
3374
3375
3376
3377
3378
3379
3380
3381
3382
3383
3384
3385
3386
3387
3388
3389
3390
3391
3392
3393
3394
3395
3396
3397
3398
3399
3400
3401
3402
3403
3404
3405
3406
3407
3408
3409
3410
3411
3412
3413
3414
3415
3416
3417
3418
3419
3420
3421
3422
3423
3424
3425
3426
3427
3428
3429
3430
3431
3432
3433
3434
3435
3436
3437
3438
3439
3440
3441
3442
3443
3444
3445
3446
3447
3448
3449
3450
3451
3452
3453
3454
3455
3456
3457
3458
3459
3460
3461
3462
3463
3464
3465
3466
3467
3468
3469
3470
3471
3472
3473
3474
3475
3476
3477
3478
3479
3480
3481
3482
3483
3484
3485
3486
3487
3488
3489
3490
3491
3492
3493
3494
3495
3496
3497
3498
3499
3500

125

126

63

127

128

3188resolução que trata do licenciamento de eólicas, mas o órgão licenciador que
3189vai definir isso, mas o órgão licenciador que vai definir aquilo". Para que nós
3190estamos fazendo uma resolução então?

3191

3192

3193**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – A Rita
3194assegura que está no art. 12, esse ponto vai ficar mais claro. Então eu vou
3195pedir a gentileza que vamos até o 12 e vemos se essa preocupação de
3196você... Não João, vamos votar logo o oitavo, vamos seguir a ordem. O oitavo
3197também é uma redação proposta de consenso entre os dois componentes e
3198que ela é um pouco... Coco de coqueiro do coco da Bahia. "Após o aceite do
3199estudo, o órgão ambiental competente o disponibilizará para acesso público".
3200Simples, mas foi um pedido do Ministério de Minas e Energia, o artigo era mais
3201complicado...

3202

3203

3204**A SR. RITA ALVES (MME)** – Foi um pedido da Abema porque o que foi
3205colocado aqui é que da forma como colocado, "quando possível, no sítio
3206eletrônico oficial" poderia forçar o próprio MPE... Foi o MPE, de paralisar o
3207processo. Nós não entendemos dessa forma, mas entendemos sim o que o
3208Eugênio...

3209

3210

3211**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Art. 9º, nós
3212pedimos... Por favor, João, coloca aprovado. O nono, no texto original trazia a
3213questão da consulta pública para dentro da resolução, então nós propusemos a
3214supressão inteira. Nós na verdade não marcamos direito aí, confunde com
3215audiência pública...

3216

3217

3218**A SR. RITA ALVES (MME)** – O que foi relevante aí, gente, é o que eu tinha
3219comentado antes. Como se trata e como... E esse capítulo nessa proposta está
3220tratando do licenciamento ambiental simplificado, e a época nós não tínhamos
3221critério específico para o que seria consulta pública a partir dele, foi criado esse
3222critério aí para que fosse colocado, e a Abema defende que já existe esse
3223processo a ser feito. Então nós entramos em um consenso pela supressão,
3224para evitar qualquer outra...

3225

3226

3227**O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC)** – Essa questão da
3228supressão da reunião técnica informativa vem de encontro a questão da
3229audiência pública, que poderia ser uma audiência pública.

3230

3231

3232**O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia)** – Pelo que nós
3233temos hoje, 01237, enfim, tudo que nós temos considerando até hoje, que hoje
3234audiência pública é só obrigatória quando tem licenciamento com estudo de
3235impacto ambiental, com EIA. Agora, as consultas públicas e reuniões técnicas
3236já são práticas comuns, até hoje até os empreendedores querem apresentar
3237isso para ter menos conflito e demandas, hoje já apresentam nos conselhos,

3238

3239

3240

3241

3242

3243

3244

3245

3246

3247

3248

3249

3250

3251

3252

3253

3254

3255

3256

3257

3258

3259

3260

3261

3262

3263

3264

3265

3266

3267

3268

3269

3270

3271

3272

3273

3274

3275

3276

3277

3278

3279

3280

3281

3282

3283

3284

3285

3286

3287

3288

3289

3290

3291

3292

3293

3294

3295

3296

3297

3298

3299

3300

3301

3302

3303

3304

3305

3306

3307

3288que não tem audiência pública, justamente no sentido de informar a
3289comunidade, que nos procedimentos nossos de licenciamento federal nós
3290estamos adotando o conceito de consulta pública ou a reunião técnica
3291informativa, para que a comunidade possa ser informada à cerca do
3292empreendimento. Isso é um procedimento que nós estamos fazendo nos
3293licenciamentos federais. Agora, eu gostaria de lembrar, Eugênio, que se fosse
3294pelo fato de que os Estados já têm as suas normas, não precisaria ter
3295Resolução Conama porque nós voltamos de novo ao ponto de partida que é
3296você afirmando que como os Estados já têm normas não precisam estar na
3297Resolução Conama, muito pelo contrário, eu acho que tem que estar na
3298Resolução Conama justamente para aqueles que não tenham, passem a ter.
3299Eu gostaria de lembrar que reunião técnica informativa tem a sua origem
3300naquela resolução antiga sobre simplificação de procedimento de natureza
3301hidroelétrica em que prevê o procedimento simplificado e que prevê a reunião
3302técnica informativa. Quer dizer, já tem acesso à disposição dessa reunião em
3303resoluções do Conama de procedimento simplificado, ela é adotada somente
3304no caso de procedimento simplificado de licenciamento, e não se confunde
3305com audiência pública.

3306

3307

3308**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – O texto faz
3309essa confusão, mas, assim, no final ele fala de reunião técnica informativa, mas
3310ele começa com todos os critérios de audiência. *(Intervenção fora do*
3311*microfone. Inaudível)* Tudo bem. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*
3312Rita.

3313

3314

3315

3316**A SR. RITA ALVES (MME)** – Lembrando só para o Tadeu que o que ele
3317colocou aí é sobre todos os processos para os quais tem estudo do impacto
3318ambiental, e que aqui continuou sendo dentro da proposta da resolução no art.
331917. Nós continuamos tendo o procedimento para audiência pública, sem
3320exclusão da possibilidade de haver reunião técnica também.

3321

3322

3323**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Como é que
3324você quer encaminhar esse assunto, Marília? *(Intervenção fora do microfone.*
3325*Inaudível)* Dá uma olhada, por favor, na 279. Alguém tem como acessar isso
3326rapidamente? Que aí nós copiamos... *(Intervenção fora do microfone.*
3327*Inaudível)* 279. Que aí nós capturamos o texto igual, não é Rita? Porque nós
3328fomos para supressão tendo em vista aquele negócio... *(Intervenção fora do*
3329*microfone. Inaudível)*

3330

3331

3332**O SR. ANDRÉ LUIZ FRANÇA (Governo do Estado do Rio de Janeiro)** – A
33332279 fala: "Reunião técnica informativa...". No art. 2º, reunião promovida pelo
3334órgão ambiental competente as espécies... Para apresentação e discussão do
3335relatório ambiental simplificado, relatório de detalhamento dos programas
3336ambientais, daí tem a versão em que esses nomes foram alterados, "demais
3337informações, garantida a consulta e participação pública". Vamos ver agora os
3338critérios para chamar a reunião. Aqui está prevendo a reunião técnica.

3339

3340

3341

3342

3343

3344

3345

3346

3347

3348em comunidades que tenham, e assim por diante. Então... E o problema maior
3349é que o nono confundia o procedimento de audiência pública com Consulta
3350Pública, que são coisas totalmente diferentes. E, assim, toda a questão da
3351solicitação de reunião técnica, reunião técnica informativa, reunião técnica...
3352Então, conceitos muito próximos, ao invés de ajudar poderia gerar um
3353entendimento de obrigação e uma série de demandas disso para todo mundo, o
3354que ao invés de ajudar o processo de licenciamento vai engessar ainda mais.
3355Foi essa que foi a questão. Agora, ninguém está dizendo que não pode, tem
3356várias normas que já apontam para isso, quase todos os Estados já têm isso
3357como uma prática, até mesmo porque quando envolve impacto sobre
3358comunidades isso é uma obrigação dos termos de referência de estudo. Então
3359não há necessidade de ter aqui que vai tornar uma obrigatoriedade para todo
3360onde não existe necessidade.

3361

3362

3363**O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC)** – Deusará, a nossa
3364preocupação é que esses empreendimentos, mesmo que sendo sustentáveis e
3365mesmo que sejam bem vindos, implicam na questão de processo de
3366licenciamentos ambientais serem elaborados por EIA/RIMAs que são
3367geralmente tendenciosos e por audiências públicas teatrais, onde a
3368comunidade... O empreendedor chega, tem lá duas horas para apresentar o
3369empreendimento e depois o órgão estadual, federal ou municipal dispõe de três
3370minutos para a comunidade que nem conhece o projeto. Que não são em duas
3371horas que uma comunidade, às vezes pessoas leigas, vão entender uma
3372dinâmica, uma complexidade de um projeto de impacto ambiental, seja ela de
3373eólica, térmica ou hidroelétrica. Então quando surgem projetos... Apontamentos
3374de que é necessário ter reunião técnica informativa, isso é muito bom para a
3375comunidade, eu estou falando, que o empreendedor seja obrigado a fazer as
3376reuniões técnicas informativas antes da audiência pública, porque essa da
3377audiência pública... E se a Ministra manter a palavra de que vai dar uma
3378mexida na questão do licenciamento ambiental, a audiência pública vai ter que
3379passar por um crivo de discussão porque ela não procede mais, ela pode ter
3380sido muito no início, mas hoje o empreendedor ficou muito malandro.
3381Entendeu? Ele chega lá com o apoio geral do órgão licenciador, fica
3382duas horas conversando, apresentando, e depois começa a dar aquela disputa
3383de palavra de três minutos e a cortada do cidadão. Então, só para completar,
3384nós somos favoráveis à manutenção desse mecanismo de promover reuniões
3385técnicas informativas com a comunidade.

3386

3387

3388**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Talvez não
3389da forma como está, mas... A Marília queria fazer uma colocação, depois eu
3390passo para a Rita.

3391

3392

3393

3394**A SR. MARÍLIA MARRECO (MMA)** – Só para explicar, lá no Ministério agora
3395nós temos adotado um procedimento nos caso do licenciamento federal da
3396reunião técnica informativa, que ela não se consiste na audiência pública, por
3397isso nós chamamos de "consulta pública". Audiência pública só ocorre no caso
3398de significativo impacto com EIA/RIMA. Quando não tem significativo impacto

3399

3400

3401

3402

3403

3404

3405

3406

3407

3408

3409

3410

3411

3412

3413

3414

3415

3416

3417

3418

3419

3420

3421

3422

3423

3424

3425

3426

3427

3428

3429

3430

3431

3432

3433

3434

3435

3436

3437

3438

3439

3440

3441

3442

3443

3444

3445

3446

3447

3448

3449

3450

3451

3452

3453

3454

3455

3456

3457

3458

3459

3460

3461

3462

3463

3464

3465

3466

3467

3468



66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

3388solicitado pelo Ministério Público, e fica a critério do órgão ambiental acatar ou
3389não, não é impositivo. Como está aqui é impositivo. 'solicitado' é impositivo.
3390Então, assim, você tem uma questão que é o que nós vamos ter é um
3391problema sério de... Não vai ser a regra com certeza, ou provavelmente, mas
3392nós poderemos ter problemas, inclusive de questões estratégicas do ponto de
3393vista de licenciamento para fins de geração de energia e etc., porque se você
3394coloca aqui vai aplicar para tudo que tem, acaba se aplicando e reproduzindo o
3395pressuposto, passa a ser impositivo... O texto como está dito aí é impositivo,
3396ele não fica a critério do órgão ambiental acatar ou não. E mesmo que fique a
3397critério do órgão ambiental acatar ou não, quando vem, por exemplo, de
3398setores do Ministério Público Estadual ou Federal, vem assim: "Eu estou
3399solicitando, se você não atender é pau". É isso. Então, assim, nós estamos
3400criando um negócio aqui que ao invés de ajudar vai é amarrar tudo, sem
3401desconsiderar a importância, eu não estou dizendo que não, eu só não quero
3402criar um problema maior para nós.

3403

3404

3405**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Mas
3406Eugênio, veja bem, se você não faz essa prevenção junto... Você vai criar um
3407temporário e você não faz essa consulta, não tem esse aspecto
3408prevenitivo de uma comunidade que vai ser beneficiada e afetada, não seria
3409melhor você ter esse enfrentamento antes do que chegar na audiência pública
3410de...
3411

3412

3413**O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governador do Estado da Bahia)** – Mas eu não
3414estou falando de audiência pública, gente. Veja bem, o Ibama... Eu vou dar
3415dois exemplos: o Ibama quando licenciou o Porto Sul em Ilhéus exigiu da
3416empresa e do Governo do Estado mais de duzentas reuniões públicas de
3417representação do processo em consultas públicas. Quando foi para a audiência
3418pública... Veja, ele está em Ilhéus, foi definido com o Ibama três audiências
3419públicas, o Ministério Público exigiu mais 10, com Municípios que não têm nada
3420a ver e com o fim, claro, de protelação da decisão do Ibama. E, assim, o Ibama
3421poderia atender ou não. Mas como é que vem a determinação? Quer dizer, já
3422tinha sido mais do que discutido, aí eu concordo contigo, eu participei de uma
3423audiência pública do Porto Sul de 13 horas, tinha direito a réplica e réplica e o
3424diabo que tinha a mais lá, uma coisa maluca sem fim. Agora, o que nós não
3425podemos é criar um processo porque, assim, não podemos criar um processo
3426de engessar a análise de licenciamento da forma como está proposto aqui, isso
3427tá aqui engessa, isso aqui vai engessar e não tem fim esse negócio porque nós
3428sabemos como é que funciona lá embaixo, todos nós sabemos.

3429

3430

3431**A SRª. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI)** - Eu concordo, eu acho que
3432precisaríamos pensar em algum jeito de escrever isso de uma forma melhor,
3433Eugênio, eu concordo com você, eu acho que você tem toda razão quando
3434você diz isso.

3435

3436

137

69

138



3487Câmara Técnica para evitar situações como há pouco tempo dirigiu aqui para...
3488Eu acho que... Como que eu vou te dizer? É preciso que... Quando vem uma
3489proposta de resolução para a Câmara Técnica, ela já tem que vir amaciada...
3490Não, ela tem que vir fundamentada pela lógica do bom senso, tem que ter
3491sensatez, de forma a chegar aqui e ela... Dar uma adensada aqui, mas ser
3492aprovada, ou ser reprovada na hora. Da forma como está vindo, está vindo de
3493uma maneira que está provocando uma série de desdobramentos, o Eugênio
3494faz pertinentes colocações, mas o pessoal do Ministério de Minas e Energia
3495também faz. Mas daí, Deusdara, o Ministério de Minas e Energia está
3496defendendo os interesses dele, mas com um lobby muito poderoso, enquanto
3497que nós ambientalistas estamos sozinhos aqui e não temos o domínio sobre a
3498questão. Então, só para concluir, eu acho que quando tivermos temas
3499importantes, assim, em uma Câmara Técnica, aí eu vou agora fazer um pedido
3500como da bancada ambientalista, pelo CNEA, de quando houver um tema
3501importante para ser discutido, que o Ministério do Meio Ambiente proporcione
3502uma possibilidade de nós também trazeremos um especialista para ficar aqui
3503também nos dando cobertura, porque daí não fica... O que vai acontecer? Vai
3504prevaler as ponderações do Estado da Bahia e vai prevalecer as
3505ponderações do Ministério de Minas e Energia. Você me entendeu? Eu só
3506gesto fazendo um pedido para vocês analisarem.

3507

3508

3509**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – E será
3510acatado. O que nós temos que entender é que infelizmente essa proposta veio
3511de um Grupo de Trabalho, não podemos dizer que ela não teve discussão, ela
3512tem acúmulo de discussão, só que o acúmulo de discussão não foi
3513suficientemente necessário para chegarmos em um encaminhamento de
3514aprovação ou pela reprovação. Eu queria, dentro da minha proposta, colocar,
3515na criação do grupo de trabalho, arrumar uma agenda que possamos reunir o
3516Grupo de Trabalho antes da reunião da Câmara Técnica de Assuntos
3517Jurídicos, que nós possamos fazer uma nova reunião da Câmara Técnica de
3518Controle Ambiental para que esse assunto vá para Plenário. Quer dizer, eu não
3519quero a postergação por postergação, entendeu Tadeu? É só para paramos
3520para refletir, dar mais peso, você ter chance de levar essa proposta já com os
3521dissensos para os seus parceiros, e nós vemos em uma reunião de um dia de
3522Grupo de Trabalho tentamos... E fazemos a Câmara Técnica no dia seguinte.
3523Entendeu? Aí nós faríamos a Câmara Técnica enxuta com os membros porque
3524do Grupo de Trabalho haverá a oportunidade de fazermos uma discussão mais
3525detalhada, e esse seria o texto-base, com tachado ou não tachado, com verde,
3526com vermelho, até onde chegou. Aprovada a proposta? *(Intervenção fora do*
3527*microfone. Inaudível)* O texto todo.

3528

3529

3530**A SRª. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI)** - Mas o texto-base que vai para...
3531Posso só tirar uma dúvida? O texto-base que vai para o Grupo de Trabalho, o
3532GT pode questionar as aprovações?

3533

3534

3535**O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA)** – Acabou a
3536aprovação, está suspenso qualquer... *(Intervenção fora do microfone.*

3537

3538

3539

3540

3541

3542

3543

3544

3545

3546

3547

3548

3549

3550

3551

3552

3553

3554

3555

3556

3557

3558

3559

3560

3561

3562

3563

3564

3565

3566

3567

3568

3569

3570

3571

3572

3573

3574

3575

3576

3577

3578

3579

3580

3581

3582

3583

3584

3585

3586

3587

3588

3589

3590

3591

3592

3593

3594

3595

3596

3597

3598

3599

3600

3601

3602

3603

3604

3605

3606

3607

3608

3609

3610

3611

3612

3613

3614

3615

3616

3617

3618

3619

3620

3621

3622

3623

3624

3625

3626

3627

3628

3629

3630

3631

3632

3633

3634

3635

3636

3637

3638

3639

3640

3641

3642

3643

3644

3645

3646

3647

3648

3649

3650

3651

3652

3653

3654

3655

3656

3657

3658

3659

3660

3661

3662

3663

3664

3665

3666

3667

3668

3669

3670

3671

3672

3673

3674

3675

3676

3677

3678

3679

3680

3681

3682

3683

3684

3685

3686

3687

3688

3689

3690

3691

3692

3693

3694

3695

3696

3697

3698

3699

3700

3701

3702

3703

3704

3705

3706

3707

3708

3709

3710

3711

3712

3713

3714

3715

3716

3717

3718

3719

3720

3721

3722

3723

3724

3725

3726

3727

3728

3729

3730

3731

3732

3733

3734

3735

3736

3737

3738

3739

3740

3741

3742

3743

3744

3745

3746

3747

3748

3749

3750

3751

3752

3753

3754

3755

3756

3757

3758

3759

3760

3761

3762

3763

3764

3765

3766

3767

3768

3769

3770

3771

3772

3773

3774

3775

3776

3777

3778

3779

3780

3781

3782

3783

3784

3785

3786

3787

3788

3789

3790

3791

3792

3793

3587O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Gente, 3588deixem-no falar, até nisso está querendo fazer... (Intervenção fora do 3589microfone. Inaudível)
3590
3591

3592O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC) - Eu concordo com a 3593proposta do Eugênio, desde que eu possa trazer um especialista comigo. Ai dá 3594o tom... A minha presença dá o tom ambientalista...
3595
3596

3597O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Por você. 3598Você vem na Câmara Técnica e o especialista vem no Grupo de Trabalho. 3599Entendeu? Você indica fulano está representando as ONGs do Sul, ele vem 3600para discutir tecnicamente conosco, não tem problema. Na Câmara Técnica é 3601você.
3602
3603

3604O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC) - Não 3605necessariamente as ONGs do Sul, representando o CNEA.
3606
3607

3608A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama) 3609- Há uma dúvida, aqui, se nós pagamos o especialista ou não. Essa dúvida, 3610nós tiramos depois. Ok?
3611
3612

3613O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Se não 3614pagar, não vem.
3615
3616

3617O SR. TADEU SANTOS (ONG Sócios da Natureza/SC) - Então, daí, Adriana, 3618entra naquela questão que eu levantei antes. O Ministério de Minas e Energia 3619tem todo um... (Fala sobreposta. Ininteligível.)
3620
3621

3622O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Tadeu, não 3623traz esse assunto de volta, não. Por gentileza. Dione, já está superado. (Fala 3624sobreposta. Ininteligível.) Calendário, coordenador: Ministério do Meio 3625Ambiente; vice-coordenador: as ONGs, sociedade civil; relator: nosso querido 3626André, do Estado do Rio de Janeiro. Data?
3627
3628

3629A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama) 3630- Data. Nós temos a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que é dia vinte. 3631São cinco dias úteis para colocarmos qualquer documento. Então, tem que ser 3632o GT 12, e a reunião 13. 12, nós vamos ter um problema de logística absurdo, 3633mas que resolvemos em seguida. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.)
3634Mas é o único limite do limite do limite. Fora essa possibilidade...
3635
3636

145 73

146

3687O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Nós 3688queremos o compromisso de vocês, CNI e CNT, das entidades do setor 3689produtivo - não que os outros não sejam produtivos - para assinarmos o 3690regime de urgência, para que possamos colocar garantia a discussão em 3691novembro. Então, nós teríamos a possibilidade até de fazer mais de uma 3692reunião do Grupo de Trabalho feita depois. Que não postergue muito, vamos 3693trabalhar em um dia, para evitar problemas. (Intervenção fora do microfone. 3694Inaudível.) Dois dias, esgota o assunto, com Habit's ou sem Habit's. Então, 3695aprovado esse encaminhamento? Ok.
3696
3697

3698O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Presidente, já 3699que já está acordada a região do mês, que não vai entrar nessa daqui, já 3700começa a marcar reunião para esse mês, já.
3701
3702

3703O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Tudo bem. 3704Só não vai ser...
3705
3706

3707A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama) 3708- Sim, podemos, só não precisa ser encavalado como estava.
3709
3710

3711O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) - Mas já pode 3712ser na semana que vem, se você...
3713
3714

3715O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Não, não. 3716Calma. E o relator? Não, João.
3717
3718

3719A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama) 3720- Nós podemos deixar pré-agendada.
3721
3722

3723O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - Querem pré- 3724agendar a data? (Intervenção fora do microfone. Inaudível.) Está pré-agendada 3725para 21 de agosto, e nós encaminhamos para vocês. Está certo?
3726
3727

3728A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama) 3729- 21 e 22 de agosto, pré-agendada.
3730
3731

3732O SR. JOÃO LUIZ FERNANDINO FERREIRA (DConama) - Só para nós 3733voltarmos para a minuta, aqui. Então, não foi aprovada supressão, eu volto 3734para o texto normal, aqui, desse artigo aqui?
3735
3736

149 75

150

3637A SRª. NÃO IDENTIFICADA - Dia 12 nós não poderemos estar aqui.

3638Nenhuma de nós.
3639
3640

3641A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama) 3642- A Câmara já é dias 20 e 21. Jurídica, Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, 3643está escrito ali. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.) Ah, CTA já ainda é 19 3644e 20, pior ainda. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.) Então, dá tempo de 3645suma reunião só de manhã e de tarde. (Intervenção fora do microfone. 3646Inaudível.) A Câmara Jurídica você não pode adiar, porque ela já está no limite 3647para a plenária. Quatro e cinco de setembro. Então, a Câmara Técnica de 3648Assuntos Jurídicos, 19. Então, são cinco dias úteis.
3649
3650

3651O SR. RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - PRESIDENTE (MMA) - O que nós 3652podemos fazer? Não é aquele desastre que nós fizemos no passado. Nós 3653podemos ter, no mesmo dia... (Intervenção fora do microfone. Inaudível.) Não 3654é conjunta, é no mesmo dia. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.) Não, 3655eu sei que estão todos traumatizados, inclusive... (Intervenção fora do 3656microfone. Inaudível.) Entendeu? Otimizar o dia. (Intervenção fora do 3657microfone. Inaudível.) Você acha que não funciona?
3658
3659

3660O SR. EUGÊNIO SPENGLER (Governo do Estado da Bahia) - Desculpe, 3661aqui, pessoal. Nós não vamos... Se nós tivermos algum problema - não vou 3662dizer que não vamos, porque nós podemos chegar -, se nós não tivéssemos 3663um grau de consenso grande em relação ao Grupo de Trabalho, nós vamos 3664chegar à Câmara Técnica e discutir uma série de questões de novo. Não dá 3665para correr esse risco de trazer o pessoal e nós não concluímos ou fazemos 3666às pressas de novo. Nós vamos voltar ao mesmo problema de hoje, entendeu?
3667Então, assim, eu tenho outra sugestão, mais salomônica ainda, que é a 3668seguinte: nós temos uma urgência grande em aprovação disso aqui no 3669Conama? E muito urgente a aprovação dessa Resolução em plenária do 3670Conama? Então, deixa para... Vamos construir um negócio bem feito, e vai 3671para a próxima reunião. Não precisamos resolver agora. (Intervenção fora do 3672microfone. Inaudível.) Bom, mas, assim, a Marília pede urgência nessa aqui, 3673nós apoiamos, nós garantimos que a Abema apóia... (Intervenção fora do 3674microfone. Inaudível.) Isso! Nós pediremos urgência e pronto, resolvemos. 3675 (Intervenção fora do microfone. Inaudível.) Nós provamos urgência em um 3676acordo nosso e resolvemos isso. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.)
3677Não, e os governos estaduais também. (Intervenção fora do microfone. 3678Inaudível.) Porque nós fazemos com mais calma. Porque assim, Marília, 3679desculpe, para nós, dos estados, nós temos um problema sério. Eu fiz uma 3680rodada e, na verdade, não houve um profundamente de vários estados na 3681discussão disso aqui. Veio de um estado, mas não houve um aprofundamento. 3682Pelo menos, o pessoal... Dá-me um tempinho para eu dar uma sentida. 3683também, nos estados disso aqui, para podermos fazer com folgo. 3684 (Intervenção fora do microfone. Inaudível.)
3685
3686

147 74

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

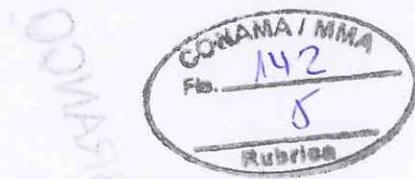
192

193

194

195

196



EM BRANCO



CÓPIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício Circular n. 92 /2013/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 9 de agosto de 2013

Assunto: **Criação do Grupo de Trabalho sobre licenciamento ambiental de parques eólicos.**
Ref.: 02000.002302/2012-90

Prezados Conselheiros,

1. Em 06 de agosto do presente ano, a 5ª reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental deliberou pela criação do Grupo de Trabalho com objetivo de discutir minuta de resolução que dispõe sobre Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos.
2. Informo que já está agendada a 1ª reunião do referido GT para os dias 22 e 23 de agosto e que informações adicionais podem ser visualizadas no link abaixo:
http://www.mma.gov.br/port/conama/ctgt/gt.cfm?cod_gt=182
3. Em conformidade com o §3º do art. 49º do Regimento Interno, solicito a indicação de membros para composição do grupo, os quais devem ser direcionados ao Departamento de Apoio ao Conama - DConama.
4. Coloco à disposição o Sr. Vinícius Silva para dirimir eventuais dúvidas. Por favor, contatá-lo por meio do email: vinicius.silva@mma.gov.br ou do telefone: (61) 2028-2109.

Atenciosamente,


Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora



EM BRANCO



Enviado a: TODOS CONSELHEIROS	Enviado: Sim	Data: 09/08/13
Título: Criação do Grupo de Trabalho sobre licenciamento ambiental de parques eólicos.		
Mensagem:		
-- Fonte -- -- Tamanho -- B I U ABC -- Styles -- -- Formato --		
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Secretaria Executiva Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DConama SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 - Brasília/DF Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 - conama@mma.gov.br		
Ofício Circular n. 92/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.		
Brasília, 9 de agosto de 2013		
Assunto: Criação do Grupo de Trabalho sobre licenciamento ambiental de parques eólicos. Ref.: 02000.002302/2012-90		
Senhor(a) Conselheiro(a),		
<ol style="list-style-type: none">1. Em 06 de agosto do presente ano, a 5ª reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental deliberou pela criação do Grupo de Trabalho com objetivo de discutir minuta de resolução que dispõe sobre Licenciamento Ambiental de Parques Eólicos.2. Informo que já está agendada a 1ª reunião do referido GT para os dias 22 e 23 de agosto e que informações adicionais podem ser visualizadas no link abaixo: http://www.mma.gov.br/port/conama/ctgt/gt.cfm?cod_gt=1823. Em conformidade com o §3º do art. 49º do Regimento Interno, solicito a indicação de membros para composição do grupo, os quais devem ser direcionados ao Departamento de Apoio ao Conama - DConama.4. Coloco à disposição o Sr. Vinícius Silva para dirimir eventuais dúvidas. Por favor, contatá-lo por meio do email: vinicius.silva@mma.gov.br ou do telefone: (61) 2028-2109.		
Elementos HTML:		

Voltar

EM BRANCO

EM BRANCO



CÓPIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício Circular n. 91 /2013/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 9 de agosto de 2013

Assunto: **Comunicado de convocação da 1ª Reunião do Grupo de Trabalho (GT) sobre licenciamento ambiental de parques eólicos.**

Ref.: 02000.002302/2012-90

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Coordenador do Grupo de Trabalho, criado pela 5ª Câmara Técnica de Controle Ambiental, realizada no dia 06/08/13, com objetivo de discutir minuta de resolução sobre licenciamento ambiental de parques eólicos, convido Vossa Senhoria a participar da 1ª Reunião do referido GT que será realizada **no dia 22 e 23 de agosto de 2013, das 9h30 às 18h**, na Sala de CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Bloco B – Brasília/DF.

2. Os documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data de sua realização, na página do CONAMA na Internet, conforme o seguinte endereço eletrônico:

http://www.mma.gov.br/port/conama/ctgt/gt.cfm?cod_gt=182

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 8º do Regimento Interno, entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmar sua presença e participação integral na reunião, fazendo suas solicitações **ATÉ O DIA 11 DE AGOSTO DE 2013**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Adriana Sobral Barbosa Mandarin
Diretora



EM BRANCO

Enviado a: CT: «Controle Ambiental» Enviado: Sim Data: 09/08/13



Título:
Comunicado de convocação da 1ª Reunião do Grupo de Trabalho (GT) sobre licenciamento ambiental de parques eólicos.

Mensagem:

-- Fonte -- -- Tamanho -- **B** *I* U ABC -- Styles -- -- Formato --

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DConama
SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 - conama@mma.gov.br

Ofício Circular n. **91/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília, 9 de agosto de 2013

Assunto: Comunicado de convocação da 1ª Reunião do Grupo de Trabalho (GT) sobre licenciamento ambiental de parques eólicos.
Ref.: 02000.002302/2012-90

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Coordenador do Grupo de Trabalho, criado pela 5ª Câmara Técnica de Controle Ambiental, realizada no dia 06/08/13, com objetivo de discutir minuta de resolução sobre licenciamento ambiental de parques eólicos, convido Vossa Senhoria a participar da 1ª Reunião do referido GT que será realizada **nos dias 22 e 23 de agosto de 2013, das 9h30 às 18h**, na Sala de CT-01, 1º Andar do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Bloco B - Brasília/DF.
2. Os documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data de sua realização, na página do CONAMA na Internet, conforme o seguinte endereço eletrônico:
http://www.mma.gov.br/port/conama/ctgt/gt.cfm?cod_gt=182
3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 8º do Regimento Interno, entrem em contato -

Elementos HTML:

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício Circular n. **098** /2013/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 20 de agosto de 2013

Assunto: 1ª Reunião do Grupo de Trabalho (GT) sobre licenciamento ambiental de parques eólicos.
Ref.: [02000.002302/2012-90](#)

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Venho reiterar a importância da participação dos 5 (cinco) segmentos com representação no Conselho Nacional do Meio Ambiente no Grupo de Trabalho (GT) que irá discutir minuta de resolução sobre licenciamento ambiental de parques eólicos. A 1ª Reunião do GT será realizada **nos dias 22 e 23 de agosto de 2013, das 9h30 às 18h**, na Sala de CT-01, 2º Andar Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Bloco B – Brasília/DF.
2. Os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no seguinte endereço eletrônico:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1635
3. As indicações para participação no GT deverão ser enviadas para o seguinte email:
vinicius.silva@mma.gov.br.

Atenciosamente,


Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora



EM BRANCO

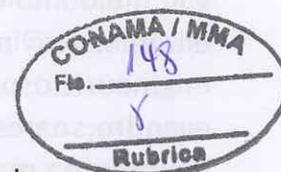
Assunto: 1ª Reunião do Grupo de Trabalho (GT) sobre licenciamento ambiental de parques eólicos.

De: Danillo Santos <danillo.santos@mma.gov.br>

Data: 20/08/2013 11:56

Para: destinatarios-nao-revelados;;

BCC: aclins@prsp.mpf.gov.br, adj2saei1@eme.eb.mil.br, adm@ecotropica.org.br, adriano.magalhaes@meioambiente.mg.gov.br, adrianoaraujojorge@yahoo.com.br, adrianoasouza@mp.sp.gov.br, ailson.machado@sdh.gov.br, akaoui@mp.sp.gov.br, gaemabs@mp.sp.gov.br, alanbarbiero@semades.to.gov.br, chefiagabinete@semades.to.gov.br, alessandra@contag.org.br, alexandre.comin@mdic.gov.br, alexandre.scarpelli@mte.gov.br, alima1271@gmail.com, anapaula@planetaverde.org, alisson@sosamazonia.org.br, aloisio.melo@fazenda.gov.br, aloysiocostajr@gmail.com, sectma@sectma.pe.gov.br, altamirofernandess@hotmail.com, alvaro@cipem.org.br, fnabf@forumflorestal.org.br, ana.gita@iphan.gov.br, anacfgama@gmail.com, direx@sne.org.br, anaeuler@ief.ap.gov.br, anaeuler@gmail.com, anapaulacortez@terra.com.br, angela.guimaraes@presidencia.gov.br, anivaldomiranda@oi.com.br, anivaldo.miranda@semarh.al.gov.br, anjoambiental@yahoo.com.br, antoninho@contag.org.br, antonio.netto@portosdobrasil.gov.br, aqj@globo.com, simerj@sime.org.br, ariel.pares@mma.gov.br, robson-jose.calixto@mma.gov.br, jazette-renata.gouveia@mma.gov.br, artaxo@if.usp.br, barbara.souza@seppir.gov.br, beatriz.carneiro@mdic.gov.br, berg.cruz@gmail.com, gabinete.sema@gmail.com, big@fatma.sc.gov.br, bittencourtmlb@emaer.aer.mil.br, boisbaudran@ig.com.br, direx@sne.org.br, brilhante.silva@gmail.com, bruno.teixeira@sdh.gov.br, brunocovas@sp.gov.br, brunolsmanzollillo@hotmail.com, caetano.jr@sema.pr.gov.br, caopma@pr.gov.br, carlos.sturm@incra.gov.br, cavalcantih@gmail.com, hazel.cavalcanti@gmail.com, cbosco@mct.gov.br, cddph@sedh.gov.br, ceicilene.rego@mme.gov.br, celia.renno@copasa.com.br, celia.renno@gmail.com, celso.carvalho@ciudades.gov.br, celsosc@ciudades.gov.br, celso.knijnik@planejamento.gov.br, cheida@sema.pr.gov.br, sema@pr.gov.br, chenrique@ibp.org.br, cianorte@apromac.org.br, cia@sefloral.com.br, cidalopes.34@gmail.com, claudia.bernardo@esporte.gov.br, claudia.wehbe@fazenda.gov.br, cm.fe@uol.com.br, carlos.fe@ibama.gov.br, cna@cna.org.br, cns.manauas@gmail.com, manoelcns@gmail.com, cnsbrasil@extrativismo.org.br, cristinasnp@hotmail.com, crisyuan@acobrasil.org.br, csoares@fecomercio-rj.org.br, daiane.santos@planalto.gov.br, daianeabms@gmail.com, daliofilho@gmail.com, daltonmacambira@msn.com, dmacambira@semar.pi.gov.br, secsemar@semar.pi.gov.br, daniel.gianluppi@gmail.com, daniela.buosi@saude.gov.br, daniela.metello@presidencia.gov.br, danielle.oliveira@mc.gov.br, danilo.gennari@presidencia.gov.br, danilo.vieira@meioambiente.mg.gov.br, gabinete.adjunto@meioambiente.mg.gov.br, davi.bonavides@itamaraty.gov.br, davisousas@policiamilitar.sp.gov.br, dep.arnaldojorjy@camara.gov.br, dep.marinasantanna@camara.gov.br, dep.penna@camara.gov.br, dione.macedo@mme.gov.br, dir-presidente@fepam.rs.gov.br, diretoria@imasul.ms.gov.br, marciamata@hotmail.com, drpauli@sabesp.com.br, ebraga477@gmail.com, direx@sne.org.br, beteb@sne.org.br, ecio.rodrigues@uol.com.br, edezolt@cni.org.br,



edjales.fama@ig.com.br, eduardo.junior@defesa.gov.br, eduardobrandao@pv@gmail.com, gab.meioambiente@gmail.com, elianescremin@gmail.com, elizamense@institutohomempantaneiro.org.br, elvison.ramos@agricultura.gov.br, engmauriciosouza@bol.com.br, erick.morais@mc.gov.br, ernani.miranda@idades.gov.br, evandro.soares@mdic.gov.br, evandrocosta@cnc.org.br, fabio.mello@mds.gov.br, fabio@ema.mar.mil.br, fatima.franca@previdencia.gov.br, fbcn.fbcn@gmail.com, brunoluciom@gmail.com, feconeste@feconeste.com.br, fernandaaguiarw@gmail.com, fernando.lima@ac.gov.br, fernando.marques@ibama.gov.br, fernandoibiapina@yahoo.com.br, firmino.sea@gmail.com, firmino.inea@gmail.com, sse@ambiente.rj.gov.br, flavia.mota@esporte.gov.br, flaviodiniz@proec.ufg.br, florestal.aref@gmail.com, frederico.oliveira@mc.gov.br, gabinete@mc.gov.br, funpapi@bol.com.br, funpapi@hotmail.com, furpa@ig.com.br, funpapi@hotmail.com, gab@seplan.rr.gov.br, rosirayma@gmail.com, tatianarb@gmail.com, gabinete.floresta@ac.gov.br, joaopaulo.santos@ac.gov.br, gabinete@iema.es.gov.br, gabinete@iema.es.gov.br, dipre@iema.es.gov.br, gabinete@seama.es.gov.br, gabinete@sema.pa.gov.br, sema@sema.pa.gov.br, secretariademeioambienteeturismo@hotmail.com, gabinete@semac.ms.gov.br, gabinete@semades.to.gov.br, gabinetepresidencia@fecomercio-rs.org.br, gabinetesedam@gmail.com, gabinetesema@sema.ma.gov.br, cvmendes@terra.com.br, gabminc@gmail.com, gataocns743@yahoo.com.br, cnsbrasil@extrativismo.org.br, gdi@cni.org.br, scarneiro@cni.org.br, mcardoso@cni.org.br, genival.nunes@governo.se.gov.br, gerberjapg@emaer.aer.mil.br, jorge.gerber@emaer.aer.mil.br, jg68@uol.com.br, gilberto@fnp.org.br, gabinete@indaiatuba.sp.gov.br, reinaldonogueira15@gmail.com, goldmir@terra.com.br, meioambiente@cnm.org.br, valtemir@famurs.com.br, gosemarh@hotmail.com, grayton.toledo@gmail.com, gttoledo2@gmail.com, gabinete.sema.ap@gmail.com, hassan.sohn@gmail.com, cianorte@apromac.org.br, heitor.david@hotmail.com, emat@casacivil.mt.gov.br, helena.schuster@presidencia.gov.br, helio.gurgel@cprh.pe.gov.br, helio@gurgelcavalcanti.adv.br, alda.soares@cprh.pe.gov.br, hermano.carvalho@turismo.gov.br, idema@rn.gov.br, idema@rn.gov.br, gustavoszilagyi@rn.gov.br, idema@rn.gov.br, jamir@rn.gov.br, ieuresudema@gmail.com, sudema@sudema.pb.gov.br, ilsonsanches@sema.mt.gov.br, gabinete@governadoria.mt.gov.br, ilvanio@bol.com.br, adm@ecotropica.org.br, iraguassu.teixeira@compam.ce.gov.br, italo.mendes@turismo.gov.br, ivanir.bortot@presidencia.gov.br, izabella.teixeira@mma.gov.br, j.lutti@terra.com.br, lutti@planetaverde.org, jacqueline@semarh.goias.gov.br, jacquelinevieira7@hotmail.com, denisecambota@hotmail.com, jairo@dec.teis.unesp.br, jazevedo@serhmact.pb.gov.br, gabinete@srhmact.pb.gov.br, jglotufu@ana.gov.br, jinardoto@uol.com.br, secretariameioambiente@viana.es.gov.br, jjaniolima@bol.com.br, jmairton@hotmail.com, jmairton@uol.com.br, jmairton@unp.br, joao.caetano@saobernardo.sp.gov.br, anamma@anamma.com.br, joaomonsa@terra.com.br, jbamonsa@gmail.com, ademasp.brasil@gmail.com, joaquimbelocns@hotmail.com, belocns@gmail.com, cnsbrasil@extrativismo.org.br, jodatjawabri@yahoo.com.br, johanness@planalto.gov.br, marlyfa@presidencia.gov.br, raaraujo@presidencia.gov.br, jose.souza@integracao.gov.br, jose.souza.mi@gmail.com, jose.vicente@mec.gov.br, joseb@mme.gov.br, joselacerda@sema.mt.gov.br, chefiadegabinete@sema.mt.gov.br,



joycedelfrari@presidencia.gov.br, juliano@sds.sc.gov.br, juliok@ecologia.ufrgs.br, juridico@fujama.sc.gov.br, criscasini21@hotmail.com, anamma@anamma.com.br, katia.helena@pmm.am.gov.br, semma@pmm.am.gov.br, ascom.semma@pmm.am.gov.br, katia.tancon@transportes.gov.br, laise.cabral@seppir.gov.br, larissa.costa@itamaraty.gov.br, laura.mfarias@gmail.com, tonitasudema@gmail.com, slyra2010@gmail.com, lazevedo@firjan.org.br, ldrude@fortalnet.com.br, leizam@presidencia.gov.br, leonardo.britto@mte.gov.br, lessa.bnu@furb.br, presidencia@faema.sc.gov.br, lisiane@miraserra.org.br, lisiane@miraserra.miraserra.org.br, lorenasaboia@gmail.com, lourival.batista@mec.gov.br, lisoraggi@gmail.com, luciana.luquez@integracao.gov.br, lucianaluquez@yahoo.com.br, luciaporpino@yahoo.com.br, lucia.porpino@sema.pa.org.br, luis.sabanay@mpa.gov.br, luiz.ferraro@sema.ba.gov.br, ferraroluiz@yahoo.com.br, luizcosta@mec.gov.br, lybera@hotmail.com, marcela.souza@turismo.gov.br, marcelo.lelis@ciudades.gov.br, marcelo.marcelino@icmbio.gov.br, gabinete.dibio@icmbio.gov.br, marcia.muchagata@mds.gov.br, marcia.telles@inema.ba.gov.br, angelica.silva@inema.ba.gov.br, marcialeporace@spmulheres.gov.br, marcilio.caron@abraflor.org.br, marcilio.caron@terra.com.br, marcio.freitas@ibama.gov.br, marcio.mazzaro@agricultura.gov.br, marcio.milan@grupopaodeacucar.com.br, marco.pavarino@mda.gov.br, marcos.porto@antaq.gov.br, marcia.silva@antaq.gov.br, maria.braga@mct.gov.br, maria.fernanda@mpa.gov.br, maria.guterres@planalto.gov.br, mariasilvia.sumamdf@gmail.com, eide.sumamdf@gmail.com, marion.heinrich@gmail.com, marly.santos@adema.se.gov.br, martini@dsr.inpe.br, martini@ltid.inpe.br, mateus.amaral@transportes.gov.br, matorres@cni.org.br, mauricio.andres@ana.gov.br, raimunda.oliveira@ana.gov.br, mauricio.carvalho@planejamento.gov.br, fernanda.amado@planejamento.gov.br, mcaminha@fiesp.org.br, mcardoso@cni.org.br, mlucia.coelhosilva@gmail.com, mmbuarque@gmail.com, monica.fragoso@saude.gov.br, monica.mongelli@iphan.gov.br, moraisjunior@dec.mil.eb.br, smoraiscj@yahoo.com.br, mpmanara@terra.com.br, mrobis@uol.com.br, robis@polmil.sp.gov.br, robis@policiamilitar.sp.gov.br, msnomura@policiamilitar.sp.gov.br, msoares@reimardobrasil.com.br, fanavega@fenavega.com.br, mupoli@medicina.ufmg.br, muriloflores@spg.sc.gov.br, nadia@sds.am.gov.br, gabinete.sds.am@gmail.com, nancibama@oi.com.br, napoleao.casado@semarh.al.gov.br, semarh@semarh.al.gov.br, nilo.diniz@mma.gov.br, conama.ti@mma.gov.br, nogueira@ema.mar.mil.br, nonato.lima@presidencia.gov.br, patricia.dias@mct.gov.br, paulo.garcia@defesa.gov.br, paulo.lustosa@conpam.ce.gov.br, pauloargenta@presidencia.gov.br, paulonogueiraneto@superig.com.br, nogueira-neto@uol.com.br, pedro.menezes@icmbio.gov.br, dconama-l@mma.gov.br, pedrowilsonguimaraes@yahoo.com.br, amma@amma.goiania.go.gov.br, pfigueirster@gmail.com, dilmasferreira@bol.com.br, pmotafilho@yahoo.com.br, ppankararu@yahoo.com.br, ppankararu@hotmail.com, paulo.oliveira@funai.gov.br, pqdamaral@hotmail.com, chsaei1@eme.eb.mil.br, pravanelli@planalto.gov.br, pravanelli@presidencia.gov.br, presidencia@fecep.org.br, fecep@fecep.org.br, presidencia@fzb.rs.gov.br, presidencia@icmbio.gov.br, presidencia@naturatins.to.gov.br, minuta@naturatins.to.gov.br, alexandretadeu0611@gmail.com, presidencia_cetesb@sp.gov.br, presidente@cnm.org.br, coordenacao@cnm.org.br, presidente@feaac.org.br, lourival@cntc.com.br, secretaria@cntc.org.br,

priscila.saldanha@previdencia.gov.br, proam@proam.org.br, bocuhy@uol.com.br,
prof_adailton@yahoo.com.br, rafael.souza@integracao.gov.br,
raimunda.mascena@spmulheres.gov.br, raimundo.filho@mma.gov.br,
conama.ti@mma.gov.br, adriana.mandarino@mma.gov.br, rambaldi.inea@gmail.com,
regeama_ma@yahoo.com.br, auridenesm@yahoo.com.br,
regina.vieweger@planalto.gov.br, renatolima@smma.curitiba.pr.gov.br,
smma@smma.curitiba.pr.gov.br, ricardo.araujo@semace.ce.gov.br,
semace@semace.ce.gov.br, ricardo.faria@fazenda.gov.br,
roberto.lorena@agricultura.gov.br, roberto.messias.franco@gmail.com,
anamma@anamma.com.br, roberto.stanchi@gmail.com, roberto@semac.ms.gov.br,
supema@semac.ms.gov.br, rodolfo.tamanaha@mj.gov.br,
rodrigoagostinho@bauru.sp.gov.br, lilianabreu@bauru.sp.gov.br,
ronaldorvc@emaer.aer.mil.br, ronaldocruz@hotmail.com, rubensrizek@sp.gov.br,
vivo@sp.gov.br, saltz@mp.rs.gov.br, caoma@mp.rs.gov.br, saulo.ceolin@itamaraty.gov.br,
se@mma.gov.br, francisco.gaetani@mma.gov.br, secretaria@fnp.org.br,
leonardo.fontes@fnp.prg.br, secretario.sema@sema.ba.gov.br,
eugenio.spengler@gmail.com, selma.botello@previdencia.com.br, sema@ac.gov.br,
deus99@gmail.com, sema@sema.rs.gov.br, neio-lucio@sema.rf.gov.br, semarh@gmail.com,
thiagocamargo@amma.goiania.gov.br, thiagocamargolopes@gmail.com,
serafim@ema.mar.mil.br, sergio.mattos@mpa.gov.br, sincoquim@associquim.org.br,
skrawe@hotmail.com, escrawen@gmail.com, smaria@prpe.mpf.gov.br,
sosamazonia@sosamazonia.org.br, miguel@sosamazonia.org.br,
souza.abreu@defesa.gov.br, stefane.silva@spmulheres.gov.br, stroski@ipaam.am.gov.br,
tadeusantos@contato.net, sociosnatureza@contato.net, tarcisiofranco@abin.gov.br,
tarcisiomossato@iap.pr.gov.br, tarcisio@iap.pr.gov.br, thenile.carmo@saude.gov.br,
thiago.pires@mj.gov.br, thomaz@medicina.ufmg.br, tita@uaigiga.com.br,
toledo@contag.org.br, ubergue.junior@presidencia.gov.br,
valdineide.santana@semarh.se.gov.br, varduina@hotmail.com, anamma@anamma.com.br,
contato@cabofriomeioambiente.com.br, veraluciadepaz@hotmail.com,
tramirim@ig.com.br, tramirim@tramirim.org.br, veronica.sanchez@planejamento.gov.br,
vicente.andreu@ana.gov.br, viniciusladeira@cnt.org.br, volney.zanardi@ibama.gov.br,
presid.sede@ibama.gov.br, wbaptista@cni.org.br, welanjo@hotmail.com,
zeze.zakia@uol.com.br, zuleika.torquetti@meioambiente.mg.gov.br,
presidenciafeam@meioambiente.mg.gov.br

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício Circular n. **098/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília, 20 de agosto de 2013

Assunto: **1ª Reunião do Grupo de Trabalho (GT) sobre licenciamento ambiental de parques**



eólicos.

Ref.: 02000.002302/2012-90

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Venho reiterar a importância da participação dos 5 (cinco) segmentos com representação no Conselho Nacional do Meio Ambiente no Grupo de Trabalho (GT) que irá discutir minuta de resolução sobre licenciamento ambiental de parques eólicos. A 1ª Reunião do GT será realizada **nos dias 22 e 23 de agosto de 2013, das 9h30 às 18h**, na Sala de CT-01, 2º Andar Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Bloco B – Brasília/DF.
2. Os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no seguinte endereço eletrônico:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1635
3. As indicações para participação no GT deverão ser enviadas para o seguinte email:
vinicius.silva@mma.gov.br.

Atenciosamente,

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

EM BRANCO

EM BRANCO

Assunto: 1ª Reunião do Grupo de Trabalho (GT) sobre licenciamento ambiental de parques eólicos.

De: Conama <conama@mma.gov.br>

Data: 20/08/2013 12:00

Para: destinatarios-nao-revelados;

BCC: cianorte@apromac.org.br, cia@sefloral.com.br, mauros@cetesbnet.sp.gov, edezolt@cni.org.br, jneto@cni.org.br, wbaptista@cni.org.br, franklinferreira@cnt.org.br, viniciusladeira@cnt.org.br, tadeusantos@contato.net, sociosnatureza@contato.net, rafaellv@fepam.rs.gov.br, elianescremin@gmail.com, henriquelagbaig@gmail.com, mariapaixao13513@gmail.com, marion.heinrich@gmail.com, hassan.sohn@gmail.com, cianorte@apromac.org.br, julio.azevedo@ibama.gov.br, conama.ti@mma.gov.br, calvorodz@ig.com.br, andre.franca@inea.rj.gov.br, raimundo.filho@mma.gov.br, conama.ti@mma.gov.br, adriana.mandarino@mma.gov.br, dione.macedo@mme.gov.br, mauricioaraujo@naturantins.gov.br, adilson.carvalho@presidencia.gov.br, secretario.sema@sema.ba.gov.br, eugenio.spengler@gmail.com, anapaulacortez@terra.com.br, goldmir@terra.com.br, meioambiente@cnm.org.br, valtemir@famurs.com.br, mateus.amaral@transportes.gov.br, tita@uaigiga.com.br, izauravarella@uol.com.br, celma2013@yahoo.com.br, pmotafilho@yahoo.com.br



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício Circular n. **098/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília, 20 de agosto de 2013

Assunto: 1ª Reunião do Grupo de Trabalho (GT) sobre licenciamento ambiental de parques eólicos.

Ref.: 02000.002302/2012-90

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Venho reiterar a importância da participação dos 5 (cinco) segmentos com representação no Conselho Nacional do Meio Ambiente no Grupo de Trabalho (GT) que irá discutir minuta de resolução sobre licenciamento ambiental de parques eólicos. A 1ª Reunião do GT será realizada **nos dias 22 e 23 de agosto de 2013, das 9h30 às 18h**, na Sala de CT-01, 2º Andar Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Bloco B – Brasília/DF.
2. Os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no seguinte endereço eletrônico:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1635
3. As indicações para participação no GT deverão ser enviadas para o seguinte email:
vinicius.silva@mma.gov.br

Atenciosamente,

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

**Procedência: 1ª Reunião Grupo de Trabalho sobre o licenciamento de
empreendimento de energia elétrica a partir de fonte eólicas.**

Data: 22 de agosto de 2013

Processo Nº 02000.002302/2012-90

Proposta de Resolução CONAMA

Versão com Emendas

~~Dispõe sobre o licenciamento ambiental de
parques eólicos em superfície terrestre e dá
outras providências.~~

~~Dispõe sobre o licenciamento ambiental de
empreendimentos de geração de energia eólica
em superfície terrestre e dá outras providências.~~

*Dispõe sobre o licenciamento ambiental de
empreendimentos de geração de energia elétrica
a partir de fonte eólica em superfície terrestre e
dá outras providências.*

~~Art. 1º Esta resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de
parques eólicos em superfície terrestre.~~

~~Art. 1º Esta resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de
empreendimentos de geração de energia eólica em superfície terrestre.~~

*Art. 1º Esta resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de
empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre.*

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES/DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução considera-se:

I – Cavidades Naturais Subterrâneas: todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, incluindo seu ambiente, conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora ali encontrados e o corpo rochoso onde os mesmos se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante;

~~II — Consulta Pública: abrange as formas de participação da sociedade no processo de licenciamento ambiental, de forma a obter contribuições para o processo de tomada de decisão do órgão ambiental, mediante o recebimento de documentos, a realização de reuniões técnicas informativas ou de audiências públicas, estas previstas nos casos de licenciamento com apresentação de estudo impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental — EIA/RIMA, conforme legislação específica;~~

II – Consulta Pública: abrange as formas de participação da sociedade no processo de licenciamento ambiental, de forma a obter contribuições para o processo de tomada de decisão do órgão ambiental, mediante o recebimento de documentos, a realização de reuniões técnicas informativas ou Audiências Públicas;

III - Audiências Públicas: (Importar definição)

~~III — Estudo Ambiental Simplificado ou similar: estudo a ser apresentado para subsidiar o licenciamento ambiental, que conterá informações relativas ao diagnóstico ambiental da área de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação adequadas para evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos potenciais. Deve abranger os aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação, quando couber, de uma atividade ou empreendimento;~~

III – Estudo Ambiental Simplificado: estudo a ser apresentado para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades não classificados como de significativo impacto ambiental. , que conterá informações relativas ao diagnóstico ambiental da área de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação adequadas para evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos potenciais. Deve abranger os aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação, quando couber, de uma atividade ou empreendimento;

~~IV — Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais: documento detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias dos programas ambientais propostos no RAS;~~

~~IV — V — Relatório dos Programas Ambientais: documento que apresenta as medidas mitigatórias e compensatórias dos programas ambientais propostos no estudo ambiental;~~

V - Sistemas Associados aos Empreendimentos Eólicos: sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão, acessos e outras obras de infraestrutura necessárias à implantação, operação e monitoramento do empreendimento;

~~VI — Parque Eólico: conjunto de usinas eólicas que compartilham os equipamentos de mediação e sistemas de controle e supervisão;~~

VI - Empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica: empreendimento constituído por usina eólica com uma unidade aerogeradora, parque eólico com um conjunto de usinas eólicas ou complexo eólico com um conjunto de parques eólicos, seus sistemas associados, equipamentos de medição, de controle e de supervisão, que tem por finalidade o aproveitamento do potencial energético do vento.

~~VII — Usina Eólica: menor equipamento de geração do parque eólico;~~

~~VIII — Complexo Eólico: conjunto de parques eólicos, que são instalados próximos uns dos outros, com distância máxima de vinte vezes o diâmetro do rotor eólico.~~

VII - Acessos de serviço: vias de tráfego para transporte de materiais e equipamentos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

~~Art. 3º O licenciamento ambiental de parques eólicos, conforme o grau de impacto do empreendimento, poderá ocorrer:~~

- ~~I pelo procedimento simplificado, com base no Relatório Ambiental Simplificado RAS; ou~~
- ~~II pelo procedimento ordinário, com base no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA~~

~~Art. 3º Caberá ao órgão ambiental competente o enquadramento ou a classificação dos empreendimentos eólicos, considerando o porte e o potencial poluidor, de acordo com norma própria para fins de licenciamento, quando couber, podendo ser enquadrado em:~~

- ~~I- Licenciamento Simplificado ou equivalente com estudo simplificado;~~
- ~~II- Licenciamento convencional com estudo simplificado; ou~~
- ~~III- Licenciamento de empreendimentos com significativo impacto ambiental com EIA/RIMA.~~

~~Art. 4º O licenciamento ambiental de parque eólicos em superfície terrestre iniciará conforme as seguintes etapas:~~

- ~~I Encaminhamento por parte do empreendedor de:
 - ~~a) Documentação de caracterização da atividade; e~~
 - ~~b) A declaração de enquadramento do empreendimento como de pequeno potencial de impacto ambiental, quando couber.~~~~
- ~~II consolidação do termo de referência pelo órgão ambiental competente, quando couber, juntamente com o empreendedor;~~
- ~~III Requerimento de licenciamento ambiental, pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais;~~
- ~~IV Análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos ambientais;~~
- ~~V Realização de vistorias, em qualquer das etapas do procedimento de licenciamento, quando couber;~~
- ~~VI Realização de consulta pública, quando couber;~~
- ~~VII Emissão de parecer técnico conclusivo; e~~
- ~~VIII Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.~~

~~Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá solicitar esclarecimentos e complementações, uma vez antes e uma vez depois da realização da consulta pública, quando houver, podendo haver reiteração da solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.~~

~~CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL~~

~~Art. 5º Poderão ser classificados como de significativo impacto ambiental, com base no porte e no potencial poluidor, os empreendimentos de geração de energia eólica que implicarem em:~~

~~I Intervenção direta em Unidade de Conservação de Proteção Integral;~~

~~II Intervenção em sítios de reprodução e descanso identificados oficialmente nas rotas de aves migratórias, salvo em áreas com pesquisa que demonstrem compatibilidade da atividade com as rotas;~~

~~III Intervenção em sítios de endemismo restrito e espécies ameaçadas de extinção reconhecidas oficialmente, que inviabilize a comunidade;~~

~~IV Intervenção física, pela implantação do empreendimento, em cavidade naturais subterrâneas oficialmente identificadas, conforme legislação vigente;~~

~~V Intervenção física em formações dunares móveis, planícies fluviais e de deflação e mangues, em qualquer fase do empreendimento ou de suas obras associadas;~~

~~Art. 6º Ao requerer a licença ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará estudo ambiental, dando-se a devida publicidade.~~

~~Art. 7º Após o aceite do estudo, o órgão ambiental competente o disponibilizará para acesso público.~~

OBS: O PROCESSO DELIBERATIVO DA 5ª CTCA FOI INTERROMPIDO NESTE PONTO, MOMENTO NO QUAL SE ENTENDEU QUE O MELHOR CAMINHO SERIA CRIAR UM GT.

~~Art. 9º Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por cinquenta pessoas maiores de dezoito anos, o órgão ambiental competente promoverá Reunião Técnica Informativa.~~

~~Proposta de Supressão GOV BA + MME (associada a conceito de consulta pública)~~

~~§1º A solicitação para realização da Reunião Técnica Informativa deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias após a ratificação do enquadramento.~~

§ 2º A Reunião Técnica Informativa deverá ser realizada, as expensas do empreendedor, em até 15 (quinze) dias após a solicitação de que se trata o parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Na Reunião Técnica Informativa será obrigatório o comparecimento do empreendedor, das equipes responsáveis pela elaboração do Relatório Ambiental Simplificado e de representantes do órgão ambiental competente.

Art. 10 O prazo para emissão ou indeferimento da Licença Prévia será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do requerimento da respectiva licença.

~~Proposta de supressão do artigo e seus parágrafos gov BA~~

~~§ 1º A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.~~

~~§ 2º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.~~

~~§ 3º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento.~~

~~Art. 11 Ao requerer a Licença de Instalação ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento às condicionantes da Licença Prévia, o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, Projeto Executivo e outras informações, quando couber.~~

~~Proposta de supressão do artigo e seus parágrafos GOV BA~~

~~Proposta de nova redação MME~~

~~Art. 11 Ao requerer a Licença de Instalação ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento às condicionantes da Licença Prévia, o Relatório dos Programas Ambientais, Projeto Executivo e outras informações, quando couber.~~

~~§ 1º Quando houver necessidade de supressão de vegetação para instalação do empreendimento, deverá ser requerida a autorização para a supressão da vegetação na fase da licença da instalação, com a apresentação do inventário florestal.~~

~~Proposta de nova redação MME~~

~~§ 1º Quando houver necessidade de supressão de vegetação para instalação do empreendimento, deverá ser requerida a autorização para a supressão da vegetação na fase da licença da instalação, com a apresentação de estudo técnico pertinente, a critério do órgão ambiental.~~

~~§ 2º Quando da realização de comissionamento e testes pré-operacionais, os prazos necessários à sua execução deverão estar contemplados no cronograma de instalação do empreendimento e, a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão ambiental competente.~~

~~Art. 12 O prazo para emissão da Licença de Instalação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do requerimento da respectiva licença.~~

~~Proposta de supressão do artigo e seus parágrafos GOV BA~~

§1º O pedido de licenciamento de instalação deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

§2º A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamento ou complementações de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.

§3º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo, pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.

§4º O prazo poderá ser suspenso por até sessenta dias, podendo ser prorrogado pelo órgão ambiental mediante solicitação fundamentada do empreendedor.

§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento;

~~Proposta de nova redação MME~~

~~§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o arquivamento do requerimento de licença;~~

§6º A licença de instalação perderá sua eficácia caso o empreendimento não inicie sua implementação no prazo indicado pelo empreendedor conforme cronograma apresentado, facultada sua prorrogação pelo órgão ambiental mediante provocação justificada.

~~Proposta de supressão MME~~

Art. 13. A licença de Operação será emitida pelo órgão ambiental competente no prazo máximo de sessenta dias após seu requerimento, desde que tenham sido cumpridas as condicionantes das demais licenças exigíveis, antes da entrada em operação do empreendimento, verificando inclusive a realização do comissionamento e de teste pré-operacionais necessários.

~~Proposta de supressão do artigo — GOV BA~~

Art. 14 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento comunicará ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos no Relatório Simplificado e no Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, para as providências que se fizerem necessárias.

~~Proposta de Nova redação MME e Gov BA~~

~~Art. 14 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento comunicará ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos no Estudo Ambiental Simplificado ou similar e no Relatório dos Programas Ambientais, para as providências que se fizerem necessárias.~~

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICENCIAMENTO

Art. 15 Os empreendimentos que não se enquadrem como de pequeno potencial de impacto ambiental, conforme critérios do artigo 6, serão considerados de significativo potencial de impacto ambiental.

~~PROPOSTA de supressão Gov BA e MME~~

Art. 16 Os empreendimentos considerados de significativo potencial de impacto ambiental exigirão a apresentação e aprovação de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental EIA/RIMA.

~~PROPOSTA de supressão Gov BA e MME~~

Art. 17 Nos casos de licenciamento ambiental de significativo potencial de impacto ambiental sujeito à apresentação de EIA/RIMA, o órgão ambiental competente promoverá audiência pública, quando couber, obedecendo aos procedimentos e prazos definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sem prejuízo da possibilidade de realização de consulta pública não presencial.

Parágrafo Único. O órgão ambiental competente deverá disponibilizar para consulta pública, e quando possível, no sítio eletrônico oficial, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e, a seu critério, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, a partir da data de abertura do prazo para solicitação de audiência pública.

~~PROPOSTA Nova redação MME~~

~~Parágrafo Único. O órgão ambiental competente deverá disponibilizar para consulta pública, e quando possível, no sítio eletrônico oficial, o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e, a seu critério, resguardados os sigilos protegidos por lei o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, a partir da data de abertura do prazo para solicitação de audiência pública.~~

Art. 18 O prazo máximo para decisão do órgão ambiental competente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de LP será de seis (seis) meses, a contar do ato de protocolo da publicação do requerimento.

~~Proposta de supressão do artigo e seus parágrafos GOV BA~~

§1º O pedido de licenciamento da LP deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data do requerimento.

~~PROPOSTA Nova redação MME~~

~~§1º O requerimento da LP deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data do requerimento.~~

§ 2º O prazo referido no caput do artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

§ 3º A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamentos ou complementação de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.

~~§4º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo, pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.~~

~~§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento.~~

~~Proposta MME~~

~~§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o arquivamento do requerimento de licença.~~

~~Art. 19 Ao requerer a Licença de Instalação ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento às condicionantes da Licença Prévia, o Projeto Básico Ambiental – PBA, Projeto Executivo e outras informações, quando couber.~~

~~Proposta de supressão do artigo e seus parágrafos – GOV BA~~

~~PROPOSTA Nova redação MME~~

~~Art. 19 Ao requerer a Licença de Instalação ao órgão ambiental competente, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento às condicionantes da Licença Prévia, e as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados.~~

~~§1º Quando houver necessidade de supressão da vegetação para a instalação do empreendimento, deverá ser requerida a autorização para a supressão da vegetação na fase da licença de instalação, com a apresentação do inventário florestal.~~

~~PROPOSTA Nova redação MME~~

~~§1º Quando houver necessidade de supressão da vegetação para a instalação do empreendimento, deverá ser requerida a autorização para a supressão da vegetação na fase da licença de instalação, com a apresentação do estudo técnico pertinente.~~

~~§2º Quando da realização de comissionamento e testes pré-operacionais, os prazos necessários à sua execução deverão estar contemplados no cronograma de instalação do empreendimento e, a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão ambiental competente.~~

~~PROPOSTA Nova redação MME~~

~~§2º Em fase de comissionamento e testes pré-operacionais, os prazos necessários à sua execução deverão estar contemplados no cronograma de instalação do empreendimento e, a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão ambiental competente.~~

~~Art. 20 O prazo máximo para decisão do órgão ambiental competente sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de LI e LO será de 3 (três) meses, cada, a contar do ato de publicação do protocolo do respectivo requerimento.~~

~~Proposta de supressão do artigo e seus parágrafos – GOV BA~~

~~§1º O pedido de licenciamento da LI e LO deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data do requerimento.~~

~~PROPOSTA Nova redação MME~~

~~§1º O pedido de licença deverá ser encaminhado, pelo empreendedor, para publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, ou outro meio de comunicação amplamente~~

~~utilizado na região, conforme legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias e outros subsequentes à data do requerimento.~~

§2º O prazo referido no caput do artigo poderá ser prorrogado por 3 (três) meses.

§3º ~~A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitada a apresentação de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações de informações, uma única vez, a serem entregues no prazo de até 90 (noventa) dias, período no qual será suspensa a contagem do prazo de que trata o caput.~~

§4º Mediante requerimento fundamentado de prorrogação do prazo, pelo empreendedor, o órgão ambiental competente poderá fixar nova data, improrrogável, para apresentação do que houver sido solicitado.

§5º ~~A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o indeferimento do processo de licenciamento.~~

PROPOSTA Nova redação MME

~~§5º A não apresentação dos estudos complementares no prazo final previsto no parágrafo anterior acarretará o arquivamento do requerimento de licença.~~

§6º A Licença de Instalação perderá sua eficácia caso o empreendimento não inicie sua implementação no prazo indicado pelo empreendedor conforme cronograma apresentado, facultada sua prorrogação pelo órgão ambiental mediante provocação justificada.

§7º A Licença de Operação será emitida pelo órgão ambiental competente no prazo estabelecido, desde que tenham sido cumpridas as condicionantes das demais licenças exigíveis, antes da entrada em operação do empreendimento, verificando inclusive a realização de comissionamento e de testes pré-operacionais necessários.

Art. 21 O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento comunicará ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA e no Projeto Básico Ambiental – PBA, para as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 22 Para fins de aplicação desta resolução, os sistemas associados aos empreendimentos elétricos poderão ser analisados conjuntamente aos empreendimentos principais.~~

Art. 22 Para fins de aplicação desta resolução, os sistemas associados aos empreendimentos de geração de energia eólica poderão ser licenciados conjuntamente aos empreendimentos principais.

Art. 23 Aos empreendimentos que já se encontrarem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta resolução e se enquadrarem nos seus pressupostos, poderá ser aplicado o procedimento simplificado de licenciamento ambiental, desde que requerido pelo empreendedor.

~~Art. 24 A critério do órgão ambiental competente, poderá haver emissão concomitante das licenças ambientais pertinentes, após aprovação dos estudos e programas de controle ambiental.~~

~~Art. 25 No caso de complexo eólico na mesma região, poderá ser admitido um único procedimento de licenciamento ambiental, desde que identificado um responsável legal.~~

~~Art. 26 O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderão modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:~~

~~I Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais;~~

~~II Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e~~

~~III Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.~~

~~Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



Procedência: 1ª Reunião Grupo de Trabalho sobre o licenciamento de empreendimento de energia elétrica a partir de fonte eólicas.

Data: 22 de agosto de 2013

Processo Nº 02000.002302/2012-90

Proposta de Resolução CONAMA

Versão Limpa

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre e dá outras providências.

Art. 1º- Esta resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES/DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º- Para os fins previstos nesta Resolução considera-se:

I – Audiências Públicas: (Importar definição);

II – Cavidades Naturais Subterrâneas: todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, fuma ou buraco, incluindo seu ambiente, conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora ali encontrados e o corpo rochoso onde os mesmos se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante;

III – Consulta Pública: abrange as formas de participação da sociedade no processo de licenciamento ambiental, de forma a obter contribuições para o processo de tomada de decisão do órgão ambiental, mediante o recebimento de documentos, a realização de reuniões técnicas informativas ou Audiências Públicas;

VI – Empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica: empreendimento constituído por usina eólica com uma unidade aerogeradora, parque eólico com um conjunto de usinas eólicas ou complexo eólico com um conjunto de parques eólicos, seus

sistemas associados, equipamentos de medição, de controle e de supervisão, que tem por finalidade o aproveitamento do potencial energético do vento;

V – Estudo Ambiental Simplificado: estudo a ser apresentado para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades não classificados como de significativo impacto ambiental;

VI – Sistemas Associados aos Empreendimentos Eólicos: sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão, acessos e outras obras de infraestrutura necessárias à implantação, operação e monitoramento do empreendimento;

VII – Acessos de serviço: vias de tráfego para transporte de materiais e equipamentos;

Art. 3º- Caberá ao órgão ambiental competente o enquadramento ou a classificação dos empreendimentos eólicos, considerando o porte e o potencial poluidor, de acordo com norma própria para fins de licenciamento, quando couber, podendo ser enquadrado em:

I- Licenciamento Simplificado ou equivalente com estudo simplificado;

II- Licenciamento convencional com estudo simplificado; ou

III- Licenciamento de empreendimentos com significativo impacto ambiental com EIA/RIMA.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º- Para fins de aplicação desta resolução, os sistemas associados aos empreendimentos de geração de energia eólica poderão ser licenciados conjuntamente aos empreendimentos principais.

Art. 5º- Aos empreendimentos que já se encontrarem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta resolução e se enquadrarem nos seus pressupostos, poderá ser aplicado o procedimento simplificado de licenciamento ambiental, desde que requerido pelo empreendedor.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho



CÓPIA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Relatório Técnico

1º GT. André França

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - Câmara Técnica de Controle Ambiental (CTCA). Grupo de Trabalho sobre licenciamento ambiental de empreendimento de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica. Referência: Processo Nº 02000.002302/2012-90, de 30 de outubro de 2012.

1. Introdução

Trata-se de proposta de resolução apresentada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM), do Estado do Rio Grande do Sul, fundamentada no reconhecimento da importância dos empreendimentos de geração de energia elétrica por meio de usinas eólicas, que se evidencia com a crescente participação do setor na matriz energética brasileira e com o consequente aumento de demanda pelo licenciamento ambiental.

A proposta de resolução apresenta-se em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Carta dos Ventos, documento assinado em 18 de junho de 2009 pelo Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Fórum Nacional de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, além de autoridades do Poder Legislativo e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que teve como objetivo estimular o estabelecimento de ações e políticas públicas voltadas a efetivar, de forma eficiente e racional, a exploração do potencial eólico nacional como fonte energética. Dentre as diretrizes estabelecidas na Carta dos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Ventos consta a harmonização do processo de licenciamento ambiental para projetos eólicos, que deveria ser realizada de forma conjunta com os órgãos estaduais de meio ambiente.

Segundo informações constantes na Carta dos Ventos, estima-se que o país apresente potencial eólico de 143.000 MW, considerando apenas a área continental. Este potencial está associado às características geográficas e climáticas, além da grande extensão territorial. A energia eólica se apresenta como fonte complementar à hidroeletricidade, uma vez que os ventos são mais fortes no período em que os rios estão com mais baixa vazão. Destaca-se também que a expansão dos sistemas eólicos abre novas oportunidades tecnológicas, o que fomenta a instalação de indústrias e a geração de emprego e renda, além de representar maior diversificação na matriz energética nacional, aumentando o percentual de energia renovável.

Deve-se ressaltar, no entanto, que os empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica não são isentos de impactos ambientais negativos, sendo, portanto, efetiva ou potencialmente poluidores. Tais empreendimentos estão associados a 28 impactos ambientais potenciais, conforme concluiu pesquisa realizada com órgãos ambientais do país (fls. 21 a 29). Os principais impactos causados foram agrupados em 7 categorias, que estão associadas a: fauna; ruído; implantação; uso do solo, erosão e drenagem; alterações paisagísticas; interferência eletromagnética e impactos socioeconômicos.

2. Avaliação

A proposta de resolução ora em análise sugere o estabelecimento de uniformização dos procedimentos de licenciamento, o que pode ser viabilizado com a elaboração de resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que cumpre papel de norma geral, estabelecendo os requisitos mínimos a serem observados pelos órgãos ambientais no país e conferindo mais qualidade ao processo de licenciamento ambiental.

A proposta, inicialmente constituída por quatro capítulos contendo definições e procedimentos, simplificado e ordinário, para o licenciamento ambiental de parques eólicos, foi submetida à apreciação da Câmara Técnica de Controle



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA



Ambiental, na ocasião da realização da sua 4ª reunião, realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2013, após ser encampada pelo IBAMA, em atendimento à recomendação realizada pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (CONJUR), que observou a necessidade de atendimento ao disposto no art. 8º, inciso I, da Lei 6.938/81, que estabelece que compete ao CONAMA, estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. A CONJUR solicitou também prévia instrução dos autos com análise e manifestação da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SMCQ/MMA), que segundo relatado pelo proponente conduziu a discussão do assunto junto aos órgãos ambientais e concluiu pela necessidade de harmonização dos procedimentos e diretrizes de licenciamento ambiental utilizados pelos diferentes integrantes do SISNAMA.

Conforme informado na Nota Informativa nº 017/2012/DLAA/SMCQ, de 19 de dezembro de 2012, o Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental (DLAA/SMCQ) realizou junto aos órgãos estaduais de meio ambiente e ao IBAMA questionário que, segundo relatado, permitiu visão geral da situação do licenciamento de empreendimentos eólicos no país e uma melhor compreensão das principais dificuldades encontradas. Segundo a mesma nota, dados do Balanço Energético Nacional indicaram que a potência instalada para geração de energia eólica no país aumentou 53,7%, ou 498 MW, em 2011, resultando em uma capacidade instalada de 1.426 MW ao final do mesmo ano. Como resultado da busca de estratégias para harmonização do licenciamento ambiental de projetos eólicos, concluiu-se que o melhor instrumento seria norma específica para esta finalidade.

Neste sentido, evidenciou-se como necessária a definição de procedimentos que confirmam celeridade aos procedimentos de licenciamento ambiental, sem que, no entanto, ocorra perda de qualidade na análise técnica

Observa-se que na ocasião de apresentação da matéria à CTCA foi solicitado pedido de vista pelo Governo do Rio de Janeiro, ONG Sócios da Natureza, Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Ministério dos Transportes (a pedido do Ministério de Minas e Energia) e Confederação Nacional da Indústria (CNI), que, após submetido à votação, foi aprovado.

Durante a última reunião da CTCA, realizada no dia 06 de agosto do corrente ano, se deliberou pela criação de Grupo de Trabalho para aprimorar a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

proposta de resolução, que já contemplava sugestões da referida Câmara. Foi definido que o referido GT seria coordenado pela presidente da CTCA, Sr. Raimundo Deusdará, tendo sido também designado o membro Tadeu Santos como vice-coordenador e o membro André França como relator. Os demais membros indicaram especialistas para colaborar com o desenvolvimento da proposta de resolução.

A reunião do Grupo de Trabalho foi realizada no dia 22 de agosto do corrente ano, tendo sido destacados os pontos relatados a seguir, que subsidiaram a elaboração da minuta de resolução em anexo:

- a) Necessidade de alteração da ementa de forma a contemplar não apenas o licenciamento ambiental de parques eólicos, e sim o licenciamento ambiental de empreendimento de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica, redação essa que pareceu mais apropriada, segundo a opinião dos especialistas e membros presentes;
- b) Elaboração das definições necessárias para a composição da proposta de resolução, tendo sido apresentadas as definições de: audiências públicas, cavidades naturais subterrâneas, consulta pública, empreendimento de geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica, estudo ambiental simplificado, sistemas associados aos empreendimentos eólicos e acessos de serviço;
- c) Utilização de estudos ambientais simplificados para aplicação aos empreendimentos não sujeitos à elaboração de EIA/RIMA. De acordo com a proposta original o estudo ambiental simplificado deveria ser aplicado apenas para empreendimento de baixo impacto ambiental, não havendo previsão do tipo de estudo que deveria subsidiar o licenciamento convencional de empreendimentos não sujeitos à elaboração de EIA/RIMA, que, em princípio deveria ser aplicada aos empreendimentos e atividades capazes de causar significativo impacto ambiental, conforme base normativa já estabelecida;
- d) Em relação ao enquadramento dos empreendimentos ora analisados o grupo entendeu em sua maioria que o mesmo deve



ser realizado pelo órgão ambiental competente. Foi lembrado que muitos estados já possuem critérios estabelecidos e que a adoção de um enquadramento único, a nível nacional, para apenas esse tipo de empreendimento, conflitaria com as normas que já são utilizadas pelos estados e municípios, além de não levar em conta especificidades regionais e locais, que podem interferir no enquadramento do empreendimento;

- e) A referência sobre relatório de programas foi retirada, tendo o grupo entendido pela desnecessidade da referência;
- f) Foi acrescentado ao art. 3º a expressão *quando couber após licenciamento*, de forma a prever os casos em que o licenciamento pode ser considerado inexigível;
- g) Foi substituída a expressão *intervenção por afetação* de Unidade de Conservação, em conformidade com o estabelecido na Lei do SNUC (Lei nº 9.985/2000). Em relação à abrangência do artigo em referência o grupo entendeu majoritariamente para a consideração apenas das Unidades de Conservação de Proteção Integral, deixando a cargo do órgão ambiental competente a avaliação sobre as demais;
- h) Em relação à realização obrigatória de audiência pública, o grupo entendeu majoritariamente que tal procedimento deve ser aplicado apenas nos casos previstos em lei e não para todo e qualquer situação, o que comprometeria a consolidação de uma proposta para simplificação dos empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica.
- i) Finalmente, o grupo entendeu, em sua maioria, pela supressão dos artigos que estabeleciam procedimentos, inclusive fixando prazos para os órgãos ambientais. O entendimento da maioria do grupo de trabalho foi de que os órgãos ambientais têm autonomia para estabelecer seus próprios procedimentos, que podem ser diferentes de acordo com a características regionais ou locais, além do fato de não haver nenhuma previsão justificável para estabelecer procedimentos apenas para esses



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

empreendimentos, em detrimento de outros para os quais tais procedimentos não foram definidos pelo Conama.

O grupo concluiu os trabalhos na ocasião da primeira reunião, não tendo sido necessário, portanto, o agendamento de reuniões subsequentes. Foi consenso entre os membros do grupo que embora seja necessária a realização de uma revisão mais ampla do licenciamento ambiental no país, a proposta ora em análise pode contribuir, enquanto uma revisão mais ampla não é realizada, uma vez que simplifica o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica, que são de crescente importância para o país, sem prejuízo de qualidade na análise e no controle ambiental.

3. Conclusão

Ante o exposto neste relatório técnico, o grupo de trabalho concluiu pelo encaminhamento favorável da proposta de resolução em anexo para apreciação da Câmara Técnica de Controle Ambiental, para deliberação por seus membros e adoção das demais providências pertinentes.

Este é o relatório técnico.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2013

André Luiz Felisberto França - Relator
Membro Titular da CT Controle Ambiental
Governo do Estado do Rio de Janeiro

LISTA DE PRESEÇA – 22 E 23 DE AGOSTO DE 2013

1ª Reunião do GT ENERGIA EÓLICA - Proposta de Resolução de licenciamento de Parque Eólico de ambientes hídricos
Local: Sala de CT-02, Térreo do Ed. Marie Prendi Cruz, Qd. 505, Lt. 2, bl. B - Brasília/DF

NOME - (POR EXTENSO - LEGÍVEL)	ENTIDADE	(DDD) TELEFONE-CEL	E-MAIL - (LEGÍVEL)	ASSINATURA
CARLOS EDUARDO MARTIN MANDRARIANO	MDIC	Tel: (61) 2027-8086	CARLOS.MANDRARIANO@MDIC.GOV.BR	<i>[Handwritten Signature]</i>
GRAZIELLY PALINGER ANDROCHTECHEN	ARROMAC	Cel: (41) 84038706	GRAZIELLY.ANDROTERRA.COM.BR	<i>[Handwritten Signature]</i>
Cleidene medeiros	MME	Tel: (61) 20325735	cleidene.medeiros@mme.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
LAURO JOSÉ DA SILVA JR	CNM	Cel: 61 - 21016000	LAURO.JUNIOR@CNM.org.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
ANDRÉ LUIZ FELISBERTO FRANÇA	INEIA - IJ	Cel: (21) 8596-8732	andre.francob@ineia.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
RAIMUNDO KUSMANA FILHO	DEB/MMA	Cel: (61) 2028-1934	RAIMUNDO@TUMMUNO.COM	<i>[Handwritten Signature]</i>
Adriana mandrariano	DEB/MMA	Cel: 20282807	adriana.mandrariano@mme.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
ANGELO RAMALHO	DGE/SECEX/MMA	Tel: 20281890	ANGELO.RAMALHO@MMA.GOV.BR	<i>[Handwritten Signature]</i>
Jenise Aêdo	Petrobras	Tel: 3429-7140	jenisemendes@petrobras.com.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Juliana C.M. Mendes	Petrobras	Tel: (85) 31611233	julianamendes@petrobras.com.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Paola Ferraz de Fátima	CONPAM	Tel: (15) 21011760	paola.ferraz@conpam.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
WAGNER ZAMPA	Wobben Limpres	Tel: (61) 3105-6936	WAGNER.ZAMPA@WOBWEN.COM.BR	<i>[Handwritten Signature]</i>
ISABEL CAVALCANTE WAGAS	MPE	Cel: 61 - 31182919	isabelc@pge.mt.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
ROBERTO LOPES A.B. SOUTOS	MMA	Cel: 61 - 31419520	roberto_lopes@serviultra.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
ANDRÉ GUSTAVO C. M. OLIVEIRA	ICMBio/COMF	Tel: 61 - 33419520	ANDREAOLIVEIRA@ICMBIO.GOV.BR	<i>[Handwritten Signature]</i>
PRISCILA FRANCO STEIER	ICMBio/COMF	Tel: 61 - 33419520	PRISCILA.FRANCO@ICMBIO.GOV.BR	<i>[Handwritten Signature]</i>
LEONARDO POYON	MME	Tel: 61 20325723	LEONARDO.POYON@MME.GOV.BR	<i>[Handwritten Signature]</i>
Wlbo Teixeira	MME	Tel: 61 20325723	wlbo.teixeira@mme.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
FLÁVIO SANTOS GONÇALVES	MMA/SMCA	Tel: 61 20282501	FLAVIO.GONCALVES@mme.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Fernanda Marques R. de Melo	CNM	Tel: 61 82427396	Fernanda.marques@mme.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
TADÉU SANTOZ	ONG SOCIOEDUCATIVA	Tel: 48199850053	TADEUSANTOZ@CONTACTO.NET	<i>[Handwritten Signature]</i>
Briliana Torruca	FMAJE	Tel: (11) 3674-1100	briliana@abecolica.org.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Eliene Menezes de MATOS	FBRAM/DF	(61) 99762708	eliemenezes@vol.com.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
NAVARRO	Seme/BS	(71) 31153808	navarro@seme.ba.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
Eugenio Spindler	Seme/BS	(71) 31153808	eugenio@seme.ba.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF

Tel. (61) 2028-2207/2102 - conama@mma.gov.br

Resultado da 111ª Reunião Ordinária do CONAMA

Data: 04 de setembro de 2013

Horário: das 09h00 às 16h30

Local: Auditório nº 1, Edifício Sede do Ibama, Setor de Clubes Esportivos Norte - Trecho 2, Brasília/DF

DELIBERAÇÕES

- a) Aprovado o requerimento de urgência do Ministério de Minas e Energia e outros, para a Proposta de Resolução que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre e dá outras providências (Processo nº 02000.002302/2012-90). A matéria tramita na Câmara Técnica de Controle Ambiental;
- b) Aprovada a inclusão na pauta, a pedido da entidade ambientalista Sócios da Natureza, da Proposta de Moção ao Ministério da Justiça e outros para que sejam tomadas providências hábeis a coibir e punir os atos de violência cometidos contra ambientalistas. A proposição ocorreu conforme o disposto no §3º, do art. 18 do Regimento Interno do Conama (Processo nº 02000.002368/2013-61).

Ordem do Dia

RESOLUÇÕES

Processo nº 02000.002955/2004-69 – Uso de resíduos industriais indicados como matéria-prima para a fabricação de produtos fornecedores de micronutrientes utilizados como insumo agrícola.

Proponente: ABEMA.

Procedência: 110ª Reunião Ordinária. Data: 22/05/13.

Relatores: Pareceristas - CNI, PROAM, PLANETA VERDE, MAPA e MMA.

Resultado: Matéria sobrestada, nos termos do art. 20 do Regimento Interno do Conama.

Processo nº 02000.002038/2013-75 – Proposta de alteração da Resolução CONAMA nº 413/2009, sobre licenciamento ambiental da aquicultura.

Proponente: MPA e MMA.

Procedência: 7ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Data: 19/08/13.

Relatores: MPA e MMA.

Resultado: Matéria Aprovada.



Processo nº 02000.001814/2013-10 – Proposta de revisão do prazo para obtenção dos Valores de Referência de Qualidade-VRQs do solo – Resolução Conama nº 420 /2009.

Proponente: MMA.

Procedência: 7ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Data: 19/08/13.

Relator: MMA.

Resultado: Os representantes do Instituto “O Direito por um Planeta Verde”, PROAM e Ministério do Meio Ambiente requereram vista da matéria.

RECOMENDAÇÃO

Processo nº 02000.001430/2013-05 – Proposta de Recomendação do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB.

Proponente: Ministério das Cidades.

Procedência: 7ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Data: 19/08/13.

Relator: Ministério das Cidades.

Resultado: Matéria Aprovada.

MOÇÕES

Processo nº 02000.002185/2012-64 – Proposta de moção complementar à Resolução nº 454/2012, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material dragado em águas sob jurisdição nacional.

Proponente: Confederação Nacional dos Transportes – CNT.

Procedência: 5ª Câmara Técnica de Controle Ambiental. Data: 06/08/13.

Relator: CNT.

Resultado: Matéria retirada de pauta pela proponente.

Processo nº 02000.002193/2013-91 – Proposta de moção sobre inclusão da bacia do Rio Parnaíba em um plano de revitalização.

Proponente: FUNPAPI.

Relator: FUNPAPI.

Resultado: Matéria aprovada, com emendas.

Processo nº 02000.002368/2013-61 – Proposta de Moção ao Ministério da Justiça e outros para que sejam tomadas providências hábeis a coibir e punir os atos de violência cometidos contra ambientalistas.

Proponente: Sócios da Natureza.

Relator: Sócios da Natureza.

Resultado: Matéria aprovada, com emendas.





Ministério do Meio Ambiente
Área Administrativa

Protocolo Geral Nº 00000.030357/2013-00
(Folha de Rosto - Nº de Protocolo: 00000.030357/2013-00)

DE:	PARA:
DATA:	HORA:
<input type="checkbox"/> Acompanhar <input type="checkbox"/> Arquivar <input type="checkbox"/> Dar encaminhamento interno <input type="checkbox"/> Devolver <input type="checkbox"/> Falar-me <input type="checkbox"/> Providenciar	<input type="checkbox"/> Aguardar <input type="checkbox"/> Conhecer <input type="checkbox"/> Dar parecer <input type="checkbox"/> Examinar e Informar <input type="checkbox"/> Preparar minuta de resposta <input type="checkbox"/> Responder

Despacho / Observação

Co. Dr. João Ferreira, para providências cabíveis.

Robson José Calixto
 Matr. 2439620
 Gerente
 DCONAMA/SECEX/MMA

05/09/2013

Vinícios,
 Para conhecimento. Alerta que a partir de agora a metérie corre em condições específicas, previstos pelo R.T.
 Vejamos, na primeira oportunidade, junto à direção, a data da próxima reunião do CTCA.

05.09.13
João Luís Fernandino Ferreira
 Matr. 2466207
 Chefe de Divisão
 DCONAMA/SECEX/MMA

Recibo de Entrega de Documento
(Nº de Protocolo: 00000.030357/2013-00)

Data: ___/___/___ Hora: ___:___ Ass: _____

EM BRANCO

EDMARC / MMA
Fto. 164
Y
Rubrica

MMA Protocolo CONAMA
Nº 30357/2013
DATA 05/09/13
RUBRICA [assinatura]

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA

Os conselheiros abaixo assinados requerem, com base no art. 18 do Regimento Interno do Conama, que a matéria "licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia eólica em superfície terrestre", referente ao Processo de nº 02000.002302/2012-90, tramite em regime de urgência, pelas seguintes razões:

JUSTIFICATIVA

A expansão da energia eólica é extremamente importante para atendimento das demandas e crescimento de fontes renováveis de energia na matriz elétrica nacional, além dos compromissos brasileiros de redução de emissões, estabelecidos na Lei nº 12.187/2009.

Desta forma, faz-se necessário disciplinar os procedimentos de licenciamento ambiental de usinas eólicas, com vistas a atender os preceitos socioambientais e o planejamento do setor elétrico brasileiro.

Assim sendo, solicitamos que a matéria tramite em regime de urgência.

Assinaturas:

1. Maria Cecelene Aragão Martins - MRE
2. Miriam Salom do Amaral - MT
3. Roberto Lorenz B. Sente - MAPA
4. Bruno - MDIC
5. Paulo - SDH/PR
6. [assinatura] - MDS/SE
7. [assinatura] - MDA/SECEX
8. [assinatura] - IBAMA
9. [assinatura] - CONADAM/CE
10. [assinatura] - SEMACTO-CE
11. [assinatura] - ONG SOCIO DA NATUREZA
12. _____

EM BRANCO



EM BRANCO

996vamos trabalhar, partir para essa conversa com os municípios. Existem
997algumas iniciativas já em curso, as quais essa que você mencionou, vai se
998somar. Eu vou pedir para o Eduardo Mattedi, que é o nosso homem dos
999Estados e Municípios, que o procure agora, para nós vermos o que vocês
1000estão fazendo. Porque quanto mais experiências dessa natureza se
1001multiplicarem, melhor. Nós não temos como, eu te falo com franqueza,
1002pensarmos um trabalho com 5.535 municípios. Mas eu acho que nós podemos
1003trabalhar para disseminar todos esses tipos de iniciativas, em especial numa
1004região tão estratégica, como essa que você mencionou. É mais um episódio da
1005série tem, mas acabou. O Mattedi está aqui, mas não está aqui, agora. Então
1006eu vou pedir para ele entrar em contato com você, ou agora de manhã ou na
1007parte da tarde, para pegarmos esses detalhes. Em relação ao trabalho da
1008Agência Espacial, nós temos uma relação muito estreita com INPI. Nesse caso
1009específico das imagens, nós não podemos esperar na época, o INPI estava
1010numa transição meio complexa. Nós fizemos as licitações. Mas o que nós
1011podemos trabalhar com o INPI, nesse sentido, nós vamos fazer. Agradeço
1012muito as suas sugestões. Obrigado.

1013

1014

10150 SR. JOSÉ LEÔNIDAS BELLÉM DE LIMA (MPF) – Bom dia à mesa. Bom
1016dia ao plenário. Sr. secretário, pedir a palavra para falar um pouquinho sobre
1017uma resolução que, inclusive, hoje está sendo pedido regime de urgência para
1018ela. É uma resolução que interessa a todos nós. Que trata sobre Licenciamento
1019Ambiental de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica a partir da
1020fonte eólica. O que teria então o Ministério Público contra a fonte eólica? Nada.
1021Todos nós sabemos que das fontes de energia é a mais limpa. Mas qual a
1022preocupação que nos traz, para evitar problemas futuros? Foi recebida uma
1023minuta de resolução e um grupo trabalhou nela. Esse grupo, na verdade,
1024restringiu, ou melhor, dizendo, deixou tão à vontade, não aplicou uma
1025legislação, na verdade da precaução, que causou até uma surpresa. Pedimos
1026então um concurso de quem entende disso, de um expert, no caso a Dra.
1027Izabel Wagner, que é técnica do Ministério Público Federal, trabalha na nossa
1028ª câmara. E ela escreveu: "seria oportuno se o Conama estabelecesse
1029normas de critérios, para o Licenciamento Ambiental de Empreendimento
1030Eólicos. De forma a garantir que todos os órgãos estaduais exigissem estudos
1031ambientais com conteúdo mínimo". E é isso que nos causa uma certa
1032estraneza. A norma no Conama, na verdade, que se quer que seja votada em
1033regime de urgência, não tem conteúdo mínimo. Então vai permitir, futuramente,
1034aquelas questões que os senhores já sabem, que nós sabemos, que eu trago a
1035minha opinião. Que daquelas ações civis, públicas intermináveis, daqueles
1036táxis, que tanto perdemos tempo. Ora, se podemos daqui, do Conama, que
1037temos essa obrigação, já tirarmos uma norma com o conteúdo melhor, porque
1038retirar esse conteúdo melhor da norma? Esta é a proposição que se faz.
1039Dizermos, e todos nós sabemos, é uma energia limpa, uma energia boa. Mas
1040qualquer interferência no meio ambiente, é uma interferência. E nós temos,
1041pelo princípio de precaução, que alguns não acreditam nesse princípio, mas já
1042estudo, eu mesmo, sempre uso isso. Nós já temos até os tribunais
1043considerando esse princípio. Ora, se podemos fazer isso, porque então
1044restringirmos? Eu pedi a Dra. Izabel, que ela apontasse, uns eu já conhecia,
1045mas que ela apontasse os possíveis danos que essa energia eólica poderia

41

42

1046colocar. E ela fez um trabalho aqui, colocou: possíveis impactos. Possíveis. Por
1047isso que nós estamos pedindo que seja feito um estudo, que seja determinado
1048na nossa norma do Conama, que os órgãos licenciadores façam um estudo
1049mínimo contendo algumas coisas. Quais seriam esses possíveis? O ruído.
1050interferências eletromagnéticas, impacto visual, remoção de populações. E
1051uma coisa bastante interessante também, que talvez para a União que não
1052tenha considerado isso, perda de área de praia e restrição do acesso à praia.
1053Mas vai mais. Ocupação, que nos preocupa, de APP, de dunas, restingas,
1054mangues, lagos, lagoas costeiras e o impacto. Esse eu conhecia, porque
1055quando eu trabalhei na Câmara de Revisão do Ministério Público Federal tinha
1056se muito isso, aquelas correntes migratórias de pássaro. Mesmo os pássaros
1057que passam por ali e tem o impacto sobre aves e morcegos. Então o colega
1058conselheiro, que até escreveu sobre um livro de defesa, me parece dos
1059animais, das convivências, também isso pode ocasionar. Então o que se pede
1060ao Ministério Público, que entende o Ministério Público sobre isso. Nós
1061queremos sim, ver aprovada a resolução. Mas com conteúdo mínimo, para que
1062os órgãos licenciadores o sigam. Por quê? Na fase judicial, se houver na
1063verdade, o ônus argumentativo para derrubar uma resolução do Conama é
1064muito maior. Agora, uma simples resolução que não coloca absolutamente
1065nada quanto a isso, nem uma determinação. Realmente vai criar o quê, na
1066verdade? Aquelas ações infundáveis, aquela série de complicações. Dizer,
1067"olha, mas os órgãos estaduais vão ter essa consciência". Eu acho que terão.
1068Mas se já puder sair do Conama com essa determinação. Na verdade, eu
1069penso que o nós desse conselho estaremos fazendo o melhor o nosso papel.
1070Era isso que eu queria falar senhor secretário.

1071

1072

1073(Palmas).

1074

1075

10760 SR. FRANCISCO GAETANI (Secretário-Executivo do Conama) –
1077Obrigado. Gostaria de dar esclarecimento, Adriana?

1078

1079

1080A SR. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do Conama)
1081– Pequeno esclarecimento sobre essa matéria. Ela está tramitando ainda na
1082Câmara Técnica de Controle Ambiental. Foi feito um Grupo de Trabalho. Esse
1083grupo específico algumas coisas. Esse grupo contou com a participação de
1084técnicos do Ministério Público Federal. E então o que nós podemos fazer é na
1085próxima reunião de câmara convidar a pessoa mencionada para que ela
1086participe e apresente as contribuições ainda na câmara.

1087

1088

10890 SR. FRANCISCO GAETINI (Secretário Executivo do Conama) - Boa ideia.

1090

1091

10920 SR. MIGUEL SCARCELLO (SOS AMAZÔNIA) - Bom dia. Bom dia senhor
1093secretário. Bom dia Dra. Adriana, Robson. Bom dia, senhoras e senhores
1094conselheiros. Eu sou Miguel Scarcello. Eu sou representante das Entidades
1095Ambientalista de Região Norte. Represento aqui a SOS Amazônia. Uma

43

44



21

22

1096entidade ambientalista que está situada no Acre, no Rio Branco. Em 30 de
1097setembro vai fazer 25 anos. E em homenagem a instituição e em homenagem
1098ao dia da Amazônia, que é dia 05. Trago aqui um pequeno relato de uma
1099situação que nós estamos vivenciando. E também renovo aqui uma demanda
1100que eu trago ao Conama e CIPAM, que eu quero realçar alguns fatos que têm
1101ocorrido no País recentemente. Primeiro, nem todos os fatos que eu vou
1102mencionar aqui tem uma relação direta com o conselho. Porém, diretamente
1103são implícitos, então acho que cabe colocá-los aqui também nessa lista que eu
1104vou falar agora. O primeiro deles é a situação, que são fatos que realçam
1105práticas e atitudes que hoje na sociedade destroem a natureza e ameaçam a
1106nossa vida, no caso, nós brasileiros. Um deles, que é um fato que nós já
1107estamos ouvindo que é a respeito de votação de PL 7123/2010, o PL da
1108Estrada do Colono, é que esta se propondo a fazer a inclusão como categoria
1109no que diz estrada parque. Está uma questão que eu quero que nós... Está
1110nessa lista de preocupações. O outro é a divulgação do projeto para
1111exploração de gás do xisto no oeste baiano. Uma situação que também pode
1112vir a agravar, trazer sérios problemas ambientais. O outro, já foi falado aqui,
1113mas vou realçar, foi o recente leilão para instalação de usinas termoeletricas a
1114carvão no País. De se resgatar e de se retornar uma base suja de geração de
1115energia, em que nós já colocamos como insustentável, mas se persiste ainda
1116nessa política. A outra é respeito do corte dos recursos do Ibama e ICMBio. E
1117aqui trago um fato em relação ao Acre, que em março deste ano os
1118madeireiros peruanos novamente entraram no Parque Nacional, derrubaram
1119árvores, cortaram as madeiras, deixaram todas elas bem empilhadas, e por
1120denúncia dos moradores o ICMBio, com o apoio do Ibama, parceria com a
1121Polícia Militar e Civil do Acre, e alguns membros da Polícia Federal,
1122conseguiram chegar no local e encontrar e detectar a situação toda. Prenderam
1123os cinco peruanos, os madeireiros, que foram liberados depois, porque não
1124tinha como mandar prendê-los, mas a madeira ficou toda lá e teve que ser.
1125incendiada. Essa foi a 10ª vez em 10 anos que isso acontece. Sem recurso,
1126sem condições, se for verificar, mas não se pode fazer o combate antes que o
1127fato aconteça. Isso é o que habitualmente se fez nas últimas 10 vezes que se
1128contatou isso. O Governo do Acre, apesar do esforço, for ainda não demonstra
1129capacidade de assumir a responsabilidade do Ibama. Hoje no Vale do Juruá,
1130onde está instalado o Parque Nacional da Serra do Divisor, reserva extrativista
1131Chico Mendes, praticamente não tem um fiscal do Ibama. E o Governo do
1132Estado através do seu instituto de meio ambiente também não dá conta de
1133fazer o trabalho que deveria fazer. Então, se passa atribuições e competências
1134sem a capacidade de cobrir esse trabalho de controle. Mas, ao mesmo
1135tempo, diante de uma situação como esta, nós temos uma sede do ICMBio,
1136aqui em Brasília, um aluguel de 800 mil reais por mês, e ao mesmo tempo não
1137se tem 800 mil, 90 mil reais por mês para se colocar um equipe de 10 pessoas
1138no campo, trabalhando no Parque Nacional do Serra do Divisor, para atender
1139as quase 500 famílias que moram dentro da unidade, e as mais de mil que
1140moram no seu entorno. Nenhum um mínimo de assistência para poder orientar
1141essas famílias a como deve agir dentro uma unidade de conservação, de
1142proteção integral, em que não se tem o termo de compromisso assinado com
1143cada uma delas, como elas vivem lá dentro? Como é que elas conseguem
1144produzir? Esta é a grande reclamação dessas famílias, o tempo todo. São dois
1145fatos relacionados, que para mim estão diretamente relacionados à situação do

1146corte dos recursos do Ibama, são dois exemplos. A outra, são os mega projetos
1147de infraestrutura sendo ampliados na Amazônia, que além de causar grandes
1148impactos às populações locais, ainda têm alguns que ainda não cumpriram
1149com as exigências e condicionantes de compensação antes da implantação.
1150Isso é divulgado o tempo todo na imprensa, vocês todos sabem, e nas redes
1151sociais, principalmente daqueles boletins das organizações que realçam esses
1152problemas no País. Diante desse quadro todo e seguindo um pouco a parte
1153rica do movimento social, nos últimos dois meses agora, que chamou a
1154atenção no País, pelos os problemas que o País está passando. Eu quero
1155aproveitar aqui para comentar que o conselho não deve ficar apenas regulando
1156e regulamentando regras para mecanismos, na grande maioria para evitar o de
1157por promovido por ações e atividades produtivas. Principalmente aquelas, e a
1158grande maioria baseadas numa economia de baixo desempenho, grandes
1159emissões de Carbono, dominadas por setores e grupos com ética duvidosa e
1160produção insustentável. Como a economia domina e influencia diretamente a
1161gestão dos recursos naturais e a gestão ambiental do País, creio que o
1162conselho deve, principalmente, construir e aperfeiçoar a Política Ambiental para
1163uma nova economia, sustentável, com baixa emissão, com justiça social e que
1164garanta aos biomas a sua capacidade natural de se regenerar e recuperar.
1165Com isso, eu reitero aqui o pedido feito há quase um ano, na 2ª Reunião do
1166CIPAM, ano passado, para que se pautar a Avaliação da Execução e
1167Implementação da Política Ambiental Brasileira. Eu fico feliz pelo
1168encaminhamento de haver a discussão sobre o licenciamento, agora em
1169outubro, quase um ano depois, mas um ponto de pauta já está sendo realçado.
1170E nós paramos como se propõe o próprio Ministério, de fazer uma avaliação
1171profunda, e que nós passamos ressaltar os problemas e nós passamos
1172encontrar as melhores formas do licenciamento funcionar. E lanço o desafio
1173para que se inclua nas atribuições do Conama, que discuta e proponha a
1174Política Ambiental para uma nova economia sustentável. Quero finalizar tendo
1175em vista, em alguns casos, o maior reconhecimento de diversas moções que
1176têm sido apresentadas aqui neste plenário, e derrotadas, assim, em lote. Uma
1177delas foi até muito questionada, mas depois trouxe uma polêmica importante
1178para aqui, que foi a questão da Siderúrgica ThyssenKrupp, no Rio de Janeiro,
1179em que muito rejeitaram, mas elas trouxe um fato super preocupante para nós
1180todos analisarmos. E devido a aprovação e desaprovção de propostas de
1181resolução importantes. Eu quero propor que se apresente uma recomendação
1182à ministra, para que se estabeleça no conselho que todo voto tenha que ser
1183declarado, para que todos saibam o posicionam das instituições, no trato que
1184cada um dá nas matéria pautadas aqui. É isso. Muito obrigado.

1185

1186

1187(*palmas*).

1188

1189

1190**SR. FRANCISCO GAETINI (Secretário Executivo do Conama)** - Antes de
1191passar a palavra, já queria me antecipar aqui alguns pontos, Miguel. Em
1192relação à última proposta, eu tenho a impressão que isso é questão de
1193objetivar isso formalmente. E com a Lei de Acesso à Informação e
1194Transparência, um pouco mais trabalho, mas podemos, não vejo empecilho
1195nenhum em fazer isso, vamos organizar para isso. Acho que a sociedade tem o

1196direito de saber. E isso aqui é uma reunião pública. É questão de nós
1197procurarmos nas votações, termos o trabalho de fazer isso de forma a essa
1198publicação da visibilidade ao posicionamento de todos. Acho uma boa
1199proposta, vamos ver como nós profissionalizamos. Ainda em relação à sua fala,
1200Miguel. Acho importante destacar o seguinte? efetivamente o Ministério, nesse
1201momento, juntamente com outras áreas do Governo, está sofrendo um corte
1202muito grande quando diz orçamento. E esse corte incide sobre um tipo de
1203despesa que foi percebido nesse momento como despesa menor, de menor
1204importância, que doarias e passagens. Então os Ministérios, serviço de
1205terceiro, mas em geral costeiros. Os Ministérios intensivos em diárias e
1206passagens, como o nosso, o Itamaraty, a Receita Federal, a Polícia Federal,
1207estão tendo efetivamente um momento muito difícil em relação a
1208implementação orçamentária. Costumo também falar, falei isso em uma das
1209reuniões, nas primeiras reuniões, que não acontece que o aconteceu ontem,
1210que eu poder participar da reunião com as ONGs, já estou orientando aqui a
1211Adriana de público, nas próximas reuniões preparatórias do Conama, a das
1212ONGs seja a primeira. Porque quanto mais o dia vai avançando. Porque hoje
1213não foi a última. Quando o dia vai avançando, o domínio de agenda vai
1214empurrando para fora. Então que a reunião seja a primeira para que nós
1215possamos trabalhar os assuntos com mais... Para que nós possamos
1216processar essas discussões com mais clareza, com mais calma, e eu poder
1217participar e beneficiar da participação dela também. Então, em relação a esses
1218corte de recurso, é um momento difícil de Governo, de ajuste, de equilíbrio nas
1219contas, em função do comportamento de economia. Agora, eu vou repetir o
1220que eu falei ontem na reunião, se não engano com Estados e municípios. É
1221muito importante, que particularmente, a esta comunidade, que eu digo isso,
1222que nós argumentamos sobre os nossos problemas, sobre as nossas agendas,
1223fora da comunidade ambiental. Por quê? Provavelmente todos aqui concordam
1224em linhas gerais com o que esta sendo dito, quase todos os assuntos. Agora,
1225se nós na formas capazes de persuadir, de construir apoio político, de
1226convencer os outros, nós vamos estamos sempre pregando para os
1227convertidos. Então acho que o momento é realmente de discussão de
1228prioridades. Cada concurso público que nós temos realizado, conseguido é um
1229parto. Eu, ampassá, eu vendo alguns números de algumas Secretarias
1230Estaduais de Meio Ambiente aqui. Hoje foi com o Eugênio que estava por aqui,
1231da Bahia. Na outra reunião foi com... Uma reunião que eu tive em Minas
1232Gerais com o Adriano. O orçamento das Secretarias Estaduais de Meio
1233Ambiente, que duas secretarias do Sudeste já ultrapassam o orçamento do
1234Ministério. Claro, são competências diferentes, etc. São Paulo, praticamente
1235sozinho deve ter um orçamento maior que o Ministério. Então essas questões,
1236disputa orçamentária, o suporte todo nessa discussão é muito importante. Por
1237quê? Historicamente a forma como o Ministério foi construído, gerou uma série
1238de atividades, onde temos passinhos muito grandes, caso clássico. O Miguel
1239mencionou, mas os casos unidades de conservação. Historicamente como se
1240criaram unidade de conservação aqui? Você vai, não sei o quê, convencem o
1241presidente, assina e corre para o abraço. Não são alocadas as pessoas, não
1242são indenizadas as propriedades não é feita a demarcação, não é providenciada
1243a infraestrutura. Então nós não podemos continuar funcionando dessa forma.
1244Nos estamos empenhados em discutir isso. Agora, nós não consideramos isso
1245responsabilidade exclusivamente nossa, ou seremos iguais a todos aqueles

49

50

1246comprometidos com essa agenda. Eu queria dar esse esclarecimento. Em
1247relação a sua última sugestão, vamos vier como nós profissionalizarmos.
1248Obrigado. Marcílio Caron. Depois o Bruno quer voltar.

1249

1250

1251**SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Floresta)** - Saudó a mesa na pessoa
1252do secretário Gaetani. Senhores conselheiros e Senhoras conselheiras. Eu sou
1253Marcílio Caron Neto, conselheiro titular. Represento o Setor Floresta e
1254represento o Conama na Tripartite Nacional. Eu quero fazer um breve relato
1255sobre as atividades da tripartite. Nós tivemos duas reuniões, uma no dia 20 de
1256junho, outra no dia 7 de agosto. A primeira reunião foi nos apresentado o
1257Regimento Interno, e uma proposta da União a respeito da simbologia a serem
1258licenciadas pela União. São 13. A Abema fez uma contrapartida dessa
1259proposta oficial, que deverá ser discutida na próxima reunião, ainda a ser
1260marcada. Então foram so duas reuniões. E as tipologias apresentadas eu vou
1261relatar aqui rapidamente quais são. São usinas hidroelétricas, usinas eólicas,
1262sistema de transmissão de energia, termoeletrica, petróleo e gás natural,
1263petróleo e a gás natural não convencional, ferrovias, portos, portos fluviais,
1264lacustres, hidrovias, 1h42m07, sistema de transposição de nível e rodovias.
1265Abema fez uma contraproposta, e está sendo avaliada isso pela União. Era
1266esse breve relato que eu queria apresentar; Obrigado.

1267

1268

1269**SR. CEL MILTON SUSSUMU NOMURA (CNGN)** - Bom dia a todos. A mesa
1270diretora minha saudação especial. Hoje, eu aqui venho, não apenas na
1271condição de comandante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo,
1272mas venho aqui também na condição de conselheiro que representa o CNGC,
1273que é o Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares do
1274Brasil e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil. Mais especialmente
1275representando os nossos 10 mil policiais militares ambientais, que nós temos e
1276que se espalham aí por todo o Brasil. Eu fiz aqui algumas anotações. Peço
1277permissão à mesa, inclusive, até para que eu não me perca aqui em algumas
1278abordagens e vou procurar ser o mais sucinto, mais rápido possível. Na última
1279Plenária, este conselho aprovou a Resolução 457, como todos sabem, cujo
1280texto foi de iniciativa do CNGC. E que por todo o período em que tramitou, seja
1281pela Câmara Técnica de Biodiversidade, seja pela Câmara Técnica de
1282Assuntos Jurídicos, foi amplamente debatida, e posso dizer, foi construída a
1283várias mãos, com representantes das diversas instituições que compõem este
1284conselho. Sem querer cometer injustiças, mas estava aqui a participação
1285sempre presente do próprio Ibmam, do Instituto Chico Mendes, dentre tantas
1286outras representações deste conselho. O tema tratado foi e continua sendo
1287polêmico. Mas, este conselho, que eu gostaria de reafirmar, não poderia se
1288furtar a enfrentá-lo. E digo, o fez. Cumprindo seu papel normativo, deliberativo
1289consultivo. Não fugiu de sua missão regimental. Com o respeito devido às
1290posições contrárias, o debate foi amplo e as convicções amadurecidas. Num
1291desafio de estabelecer regras e medidas que pudessem harmonizar anseios,
1292expectativas e necessidades operacionais. Principalmente no trato das questões
1293de controle de proteção ambiental de todo o País. Mormente no trato das questões
1294relacionadas ao combate dos crimes e infrações praticadas contra os animais
1295silvestres. É fundamento que esse esforço de combate seja eficiente, eficaz e

51

52



25

26

1296mais efetivo, os mecanismos de controles têm que atuar em todas as fases do
1297processo, quais sejam: no momento da captura, na fase do transporte e
1298comércio e terceiro, na situação de manutenção final em cativeiro,
1299propriamente dito. O fato é senhores conselheiros que decorrente da atuação
1300da fiscalização em qualquer dessas fases, temos as apreensões dos animais, e
1301por consequência a necessidade de dar-lhe a adequada destinação. Só no
1302Estado de São Paulo são cerca de 30 mil animais silvestres apreendido por ano.
1303Isso nos remete a quase 100 animais apreendidos por dia, aproximadamente.
1304Nesse sentido a Resolução 457 apenas formaliza e oferece mais uma
1305alternativa de destinação, que proporcione maior segurança jurídica ao agente
1306fiscalizador, assim como, um eventual quadro preservação, como bem disse
1307alguns conselheiros aqui que me antecederam, o bem-estar daquele animal.
1308Ao contrário do que se posta eventualmente imaginar a resolução 457 está
1309longe, muito distante de constituir-se num instrumento de fomento ao tráfico de
1310animais silvestres. Frise-se que a permanência do animal silvestre, senhores
1311conselheiros, com o próprio possuidor é: a 15ª alternativa. Ou seja, é
1312necessário que outras 14 possibilidades se apresentem como inviáveis. A
1313Resolução 457 passa apenas a reconhecer formalmente a remota possibilidade
1314do possuidor permanecer com o animal silvestre. Além disso, para que o
1315animal possa finalmente ser depositado com o infrator, o candidato a
1316depositário doméstico, deverá preencher todos os requisitos impostos e
1317exigidos pela Resolução 457, que não são poucos. Nesse cenário todo a de se
1318considerar ainda que o termo de depósito de animais silvestres assumo caráter
1319provisório. Ou seja, na medida em que uma das 14 alternativas se apresentem
1320viável, o termo de depósito será revogado e o animal receberá outra
1321destinação. Estejam muito seguros senhores conselheiros, é sei que estão. A
1322Resolução 457 está longe fomentar o tráfico de animais silvestres. Quem, eu
1323pergunto, em sã consciência vai procurar o órgão fiscalizador, na expectativa
1324de entre aspas, como dizem, legalizar o animal e submeter se a uma sanção
1325administrativa e ao um processo penal? Além de se ver obrigado a vencer 14
1326alternativas prioritárias de destinação. Compartilho sim da opinião daqueles
1327que defendem a criação de outras estruturas para recebimento de animais
1328silvestre apreendidos. Repito, são alternativas que se colocam à frente do
1329depósito provisório com o infrator. Sei também que, na verdade, o estágio em
1330que em se busca é o da não necessidade de destinar esses animais silvestres
1331a essas estruturas de recebimento. Para que isso ocorra o aparelho público
1332deverá ser eficaz o suficiente para impedir que a primeira fase do tráfico se
1333consuma, qual seja: o da captura. Entretanto, nesse momento não tem como
1334pensarmos em priorizarmos apenas uma das fases. O esforço de controle,
1335sobre a ótica no CNCG, deve ser despendido e contemplar todas as etapas do
1336processo. O momento é de se ter um efetivo controle de toda a dinâmica que
1337envolve o tráfico de animais silvestres. E assim combatê-lo eficazmente.
1338Apenas para ilustrar senhores e senhores, em São Paulo, o Sistema Ambiental
1339Paulista, já lança no próximo mês o programa estadual de destinação e
1340combate ao tráfico de animais silvestres, tendo como uma das principais
1341ferramentas a marcação de todos os animais que passam pelas m aos da
1342fiscalização ambiental do Estado. Pena o Dr. Rubens Rizek ter que se
1343ausentar, mas ele é um dos defensores ardorosos, intransigente até da
1344Resolução 457, e que nos tem apoiado em muito na implementação dessa
1345resolução no Estado de São Paulo. Estava conosco até agora a pouco,

1346possivelmente teve que sair para atender alguma ligação de última hora.
1347Temas polêmicos, como este, sempre vem carregados de forte emoção. O que
1348nós gostaríamos de registrar é que é necessário, tendo em vista que a emoção
1349principal combustível, não é verdade, que impulsiona essas transformações.
1350Entretanto, senhores conselheiros, beiraria em consequência se não
1351temperado com um pouco de razão, componente fundamental para o
1352adequado direcionamento das ações. A Resolução 457 nasceu desse
1353equilíbrio. Reafirmo senhores conselheiros, mais uma vez, minha confiança, a
1354nossa confiança, especialmente meus agradecimentos este conselho. Permito-
1355me em nome dos 10 mil policiais militares ambientais do Brasil, pela coragem
1356de enfrentar o tema e especialmente de decidir. Retomo um pouco daquilo que
1357a nossa ministra nos colocou, e esta é a nossa preocupação, tão importante
1358quanto plantarmos a Resolução 457, é fundamental que a reguemos. É
1359fundamental que regionalmente, que localmente, comecemos a implementá-la.
1360Entim, senhores e senhores do conselho, a nossa proposta, era, é
1361especialmente de agradecê-los, a todos. Agradecê-los pela confiança que
1362depositaram ás propostas do CNCG, é obviamente que amadurecidas, como
1363eu disse, em todos os espaços e discussão proporcionadas por este conselho.
1364Agradeço por compartilhar das convicções. E reafirmo, tenho a certeza de
1365que estamos fazendo as coisas acontecerem. São resoluções como essa do
1366Conama, com um perfil, com um traço todo operacional, eu não tenho dúvida, e
1367digo isso, reafirmo em nome de 10 mil policiais que estão na ponta da linha,
1368fazendo acontecer a Política Ambiental, seja em nível nacional, seja em nível
1369estadual, seja em nível local. Muito obrigado, senhores conselheiros. E
1370disponham sempre das Polícias Militares Ambientais do Brasil. Muito obrigado.
1371

1372
1373(Palmas).
1374
1375

1376O SR. FRANCISCO GAETINI (Secretário Executivo do Conama) - Muito
1377esclarecedor. Uma pena que nossa mídia tem dificuldade em veicular as coisas
1378minimamente como elas são.
1379
1380

1381A SRª. MARIA SILVIA ROSSI (Governador do Distrito Federal) - Bom dia a
1382todos. Maria Silva, Governador do Distrito Federal. E coordenadora do ZEE. Eu
1383queria cumprimentando o presidente, cumprimentar a mesa e a todos os
1384presentes. E ponderar com os senhores duas questões. Uma é a importância
1385que nós temos que dar para os esforços vocacionados para continuidade das
1386ações. Nós temos um contexto de esforços de fortalecimento do Sisnama com
1387uma descentralização das gestões. O Licenciamento Ambiental como
1388instrumento fundamental para convergência dos instrumentos gerais que temos
1389nós temos, a outorga e vários outros. E nós ainda continuamos com algumas
1390dificuldades para qualificação desses instrumentos de gestão, dentro do
1391contexto da interrelação dos entes dentro do Sisnama. Eu queria ponderar com
1392MMA e com todos vocês a importância do zoneamento ecológico econômico
1393dos apoios mútuos que precisam ser assegurados para que esse importante
1394instrumento seja capitaneado inclusive das questões dos licenciamentos pelo
1395simples fato de que ele identifica macro vocações dos territórios. Ele

1396identifica matriz ecológica, identifica matriz econômica. E por isso, ele é capaz
1397de ajudar na disciplina do exercício difícil do Licenciamento Ambiental. Aqui, no
1398Distrito Federal, nós temos feito algumas inovações importantes nesse
1399instrumento. Nunca tivemos um ZEE, e aqui pela Lei Orgânica teremos um
1400que vai ser capaz de interferir inclusive nas políticas de ocupação do PDOT, do
1401Ordenamento Territorial. No, entretanto, nós assinamos, participamos de um
1402chamamento público do MMA, em outubro do ano passado, assinamos o
1403convênio via o governador, em abril, e vamos entregar os nossos trabalhos
1404agora na mesa do governador, em dezembro. E não fomos mutuamente
1405capazes, inclusive pelo contingenciamento recursos do MMA, de fazer valer um
1406convênio que teria uma importância grande, porque não conseguimos viabilizar
1407o repasse do dinheiro federal para o Governo do Distrito Federal. Embora o
1408montante seja pequeno, ele é um momento muito importante da vida do
1409Governo distrital, porque ele abre formalmente alguns debates. Que nós como
1410Distrito Federal na temos condições de resolver. Um deles é a interferência
1411positiva que se faz necessária, não dos níveis gerenciais do MMA, mas do
1412primeiro escalão do MMA. Por exemplo, na discussão de regiões
1413metropolitanas. Essa discussão está no cerne do debate, do zoneamento
1414ecológico do DF. E no caso do DF ela transborda para RIDE. Então nós não
1415temos, como Governo estadual, resolver uma dinâmica de dois Estados. E por
1416isso, o convênio, e a importância da proatividade do MMA, inclusive para
1417convidar o Ministério da Integração, que responder normalmente pela RIDE
1418para comparecer de forma mais objetiva a esse debate. Então não é só uma
1419questão dos recursos. O fortalecimento do Sisnama e o fortalecimento de
1420instrumentos de gestão, devem acontecer não com base em grandes
1421tendências apenas, mas da vida dos Estados, nesse momento extremamente
1422delicados, que é a descentralização das atribuições, em função da LC 140.
1423Então, eu vou fazer esse apelo ao MMA, que tem essa questão do convênio,
1424não só desdobramento, repasse dos recursos, mas desse posicionamento
1425institucional do nosso Ministério do Meio Ambiente, para facilitar algumas
1426discussões do ordenamento territorial, que impacta duramente área ambiental.
1427Nós estamos, por exemplo, inovando na matriz ecológica, abordando ela não
1428sobre o ponto de vista de zonas de atividades agropecuárias, ou industriais,
1429nós estamos abordando ela tentativamente a partir de riscos, risco de perda de
1430solos por erosão, risco de perda de remanescente cerrado. E nosso principal
1431risco hoje, risco de perda de produção hídrica, recarga de aquíferos, pela
1432impermeabilização e avanço agressivo do ambiente urbano, conurbado com
1433Goiás. Em não conseguindo assegurar nesse instrumento as discussões de
1434recursos hídricos, que é uma pauta de meio ambiente, recursos hídricos,
1435dificilmente conflui no território e onde se instala o conflito. Nós não
1436conseguimos puxar para uma lei, que nosso caso, vai disciplinar, inclusive
1437traçando discussões como as metas de enquadramento de água superficial,
1438em discussão hoje nosso conceito. É de uma importância para nós, nessa
1439etapa final em desenvolvimento do MMA, pelas questões abordadas,
1440destacando e deixando como sugestão para o seminário de licenciamento que
1441haja um destaque para as discussões da convergência dos instrumentos de
1442gestão, de e que podem ajudar no processo de licenciamento. Muito obrigada.

1443
1444
1445(Palmas)

57

58

1446
1447
1448**SR. FRANCISCO GAETANI (Secretário-Executivo do Conama)** – Estou
1449pedindo para o Adriano, Maria Silva, que convoque uma reunião com o Ney
1450Maranhão, nosso secretário de Recursos Hídricos e Ambientes Urbanos. O
1451Adalberto, diretor de Zoneamento Econômico Ecológico. E o pessoal da ANA,
1452tafeto ao tema, está aqui o Maurício Andrés, não sei se vai ser ele, mas, enfim,
1453ele vai encaminhar isso. Nós vamos fazer uma conversa porque isso é
1454prioridade para nós e vamos colocar isso para funcionar. O zoneamento é um
1455dos principais instrumentos nosso de planejamento, e a situação da água aqui
1456no Distrito Federal é realmente aguda, vamos fazer isso algo. Nós temos ainda
1457o Marcelo, do Amapá.

1458

1459

1460**SR. MARCELO OLIVEIRA (Gov. Amapá)** - Bom dia a todos. Obrigado pela
1461oportunidade de explicar uma situação aqui parecida. O meu nome é Marcelo
1462Oliveira. Sou diretor-presidente do Instituto de Meio Ambiente e de
1463Ordenamento Territorial do Estado do Amapá. Costumamos dizer que o
1464instituto é um Frankenstein, que trata a sua parte de gestão florestal que foi
1465repassado do Ibama. Ordenamento territorial do Estado do Amapá e ainda a
1466parte de Licenciamento Ambiental, mais do que nós vamos receber sobre a
1467gestão de fauna. Ou seja, há um, é um estudo de uma responsabilidade muito
1468grande no Estado. Eu acho que não chegou a tempo a proposta de colocar o
1469nosso nome como suplente, do secretário de Meio Ambiente, mas fica registrado
1470a presença do Estado do Amapá no Conama, principalmente para não perder a
1471oportunidade da presença. Mais especificamente como companheiro colocou,
1472sobre as vicinias pedindo uma atenção especial ao Ibama. Nós temos uma
1473situação que é um pouco complicada no Estado do Amapá que é algo de
1474programa de Governo, que vai levar um benefício ao Estado do Amapá como
1475um todo. Como sabemos, geograficamente o Estado do Amapá é um Estado
1476isolado de rodovias, acesso ao aéreo fluvial. Então a forma de fazer com que o
1477Estado se conecte ao mundo é através da banda larga, que é um processo que
1478o Estado está desenvolvendo, e que está parado hoje por uma situação que
1479o Ibama motivou junto ao Ministério Público Federal. E então teve uma
1480recomendação do Ministério Público Federal para se paralisar a obra, só que a
1481obra está concluída. Por quê? Porque 48 dos 230 quilômetros do cabo de fibra
1482ótica que passa, que vai conectar via Guiana Francesa e Estado do Amapá,
1483117 deles estão em áreas não pavimentadas e 48 cruzam uma terra indígena.
1484Nós sabemos pela 140, tudo mais, que isso compete ao Ibama, mas foi feita
1485uma consulta e Dilic passou essa competência ao Estado de se licenciar e
1486fazer o licenciamento. E o Estado não agindo de má-fé fez. Isso foi
1487questionado, está sendo questionado. Eu estava conversando como o senhor
1488presidente do Ibama, e daqui a pouco vamos retomar. Mas é necessário que
1489que registrado isso para que haja um entendimento do Ibama, como a própria
1490ministra falou, num processo de que talvez até de gestão compartilhada, já que
1491o Estado do Amapá quer fazer isso junto com os municípios, que é necessário.
1492Que os municípios também do Estado do Amapá assumam essa gestão com os
1493impactos necessários à competência de cada município. Então esse
1494entendimento que é o do Governo do Estado que visa o desenvolvimento do
1495Estado como um todo, está cansado com outros tipos de programas também

59

60



29

1496do Governo, como levar a educação ao povo. Porque já houve um programa
1497Professor Conectado, onde todos os professores cadastrados, que fizeram
1498seus cadastros, no Estado, receberam alguns notebooks. Escolas com lousas
1499digitais. Então a banda larga vinha para fomentar ainda essa política de
1500Estado. Só que isso, com a paralisação está causando um certo
1501constrangimento ao Estado, que essa banda larga nunca chega. Só que há um
1502despreendimento muito grande do Governo do Estado do Amapá, de nós
1503fazermos com que isso seja operacionalizando. Então a licença de operação
1504tem que partir agora do Ibama. Então nós ficamos aqui, para ficar registrado.
1505Que o Ibama tenha uma compreensão disso para que possam nos ajudar
1506nesse sentido de fazer esse processo de licenciamento. Obrigado.

1507

1508

1509O SR. FRANCISCO GAETANI (Secretário-Executivo do Conama) –
1510Obrigado, Marcelo. Márcia.

1511

1512

1513(Palmas)

1514

1515

1516O SR. HASSAN SOHN (APROMAC) - Bom dia a todos. À mesa. Hassan Sohn.
1517APROMAC, ONGs da região Sul. Inicialmente, eu venho aqui reforçar o apoio
1518da APROMAC à Resolução 457. Fazendo minha as palavras do coronel, que
1519nos brindou com uma, talvez, inédita explicação de um ponto, de um aspecto
1520relevante dessa resolução. E agradeçê-lo duplamente por esta norma.
1521Primeiro, porque entendemos que a norma complementando um sistema já
1522estabelecido e resolvendo uma questão sistêmica, que temos lidar destinação
1523aos animais apreendidos. Representa uma medida de salvaguarda da vida. E
1524nós, ambientalistas, defendemos a vida a cima de tudo, superando eventuais
1525questionamentos que pudessem existir, não quanto à legalidade, porque
1526certamente a resolução legal é. Mas quanto algum aspecto ético ou discuti-
1527vel de deixar a guarda ao infrator que tanto causou espanto à sociedade
1528desinformada que se manifestou a respeito. E segundo, porque nós temos um
1529aspecto extremamente positivo da 457 que me leva a louvá-la a cima de outras
1530resoluções dessa casa. E que nos permitirá, talvez, salvar uma fauna que se
1531encontra ainda mais ameaçada do que aquela parcela de animais apreendidos.
1532Que a fauna representada pelo Sisnama, sistemas Sisnama Conama. Porque o
1533que nos evidencia a repercussão dessa norma? Nos evidencia que está
1534desconectados da sociedade como um todo. Ainda que bem representados
1535estejamos neste conselho. Mas o que efetivamente este conselho se mostra
1536para a sociedade? O que a sociedade aprende desse conselho efetivamente?
1537E uma questão que devemos levar para a casa. E devemos mais. Nós aqui
1538estabelecemos regras e no fundo acabamos por ouvi-las, esquecê-las e
1539cumprir-las. You dar duas regras básicas para os senhores. Princípio da
1540prevenção e precaução. Batidos e rebatido aqui, nessa tribuna por vários
1541conselheiros, por vários segmentos. Mas é a educação ambiental em geral.
1542neste País. E eu trago esse ponto, por quê? Porque a 457 só é necessária, não
1543porque nós não tenhamos o número de seta adequados, ou uma estrutura
1544adequada. Isso é verdadeiro. Essa falha é verdadeira, nós não podemos nega-
1545-las. Mas principalmente por quê? Os números divergem, eu prefiro usar o

61

31

1546número da média. Nós temos de 30 a 35 milhões de animais silvestres em
1547guarda ilegal neste País. Isso, quer dizer, que nós temos milhões, dezenas de
1548milhões, de brasileiros que não têm o mínimo de formação ambiental.
1549Compactam com atitude criminosas de ter um animal ilegal em casa. Então as
1550nossas instâncias ambientais, sistema Sisnama Conama, não está atuando
1551eficientemente na prevenção do problema. E depois, a questão se avoluma a
1552tal ponto que na outra ponta quer ter a estrutura para receber o animal que é
1553aprendido, sempre na esperança de que as estruturas policiais sejam mais
1554efetivas e consigam fazer essa apreensão, teremos um custo elevadíssimo,
1555porque não prevenimos lá na frente. E dou outra regra muito importante, que
1556nós aqui estabelecemos e não cumprimos. Cada empreendimento ambiental
1557de risco, potencialmente causador de dano, é obrigado, em suas diversas
1558modalidades efetivar um EIA e RIMA. É evidente que em empreendimentos
1559mais simples, tem um estudo de impacto ambiental simplificado que se
1560costuma até dar outros nomes. Nós aqui quando fazemos resoluções estamos
1561executando uma atividade de altíssimo risco ambiental para o País. As
1562decisões que tomamos aqui se espelharão no que será feito nos anos
1563seguintes que será considerado tolerável. Mas jamais fizemos um Rima para a
1564população. Imaginando talvez que nós, cada um dos nossos conselheiros, das
1565nossas bases, tivéssemos uma efetividade de transmissão de informações que
1566não temos. Os senhores conselheiros da Abema e da Anamma poderão me
1567dizer quantos órgãos ambientais, estaduais e municipais são *online* com o
1568conselho, e introjetam automaticamente cada resolução, que é feita aqui. Se
1569passim é com os profissionais que trabalham diretamente com as normativas
1570saídas desta casa, certamente é muito pior em relação a população. E eu
1571gostaria de sugerir, já concluindo, o relatório apresentado pelo coronel
1572explicando taxativamente que a 457 trata da 15ª opção, a menos desejável,
1573mas com componente de uma cadeia. Fique oficialmente no *sífe* como uma
1574forma de explicar a população que não estamos aqui compactando com o
1575crime, estamos aqui dando fechamento ao sistema legal muito complexo.
1576Obrigado a todos.

1577

1578

1579(Palmas).

1580

1581

1582O SR. FRANCISCO GAETANI (Secretário-Executivo do Conama) – Temos
1583ainda o último, o Bruno. Ainda quer retornar à tribuna.

1584

1585

1586O SR. BRUNO LUCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) - Secretário, eu
1587consultei rapidamente as entidades da Sociedade Civil informalmente, a sua
1588iniciativa de antecipar as reuniões de terça-feira conosco foi muito bem aceita.
1589Estamos prontos para estar na reunião no primeiro horário. Porém, nós nos
1590reunimos na tarde das terças-feiras para discutir os assuntos que vamos levar
1591para o secretário executivo. Isso passará a ser feito na terça-feira de manhã.
1592Assim sendo, eu alerto à diretora do DConama, que alguns dos conselheiros
1593terão que vir na segunda-feira. A importância da presença do secretário é que
1594há certos assuntos que não dá para discutir com a Adriana. Até fiz uma
1595brincadeira. Se eu quisesse fazer queixa da Adriana e ficasse na mão dela, não

63

32

64

62

1596tinha graça. Eu só fiz isso porque em hipótese alguma nós temos queixa para
1597fazer da Adriana, por isso eu me permiti. O assunto mais importante que nós
1598queríamos entregar ao secretário, foi um apelo para que a ministra ficasse aqui
1599no plenário no horário da tribuna livre. Falar isso ao secretário, eu estou
1600falando o vice-ministro, estou falando ministro. Falar isso para a diretora, eu no
1601máximo posso pedir a ela para transmitir um recado, e quando pedir para
1602transmitir o recado. Desculpa Robson. O Robson como fiel escudeiro disse que
1603a Adriana não era menino de recado da Sociedade Civil. Eu fiquei calado. Por
1604isso que hoje eu fui tão veementemente ao rebater o Robson. E, secretário, se
1605a minha veemência foi exagerada, eu peço desculpas a mesa, peço desculpa
1606ao plenário e, sobretudo, Robson, peço desculpas pessoalmente a você. Muito
1607brigado.

1608

1609

1610(Palmas).

1611

1612

1613O SR. FRANCISCO GAETANI (Secretário-Executivo do Conama) –
1614Obrigado. Vamos em frente. Pessoal, nós temos que discutir aqui a questão do
1615que vai ser admitido, o que não vai ser admitido às matérias. A não admitida foi
1616dos objetos da intervenção inicial do Bruno, com qual ele vai depois discutir
1617esse assunto mais detalhadamente com Volney, relacionadas a estradas
1618vacacionais. As admitidas são a revisão da resolução Conama 340/2003,
1619relacionada à utilização dos cilindros para vazamento de gás, que destrói a
1620Camada de Ozônio. A outra, a revisão do prazo para obtenção de valores que
1621medem qualidade de solo, em pauta nessa Plenária. E a terceira, a revisão da
1622Resolução do Conama 403/2009. (...) aquicultura, também posta nesta
1623Plenária. Então foram essas três admitidas e a primeira não admitida. Em
1624relação a apresentação à mesa de inversão de pauta, retirada da matéria e
1625requerimento de urgência, está aberto para proposição. Salvo engano, a
1626informação que eu tenho que a Ceicilene traz um requerimento de urgência do
1627MME, para uma resolução sobre o Licenciamento de Empreendimentos de
1628Geração de Energia Elétrica, a partir de fonte eólica, entre na tramitação
1629procedimental.

1630

1631

1632A SRª. MARIA CEICILENE ARAGÃO MARTINS (MME) – Bom dia. Ceicilene,
1633do Ministério de Minas e Energia. Bem, a expansão de energia eólica no País
1634ela é de fundamental importância devida a demanda de aumento de fontes
1635renováveis de energia na nossa matriz. Além do atendimento dos nossos
1636compromissos em relação a redução emissões. Então, dessa forma, nós
1637restamos propondo uma resolução, de forma que venha disciplinar os
1638procedimentos de licenciamento ambiental. Considerando a relevância da
1639matéria nós pedimos regime de urgência.

1640

1641

1642O SR. FRANCISCO GAETANI (Secretário-Executivo do Conama) – Dada a
1643relevância a matéria, aqueles que concordam com a solicitação do Ministério
1644de Minas e Energia, por favor, se manifestem erguendo seus crachás. 25. Os

65

66

1645que são contrários, por favor, se manifestem. 2. Então isso vai tramitar
1646conforme solicitado. Tadeu, você tem uma proposta de moção também?

1647

1648

1649O SR. TADÉU SANTOS (ONG Sócios da Natureza) - Bem, nós tínhamos
1650duas moções para apresentar hoje, sendo que a de protesto de queima de
1651combustíveis fósseis não foi possível, porque nós não chegamos a tempo. Mas
1652eu faço o apelo ao Ministério do Meio Ambiente, na pessoa da Marília Marreco
1653que estava ali, mas não está mais, e da diretora, do secretário, no sentido de
1654que então como houve essa... Na Câmara Técnica havia uma discussão sobre
1655técnicas e um advogado de AGU, por um capricho de que não concordo com a
1656explicação que foi dada ontem, não me satisfiz. Um advogado de AGU achou
1657por bem de que a Câmara Técnica tinha que parar de discutir aquela resolução
1658que era do Ibama e que foi pedido o arquivamento, onde nós apresentamos um
1659parecer para que houvesse continuidade. Então eu faço um apelo ao Ministério
1660do Meio Ambiente para que então crie uma outra possibilidade de nós
1661discutirmos a queima do combustível fóssil neste País. Não pode ficar em
1662branco. A questão da queima de combustível fóssil não é só um problema
1663porque afeta a Camada de Ozônio, é porque na extração a carvão é criminosa,
1664é agressiva, mata, tanto as pessoas que ficam respirando no entorno, quanto o
1665mineiro que sofre com pneumoconiose. Um tipo de escravidão. Isso precisa ser
1666denunciado, precisa ser discutido aqui no Conama. Isso não pode continuar
1667mais, senhor secretário. A queima de combustível fóssil, como a ministra falou,
1668que se o Brasil participou de tratados como o de Minamata. Que estação do
1669carvão também tem essa emissão de mercúrio. Não é possível que o Brasil.
1670Agora, um ministro que é da Relações Exteriores, que tenha essa conotação
1671ambiental. E que se permita que esse País ainda mantenha. Então, vou
1672concluir. A nossa proposta de moção é sobre aquela questão que eu falei
1673anteriormente, a questão da perseguição aos ambientalistas. Nós estamos
1674propondo aqui uma moção para que o Ministério da Justiça, para que as
1675Polícias Militares Ambientais, para que o Ministério Público Estadual, para que,
1676enfim. Não é possível mais que ambientalistas sejam perseguidos, sejam
1677assassinados, como no caso do biólogo Gozalo. No caso do casal de Santa
1678Catarina, da Miriam e do Vigodo. E de outros milhares de ambientalistas que
1679neste País sofrem diariamente com a perseguição, com ameaças de vida, com
1680represálias, com uma série de ações que o empreendedor, a bandiagem,
1681desculpa a expressão, usa para nos intimidar. Isso é uma pressão muito
1682perigosa, muito castrante. Nós sabemos que quando está lidando, defendendo
1683o meio ambiente pode ser assassinado, por pouca coisa. Por pouca coisa pode
1684ser assassinado. A moção então está aqui.

1685

1686

1687O SR. FRANCISCO GAETANI (Secretário-Executivo do Conama) –
1688Primeiro, nós temos que votar se nós acolhermos a excepcionalidade da
1689moção. Eu pediria antes de votarmos a moção, se o plenário vai concordar com
1690a apresentação em caráter excepcional dessa moção para ser votada. Quer
1691dizer, não é a votação da moção ainda, é o acolhimento da solicitação do
1692Tadeu. Aqueles que estiverem de acordo, por favor, levantem seus crachás. Os
1693que são contrários, por favor, se manifestem. Então o plenário vai votar a
1694moção. Eu pediria que tivessem paciência, nós vamos circular a moção para

67

68



33

34

1695 todos estarem informados. E vamos retomar os trabalhos na parte da tarde
1696 no início ou no final votarmos a moção. Nós vamos fazer o intervalo agora e
1697 retomamos às 14h30. Obrigado.

1698

1699

1700 *(Intervalo para o almoço)*

1701

1702

1703 **SR. FRANCISCO GAETANI (Secretário-Executivo do Conama)** – Pessoal,
1704 vamos dar início aos trabalhos, eu prometo falar baixo, todo mundo pode
1705 dormir, quem quiser... Estiver com muito sono, nós podemos pedir para
1706 diminuir a luz também. Vamos aproveitar e discutir aqui a resolução... Perdão,
1707 Processo 2000.02038/2375, que é a proposta de alteração da Resolução do
1708 Conama nº. 413/2009, sobre o licenciamento ambiental da aquicultura. Os
1709 proponentes são o Ministério da Pesca e o Ministério do Meio Ambiente. Eu
1710 peço para o relator do Ministério da Pesca... Sabaney? Está entrando, ele está
1711 navegando aqui, está entrando por algum riacho chegando aqui. A matéria vem
1712 da 7ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, datada de 19 de
1713 agosto, é uma matéria admitida pela 4ª Cipam em 30 de julho, tramitou pela 5ª
1714 Câmara Técnica, CTCA, em 6 de agosto de 2013, onde obteve aprovação por
1715 consenso. Foi também aprovada e encaminhada à Plenária. A princípio parece
1716 um assunto que está redondo, mas como aqui sempre há espaço para
1717 participação e surpresas... *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* Fernando
1718 Roberto também estão aí atrás, o Galupo, o Roberto, se quiserem também ir
1719 começando o assunto. Ele está entrando pelo cano ou não? *(Intervenção fora*
1720 *do microfone. Inaudível)* Ele está entrando. Esse gerúndio nosso é terrível.
1721 Bom, nós vamos para o outro ponto e depois nós voltamos. Processo
1722 2000.01814/2013, proposta de revisão de prazo para obtenção de valores
1723 referentes de qualidade VRQ do solo, Resolução Conama 420. Há um rumor,
1724 uma trepidação, de que o assunto... Sabaney entrou, então antes que nós
1725 voltemos para esse rumor, vamos para o Sabaney falar aí. Você é o relator,
1726 Sabaney. Pode chegar e entrar chutando.

1727

1728

1729 **SR. LUIS ALBERTO DE MENDONÇA SABANAY (MPA)** - Boa tarde aos
1730 nossos Conselheiros e Conselheiras, senhor Presidente Francisco Gaetani. Só

1731 retomando o fôlego...

1732

1733

1734 **SR. FRANCISCO GAETANI (Secretário-Executivo do Conama)** – Pode
1735 respirar, 30 segundos, até a pressão voltar ao normal e etc. Faz bem para as
1736 artérias. Outro dia me explicaram que os exercícios só fazem efeito quando
1737 você atinge um certo grau de pulsação, senão... Você fazer exercício e não
1738 ficar... Não adianta nada. Eu sempre fiz muito exercício, mas não adiantava
1739 nada.

1740

1741

1742 **SR. LUIS ALBERTO DE MENDONÇA SABANAY (MPA)** - Bom, eu vou,
1743 antes de mais nada, agradecer o empenho do Ministério do Meio Ambiente, os
1744 seus órgãos correspondentes, o Ibama e a ANA, também o Ministério do

69

35

70



ENV / PGR - 00057800/2013

PGR-00208340/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Ofício n.º 1030/2013 - 4ª CCR

Brasília, 23 de Setembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor do Departamento de Gestão Estratégica – MMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar sala 800
CEP 70068-900, Brasília – DF

Uso do processo para preparação apresentações com o intuito de enviar subsídios a apresentações do Conselho de CCR, dependendo da CCR.
José Calixto
Mair 2439620
Gerente
MMA/SECEX/MMA

Assunto: Reunião do Grupo de Trabalho – Grandes Empreendimentos

Senhor Diretor

Cumprimentando-o, e tendo em conta a reunião do Grupo de Trabalho - Grandes Empreendimentos, instituído no âmbito desta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que terá como escopo tratar de assuntos referentes à energia eólica, convido Vossa Senhoria, na qualidade de coordenador do GT-Eólica do Conselho Nacional do Meio Ambiente, a realizar uma breve apresentação, prevista para 16h30, do dia 10 de outubro, sobre a proposta de Resolução de Licenciamento de Empreendimentos Eólicos a ser apresentada àquele conselho. A referida reunião ocorrerá na sede da Procuradoria Geral da República, sala 302 do Bloco B.

Solicito que a confirmação de Vossa Senhoria seja comunicada à Assessoria de Coordenação dessa 4ª CCR, por meio do contato (61) 3105-6018.

Atenciosamente,

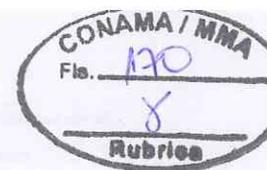
MARIO JOSÉ GISI
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

Recebido no DGE/SECEX
Em 03 / 10 / 13
Às 09 : 00 Hora
Ass: Marisa

EM BRANCO.



CÓPIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 9º andar, sala 950 – Cep 70068-901 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício-Circular nº. 119/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 26 de setembro de 2013

Assunto: **Convocação para a 6ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental.**

Ref.: Processo n. 02000.002555/2011-82

Prezado(a) Senhor(a),

1. No cumprimento do disposto no art. 37 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para a 6ª reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental, a realizar-se **nos dias 16 e 17 de outubro de 2013, das 9h30 às 18h**, na sala na Sala 830, 8º andar, Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF.

2. A pauta e os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA, na Internet, conforme o seguinte endereço eletrônico:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1640

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme §2º, art. 8º do Regimento Interno, entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença e participação integral na reunião fazendo suas solicitações, **ATÉ O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2013**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Adriana Sobral Barbosa Mandarin
Diretora



6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONAMA	08/05/2003	Sim	N/D
Teste CONAMA	17/04/2002	Sim	N/D

Enviado a: CT: «Controle Ambiental» Enviado: Sim Data: 27/09/13

Título: Convocação para a 6ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental

Mensagem:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 Secretaria Executiva
 Departamento de Apoio ao Conselho Nacional de Meio Ambiente - DConama
 Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente
 Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 9º andar, sala 950 - Cep 70066-901 - Brasília/DF
 Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 - conama@mma.gov.br

Ofício-Circular nº. 119/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 26 de setembro de 2013

Assunto: Convocação para a 6ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental.
 Ref.: Processo n. 02000.002555/2011-82

Prezado(a) Senhor(a),

1. No cumprimento do disposto no art. 37 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para a 6ª reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental, a realizar-se nos dias 16 e 17 de outubro de 2013, das 9h30 às 18h, na sala na Sala 830, 8º andar, Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF.

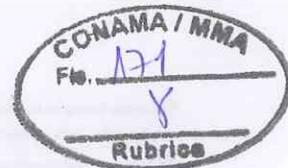
2. A pauta e os documentos da reunião estão disponibilizados na página do CONAMA, na Internet, conforme o seguinte endereço eletrônico:
www.mma.gov.br/conama

Elementos HTML:





CÓPIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 9º andar, sala 950 – Cep 70068-901 - Brasília/DF
Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Ofício Circular nº. 120/2013/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

Assunto: **Comunicado da convocação da 6ª Reunião do Câmara Técnica de Controle Ambiental.**
Ref.: Processo n. 02000.002555/2011-82

Prezado(a) Senhor(a),

1. Comunico que foi convocada a 6ª reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental, a realizar-se nos dias 16 e 17 de outubro de 2013, das 9h30 às 18h, na Sala 830, 8º andar, Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF.

2. A pauta e os documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data de sua realização, na página do CONAMA na Internet, conforme o seguinte endereço eletrônico:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1640

3. Ressalto que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE -MMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

Edifício Sede do Ministério do Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 9º andar, sala 950 – Cep 70068-901 - Brasília/DF

Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 – conama@mma.gov.br

Proposta de Pauta

6ª Reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental – CTCA

Data: 16 e 17 de outubro de 2013, das 09h30 às 18h00

**Local: Sala 830, 8º andar, Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bl. "B"
Brasília/DF**

1. Abertura da reunião da Câmara Técnica de Controle Ambiental

2. Eleição do Vice-Presidente da CTCA

3. Aprovação da transcrição *ipsis verbis* da 5ª Reunião da CTCA

4. Ordem do dia

4.1. Processo nº 02000.002302/2012-90 – Proposta de Resolução sobre licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia eólica em superfície terrestre

Proponente: Governo do Rio Grande do Sul – Fepam.

Procedência: GT Energia Eólica. Data: 22/08/13.

Tramitação: Matéria admitida na 3ª reunião do CIPAM. A proposta foi elaborada pelo Governo do RS e ratificada pelo IBAMA. Na 4ª reunião da CTCA, em 23/04/13, houve pedido de vista pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, Ministério dos Transportes (a pedido do Ministério de Minas e Energia), Sócios da Natureza, CNM, CNI. A proposta foi debatida durante a 5ª CTCA, em 06/08/13, ocasião em que decidiu-se pela criação de Grupo de Trabalho. O GT reuniu-se em 22/08/13, concluindo seus trabalhos nessa mesma reunião. Pedido de urgência para a matéria, proposto pelo MME, aprovado na 111ª Reunião Ordinária do CONAMA, em 04/09/2013.

5. Informe

5.1. Seminário do CONAMA sobre Licenciamento Ambiental – da Resolução CONAMA 01/86 aos Dias Atuais

6. Encerramento

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

6ª CTCA

Procedência: 1ª Reunião Grupo de Trabalho Energia Eólica.

Data: 22 de agosto de 2013

Processo N° 02000.002302/2012-90

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o licenciamento de parques eólicos.

Proposta de Resolução CONAMA

Versão limpa

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre e dá outras providências.

Art. 1º Esta resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES/DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução considera-se:

I- Cavidades Naturais Subterrâneas: todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, incluindo seu ambiente, conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora ali encontrados e o corpo rochoso onde os mesmos se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante;

II- Consulta Pública: abrange as formas de participação da sociedade no processo de licenciamento ambiental, de forma a obter contribuições para o processo de tomada de decisão do órgão ambiental, mediante o recebimento de documentos, a realização de reuniões técnicas informativas ou Audiências Públicas;

III- Audiências Públicas: (Importar definição)

IV- Estudo Ambiental Simplificado: estudo a ser apresentado para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades não classificados como de significativo impacto ambiental.

V- Sistemas Associados aos Empreendimentos Eólicos: sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão, acessos e outras obras de infraestrutura necessárias à implantação, operação e monitoramento do empreendimento;

VI- Empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica: empreendimento constituído por usina eólica com uma unidade aerogeradora, parque eólico com um conjunto de usinas eólicas ou complexo eólico com um conjunto de parques eólicos, seus sistemas associados, equipamentos de medição, de controle e de supervisão, que tem por finalidade o aproveitamento do potencial energético do vento.

VII- Acessos de serviço: vias de tráfego para transporte de materiais e equipamentos.

Art. 3º Caberá ao órgão ambiental competente o enquadramento ou a classificação dos empreendimentos eólicos, considerando o porte e o potencial poluidor, de acordo com norma própria para fins de licenciamento, quando couber, podendo ser enquadrado em:

I- Licenciamento Simplificado ou equivalente com estudo simplificado;

II- Licenciamento convencional com estudo simplificado; ou

III- Licenciamento de empreendimentos com significativo impacto ambiental com EIA/RIMA.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Para fins de aplicação desta resolução, os sistemas associados aos empreendimentos de geração de energia eólica poderão ser licenciados conjuntamente aos empreendimentos principais.

Art. 5º Aos empreendimentos que já se encontrarem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta resolução e se enquadrarem nos seus pressupostos, poderá ser aplicado o procedimento simplificado de licenciamento ambiental, desde que requerido pelo empreendedor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA



**Procedência: Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte
- APROMAC.**

Data: 17 de outubro de 2013

Processo Nº 02000.002302/2012-90

**Proposta de Resolução CONAMA
Versão com Emendas**

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre e dá outras providências.

Art. 1º- Esta resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica a equipamentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica de uso urbano e privado, com capacidade máxima de geração não excedente de 20 kW (vinte quilowatts).

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES/DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º- Para os fins previstos nesta Resolução considera-se:

~~I - Audiências Públicas: (Importar definição);~~

~~II - Cavidades Naturais Subterrâneas: todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, incluindo seu ambiente, conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora ali encontrados e o corpo rochoso onde os mesmos se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante;~~

Novo Inciso - Área de Influência Ambiental da Unidade Aerogeradora: área circular com centro na unidade aerogeradora definida por um raio equivalente a 20 (vinte) vezes o diâmetro do rotor, na qual se presumem ocorrentes os efeitos potenciais da referida unidade sobre o

**Empreendimento Eólico – Prop. APROMAC - dia 17/10/2013 – Versão Com
Emendas.**

EM BRANCO

ecossistema, e que em eventual superposição com outra área de influência ambiental potencialmente causará efeitos sinérgicos.

Novo inciso - Área de Influência Direta - AID: área geográfica a ser diretamente afetada pelos impactos do empreendimento;

~~III - Consulta Pública: abrange as formas de participação da sociedade no processo de licenciamento ambiental, de forma a obter contribuições para o processo de tomada de decisão do órgão ambiental, mediante o recebimento de documentos, a realização de reuniões técnicas informativas ou Audiências Públicas;~~

~~IV - Empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica: empreendimento constituído por usina eólica com uma unidade aerogeradora, parque eólico com um conjunto de usinas eólicas ou complexo eólico com um conjunto de parques eólicos, seus sistemas associados, equipamentos de medição, de controle e de supervisão, que tem por finalidade o aproveitamento do potencial energético do vento;~~

IV - Empreendimento de Geração de Energia Elétrica a partir de Fonte Eólica em Superfície Terrestre ou Empreendimento Eletro-Eólico: qualquer empreendimento de geração de eletricidade que converta a energia cinética dos ventos em energia elétrica através do uso de rotores verticais ou horizontais, em ambiente terrestre, formado por uma ou mais unidades aerogeradoras e seus sistemas associados, inclusive equipamentos de medição, controle e supervisão, classificados para os fins desta resolução como:

- a) usina eólica singular: composta por uma única unidade aerogeradora, e seus sistemas associados;
- b) parque eólico: composto por um conjunto de mais de uma unidade aerogeradora que compartilhe total ou parcialmente seus sistemas associados;
- c) complexo eólico: composto por um conjunto de parques eólicos.

~~V - Estudo Ambiental Simplificado: estudo a ser apresentado para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades não classificados como de significativo impacto ambiental;~~

V - Estudo de Impacto Ambiental Simplificado para Empreendimentos Eletro-Eólicos - EIAS-Eólico: estudo de impacto ambiental direcionado para empreendimentos eletro-eólicos considerados de baixo impacto ambiental, que dispensa parte dos estudos ambientais previstos para um empreendimento convencional, entendidos como supérfluos neste contexto;

Novo inciso - Estudo de Impacto Ambiental Integrado para Empreendimentos Eletro-Eólicos - EIA-I-Eólico: estudo de impacto ambiental promovido pelo Poder Público destinado a previamente determinar a melhor localização territorial dentro de uma unidade federada e os impactos globais e sinérgicos de um complexo eólico ou um conjunto de complexos eólicos e parques eólicos a ser futuramente propostos e instalados;

Novo inciso - Estudo de Impacto Ambiental Complementar - EIA-C: estudo de impacto ambiental parcial, complementar a um Estudo de Impacto Ambiental Integrado prévio, que abrange os estudos e análises ambientais antecipadamente definidos naquele, e que se destina a implantação de empreendimento eletro-eólico na área delimitada por aquele;

EM BRANCO

~~VI - Sistemas Associados aos Empreendimentos Eólicos: sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão, acessos e outras obras de infraestrutura necessárias à implantação, operação e monitoramento do empreendimento;~~

VI - Sistemas Associados: sistemas de controle e supervisão, subestações e sistemas elétricos, linhas de transmissão para interligação com o sistema elétrico preexistente, e outras obras de infraestrutura necessárias à implantação, operação e monitoramento do empreendimento;

~~VII - Acessos de serviço: vias de tráfego para transporte de materiais e equipamentos;~~

~~Art. 3º - Caberá ao órgão ambiental competente o enquadramento ou a classificação dos empreendimentos eólicos, considerando o porte e o potencial poluidor, de acordo com norma própria para fins de licenciamento, quando couber, podendo ser enquadrado em:~~

~~I - Licenciamento Simplificado ou equivalente com estudo simplificado;~~

~~II - Licenciamento convencional com estudo simplificado; ou~~

~~III - Licenciamento de empreendimentos com significativo impacto ambiental com EIA/RIMA.~~

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. É vedada a implantação de empreendimentos eletro-eólicos em:

I - unidades de conservação;

II - áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas por ato do Poder Público;

III - locais próximos de monumentos naturais e áreas de beleza cênica que possam prejudicar o aspecto paisagístico destes;

IV - zonas urbanas definidas no Plano Diretor do Município.

Art. É dispensável de estudo de impacto ambiental, a critério do órgão ambiental competente, a usina eólica singular que simultaneamente preencha os seguintes requisitos:

I - não seja implantada em APP, notadamente em formações dunares móveis, planícies fluviais e de deflação e mangues;

II - não seja implantada em zona urbana;

III - seja destinada a fornecer energia a um único consumidor, em propriedade do qual se localize, ou a um grupo definido de consumidores situados em suas imediações;

IV - não esteja localizada na área de influência ambiental de outra unidade aerogeradora;

V - não esteja localizada em cone de aproximação de aeródromo;

VI - cuja capacidade de geração não ultrapasse 100 kW (cem kilowatts);

VII - cujas estruturas de sustentação não ultrapassem 30 m (trinta metros) de altura.

EM BRANCO

Parágrafo único. A dispensa de Estudo de Impacto Ambiental prevista neste artigo não afasta a obrigatoriedade de exigência de autorização prévia expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. É admissível o Estudo de Impacto Ambiental Simplificado - EIAS-Eólico, a critério do órgão ambiental competente, para as usinas eólicas singulares e parques eólicos que simultaneamente preencham os seguintes requisitos:

I - não representem intervenção direta em APP, notadamente em formações dunares móveis, planícies fluviais e de deflação e mangues;

II - não representem intervenção direta em Unidade de Conservação;

III - não representem intervenção em sítios de reprodução e descanso identificados oficialmente nas rotas de aves migratórias;

IV - não representem intervenção direta em sítios de endemismo restrito de espécies ameaçadas de extinção reconhecidas oficialmente;

V - não representem intervenção física, pela implantação do empreendimento, em cavidade natural subterrânea oficialmente identificada;

VI - não representem intervenção física em sítios arqueológicos ou históricos oficialmente identificados;

VII - não representem interferência física ou paisagística em monumentos naturais, paisagens relevantes, bens tombados, zonas turísticas e similares;

VIII - não representem a necessidade de supressão total maior do 1 ha (um hectare) de vegetação arbórea, arbustiva ou rasteira nativa primária ou em estágio médio ou avançado de regeneração;

IX - não se destinem a implantação em zona urbana;

X - não sobreponham a sua área de influência direta – AID na fase de operação com a de outro parque eólico ou complexo eólico;

XI - cujas linhas de transmissão para interligação com o sistema elétrico preexistente não ultrapassem 2.000 m (dois mil metros) de extensão;

XII - cujas linhas de transmissão não ultrapassem o potencial de 230 kV (duzentos e trinta quilovolts);

XIII - cuja capacidade de geração total não ultrapasse 10 MW (dez megawatts);

XIV - não representem movimentação de solo superior a 100 m³ (cem metros cúbicos);

XV - não necessitem de mais de 100 (cem) trabalhadores para serem operadas;

XVI - cujos sistemas associados, por si só, não exijam a realização de um Estudo de Impacto Ambiental completo;

EM BRANCO

Parágrafo único. Será admissível para os fins de aplicação deste artigo que as linhas de transmissão que ultrapassem 2.000 m (dois mil metros) de extensão sejam objeto de licenciamento ambiental independente.

Art. Será admissível a apresentação de simples Estudo de Impacto Ambiental Complementar EIA-C, para empreendimento eletro-eólico a ser instalado em espaço geográfico previamente reservado para esta finalidade após Estudo de Impacto Ambiental Integrado - EIA-I-Eólico regularmente aprovado pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO III DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA EMPREENDEMENTOS EÓLICOS - EIAS-EÓLICO

Art. É admissível que o Estudo de Impacto Ambiental Simplificado - EIAS-Eólico, que a critério do órgão ambiental competente, contenha apenas:

I - estudo locacional geral do empreendimento, comportando pelo menos:

- a) duas alternativas locais viáveis para o conjunto aerogeradores e sistemas associados;
- b) quatro alternativas locais viáveis para as linhas de transmissão para interligação com o sistema elétrico preexistente, sendo pelo menos duas para cada alternativa locacional do conjunto aerogeradores e sistemas associados;
- c) caracterização da situação ambiental das áreas viáveis, descrevendo de forma geral as características do solo, flora e fauna nativas ocorrentes e indicando graficamente a topografia e a distribuição da vegetação e dos corpos hídricos.

II - estudo de eventuais alternativas tecnológicas, em especial aquelas que:

- a) possam trazer maior eficiência na geração de energia com menor emissão de ruído;
- b) possam, quando em operação, representar menor impacto sobre a fauna.

III - estudo das correntes aéreas e das condições climáticas locais, com especial enfoque para:

- a) a variação diária e no regime anual dos ventos, demonstrando a viabilidade técnico-econômica do empreendimento;
- b) a demonstração dos eventuais impactos do empreendimento sobre as correntes aéreas e sobre o microclima local;

IV - estudo da estabilidade do solo;

V - estudo da fauna potencialmente afetada pelo empreendimento, com enfoque em:

- a) espécies voadoras, como avifauna migratória e quirópteros;
- b) espécies potencialmente afetadas pela geração de ruído do empreendimento;
- c) espécies passíveis de eletrocussão pela operação do empreendimento;
- d) gado inserto na área de influência do empreendimento.

EM BRANCO

VI - levantamento de espécimes da flora em extinção ou especialmente protegidos que deverão ser suprimidos.

VII - estudo de emissões eletromagnéticas e rádio interferência, tais como:

- a) reflexão de ondas VHF e UHF;
- b) corona visual;
- c) sombreamento (efeito estroboscópico).

VIII - estudo de emissão de ruído e sua área de abrangência, indicando o respectivo impacto sobre as condições ambientais de ruído previamente existentes;

IX - Programas de monitoramento permanente com relatórios periódicos:

- a) sobre os impactos sobre a fauna;
- b) sobre a geração de ruído.

X - Programa de recomposição das APP e Reserva Florestal Legal que estejam degradados nos imóveis de implantação, com prazo máximo de execução de 5 (cinco) anos.

Art. A adoção de processo de licenciamento baseado em EIAS-Eólico exigirá a realização de audiência pública no município atingido, após disponibilização do EIAS e do respectivo RIMA com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e ampla divulgação local pelos meios de comunicação mais comumente usados pela população.

Parágrafo único. Caso seja determinada a complementação do EIAS ou do RIMA após a realização da audiência pública, esta deverá ser repetida nas condições descritas no *caput*.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL INTEGRADO PARA EMPREENDIMENTOS EÓLICOS – EIA-I-EÓLICO

Art. O Poder Público poderá, como parte de um plano de desenvolvimento de empreendimentos eletro-eólicos, realizar previamente um Estudo de Impacto Ambiental Integrado para selecionar e predispor uma região ambiental e socialmente adequada do território de uma unidade da federação para a implantação dos empreendimentos desta natureza, para posteriormente implantar ou ofertar a implantação de tais empreendimentos até o limite de suporte previamente planejado.

Art. O EIA-I-Eólico terá por base a realização de um EIA/RIMA completo considerando o cenário final após a implantação de tantos empreendimentos eletro-eólicos quanto a capacidade de suporte planejada.

§ 1º. Para o fim previsto no *caput*, sem prejuízo das demais exigências do órgão ambiental competente, o EIA/RIMA deverá ao menos:

- I - considerar pelo menos três alternativas locais viáveis;
- II - definir o número máximo de aerogeradores a serem instalados na área de abrangência, bem como sua densidade máxima de implantação;



EM BRANCO

- III - definir antecipadamente o traçado das linhas de interligação e transmissão de energia;
- IV - descrever e indicar graficamente dentro das alternativas locacionais viáveis de sua área de abrangência quais espaços estão excluídos, tais como zonas urbanas, unidades de conservação de proteção integral, faixas de APP, áreas de passivo ambiental, áreas de solo impróprio, etc.;
- V - ser for o caso, definir a localização prévia de subestações e demais sistemas elétricos que possam ser compartilhados pelos empreendimentos futuramente habilitados;
- VI - estabelecer critérios técnicos e tecnológicos para a futura instalação dos empreendimentos eletro-eólicos na área de abrangência;
- VII - definir os limites da área geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos totais do conjunto de empreendimentos;
- VIII - apresentar o levantamento total do meio biológico e dos ecossistemas naturais, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;
- IX - apresentar o estudo das correntes aéreas e das condições climáticas locais, em especial a variação diária e no regime anual dos ventos e a demonstração dos impactos totais do conjunto de empreendimento planejados sobre as correntes aéreas e sobre o microclima local;
- X - apresentar o estudo de impacto social total dos empreendimentos integrados planejados, abordando fatores tais como incremento esperado da população e aumento de tráfego viário;
- XI - estabelecer os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais e sociais que deverão ser adotados por todos os empreendimentos futuramente instalados em sua área de abrangência, descrevendo suas características e critérios;
- XII - estabelecer as metodologias de teste e monitoramento da eficiência de operação dos empreendimentos futuramente instalados em sua área de abrangência;
- XIII - estabelecer as medidas ambientais mitigatórias e compensatórias totais dos empreendimentos integrados planejados, admitido que tais medidas sejam previamente quotizadas proporcionalmente ao porte relativo dos empreendimentos individuais em relação ao todo e executadas progressivamente na medida em que tais forem sendo implantados;
- XIV - estabelecer os requisitos e estudos complementares necessários para os Estudos de Impacto Ambiental Complementar EIA-C dos futuros empreendimentos eletro-eólicos a serem instalados em sua área de abrangência.

§ 2º. O EIA-I-Eólico deverá ter aprovação expressa da Administração Pública dos Municípios abrangidos.

§ 3º. O EIA-I-Eólico deverá ter um prazo de validade fixado pelo órgão ambiental competente, não superior a 5 (cinco) anos contados da data de sua apresentação, podendo ser renovado por iguais períodos mediante repetição dos estudos e do diagnóstico ambiental.

Art. A adoção de processo de licenciamento baseado em EIA-I-Eólico exigirá a realização de pelo menos uma audiência pública em cada município atingido na área de influência total dos empreendimentos integrados projetados, para apresentação, discussão e aprovação do EIA-I-

EM BRANCO

Eólico e seu respectivo RIMA, após disponibilização destes com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência e ampla divulgação local pelos meios de comunicação mais comumente usados pela população.

Parágrafo único. Caso seja determinada a complementação do EIA-I ou do RIMA respectivo após a realização das audiências públicas, estas deverão ser repetidas nas condições descritas no *caput*.

Art. Após a aprovação do EIA-I-Eólico e dentro do seu prazo de validade, os empreendimentos que forem previamente habilitados pelo Poder Público, em processo seletivo próprio, poderão requerer o licenciamento ambiental através de Estudos de Impacto Ambiental Complementar EIA-C, que deverá atender os requisitos e conter estudos complementares estabelecidos no EIA-I-Eólico, admitindo-se:

I - que, na hipótese da área de abrangência do EIA-I-Eólico ser restrita a parte do território de um único município, o estudo de alternativas locais seja mitigado e resumido à análise de disposição dos equipamentos no imóvel objeto da proposta de implantação e à comparação com a opção de não implantação;

II - que o diagnóstico ambiental se baseie nos estudos ambientais do EIA-I-Eólico, respeitados os tópicos complementares naquele fixados;

Parágrafo único. O EIA-C deverá necessariamente:

I - apresentar pelo menos duas alternativas locais viáveis se a área de abrangência do EIA-I-Eólico atingir mais de um Município;

II - apresentar o inventário de espécimes vegetais suprimidos pelo empreendimento específico;

III - conter um programa de recomposição das APP e Reserva Florestal Legal que estejam degradados no imóvel de implantação, com prazo máximo de execução de 5 (cinco) anos;

IV - ser submetido à audiência pública nos moldes do licenciamento baseado em EIAS-Eólico.

Art. O EIA-I-Eólico poderá ser revisto e redimensionado para condições mais restritivas se no decorrer da implantação dos empreendimentos eletro-eólicos em sua área de abrangência os impactos ambientais e sociais se mostrarem mais severos do que os projetados ou se as condições sociais e ambientais se alterarem a ponto de alterar significativamente as premissas daquele.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 4º Para fins de aplicação desta resolução, os sistemas associados aos empreendimentos de geração de energia eólica poderão ser licenciados conjuntamente aos empreendimentos principais.~~

EM BRANCO

Art. 5º- Aos empreendimentos que já se encontrarem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta resolução e se enquadrarem nos seus pressupostos, poderá ser aplicado o procedimento simplificado de licenciamento ambiental, desde que requerido pelo empreendedor.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

EM BRANCO

EM BRANCO

MME



MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAMA

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia eólica em superfície terrestre e dá outras providências.

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia eólica em superfície terrestre.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES/ DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução considera-se:

I - Sistemas Associados aos Empreendimentos Eólicos: sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão, acessos e outras obras de infraestrutura comprovadamente necessárias à implantação e operação do empreendimento.

II – Microgerador eólico: a unidade geradora de energia elétrica, conectadas na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras, com potência instalada menor ou igual a 100 kW;

III – Minigerador eólico: a unidade geradora de energia elétrica, conectadas na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW;

IV – Parque Eólico: Conjunto de unidades geradoras de energia elétrica que compartilham os equipamentos de medição e sistemas de controle e supervisão, com potência instalada total inferior a 30 MW.

V - Unidade Geradora de Energia Eólica: é o conjunto unitário formado por turbina eólica e gerador de energia elétrica, com potência instalada total inferior a 20 MW.

VI – Complexo Eólico: Conjunto de parques eólicos que compartilham sistemas de controle, supervisão, medição e transmissão de energia.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

Art 3º O Licenciamento Simplificado será adotado para o Licenciamento ambiental de empreendimentos de pequeno porte e potencial poluidor no qual a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação serão concedidos com a emissão de Licença Única.

EM BRANCO

Art 4º - O licenciamento simplificado será aplicado para o licenciamento ambiental de Unidade Geradora de Energia Eólica e de Parque Eólico, considerando os seguintes critérios para os limites da área do empreendimento:

- I - Distância mínima de 350m, incluindo as subestações e seu entorno, de comunidades circunvizinhas;
- II - Localização fora da Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral;
- III - Ausência de Intervenção física em formações dunares móveis, planícies fluviais e de deflação e mangues, em qualquer fase do empreendimento ou de suas obras associadas;
- IV - Ausência de Supressão de vegetação arbórea/arbustiva nativa, na área da poligonal do empreendimento.

Parágrafo único: Os Mapas e plantas de localização do empreendimento, a critério do órgão Ambiental deverão ser apresentados em escalas apropriadas, que permitem a identificação clara de todos os seus elementos, abrangendo o local da usina e o de sua área de influência (1km), com obstáculos, benfeitorias e outros detalhes imprescindíveis a uma perfeita identificação da localização da unidade e sua inserção na região.

Art. 5º O prazo para emissão da Licença Única será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do requerimento da respectiva licença.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º O licenciamento Ambiental será aplicado aos empreendimentos de Parque Eólico e Complexo Eólico, considerando os seguintes critérios para os limites da área do empreendimento:

- I - Distância mínima de 350m, incluindo as subestações e seu entorno, de comunidades circunvizinhas;
- II - Intervenção em faixa superior a 3km a partir do limite da Unidade de Conservação de Proteção Integral;
- III - Ausência de Intervenção física em formações dunares móveis, planícies fluviais e de deflação e mangues, em qualquer fase do empreendimento ou de suas obras associadas;
- IV - Supressão de vegetação arbórea/arbustiva nativa, na área da poligonal do empreendimento inferior a 20%.

Parágrafo Único: o Licenciamento ambiental a critério do Órgão Ambiental competente será precedido da realização de Estudo Ambiental simplificado (RAS).

Art. 7º O prazo para emissão ou indeferimento das Licenças Prévia, Instalação e Operação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do requerimento da respectiva licença.

EM BRANCO

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR EIA/RIMA

Art. 8º O licenciamento Ambiental precedido da realização Estudo de Impacto Ambiental e Respeetivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA) será aplicado aos empreendimentos de Parque Eólico e Complexo Eólico, considerando os seguintes critérios para os limites da área do empreendimento:

- I - Distancia mínima de 350m, incluindo as subestações e seu entorno, de comunidades circunvizinhas;
- II - Remoção de população que implique na inviabilidade da comunidade e/ou completa remoção;
- III - Intervenção na faixa de 3km a partir do limite da Unidade de Conservação de Proteção Integral;
- IV - Intervenção física em formações dunares móveis, planícies fluviais e de deflação e mangues, em qualquer fase do empreendimento ou de suas obras associadas;
- V - Supressão de vegetação arbórea/arbustiva nativa, na área da poligonal do empreendimento superior a 20%.

Paragrafo Único: Os procedimentos para o licenciamento ambiental serão adotados conforme legislação ambiental vigente.

Art. 9º O prazo máximo para decisão do órgão ambiental competente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de LP será de 6 (seis) meses, a contar do ato de protocolo da publicação do requerimento.

Art. 10º O prazo máximo para decisão do órgão ambiental competente sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de LI e LO será de 3 (três) meses, cada, a contar do ato de publicação do protocolo do respectivo requerimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º. O licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia eólica deve observar os critérios e limites definidos no Zoneamento Ecológico Econômico, Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e a Avaliação Ambiental Estratégica, sem prejuízo do atendimento aos demais instrumentos normativos.

Parágrafo único: A inexistência de critérios e limites definidos nos instrumentos constantes no caput deste Artigo não impossibilita o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia eólica.

EM BRANCO



Art 12º Para fins de licenciamento ambiental, não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas, desapropriadas ou arrendadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia eólica.

Art 13º - A geração distribuída de pequeno porte constituída por micro e mini geradores eólicos ser Será dispensada de licenciamento ambiental.

Art. 14º Para fins de aplicação desta Resolução, quando solicitado pelo empreendedor o licenciamento ambiental poderá ocorrer por parque eólico ou por complexo eólico, conjuntamente ou separado de seus sistemas associados.

Art 15º Quando da realização de comissionamento e testes pré-operacionais, os prazos necessários à sua execução deverão estar contemplados no cronograma de instalação do empreendimento e, a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão ambiental competente.

Art. 16º Aos empreendimentos que já se encontrarem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta resolução e se enquadrarem nos seus pressupostos, poderá ser aplicado o procedimento simplificado de licenciamento ambiental, desde que requerido pelo empreendedor.

Art. 17º A critério do órgão ambiental competente, poderá haver emissão concomitante das licenças ambientais pertinentes aos Artigos 6º e 8º.

Art. 18º No caso de complexo eólico na mesma região, poderá ser admitido um único procedimento de licenciamento ambiental, desde que identificado um único responsável legal.

Art 19º Quando o Parque Eólico ou Complexo Eólico em uma propriedade for compartilhada por mais de um empreendimento, os mesmos deverão ser indicadas e identificados os limites nos Mapas e Layouts apresentados.

Art. 20º- Caberá ao órgão ambiental competente a classificação dos empreendimentos eólicos, considerando o porte e potencial poluidor, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 21º Para efeito de licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente da fonte eólica ficam revogados os dispositivos contrários a esta Resolução.

Art. 22º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EM BRANCO

PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA

Para fins de enquadramento do empreendimento e/ou atividade de empreendimentos de geração de energia eólica devem ser considerados o porte do empreendimento e o potencial poluidor/degradador do empreendimento ou atividade.

Para o caso em que há dispensa do licenciamento ambiental o empreendedor somente deverá se dirigir ao órgão ambiental, para solicitação de documento atestando a dispensa.

No que se refere ao potencial poluidor/degradador, as atividades são classificadas em *pequeno (P)*, *médio (M)* ou *grande (G)*, de acordo com suas características, considerando as variáveis ambientais: ar, água e solo/subsolo.

Para definição do potencial poluidor sobre o ar, estão considerados os poluentes presentes, os efeitos da poluição sonora, a presença de odores e radiação eletromagnética. Em relação à água, consideram-se, em especial, os potenciais dos poluentes presentes. Da mesma forma, incluem-se sobre o solo os efeitos nos meios biótico e socioeconômico, os tipos de resíduos gerados e a movimentação de terra, dentre outros. A resultante dessas três variáveis ambientais é o potencial poluidor/degradador geral da atividade ou empreendimento, utilizado para fins de enquadramento e determinado com o auxílio da tabela 1, a seguir:

Variáveis Ambientais	Potencial Poluidor/Degradador									
	P	P	P	P	P	P	M	M	M	G
Ar, Água e Solo e/ou Subsolo	P	P	P	P	P	P	M	M	M	G
	P	P	P	M	M	G	M	M	G	G
	P	M	G	M	G	G	M	G	G	G
Geral	P	P	M	M	M	G	M	M	G	G

Os critérios para classificação em P, M e G são os seguintes:

a) Ar:

- P Utilização de gás natural como combustível ou sem a geração de poluentes atmosféricos, sem poluição sonora e sem geração de radiação eletromagnética.
- M Poluição sonora, com ou sem a utilização de gás natural como combustível, ou emissão de odores ou emissões esporádicas de material particulado, geração de radiação eletromagnética não- ionizante.

EM BRANCO

- G Emissões de material particulado, com ou sem poluição sonora, ou queima de hidrocarbonetos, lenha, carvão vegetal ou mineral, casca de coco, casca de castanha, bagaço de cana ou similares, ou emissões evaporativas de BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos), PAHs (hidrocarbonetos aromáticos policíclicos) ou TPHs (hidrocarbonetos totais de petróleo), possibilidade de geração de emissão eletromagnética ionizante.

b) Água:

- P Sem geração de efluentes líquidos ou com geração de apenas esgotos sanitários.
- M Geração de esgotos sanitários e de efluentes industriais, sem óleos e graxas, sem as substâncias presentes na Tabela X do Art. 34 da Resolução CONAMA nº 357/05, alterada pela Resolução CONAMA nº 430/2011, moderado potencial de eutrofização, ~~ou~~ moderada interferência física no corpo d'água ou moderado risco de impacto na água, em caso de acidentes com vazamento de efluentes líquidos e/ou resíduos sólidos para corpos d'água.
- G Geração de efluentes industriais com óleos e graxas e/ou com as substâncias presentes na Tabela X do Art. 34 da Resolução CONAMA nº 357/05, alterada pela Resolução CONAMA nº 430/2011, ou, ainda, com a presença de agrotóxicos ou efluentes de estabelecimentos de saúde, grande potencial de eutrofização, ou grande interferência física no corpo d'água ou grande risco de impacto na água, em caso de acidentes com vazamento de efluentes líquidos e/ou resíduos sólidos para corpos d'água.

c) Solo e/ou Subsolo:

- P Apenas geração de resíduos inertes, domésticos, de escritório. Pouca movimentação de terra e pouca retirada de vegetação. Pouco risco de interferência no meio antrópico do entorno do empreendimento ou atividade.
- M Geração de resíduos não perigosos e não inertes, moderada movimentação de terra e de retirada de vegetação, moderado risco de interferência no meio antrópico do entorno do empreendimento ou atividade, moderada salinização do solo ou moderado processo erosivo.
- G Geração de resíduos perigosos, incluindo resíduos de serviços de saúde, grande movimentação de terra e de retirada de vegetação, grande risco de interferência no meio antrópico do entorno do empreendimento ou atividade, grande salinização do solo ou grande processo erosivo.

EM BRANCO

TABELA 2. GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA

ATIVIDADES / EM- PREENDIMENTOS	PORTE						POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR			
	Parâmetro Adotado para Classi-	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	Ar	Água	Solo e/ou Subsolo	Geral
• Sistemas de Geração de Energia Elétrica										
⇨ Eólica	Potência (MW)	Até 5	> 5 a ≤ 30	> 30 a ≤ 300	> 300 a ≤ 1000	> 1000	P	P	M	P

EM BRANCO



EM BRANCO

-MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA



Procedência: 1ª Reunião Grupo de Trabalho sobre o licenciamento de empreendimento de energia elétrica a partir de fonte eólicas.

Data: 22 de agosto de 2013

Processo Nº 02000.002302/2012-90

Proposta de Resolução CONAMA
Versão Limpa

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre e dá outras providências.

Art. 1º- Esta resolução estabelece critérios para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre.

Paragrafo único - Para os fins previstos nesta Resolução considera-se empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica aqueles constituídos por usina eólica com uma unidade aerogeradora, parque eólico com um conjunto de usinas eólicas ou complexo eólico com um conjunto de parques eólicos, seus sistemas associados, equipamentos de medição, de controle e de supervisão, que tem por finalidade o aproveitamento do potencial energético do vento;

Art. 2º- Para os fins previstos nesta Resolução considera-se:

I – Estudo Ambiental Simplificado: estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a concessão da licença ambiental requerida, que conterà, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação, com vistas à subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades não classificados como de significativo impacto ambiental.

II – Sistemas Associados aos Empreendimentos Eólicos: sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão, acessos e outras obras de infraestrutura necessárias à implantação, operação e monitoramento do empreendimento;

III – Acessos de serviço: vias de tráfego para transporte de materiais e equipamentos;

EM BRANCO

IV - Natureza da atividade eólica: empreendimento de geração de energia elétrica a partir de fonte renovável e limpa associada que não gera emissões no processo de geração de energia.

V - Territorialidade – estudo a ser realizado para caracterização de uma região ou território que identifique as áreas de restrição para instalação das atividades de geração de energia a partir de fonte eólica.

Art. 3º- Caberá ao órgão ambiental competente o enquadramento ou a classificação dos empreendimentos eólicos, considerando o porte, potencial poluidor e natureza da atividade, de acordo com norma própria para fins de autorização ou licenciamento ambiental, quando couber, podendo ser enquadrado em:

- I- Licenciamento Simplificado ou equivalente com estudo simplificado, compreendendo, concomitantemente, as três fases do licenciamento ambiental;
- II- Licenciamento convencional com estudo simplificado; ou
- III- Licenciamento de empreendimentos com significativo impacto ambiental com EIA/RIMA.

Parágrafo único. A existência de Zoneamento Ambiental, Avaliação Ambiental Estratégica, Avaliação Ambiental Integrada e outros estudos que caracterizem a região, Bacia Hidrográfica ou Bioma, capazes de identificar as áreas com potencial de uso e as áreas de preservação permanente deverão ser considerados no processo de enquadramento do empreendimento.

Art. 4º- Para fins de aplicação desta Resolução, os sistemas associados aos empreendimentos de geração de energia eólica poderão ser licenciados conjuntamente aos empreendimentos principais.

Art. 5º- Aos empreendimentos que já se encontrarem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Resolução e se enquadrarem nos seus pressupostos, poderá ser aplicado o procedimento simplificado de licenciamento ambiental, desde que requerido pelo empreendedor.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente -- CONAMA

**Proposta de resolução consolidada licenciamento de
empreendimento de energia elétrica a partir de fonte eólicas.
6ª CTCA
Processo Nº 02000.002302/2012-90**

Proposta de Resolução CONAMA

Versão Consolidada

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre e dá outras providências.

Código de cores

Preto – Grupo de Trabalho

Vermelho – ABEMA

Verde – APROMAC

Azul - MME

Art. 1º- Esta resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre.

Art. 1º- Esta resolução estabelece critérios para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica a equipamentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica de uso urbano e privado, com capacidade máxima de geração não excedente de 20 kW (vinte quilowatts).

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º- Para os fins previstos nesta Resolução considera-se:

I - audiências Públicas: (Importar definição);

II - cavidades naturais subterrâneas: todo e qualquer espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, incluindo seu ambiente, conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora ali encontrados e o corpo rochoso onde os mesmos se inserem, desde que tenham sido

formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante;

III - consulta Pública: abrange as formas de participação da sociedade no processo de licenciamento ambiental, de forma a obter contribuições para o processo de tomada de decisão do órgão ambiental, mediante o recebimento de documentos, a realização de reuniões técnicas informativas ou Audiências Públicas;

IV - empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica: empreendimento constituído por usina eólica com uma unidade aerogeradora, parque eólico com um conjunto de usinas eólicas ou complexo eólico com um conjunto de parques eólicos, seus sistemas associados, equipamentos de medição, de controle e de supervisão, que tem por finalidade o aproveitamento do potencial energético do vento;

IV - empreendimento de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre ou empreendimento eletro-eólico: qualquer empreendimento de geração de eletricidade que converta a energia cinética dos ventos em energia elétrica através do uso de rotores verticais ou horizontais, em ambiente terrestre, formado por uma ou mais unidades aerogeradoras e seus sistemas associados, inclusive equipamentos de medição, controle e supervisão, classificados para os fins desta resolução como:

- a) usina eólica singular: composta por uma única unidade aerogeradora, e seus sistemas associados-
- b) parque eólico: composto por um conjunto de mais de uma unidade aerogeradora que compartilhe total ou parcialmente seus sistemas associados;
- c) complexo eólico: composto por um conjunto de parques eólicos.

V - estudo ambiental simplificado: estudo a ser apresentado para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades não classificados como de significativo impacto ambiental;

V - estudo ambiental simplificado: estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a concessão da licença ambiental requerida, que conterà, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação, com vistas à subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades não classificados como de significativo impacto ambiental.

V - Estudo de Impacto Ambiental Simplificado para Empreendimentos Eletro-Eólicos - EIAS-Eólico: estudo de impacto ambiental direcionado para empreendimentos eletro-eólicos considerados de baixo impacto ambiental, que dispensa parte dos estudos ambientais previstos para um empreendimento convencional, entendidos como supérfluos neste contexto;

Novo inciso - Estudo de Impacto Ambiental Integrado para Empreendimentos Eletro-Eólicos - EIA-I-Eólico: estudo de impacto ambiental promovido pelo Poder Público destinado a previamente determinar a melhor localização territorial dentro de uma unidade federada e os impactos globais e sinérgicos de um complexo eólico ou um conjunto de complexos eólicos e parques eólicos a ser futuramente propostos e instalados;

Novo inciso - Estudo de Impacto Ambiental Complementar - EIA-C: estudo de impacto ambiental parcial, complementar a um Estudo de Impacto Ambiental Integrado prévio, que abrange os estudos e análises ambientais antecipadamente definidos naquele, e que se destina a implantação de empreendimento eletro-eólico na área delimitada por aquele;

VI – Sistemas Associados aos Empreendimentos Eólicos: sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão, acessos e outras obras de infraestrutura necessárias à implantação, operação e monitoramento do empreendimento;

VI - Sistemas Associados: sistemas de controle e supervisão, subestações e sistemas elétricos, linhas de transmissão para interligação com o sistema elétrico preexistente, e outras obras de infraestrutura necessárias à implantação, operação e monitoramento do empreendimento;

VII – Acessos de serviço: vias de tráfego para transporte de materiais e equipamentos;



Novo Inciso - Natureza da atividade eólica: empreendimento de geração de energia elétrica a partir de fonte renovável e limpa associada que não gera emissões no processo de geração de energia.

Novo Inciso - Territorialidade – estudo a ser realizado para caracterização de uma região ou território que identifique as áreas de restrição para instalação das atividades de geração de energia a partir de fonte eólica.

Novo Inciso - Área de Influência Ambiental da Unidade Aerogeradora: área circular com centro na unidade aerogeradora definida por um raio equivalente a 20 (vinte) vezes o diâmetro do rotor, na qual se presumem ocorrentes os efeitos potenciais da referida unidade sobre o ecossistema, e que em eventual superposição com outra área de influência ambiental potencialmente causará efeitos sinérgicos.

Novo inciso - Área de Influência Direta - AID: área geográfica a ser diretamente afetada pelos impactos do empreendimento;

Novo Inciso - Microgerador eólico: a unidade geradora de energia elétrica, conectadas na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras, com potência instalada menor ou igual a 100 kW;

Novo Inciso - Minigerador eólico: a unidade geradora de energia elétrica, conectadas na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW;

Novo Inciso - Parque Eólico: Conjunto de unidades geradoras de energia elétrica que compartilham os equipamentos de medição e sistemas de controle e supervisão, com potência instalada total inferior a 30 MW.

Novo Inciso - Unidade Geradora de Energia Eólica: é o conjunto unitário formado por turbina eólica e gerador de energia elétrica, com potência instalada total inferior a 20 MW.

Novo Inciso - Complexo Eólico: Conjunto de parques eólicos que compartilham sistemas de controle, supervisão, medição e transmissão de energia.

Art. 3º- Caberá ao órgão ambiental competente o enquadramento ou a classificação dos empreendimentos eólicos, considerando o porte e o potencial poluidor, de acordo com norma própria para fins de licenciamento, quando couber, podendo ser enquadrado em:

Art. 3º- Caberá ao órgão ambiental competente o enquadramento ou a classificação dos empreendimentos eólicos, considerando o porte, potencial poluidor e natureza da atividade, de acordo com norma própria para fins de autorização ou licenciamento ambiental, quando couber, podendo ser enquadrado em:

I- Licenciamento Simplificado ou equivalente com estudo simplificado;

I- Licenciamento Simplificado ou equivalente com estudo simplificado, compreendendo, concomitantemente, as três fases do licenciamento ambiental;

II- Licenciamento convencional com estudo simplificado; ou

III- Licenciamento de empreendimentos com significativo impacto ambiental com EIA/RIMA.

Parágrafo único. A existência de Zoneamento Ambiental, Avaliação Ambiental Estratégica, Avaliação Ambiental Integrada e outros estudos que caracterizem a região, Bacia Hidrográfica ou Bioma, capazes de identificar as áreas com potencial de uso e as áreas de preservação permanente deverão ser considerados no processo de enquadramento do empreendimento.

NOVO CAPÍTULO [II]

DO PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

Novo Artigo - O Licenciamento Simplificado será adotado para o Licenciamento ambiental de empreendimentos de pequeno porte e potencial poluidor no qual a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação serão concedidos com a emissão de Licença Única.

Novo Artigo - O licenciamento simplificado será aplicado para o licenciamento ambiental de Unidade Geradora de Energia Eólica e de Parque Eólico, considerando os seguintes critérios para os limites da área do empreendimento:

- I - Distância mínima de 350m, incluindo as subestações e seu entorno, de comunidades circunvizinhas;
- II - Localização fora da Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral;
- III - Ausência de Intervenção física em formações dunares móveis, planícies fluviais e de deflação e mangues, em qualquer fase do empreendimento ou de suas obras associadas;

IV - Ausência de Supressão de vegetação arbórea/arbustiva nativa, na área da poligonal do empreendimento.

Parágrafo único: Os Mapas e plantas de localização do empreendimento, a critério do órgão Ambiental deverão ser apresentados em escalas apropriadas, que permitem a identificação clara de todos os seus elementos, abrangendo o local da usina e o de sua área de influência (1km), com obstáculos, benfeitorias e outros detalhes imprescindíveis a uma perfeita identificação da localização da unidade e sua inserção na região.

Novo Artigo - O prazo para emissão da Licença Única será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do requerimento da respectiva licença.

NOVO CAPÍTULO [II]
[DAS DISPOSIÇÕES GERAIS]



Novo Artigo - É vedada a implantação de empreendimentos eletro-eólicos em:

I - unidades de conservação;

II - áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas por ato do Poder Público;

III - locais próximos de monumentos naturais e áreas de beleza cênica que possam prejudicar o aspecto paisagístico destes;

IV - zonas urbanas definidas no Plano Diretor do Município.

Novo Artigo - É dispensável de estudo de impacto ambiental, a critério do órgão ambiental competente, a usina eólica singular que simultaneamente preencha os seguintes requisitos:

I - não seja implantada em APP, notadamente em formações dunares móveis, planícies fluviais e de deflação e mangues;

II - não seja implantada em zona urbana;

III - seja destinada a fornecer energia a um único consumidor, em propriedade do qual se localize, ou a um grupo definido de consumidores situados em suas imediações;

IV - não esteja localizada na área de influência ambiental de outra unidade aerogeradora;

V - não esteja localizada em cone de aproximação de aeródromo;

VI - cuja capacidade de geração não ultrapasse 100 kW (cem kilowatts);

VII - cujas estruturas de sustentação não ultrapassem 30 m (trinta metros) de altura.

Parágrafo único. A dispensa de Estudo de Impacto Ambiental prevista neste artigo não afasta a obrigatoriedade de exigência de autorização prévia expedida pelo órgão ambiental competente.

Novo Artigo - É admissível o Estudo de Impacto Ambiental Simplificado - EIAS-Eólico, a critério do órgão ambiental competente, para as usinas eólicas singulares e parques eólicos que simultaneamente preencham os seguintes requisitos:

I - não representem intervenção direta em APP, notadamente em formações dunares móveis, planícies fluviais e de deflação e mangues;

II - não representem intervenção direta em Unidade de Conservação;

III - não representem intervenção em sítios de reprodução e descanso identificados oficialmente nas rotas de aves migratórias;

- IV - não representem intervenção direta em sítios de endemismo restrito de espécies ameaçadas de extinção reconhecidas oficialmente;
 - V - não representem intervenção física, pela implantação do empreendimento, em cavidade natural subterrânea oficialmente identificada;
 - VI - não representem intervenção física em sítios arqueológicos ou históricos oficialmente identificados;
 - VII - não representem interferência física ou paisagística em monumentos naturais, paisagens relevantes, bens tombados, zonas turísticas e similares;
 - VIII - não representem a necessidade de supressão total maior do 1 ha (um hectare) de vegetação arbórea, arbustiva ou rasteira nativa primária ou em estágio médio ou avançado de regeneração;
 - IX - não se destinem a implantação em zona urbana;
 - X - não sobreponham a sua área de influência direta – AID na fase de operação com a de outro parque eólico ou complexo eólico;
 - XI - cujas linhas de transmissão para interligação com o sistema elétrico preexistente não ultrapassem 2.000 m (dois mil metros) de extensão;
 - XII - cujas linhas de transmissão não ultrapassem o potencial de 230 kV (duzentos e trinta quilovolts);
 - XIII - cuja capacidade de geração total não ultrapasse 10 MW (dez megawatts);
 - XIV - não representem movimentação de solo superior a 100 m³ (cem metros cúbicos);
 - XV - não necessitem de mais de 100 (cem) trabalhadores para serem operadas;
 - XVI - cujos sistemas associados, por si só, não exijam a realização de um Estudo de Impacto Ambiental completo;
- Parágrafo único. Será admissível para os fins de aplicação deste artigo que as linhas de transmissão que ultrapassem 2.000 m (dois mil metros) de extensão sejam objeto de licenciamento ambiental independente.

Novo Artigo - Será admissível a apresentação de simples Estudo de Impacto Ambiental Complementar EIA-C, para empreendimento eletro-eólico a ser instalado em espaço geográfico previamente reservado para esta finalidade após Estudo de Impacto Ambiental Integrado - EIA-I-Eólico regularmente aprovado pelo órgão ambiental competente.

NOVO CAPÍTULO [III]

DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Novo Artigo - O licenciamento Ambiental será aplicado aos empreendimentos de Parque Eólico e Complexo Eólico, considerando os seguintes critérios para os limites da área do empreendimento:

- I - Distância mínima de 350m, incluindo as subestações e seu entorno, de comunidades circunvizinhas;
- II - Intervenção em faixa superior a 3km a partir do limite da Unidade de Conservação de Proteção Integral;
- III - Ausência de Intervenção física em formações dunares móveis, planícies fluviais e de deflação e mangues, em qualquer fase do empreendimento ou de suas obras associadas;
- IV - Supressão de vegetação arbórea/arbustiva nativa, na área da poligonal do empreendimento inferior a 20%.

Paragrafo Único: o Licenciamento ambiental a critério do Órgão Ambiental competente será precedido da realização de Estudo Ambiental simplificado (RAS).

Novo Artigo - O prazo para emissão ou indeferimento das Licenças Prévia, Instalação e Operação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do requerimento da respectiva licença.

NOVO CAPÍTULO [III]
DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA EMPREENDIMENTOS
EÓLICOS - EIAS-EÓLICO

Novo Artigo - É admissível que o Estudo de Impacto Ambiental Simplificado - EIAS-Eólico, que a critério do órgão ambiental competente, contenha apenas:

I - estudo locacional geral do empreendimento, comportando pelo menos:

- a) duas alternativas locais viáveis para o conjunto aerogeradores e sistemas associados;
- b) quatro alternativas locais viáveis para as linhas de transmissão para interligação com o sistema elétrico preexistente, sendo pelo menos duas para cada alternativa locacional do conjunto aerogeradores e sistemas associados;
- c) caracterização da situação ambiental das áreas viáveis, descrevendo de forma geral as características do solo, flora e fauna nativas ocorrentes e indicando graficamente a topografia e a distribuição da vegetação e dos corpos hídricos.

II - estudo de eventuais alternativas tecnológicas, em especial aquelas que:

- a) possam trazer maior eficiência na geração de energia com menor emissão de ruído;
- b) possam, quando em operação, representar menor impacto sobre a fauna.

III - estudo das correntes aéreas e das condições climáticas locais, com especial enfoque para:

- a) a variação diária e no regime anual dos ventos, demonstrando a viabilidade técnico-econômica do empreendimento;
- b) a demonstração dos eventuais impactos do empreendimento sobre as correntes aéreas e sobre o microclima local;

IV - estudo da estabilidade do solo;

V - estudo da fauna potencialmente afetada pelo empreendimento, com enfoque em:

- a) espécies voadoras, como avifauna migratória e quirópteros;
- b) espécies potencialmente afetadas pela geração de ruído do empreendimento;
- c) espécies passíveis de eletrocussão pela operação do empreendimento;
- d) gado inserto na área de influência do empreendimento.

VI - levantamento de espécimes da flora em extinção ou especialmente protegidos que deverão ser suprimidos.

VII - estudo de emissões eletromagnéticas e rádio interferência, tais como:

- a) reflexão de ondas VHF e UHF;
- b) corona visual;
- c) sombreamento (efeito estroboscópico).

VIII - estudo de emissão de ruído e sua área de abrangência, indicando o respectivo impacto sobre as condições ambientais de ruído previamente existentes;

IX - Programas de monitoramento permanente com relatórios periódicos:

- a) sobre os impactos sobre a fauna;
- b) sobre a geração de ruído.

X - Programa de recomposição das APP e Reserva Florestal Legal que estejam degradados nos imóveis de implantação, com prazo máximo de execução de 5 (cinco) anos.

Novo Artigo - A adoção de processo de licenciamento baseado em EIAS-Eólico exigirá a realização de audiência pública no município atingido, após disponibilização do EIAS e do respectivo RIMA com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e ampla divulgação local pelos meios de comunicação mais comumente usados pela população.

Parágrafo único. Caso seja determinada a complementação do EIAS ou do RIMA após a realização da audiência pública, esta deverá ser repetida nas condições descritas no *caput*.

NOVO CAPÍTULO [IV] DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR EIA/RIMA

Novo Artigo - 8º O licenciamento Ambiental precedido da realização Estudo de Impacto Ambiental e Respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA) será aplicado aos empreendimentos de Parque Eólico e Complexo Eólico, considerando os seguintes critérios para os limites da área do empreendimento:

- I - Distância mínima de 350m, incluindo as subestações e seu entorno, de comunidades circunvizinhas;
- II - Remoção de população que implique na inviabilidade da comunidade e/ou completa remoção;
- III - Intervenção na faixa de 3km a partir do limite da Unidade de Conservação de Proteção Integral;
- IV - Intervenção física em formações dunares móveis, planícies fluviais e de deflação e mangues, em qualquer fase do empreendimento ou de suas obras associadas;
- V - Supressão de vegetação arbórea/arbustiva nativa, na área da poligonal do empreendimento superior a 20%.

Parágrafo Único: Os procedimentos para o licenciamento ambiental serão adotados conforme legislação ambiental vigente.

Novo Artigo - O prazo máximo para decisão do órgão ambiental competente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de LP será de 6 (seis) meses, a contar do ato de protocolo da publicação do requerimento.

Novo Artigo - O prazo máximo para decisão do órgão ambiental competente sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de LI e LO será de 3 (três) meses, cada, a contar do ato de publicação do protocolo do respectivo requerimento.

NOVO CAPÍTULO [IV] DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL INTEGRADO PARA EMPREENDIMENTOS EÓLICOS – EIA-I-EÓLICO

Novo Artigo - O Poder Público poderá, como parte de um plano de desenvolvimento de empreendimentos eletro-eólicos, realizar previamente um Estudo de Impacto Ambiental

Integrado para selecionar e predispor uma região ambiental e socialmente adequada do território de uma unidade da federação para a implantação dos empreendimentos desta natureza, para posteriormente implantar ou ofertar a implantação de tais empreendimentos até o limite de suporte previamente planejado.

Novo Artigo - O EIA-I-Eólico terá por base a realização de um EIA/RIMA completo considerando o cenário final após a implantação de tantos empreendimentos eletro-eólicos quanto a capacidade de suporte planejada.

§ 1º. Para o fim previsto no *caput*, sem prejuízo das demais exigências do órgão ambiental competente, o EIA/RIMA deverá ao menos:

- I - considerar pelo menos três alternativas locais viáveis;
- II - definir o número máximo de aerogeradores a serem instalados na área de abrangência, bem como sua densidade máxima de implantação;
- III - definir antecipadamente o traçado das linhas de interligação e transmissão de energia;
- IV - descrever e indicar graficamente dentro das alternativas locais viáveis de sua área de abrangência quais espaços estão excluídos, tais como zonas urbanas, unidades de conservação de proteção integral, faixas de APP, áreas de passivo ambiental, áreas de solo impróprio, etc.;
- V - ser for o caso, definir a localização prévia de subestações e demais sistemas elétricos que possam ser compartilhados pelos empreendimentos futuramente habilitados;
- VI - estabelecer critérios técnicos e tecnológicos para a futura instalação dos empreendimentos eletro-eólicos na área de abrangência;
- VII - definir os limites da área geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos totais do conjunto de empreendimentos;
- VIII - apresentar o levantamento total do meio biológico e dos ecossistemas naturais, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;
- IX - apresentar o estudo das correntes aéreas e das condições climáticas locais, em especial a variação diária e no regime anual dos ventos e a demonstração dos impactos totais do conjunto de empreendimentos planejados sobre as correntes aéreas e sobre o microclima local;
- X - apresentar o estudo de impacto social total dos empreendimentos integrados planejados, abordando fatores tais como incremento esperado da população e aumento de tráfego viário;
- XI - estabelecer os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais e sociais que deverão ser adotados por todos os empreendimentos futuramente instalados em sua área de abrangência, descrevendo suas características e critérios;
- XII - estabelecer as metodologias de teste e monitoramento da eficiência de operação dos empreendimentos futuramente instalados em sua área de abrangência;
- XIII - estabelecer as medidas ambientais mitigatórias e compensatórias totais dos empreendimentos integrados planejados, admitido que tais medidas sejam previamente quotizadas proporcionalmente ao porte relativo dos empreendimentos individuais em relação ao todo e executadas progressivamente na medida em que tais forem sendo implantados;
- XIV - estabelecer os requisitos e estudos complementares necessários para os Estudos de Impacto Ambiental Complementar EIA-C dos futuros empreendimentos eletro-eólicos a serem instalados em sua área de abrangência.

§ 2º. O EIA-I-Eólico deverá ter aprovação expressa da Administração Pública dos Municípios abrangidos.

§ 3º. O EIA-I-Eólico deverá ter um prazo de validade fixado pelo órgão ambiental competente, não superior a 5 (cinco) anos contados da data de sua apresentação, podendo ser renovado por iguais períodos mediante repetição dos estudos e do diagnóstico ambiental.

Novo Artigo - A adoção de processo de licenciamento baseado em EIA-I-Eólico exigirá a realização de pelo menos uma audiência pública em cada município atingido na área de influência total dos empreendimentos integrados projetados, para apresentação, discussão e aprovação do EIA-I-Eólico e seu respectivo RIMA, após disponibilização destes com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência e ampla divulgação local pelos meios de comunicação mais comumente usados pela população.

Parágrafo único. Caso seja determinada a complementação do EIA-I ou do RIMA respectivo após a realização das audiências públicas, estas deverão ser repetidas nas condições descritas no *caput*.

Novo Artigo - Após a aprovação do EIA-I-Eólico e dentro do seu prazo de validade, os empreendimentos que forem previamente habilitados pelo Poder Público, em processo seletivo próprio, poderão requerer o licenciamento ambiental através de Estudos de Impacto Ambiental Complementar EIA-C, que deverá atender os requisitos e conter estudos complementares estabelecidos no EIA-I-Eólico, admitindo-se:

I - que, na hipótese da área de abrangência do EIA-I-Eólico ser restrita a parte do território de um único município, o estudo de alternativas locais seja mitigado e resumido à análise de disposição dos equipamentos no imóvel objeto da proposta de implantação e à comparação com a opção de não implantação;

II - que o diagnóstico ambiental se baseie nos estudos ambientais do EIA-I-Eólico, respeitados os tópicos complementares naquele fixados;

Parágrafo único. O EIA-C deverá necessariamente:

I - apresentar pelo menos duas alternativas locais viáveis se a área de abrangência do EIA-I-Eólico atingir mais de um Município;

II - apresentar o inventário de espécimes vegetais suprimidos pelo empreendimento específico;

III - conter um programa de recomposição das APP e Reserva Florestal Legal que estejam degradados no imóvel de implantação, com prazo máximo de execução de 5 (cinco) anos;

IV - ser submetido à audiência pública nos moldes do licenciamento baseado em EIAS-Eólico.

Novo Artigo - O EIA-I-Eólico poderá ser revisto e redimensionado para condições mais restritivas se no decorrer da implantação dos empreendimentos eletro-eólicos em sua área de abrangência os impactos ambientais e sociais se mostrarem mais severos do que os projetados ou se as condições sociais e ambientais se alterarem a ponto de alterar significativamente as premissas daquele.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º- Para fins de aplicação desta resolução, os sistemas associados aos empreendimentos de geração de energia eólica poderão ser licenciados conjuntamente aos empreendimentos principais.

Art. 5º- Aos empreendimentos que já se encontrarem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta resolução e se enquadrarem nos seus pressupostos, poderá ser aplicado o procedimento simplificado de licenciamento ambiental, desde que requerido pelo empreendedor.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Novo Artigo - O licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia eólica deve observar os critérios e limites definidos no Zoneamento Ecológico Econômico, Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e a Avaliação Ambiental Estratégica, sem prejuízo do atendimento aos demais instrumentos normativos.

Parágrafo único: A inexistência de critérios e limites definidos nos instrumentos constantes no caput deste Artigo não impossibilita o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia eólica.

Novo Artigo - Para fins de licenciamento ambiental, não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas, desapropriadas ou arrendadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia eólica.

Novo Artigo - A geração distribuída de pequeno porte constituída por micro e mini geradores eólicos será dispensada de licenciamento ambiental.

Novo Artigo - Para fins de aplicação desta Resolução, quando solicitado pelo empreendedor o licenciamento ambiental poderá ocorrer por parque eólico ou por complexo eólico, conjuntamente ou separado de seus sistemas associados.

Novo Artigo - Quando da realização de comissionamento e testes pré-operacionais, os prazos necessários à sua execução deverão estar contemplados no cronograma de instalação do empreendimento e, a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão ambiental competente.

Novo Artigo - Aos empreendimentos que já se encontrarem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta resolução e se enquadrarem nos seus pressupostos, poderá ser aplicado o procedimento simplificado de licenciamento ambiental, desde que requerido pelo empreendedor.

Novo Artigo - A critério do órgão ambiental competente, poderá haver emissão concomitante das licenças ambientais pertinentes aos Artigos 6º e 8º.

Novo Artigo - No caso de complexo eólico na mesma região, poderá ser admitido um único procedimento de licenciamento ambiental, desde que identificado um único responsável legal.

Novo Artigo - Quando o Parque Eólico ou Complexo Eólico em uma propriedade for compartilhada por mais de um empreendimento, os mesmos deverão ser indicadas e identificados os limites nos Mapas e Layouts apresentados.

Novo Artigo - Caberá ao órgão ambiental competente a classificação dos empreendimentos eólicos, considerando o porte e potencial poluidor, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Novo Artigo XX - Para efeito de licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente da fonte eólica ficam revogados os dispositivos contrários a esta Resolução.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA

Para fins de enquadramento do empreendimento e/ou atividade de empreendimentos de geração de energia eólica devem ser considerados o porte do empreendimento e o potencial poluidor/degradador do empreendimento ou atividade.

Para o caso em que há dispensa do licenciamento ambiental o empreendedor somente deverá se dirigir ao órgão ambiental, para solicitação de documento atestando a dispensa.

No que se refere ao potencial poluidor/degradador, as atividades são classificadas em *pequeno (P)*, *médio (M)* ou *grande (G)*, de acordo com suas características, considerando as variáveis ambientais: ar, água e solo/subsolo.

Para definição do potencial poluidor sobre o ar, estão considerados os poluentes presentes, os efeitos da poluição sonora, a presença de odores e radiação eletromagnética. Em relação à água, consideram-se, em especial, os potenciais dos poluentes presentes. Da mesma forma, incluem-se sobre o solo os efeitos nos meios biótico e socioeconômico, os tipos de resíduos gerados e a movimentação de terra, dentre outros. A resultante dessas três variáveis ambientais é o potencial poluidor/degradador geral da atividade ou empreendimento, utilizado para fins de enquadramento e determinado com o auxílio da tabela 1, a seguir:

Tabela 1-

Variáveis Ambientais

Potencial Poluidor/Degradador

Ar, Água e	P	P	P	P	P	P	M	M	M	G
Solo e/ou	P	P	P	M	M	G	M	M	G	G
Subsolo	P	M	G	M	G	G	M	G	G	G
Geral	P	P	M	M	M	G	M	M	G	G

Os critérios para classificação em P, M e G são os seguintes:

a) Ar:

- P Utilização de gás natural como combustível ou sem a geração de poluentes atmosféricos, sem poluição sonora e sem geração de radiação eletromagnética.
- M Poluição sonora, com ou sem a utilização de gás natural como combustível, ou emissão de odores ou emissões esporádicas de material particulado, geração de radiação eletromagnética não-ionizante.
- G Emissões de material particulado, com ou sem poluição sonora, ou queima de hidrocarbonetos, lenha, carvão vegetal ou mineral, casca de coco, casca de castanha, bagaço de cana ou similares, ou emissões evaporativas de BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos), PAHs (hidrocarbonetos aromáticos policíclicos) ou TPHs (hidrocarbonetos totais de petróleo), possibilidade de geração

b) Água:

- P Sem geração de efluentes líquidos ou com geração de apenas esgotos sanitários.
- M Geração de esgotos sanitários e de efluentes industriais, sem óleos e graxas, sem as substâncias presentes na Tabela X do Art. 34 da Resolução CONAMA nº 357/05, alterada pela Resolução CONAMA nº 430/2011, moderado potencial de eutrofização, ~~ou~~ moderada interferência física no corpo d'água ou moderado risco de impacto na água, em caso de acidentes com vazamento de efluentes líquidos e/ou resíduos sólidos para corpos d'água.

- G Geração de efluentes industriais com óleos e graxas e/ou com as substâncias presentes na Tabela X do Art. 34 da Resolução CONAMA nº 357/05, alterada pela Resolução CONAMA nº 430/2011, ou, ainda, com a presença de agrotóxicos ou efluentes de estabelecimentos de saúde, grande potencial de eutrofização, ou grande interferência física no corpo d'água ou grande risco de impacto na água, em caso de acidentes com vazamento de efluentes líquidos e/ou resíduos sólidos para corpos d'água.

c) Solo e/ou Subsolo:

- P Apenas geração de resíduos inertes, domésticos, de escritório. Pouca movimentação de terra e pouca retirada de vegetação. Pouco risco de interferência no meio antrópico do entorno do empreendimento ou atividade.
- M Geração de resíduos não perigosos e não inertes, moderada movimentação de terra e de retirada de vegetação, moderado risco de interferência no meio antrópico do entorno do empreendimento ou atividade, moderada salinização do solo ou moderado processo erosivo.
- G Geração de resíduos perigosos, incluindo resíduos de serviços de saúde, grande movimentação de terra e de retirada de vegetação, grande risco de interferência no meio antrópico do entorno do empreendimento ou atividade, grande salinização do solo ou grande processo erosivo.

TABELA 2. GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA

ATIVIDADES / EM- PREENDIMENTOS	Parâmetro Adotado para Classificação	PORTE				POTENCIAL POLUIDOR / DEGRA- DADOR							
		Micro	Pequeno	Médio	Grande	Ar	Água	Solo e/ou Subsolo	Geral				
<ul style="list-style-type: none"> Sistemas de Geração de Energia Elétrica 	Potência (MW)	Até 5	$> 5 \text{ a } \leq 30$	$> 30 \text{ a } \leq 300$	$> 300 \text{ a } \leq 1000$	> 1000							
⇨ Eólica						P	P	M	P				

EM BRANCO



Data 06/11/2013

Empreendimento Eólico – Versão Consolidada.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DCONAMA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2014, procedemos ao **encerramento** deste volume nº I do processo nº 02000.002302/2012-90 contendo 200 folhas (com o termo de encerramento), abrindo-se em seguida o volume nº II .

Para constar, subscrevo e assino.

Rúbia Costa Faria
Agente Administrativo

Rubia Costa Faria
Agente Administrativo
Matr. 1833261
DCONAMA/SECEX/MMA



